CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 576ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/08/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 575ª Reunião Ordinária da CEECA de 9/07/2026

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2026/030964-2 CONFEA

Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0458/2026 que DECIDIU em relação à Proposta CCEAGRO nº 14/2024 e à Proposta CCEEAGRI nº 11/2025:1) Determinar ao Crea-MG que os processos referentes à Decisão Normativa nº 116/2021 recebam prévia instrução da CEAP do Regional antes de serem destinados às câmaras especializadas relacionadas.2) Estender a determinação aos demais Regionais que têm CEAPs instituídas.3) Determinar que a análise dos cursos e dos casos concretos não deve extrapolar o contido na Decisão Normativa nº 116/2021, tais como indeferimento em função da modalidade de ensino, da carga horária e de outras interpretações que não estejam explícitas no normativo.

3.2 P2025/023630-8 CRA-MS - Conselho Regional de Administração

Para conhecimento e informando que o Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul (CRA-MS), instituiu a Comissão Especial de Sustentabilidade e ESG do CRA-MS, e segundo informações “com o propósito de promover e fortalecer as práticas relacionadas à sustentabilidade, ao ESG (Environmental, Social and Governance) e às iniciativas voltadas aos créditos de carbono”.

O CRA informou também que “ A criação desta Comissão reflete o compromisso do CRA-MS com a missão de valorizar as competências profissionais, fomentar a sustentabilidade das organizações e contribuir para o desenvolvimento sustentável do nosso estado e do país. Em um cenário onde a agenda ESG ganha cada vez mais relevância no ambiente corporativo, destacando-se como um fator estratégico para o sucesso e a responsabilidade social das organizações, entendemos que o CRA-MS deve estar na vanguarda dessas discussões, promovendo o conhecimento e a atuação dos administradores em temas essenciais para o futuro”.

Em função disso, colocou a referida Comissão Especial à disposição do Crea-MS para colaborar em eventos, debates e iniciativas que envolvam sustentabilidade, governança ambiental, social e corporativa, bem como créditos de carbono, pois acreditam que “a troca de experiências e a participação ativa em fóruns e projetos conjuntos são fundamentais para ampliar o impacto positivo dessas práticas em nossa sociedade e economia”.

4 - Comunicados

4.1 Participação do Gerente do DFI Thiago Ovando e do Supervisor Anderson para apresentação de resultados de fiscalização.

5 - Ordem do Dia

5.1 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.1.1 Aprovados por ad referendum

5.1.1.1 Deferido(s)

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1 Alteração Contratual

5.1.1.1.1.1 J2026/039553-0 AMERICA AMBIENTAL LTDA

A empresa interessada, AMERICA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.105.113/0001-94, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 01/07/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a) Cláusula 1ª – Razão social: AMERICA AMBIENTAL LTDA;

b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Rua Elmano Soares, nº 1754, sala 1, Centro, Três Lagoas/MS, CEP 79.601-021;

c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição constante no contrato social anexado aos autos;

d) Cláusula 2ª – Capital social: o capital social é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

e) Cláusula 5ª – Administração da empresa: a administração será exercida pelo Sr. REINALDO OLIVEIRA COSTA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.2 J2026/039618-9 SSO3 ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA

A empresa interessada, SSO3 ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.536.583/0001-45, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 17/04/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a) Cláusula 1ª – Razão social: SSO3 ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA;

b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Rua Doutor Orestes Prata Tibery, nº 2240, Centro, Três Lagoas/MS, CEP 79.600-070;

c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição constante no contrato social anexado aos autos;

d) Cláusula 2ª – Capital social: o capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

e) Cláusula 5ª – Administração da empresa: a administração será exercida pelo Sr. RUD KLEBERTON FERREIRA MORAES.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.3 J2026/039893-9 UNITYX ENGENHARIA E SERVIÇOS

A empresa interessada, UNITYX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.158.617/0001-99, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 11/06/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a) Cláusula 1ª – Razão social: UNITYX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;

b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 403, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP 79.040-010;

c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição constante no contrato social anexado aos autos;

d) Cláusula 4ª – Capital social: o capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

e) Cláusula 7ª – Administração da sociedade: a administração será exercida pelos sócios GUILHERME ENRICO CASTILHO e ALINE XAVIER GRECCHO CASTILHO.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.

5.1.1.1.1.4 J2026/040210-3 TECHBIM ENGENHARIA

A empresa MATHEUS HENRIQUE CANUTO DORNELES ENGENHARIA apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser TECHBIM ENGENHARIA LTDA.

Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA, COM FOCO EM MODELAGEM E GERENCIAMENTO DE INFORMACOES DA CONSTRUCAO BIM BUILDING INFORMATION MODELING, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS, PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OBRAS, COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS E DADOS, BEM COMO CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTACAO DE PROCESSOS E METODOLOGIAS BIM EM EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICACOES, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E

APOIO ADMINISTRATIVO, CADASTROS, CONTRATOS E PLANEJAMENTO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. CURSOS DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL BASICO, DE DURACAO VARIAVEL.

Cláusula Terceira - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social:

7112000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

7111100 - SERVICOS DE ARQUITETURA

7119799 - ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento das alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão de registro da empresa, conter restrições a atividade de CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.1.1.1.1.5 J2026/042206-6 TECNOVA SOLUÇÕES LTDA

A empresa interessada, TECNOVA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.011.990/0001-56, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 30ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 24/03/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a) Cláusula Primeira – Razão social: TECNOVA SOLUÇÕES LTDA;

b) Da abertura de filial: constituição de filial localizada na Rodovia MS-377, Km 95, sentido Água Clara a Inocência, s/n, Parte 21, Fazenda Bela União, Área Rural de São José do Sucuriú, Inocência/MS, CEP 79.588-999;

c) Cláusula Segunda – Objeto social: conforme descrição constante no contrato social consolidado anexado aos autos;

d) Cláusula Quarta – Capital social: o capital social é de R$ 12.558.396,09;

e) Cláusula Sexta – Administração da sociedade: a administração será exercida por Diretoria, conforme composição e atribuições constantes no contrato social consolidado.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.6 J2026/042838-2 DTH ENGENHARIA

A empresa interessada, DTH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.617.846/0001-00, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Alteração Contratual nº 007/2026, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 18/06/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a) Cláusula 1ª – Razão social: alteração do nome empresarial de DTV ENGENHARIA LTDA para DTH ENGENHARIA LTDA;

b) Parágrafo único da Cláusula 1ª – Nome fantasia: DTH ENGENHARIA;

c) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rua Calarge, nº 37, Vila Carvalho, Campo Grande/MS, CEP 79.005-100;

d) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição constante no contrato social consolidado anexado aos autos;

e) Cláusula 4ª – Capital social: o capital social passa a ser de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

f) Cláusula 8ª – Administração da empresa: a administração será exercida pelos sócios RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS e JOSÉ EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.7 J2026/044222-9 CONSTRUTORA FELTRIN

A empresa interessada, CONSTRUTORA FELTRIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.124.052/0001-90, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 06/07/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a) Cláusula 1ª – Razão social: alteração do nome empresarial de MN CONSTRUÇÕES LTDA para CONSTRUTORA FELTRIN LTDA;

b) Cláusula 2ª – Nome fantasia: CONSTRUTORA FELTRIN;

c) Cláusula 3ª – Endereço da sede: Rua Maria Rocha, nº 149, Jardim Santa Madalena, Bandeirantes/MS, CEP 79.431-234;

d) Cláusula 4ª – Objeto social: conforme descrição constante no contrato social consolidado anexado aos autos;

e) Cláusulas 5ª e 6ª – Quadro societário: retirada do sócio IAN GUILHERME DA COSTA MACEDO PEREIRA e ingresso da sócia única ODAIZA ROBERTA FELTRIN;

f) Cláusula 7ª – Capital social: o capital social permanece no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

g) Cláusula 8ª – Administração da empresa: a administração será exercida pela Sra. ODAIZA ROBERTA FELTRIN.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.8 J2026/044483-3 ECM CONSTRUTORA LTDA

A empresa interessada, ECM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.069.359/0001-39, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Décima Quinta Alteração do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 09/07/2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a) Cláusula Primeira – Razão social: alteração do nome empresarial de ECM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA para ECM CONSTRUTORA LTDA;

b) Cláusula 1.2 – Endereço da sede: Rua Brigadeiro Machado, nº 1407, Vila Taquarussu, Campo Grande/MS, CEP 79.006-610;

c) Cláusula 1.3 – Objeto social: conforme descrição constante no contrato social consolidado anexado aos autos;

d) Cláusula 2.1 – Capital social: o capital social é de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

e) Cláusula 3.1 – Administração da empresa: a administração será exercida pelo Sr. MAX ALAN PEDROSO MARTINS.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.

5.1.1.1.1.9 J2026/045139-2 CN ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

A empresa interessada Carlos Ney de Souza Oliveira requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Capital Social: R$ 3000.000,00 (trezentos mil reais), conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a Carlos Ney de Souza Oliveira, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.

5.1.1.1.1.10 J2026/045122-8 FORT BR

A empresa interessada Fort BR Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Fort BR Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rodovia Clementino Martins de Rezende, n° 0, Núcleo Industrial KM 0,5, Bairro Núcleo Industrial, CEP 79.190-249 em Terenos - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 3.333.333,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Orlando Henrique Rosa dos Santos, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a Fort BR Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Atividades das áreas da Engenharia Mecânica, Elétrica e Química.

5.1.1.1.1.11 J2026/045782-0 ECOPLAN ENGENHARIA LTDA

A empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA da cidade de Porto Alegre/MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O Capital Social da Sociedade, totalmente integralizado, nesta data, que era de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), é neste ato aumentado para R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante a incorporação de reservas existentes em 31/12/2025. Parágrafo Primeiro: Em virtude do aumento de capital ora deliberado, o valor nominal de cada quota passa de R$ 1,00 para R$ 2,00, permanecendo inalterada a proporção da participação de cada sócio no capital social. Parágrafo Segundo: Em decorrência do aumento realizado, a cláusula V do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total do capital social da sociedade ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., nesta data, inteiramente subscrito e integralizado, na forma da Lei, é de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas sociais, cada uma de valor nominal unitário de R$ 2,00 (dois real), assim distribuídas: PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA 02 R$ 4,00; ANA LÚCIA FORTINI DUVELIUS 255 R$ 510,00; JÚLIO FORTINI DE SOUZA 255 R$ 510,00; ECOPLAN PARTICIPAÇÕES LTDA. 14.999.488 R$ 29.998.976,00 - TOTAIS - R$ 30.000.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.12 J2026/046027-8 PROJEVIA ENGENHARIA LTDA

A empresa PROJEVIA ENGENHARIA LTDA apresenta sua Décima Primeira Alteração Contratual para análise, ficando assim o ato constitutivo:

1. DA RAZÃO SOCIAL: PROJEVIA ENGENHARIA LTDA, de acordo com a cláusula primeira;

2. DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada.

3. DA SEDE: Avenida Ministro João Arinos, nº 6117, Lote A2, bairro Jardim Noroeste, CEP 79.045-005, Campo Grande/MS, de acordo com a cláusula primeira.

4. DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula segunda, o objeto social da empresa é: serviços de engenharia, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, obras portuárias, marítimas e fluviais, obras de montagem industrial, obras de engenharia civil, outras obras de engenharia civil, obras de fundações, construção de rodovias e ferrovias, construção de obras-de-arte especiais, construção de redes de transportes por dutos, exceto para agua e esgoto, construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções , exceto obras de irrigação, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, obras de urbanização - ruas, praças e calcadas, perfurações e sondagens, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, preparação de canteiro e limpeza de terreno.

5. DO CAPITAL SOCIAL: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com a cláusula terceira.

6. DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com a cláusula terceira: Luciano Marques Teixeira; Geovana Fernandes Lima;

7. DA ADMINISTRAÇÃO: conforme a cláusula quinta, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Luciano Marques Teixeira (engenheiro civil).

Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: endereço, objeto social,

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais da área de engenharia civil.

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada. A empresa terá as seguintes restrições: serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (área da agronomia). A empresa está apta a executar atividades técnicas exclusivamente no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.

5.1.1.1.1.13 J2026/046604-7 MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

A empresa interessada, MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, apresenta seu Estatuto Social reformado e consolidado, aprovado por meio

da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/06/2026, para análise, ficando assim o ato constitutivo:

1. DA RAZÃO SOCIAL: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, de acordo com o artigo 1º.

2. DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Anônima de capital fechado.

3. DA SEDE: Alameda Santos, nº 2326, Conjunto 144, bairro Cerqueira César, município de São Paulo/SP, CEP 01.418-200, de acordo com o artigo 2º.

4. DO OBJETO SOCIAL: de acordo com o artigo 4º, a companhia tem por objeto social:

I- Engenharia, Construção e Infraestrutura: a prestação de serviços de engenharia (nas especialidades civil, mecânica, elétrica, eletromecânica, hidráulica, eletrônica, química, agronômica, de segurança e saúde do trabalho), arquitetura, urbanismo, saneamento básico e construção civil; o gerenciamento, a fiscalização e a execução de obras de qualquer natureza; e a prestação de serviços de elaboração de projetos, estudos econômico-financeiros, bem como o planejamento, a organização e a estruturação de empreendimentos;

II- Montagem, Instalações e Manutenção Especializada: a montagem industrial, instalações, manutenção, reparo, operação e restauração de sistemas e equipamentos complexos, incluindo: (a) sistemas de ar-condicionado, refrigeração e ventilação mecânica; (b) elevadores, escadas rolantes e demais equipamentos de transporte vertical/horizontal; (c) sistemas de alarme, detecção, prevenção e combate a incêndio; (d) equipamentos, sistemas de iluminação (inclusive pública) e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos; (e) sistemas de segurança eletrônica, monitoramento e instalação, montagem e manutenção de câmeras de vigilância;

III- Mobilidade, Transportes e Logística: a gestão, elaboração de projetos, fabricação, construção, exploração, logística, manutenção, modernização, monitoramento e operação de infraestruturas aeroportuárias, metroviárias, metroferroviárias, ferroviárias, rodoviárias e viárias em geral, portuárias, terminais de passageiros e de cargas, teleféricos e monotrilhos, bem como a fabricação, montagem e manutenção de seus respectivos veículos, vagões e composições;

IV- Saúde, Meio Ambiente e Sustentabilidade: a prestação de serviços de administração hospitalar, engenharia clínica e laboratorial (incluindo a operação e manutenção de biotérios, equipamentos especiais e odonto-médico-hospitalares); o fornecimento, gestão e manutenção de sistemas de gasoterapia, gases industriais e hospitalares; as atividades de controle de qualidade da água potável, limpeza, higienização e recalque de água potável e esgoto; a gestão integrada de resíduos sólidos próprios ou de terceiros (compreendendo as etapas de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final); bem como a prestação de serviços de dragagem, despoluição, remediação de áreas ambientais degradadas e o desenvolvimento de projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

V- Tecnologia, Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes: a prestação de serviços de telecomunicações, informática e engenharia de sistemas; elaboração de projetos, fornecimento, integração, locação e manutenção de equipamentos profissionais de telecomunicação; o desenvolvimento e a integração de soluções tecnológicas voltadas para cidades inteligentes (Smart Cities), internet das coisas (IoT),

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

automação urbana e sistemas inteligentes de transporte (ITS); e a prestação de serviços de engenharia voltados à conservação de energia, eficiência energética, uso racional e eficiência no consumo de água, bem como o desenvolvimento, elaboração de projetos, implantação, construção, manutenção e operação de sistemas de geração de energia renovável, matrizes energéticas limpas e infraestrutura para eletromobilidade;

VI- Serviços de Apoio, Operação e Gestão de Ativos (Facilities): o fornecimento, gestão e terceirização de recursos humanos para terceiros; a preparação de documentos e suporte administrativo correlato; a prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, gerenciamento e concessão de novos negócios nas áreas de sua atuação; a prestação de serviços de brigada de incêndio particular e brigadistas; a gestão integrada de facilidades (Facility Management), manutenção predial, industrial e comercial, e a administração e operação de ativos de infraestrutura; bem como o aluguel e a locação de máquinas, veículos e equipamentos relacionados às suas atividades;

VII- Atividades Comerciais: a revenda mercantil, importação, exportação e a comercialização de insumos, materiais, peças, equipamentos e produtos correlatos ou necessários às atividades da Companhia;

VIII- Participação Societária, Consórcios e Finanças: a participação societária, de forma permanente ou temporária, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades, consórcios, fundos de investimento ou parcerias público-privadas (PPPs), no país ou no exterior, com ou sem o exercício de controle, independentemente do tipo de sociedade, do percentual de participação ou da relevância dos investimentos, notadamente nos segmentos de engenharia, infraestrutura, serviços e concessões; bem como prover, captar, gerir e estruturar recursos financeiros, sob qualquer forma ou modalidade admitida em lei, destinados ao capital de giro e a investimentos das diversas sociedades integrantes do grupo societário do qual seja controladora, controlada, coligada ou integrante.

5. DO CAPITAL SOCIAL: o Capital Social Autorizado é de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e o Capital Social subscrito e integralizado é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com o artigo 5º.

6. DA ADMINISTRAÇÃO: conforme o artigo 25, a administração da sociedade será exercida pela Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, sendo 2 (dois) Diretores Superintendentes e os demais Diretores Operacionais.

Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: endereço; objeto social; capital social.

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais das seguintes áreas: engenharia elétrica, engenharia eletrônica, engenharia mecânica, engenharia civil.

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: engenharia química, engenharia agronômica, atividades exclusivas da engenharia de segurança do trabalho. A empresa está apta a executar atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.14 J2026/046883-0 VIA77 CONSTRUTORA

A empresa interessada, VIA77 CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.548.799/0001-65, requer a alteração de seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, em razão da Vigésima Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de maio de 2026.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes disposições contratuais:

a) Cláusula 1ª – Razão social: VIA77 CONSTRUTORA LTDA.;

b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Avenida Afonso Pena, nº 4.785, Edifício The Place Corporate, sala 104, DT 07, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79031-010;

c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição constante do contrato social anexado aos autos;

d) Cláusula 4ª – Capital social: R$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais); e

e) Cláusula 5ª – Administração: exercida individualmente pela inventariante CLAUDIE MARCIA MORET DE JESUS SILVEIRA RECALDE.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual formulado pela empresa interessada, mantendo-se as atuais condições e restrições constantes de seu registro neste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.15 J2026/047071-0 EDIFICA CONSTRUTORA

A empresa JD CONSTRUTORA LTDA ME apresenta a 5ª Alteração Contratual para análise, ficando assim o ato constitutivo:

1. DA RAZÃO SOCIAL: LUCAS MONTENEGRO CORREA LTDA, de acordo com a cláusula primeira;

2. DO NOME FANTASIA: EDIFICA CONSTRUTORA, de acordo com a cláusula primeira;

3. DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada.

4. DA SEDE: Rua Riachão, nº 416, Bairro Coronel Antonino, CEP 79.010-320, Município de Campo Grande/MS, de acordo com a cláusula segunda.

5. DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula terceira, o objeto social da empresa é: construção de edifícios, obras de engenharia civil, construção de instalações esportivas e recreativas, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, preparação de massa de concreto e argamassa para construção, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, serviços de pintura de edifícios, obras de fundações, serviços especializados para construção, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, limpeza em prédios e em domicílios, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, fabricação de esquadrias de metal, fabricação de móveis com predominância de madeira, fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, serviços de montagem de móveis de qualquer material, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

6. DO CAPITAL SOCIAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com a cláusula quinta.

7. DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com a cláusula quinta: Lucas Montenegro Correa.

8. DA ADMINISTRAÇÃO: conforme a cláusula sexta, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Lucas Montenegro Correa.

Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: razão social, nome fantasia, endereço, objeto social, quadro societário, administração;

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissional da área de engenharia civil.

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa está apta a exercer atividades em baixa tensão em edificações); engenharia mecânica; engenharia eletrônica. A empresa está apta a desenvolver atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.16 J2026/047484-8 J & R CONSTRUTORA

A empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – O capital social da sociedade, atualmente no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em razão do aumento de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), mediante lucros acumulados.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada, do capital social.

5.1.1.1.1.17 J2026/047682-4 M.M.A ENGENHARIA

A interessada apresenta a **Terceira Alteração Contratual**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob nº **55720474**, em **25/06/2026**, nos termos a seguir:

1. inclusão, na cláusula referente à sede, da previsão de abertura, alteração, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios, depósitos, canteiros de obras, unidades administrativas ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, sem alteração do endereço da sede;
2. alteração e detalhamento do objeto social, que passa a compreender:
    - construção, ampliação, reforma e recuperação de edifícios residenciais, comerciais, industriais, públicos e privados;
    - construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados e passarelas;
    - execução de obras de urbanização, compreendendo construção, reforma e recuperação de ruas, praças, calçadas, meios-fios, sarjetas, pavimentação e passeios públicos;
    - construção de instalações esportivas e recreativas, compreendendo quadras, campos, pistas, praças esportivas e áreas de lazer;
    - construção, reforma, recuperação e manutenção de rodovias e ferrovias;
    - construção, ampliação, reforma, recuperação e manutenção de redes de abastecimento de água, redes de coleta de esgoto, adutoras, emissários, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, galerias, canalizações, ligações prediais de água e esgoto, ramais, poços de visita, caixas de inspeção e caixas de passagem vinculadas a sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
    - prestação de serviços de pintura em edifícios residenciais, comerciais, industriais, públicos e privados;
    - prestação de serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias, aeroportos, vias públicas, estacionamentos e áreas de circulação;
    - execução de serviços de instalação, manutenção e reparação elétrica em edifícios residenciais, comerciais, industriais, públicos e privados;
    - execução de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás em edifícios residenciais, comerciais, industriais, públicos e privados;
    - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
    - execução de obras de terraplenagem, compreendendo movimentação, preparação, nivelamento, corte, aterro e compactação de terrenos;

- prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo elaboração de projetos, consultoria técnica, planejamento, supervisão, fiscalização, gerenciamento de obras, estudos de viabilidade técnica e econômica, perícias, avaliações, vistorias, pareceres e laudos técnicos; e
- aluguel de imóveis próprios, residenciais, comerciais, industriais ou rurais;

3. detalhamento dos poderes dos sócios-administradores **Maikol do Nascimento Brito** e **Aldevina Aparecida do Nascimento**, abrangendo a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, de forma isolada ou conjunta, bem como a prática dos atos de gestão empresarial, movimentação bancária, contratação de empréstimos e financiamentos, celebração de contratos, participação em licitações, representação perante órgãos públicos e privados e constituição de procuradores;
4. inclusão de disposições relativas à prestação de contas, elaboração das demonstrações contábeis, levantamento de balanços intermediários, intercalares ou especiais, distribuição antecipada de lucros e possibilidade de distribuição proporcional ou desproporcional dos resultados, mediante deliberação dos sócios e observância das disposições legais, contábeis e fiscais aplicáveis;
5. supressão da antiga cláusula referente à abertura de filial, tendo em vista que essa matéria passou a ser disciplinada na cláusula da sede, e inclusão de nova cláusula estabelecendo a não implantação de Conselho Fiscal, sem prejuízo do direito dos sócios de fiscalizar os atos da administração e examinar os documentos contábeis e societários;
6. inclusão de disposições relativas às hipóteses de falecimento, interdição, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio, bem como aos procedimentos para continuidade da sociedade, apuração e pagamento de haveres; e
7. consolidação integral do contrato social, reunindo em um único instrumento todas as cláusulas e condições vigentes.

Registra-se que não houve alteração da denominação empresarial, do nome fantasia, do endereço da sede, do prazo de duração da sociedade, do capital social, da distribuição das quotas, dos administradores, do enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou do foro eleito.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

5.1.1.1.1.18 J2026/047840-1 NK ENGENHARIA

A interessada apresenta a **2ª Alteração Contratual da empresa NK ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.154.597/0001-12**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o nº **55442183**, em **19/12/2024**, por meio da qual promove a seguinte alteração:

1. **Alteração do objeto social**, passando a sociedade a exercer integralmente as seguintes atividades:
2. Serviços técnicos de engenharia;
3. Construção e/ou reforma de edifícios;
4. Construção e/ou manutenção de estações de tratamento de esgoto e estações de tratamento de água;
5. Serviços de topografia;
6. Projetos de arquitetura;
7. Serviços de desenho de arquitetura e engenharia;
8. Obras de terraplenagem;
9. Construção e/ou reforma de ruas, praças e calçadas, construção e/ou reforma de ruas, praças e calçadas;
10. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
11. Obras de instalações elétricas;
12. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
13. Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio;
14. Outras obras de instalações em construções;
15. Execução de edifícios industriais e outros por contrato de construção por administração;
16. Construção de instalações esportivas e recreativas;
17. Outras obras de engenharia civil;
18. Demolição de edifícios e outras estruturas;
19. Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
20. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
21. Impermeabilização em obras de engenharia civil;
22. Obras de drenagem;
23. Outras obras de acabamento da construção;
24. Obras de fundações;
25. Serviços de pintura em edificações de qualquer tipo;
26. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
27. Obras de alvenaria;
28. Serviços especializados para construção.

O instrumento promove, ainda, a **consolidação do contrato social**.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Verifica-se que **não houve alteração do endereço da sede**, que permanece na **Rua Hélio de Castro Maia, nº 704, Bairro Vila Jardim Paulista, CEP 79050-020, Campo Grande/MS**.

Também não foram alterados o nome empresarial, o quadro societário, a administração e o capital social, que permanece fixado em **R$ 90.000,00**, dividido em 90.000 quotas, pertencentes integralmente ao sócio único **JORGE SADAO NAKA**.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos **favoráveis à alteração contratual efetuada**, devendo a certidão de registro conter restrição de atividades de Engenharia Elétrica, e no tocante a instalação de gás, fica restrito ao âmbito de edificações, nos limites das atribuições de seus responsáveis técnicos.

5.1.1.1.1.19 J2026/047844-4 DEMAYER ENGENHARIA

A interessada apresenta a **Alteração Contratual** por meio da qual promove as seguintes alterações:

1. **Alteração do objeto social**, passando a sociedade a exercer integralmente as seguintes atividades:

- Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios e residências;
- Fabricação de painéis de acrílico e de materiais transparentes;
- Fabricação de painéis de acrílico e de outros materiais transparentes;
- Fabricação de letreiros luminosos;
- Asfalto;
- Obras de pavimentação de rodovias;
- Implantação de sinalização em estradas e rodovias;
- Asfaltamento de vias públicas, compreendendo ruas, avenidas e praças;
- Construção de estações de bombeamento de água, esgoto e águas pluviais;
- Obras de terraplanagem;
- Obras de escoamento;
- Serviço de eletricista residencial;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

- Instalação de iluminação pública;
- Serviço de pintura;
- Casas, apartamentos e condomínios;
- Serviços de engenharia de projetos;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Agenciamento de mão de obra;
- Serviços de asseio e conservação de prédios;
- Serviço de jardinagem;
- Ensino particular;
- Obras de acabamento;
- Serviços administrativos combinados para terceiros.

1. **Alteração do capital social**, que passa a ser de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, dividido em **300.000 quotas**, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e pertencentes integralmente ao sócio **ANDRÉ LUIS GUIMARÃES MAYER**.

O instrumento promove, ainda, a **consolidação do contrato social**.

Verifica-se que **não houve alteração do endereço da sede**, que permanece estabelecida na **Rua Palomar, nº 183, Vila Alba, CEP 79100-160, Campo Grande/MS**.

Também não foram alterados o nome empresarial e o quadro societário, permanecendo **ANDRÉ LUIS GUIMARÃES MAYER** como sócio único e administrador da sociedade.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos **favoráveis às alterações contratuais efetuadas**, devendo a certidão de registro sair com restrição das seguintes atividades: Fabricação de painéis de acrílico e de materiais transparentes, Fabricação de letreiros luminosos, Instalação de iluminação pública, serviços na área da agronomia, e no tocante à instalações de gás, fica restrito à edificações, nos limites das atribuições de seus responsáveis técnicos.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos **favoráveis às alterações contratuais efetuadas**, devendo a certidão de registro sair com restrição das seguintes atividades: Fabricação de painéis de acrílico e de materiais transparentes, Fabricação de letreiros luminosos, Instalação de iluminação pública, serviços na área da agronomia, e no tocante à instalações

de gás, fica restrito à edificações, nos limites das atribuições de seus responsáveis técnicos.

5.1.1.1.1.20 J2026/048382-0 BELACONSTRU CONSTRUTORA

A empresa PHD CONSTRUCOES & ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

Cláusula 1ª A partir desta a sociedade passa a ter o objeto social: incorporação de empreendimentos imobiliários. obras de alvenaria, fabricação de tijolos, lajotas, construção de edifícios residenciais, casas e residências unifamiliares, construção de estruturas com tirantes, construção de fornos industriais, compra e venda de imóveis próprios como: edifícios residenciais e intermediação na compra, venda de imóveis. serviço de engenharia e arquitetura. obras de acabamentos, fundações de construções. administração de obras.

Cláusula 2ª A partir desta a sociedade passa a ter o nome: PHD CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.

Cláusula 2ª. Altera-se o capital social da Sociedade o sócio HEBERT DOMINGUES DE AZEVEDO, acima qualificada neste instrumento, cedendo e transferindo 41.000,00 (Quarenta Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalizando R$ 41.000,00 para a sócia PATRICIA PEREIRA DE AZEVEDO, acima qualificado, neste ato o vendedor da ao comprador, plena, geral quitação e irrevogável quitação do Valor Recebido.

Cláusula 3ª. Devido a alteração de quotas societárias do sócio o capital social é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Hum Real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficou assim distribuído:

PATRICIA PEREIRA DE AZEVEDO: 91.000 (Novem um Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalizando .....R$ 91.000,00

HEBERT DOMINGUES DE AZEVEDO: 9.000 (Nove Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalizando .....R$ 9.000,00 TOTAL DO

CAPITAL SOCIAL.....R$ 100.000,00

Cláusula 4ª A administração da sociedade caberá a sócia PATRICIA PEREIRA DE AZEVEDO, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar todos os atos referentes à sociedade, podendo representá-la, junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, privadas, assinar, exigir, transigir, firmar compromissos, fazer acordos, contratar, autorizado lhes o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.21 J2026/049233-1 CONSTRUPAR CONSTRUTORA

A Empresa Interessada (P M C CONSTRUTORA LTDA-ME, com nome fantasia CONSTRUPAR CONSTRUTORA - CNPJ n. 36.591.846/0001-90), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de julho de 2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: P M C CONSTRUTORA LTDA-ME;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Teodoro Sativa nº 3650, Água Doce, CEP 79260-000, Bela Vista-MS;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula Segunda do contrato social consolidado (cópia anexa nos autos);
4. Cláusula 4ª – O capital social é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
5. Cláusula 5ª - A administração da Empresa cabe, única e exclusivamente, a administradora, a sócia JÉSSICA VIEIRA DE ALMEIDA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão (instalação de iluminação pública, iluminação para pista de decolagem, manutenção de rede de iluminação pública como semáforo).

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.22 J2026/049505-5 K. M. C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada(K. M. C. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA-EPP-CNPJ n. 23.066.322/0001-39 MATRIZ), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA, realizada em 07 de fevereiro de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula I – Razão social: K. M. C. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, com nome Fantasia K. M. C. PROJETOS E CONSTRUCOES.
2. Cláusula II – Endereço da Sede: Rua Carlos Chagas, n. 1.688, centro em Fátima do Sul-MS, CEP: 79.700-000.
3. Cláusula III -Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula III do Contrato Social de 07/02/2023(cópia anexa nos autos);
4. Cláusula V - O Capital é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
5. Cláusula VII – Administração: Os sócios KAREN MULLER CIRIACO E KLAUS MULLER CIRIACO, ficam investidos nos cargos de DIRETORES E ADMINISTRADORES da sociedade.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição para o desenvolvimento de atividades de serviços técnicos de cartografia tais como: atividades de informação cartográfica e realização de estudos geodésicos, hidrográficos e sobre o solo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.23 J2026/049713-9 RES ENVIRONMENTAL

A Empresa interessada(SHIBAYAMA ENGENHARIA S/S - CNPJ n. 13.734.773/0001-43), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de fevereiro de 2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: RES ENVIRONMENTAL LTDA;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Lauro Linhares, 2055 - Bloco Flora Sala 705 Box 17 B. Trindade, CEP: 88.036-002 em Florianópolis-SC;
3. Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 4ª da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06/02/2026(cópia anexa nos autos);
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
5. Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. RAFAEL EID SHIBAYAMA.

Desta forma, considerando que de acordo com o Art. 12 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.

Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Considerando que o Responsável Técnico pela Empresa interessada é o Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho RAFAEL EID SHIBAYAMA, detentor das atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA, com extensão de atribuição profissional específica, para as seguintes atividades: a) Sistema de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; b) Sistemas de distribuição de excretas e de água residuárias(esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; c) Coleta, transporte, tratamento de resíduos sólidos(lixo), amparado pelo que dispõe a Decisão CEECAST/MS n. 5433/2018 de 11/12/2018 do Crea-MS e do Artigo 4º da Resolução nº 359 /91 do Confea.

Considerando que, de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000 do Confea, compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Considerando que, de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000 do Confea, nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, com restrição ao desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Agrimensura, Cartografia e Geodesia.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.24 J2026/050034-2 O.R GEOPERÍCIA E SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS

Requer a empresa O.R – CONSULTORIA AGRICOLA, PECUARIA E AMBIENTAL LTDA, alteração de contrato social na qual o objeto social passa a ser o abaixo descrito:
• CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, • COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, • COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, • COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, • TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. • SERVICOS DE ENGENHARIA, • SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS, PECUARIAS E AMBIENTAL, • ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR.

Em análise ao presente processo e, considerando que o único responsável técnico da empresa é o Geógrafo Oldemar Rodrigues, e que o profissional possui as seguintes atribuições:

ARTIGO 3 DA LEI N. 6664/79 E NO MESMO ARTIGO DO DECRETO 85138/80 COM OBSERVAÇÕES DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. ESTÁ HABILITADO PARA ASSUMIR RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, CONFORME ESTABELECIDO PL Nº 2087/04 DO PLENÁRIO DO CONFEA.

Manifestamo-nos pelo deferimento das alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão de registro contar as seguintes restrições:

SERVICOS DE ENGENHARIA e SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS, PECUARIAS E AMBIENTAL.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.25 J2026/051588-9 PAVÃO EMPREENDIMENTOS

A Empresa Interessada(PAVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ n. 29.299.451/0001-53), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de agosto de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: PAVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Monteiro Lobato, nº 417, Centro, CEP: 79935-000, Sete Quedas-MS;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de agosto de 2025(anexo dos autos);
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
5. Cláusula 5ª – A administração da sociedade cabe, única e exclusivamente, ao administrador, sócio Sr. WILLAN PEREIRA PAVÃO.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição as atividades de Cartografia e geodésia, estações e redes de distribuição de energia elétrica e estações e redes de telecomunicações.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.1.26 J2026/051843-8 LOG ENGENHARIA

A empresa LOG ENGENHARIA LTDA. apresenta alteração de contrato social na qual altera-se o objeto social para:

Construção de obras de Infraestrutura, Construção de Estacoes de Tratamento de Esgotos, Construção de Redes de Esgotos, Construção de Estacoes de Bombeamento de agua, Esgoto, aguas Pluviais, Serviço de Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias, Gestão de Redes de Esgotos Domésticos ou Industriais e aguas Pluviais, Despejo de Resíduos não Perigosos em Locais de Disposição Controlada ou Vazadouros, Construção de Apartamentos, Casas, Conjuntos Habitacionais, Prédios, Edifícios, Edificações, Condomínios, Residenciais, Obras de Asfalto, Pavimentação de Rodovias, Obras de Irrigação, Obras de Limpeza de Terrenos para Execução de Construção, Obras de Terraplanagem, Serviços de Administração de Obras, Elaboração de Projetos para Captação e Distribuição de agua, Serviços de Projetos de Engenharia Civil, Serviço de Cartografia, Serviços de Estudos Geodésicos, Serviços de Estudos Topográficos, Serviços de Medição de Consumo de agua, Serviços de Ligação e Corte de agua, Projetos de Gestão de aguas, Asfaltamentos de Vias Públicas Ruas, Avenidas, Praças, Manutenção de Calcadas, Conservação de Vias Públicas Tapa buraco, Tapa Panela, Lama Asfáltica e congêneres , Serviços de Informações Cadastrais, Atividades de Cobrança de Faturas e Dividas de Clientes, Operação de estacoes de transferência de resíduos não perigosos, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos não perigosos, incluindo a implantação, operação de aterro sanitário, operação de estacoes de transferência de resíduos sólidos não perigosos, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos não perigosos, incluindo a implantação, operação, encerramento e monitoramento de aterro sanitário, coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento das alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão de registro conter restrição das seguintes atividades: Serviço de Cartografia, Serviços de Estudos Geodésicos. No tocante a irrigação, fica restrito ao âmbito das atividades inerentes a Engenharia Civil.

5.1.1.1.2 Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.1 F2025/065994-2 Cinthia Virginia Gonçalves da Silva

A interessada, Engenheira Civil Cinthia Virginia Gonçalves da Silva, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) ART de Obra/Serviço nº 1320260053010, que é referente à execução de obra de edificação;

2) ART de Obra/Serviço nº 1320230017817, que é referente à execução de laudo técnico de edificação de alvenaria para fins de atestado técnico.

3) ART de Obra/Serviço nº 1320230017821, que é referente à elaboração de laudo técnico de reforma de edificação para fins de atestado de capacidade técnica.

4) ART de Obra/Serviço nº 1320240019187, que é referente à elaboração de laudo e projeto para regularização de imóvel com base na Lei Complementar nº 476/2023.

5) ART de Obra/Serviço nº 1320240150253, que é referente à elaboração de laudo de estrutura metálica para fins diversos.

6) ART de Obra/Serviço nº 1320250049464, que é referente à elaboração de laudo de demolição de estruturas de concreto sem uso de explosivos.

7) ART de Obra/Serviço nº 1320250058994, que é referente à elaboração de laudo de vistoria cautelar em apartamento.

Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 1320260053010, 1320230017817, 1320230017821, 1320240019187, 1320240150253, 1320250049464, 1320250058994.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.2 F2026/038573-0 KAREN GABRIELI DE OLIVEIRA PACHECO

A Profissional KAREN GABRIELI DE OLIVEIRA PACHECO, requer a baixa das ARTs: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas.

5.1.1.1.2.3 F2026/048523-8 FLAVIO LORENZON

Profissional FLAVIO LORENZON requer a baixa da ART:1320220126341.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320220126341...

5.1.1.1.2.4 F2024/004294-2 KLEITON DO NASCIMENTO ALMEIDA

1320180021414

Profissional KLEITON DO NASCIMENTO ALMEIDA requer a baixa das ARTs:acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Analisando o presente processo e considerandoque A ART. 1320180021414 que o profissional esta com a titulação de Tecnico em Edificações, a mesm a dever ser destrichada e encaminhada ao Conselho dos Tecnicos.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220027438, 1320220027438 e 1320220097331.

Quanto a ART. 1320180021414, devera ser encaminhada ao Conselho dos Tecnicos.

Profissional KLEITON DO NASCIMENTO ALMEIDA requer a baixa das ARTs:acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Analisando o presente processo e considerandoque A ART. 1320180021414 que o profissional esta com a titulação de Tecnico em Edificações, a mesm a dever ser destrichada e encaminhada ao Conselho dos Tecnicos.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220027438, 1320220027438 e 1320220097331.

Quanto a ART. 1320180021414, devera ser encaminhada ao Conselho dos Tecnicos.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.5 F2026/041018-1 ARNALDO SANTIAGO

Profissional ARNALDO SANTIAGO, requer a baixa da ART': acima citada..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada...

5.1.1.1.2.6 F2026/043862-0 MATHEUS WESLEY DE SOUZA WERNER

Profissional MATHEUS WESLEY DE SOUZA WERNER, requer a baixa da ART':1320260006533.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260006533.

5.1.1.1.2.7 F2026/044509-0 BEATTRIZ MATOS MACHADO

Profissional BEATTRIZ MATOS MACHADO requer a baixa das ART"s: 1320250137961 e 1320260017148.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART"s: 1320250137961 e 1320260017148.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART"s: 1320250137961 e 1320260017148.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.8 F2026/044513-9 José Willian Arguelho Insauralde Freitas

Profissional JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE FREITAS . Responsável Técnico, requer a baixa da ART: acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada.

5.1.1.1.2.9 F2026/030286-9 GUSTAVO MATHEUS POLETO

O profissional Engenheiro Civil Gustavo Matheus Poleto, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250062599. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Para que seja anexado ao processo digital de solicitação, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Em atendimento à exigência constante do Processo nº F2026/030286-9, referente ao pedido de baixa da ART nº 1320250062599, esclarecemos que não houve celebração de contrato formal para a execução dos serviços técnicos objeto da referida ART. A ART refere-se à responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Acompanhamento da Evolução da Obra (RAE) e do Relatório de Controle Ambiental (RCA), documentos técnicos elaborados para atendimento às condicionantes do processo de licenciamento ambiental visando à obtenção da Licença de Operação do empreendimento Condomínio Bela Vista. As partes envolvidas na prestação dos serviços são o Eng. Gustavo Matheus Poleto, responsável técnico, proprietário da empresa executora dos serviços e também do empreendimento, e a empresa INVEST Incorporações MS Ltda., parceira de negócio e proprietária da área objeto do licenciamento. Embora inexistente instrumento contratual formal, a execução dos serviços pode ser plenamente comprovada pela documentação técnica protocolada junto ao órgão ambiental competente, a qual foi analisada e aceita, culminando na emissão da Licença de Operação do empreendimento. Dessa forma, resta evidenciada a efetiva realização e conclusão dos serviços descritos na ART, atendendo integralmente à sua finalidade.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250062599, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Matheus Poleto.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.10 F2026/031123-0 ELOISA UCHOAS SANTOS

A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Eloisa Uchoa Santos, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250125374. Informa o que se segue: Eu, ELOISA UCHOAS SANTOS, profissional regularmente registrada neste Conselho sob o n.º 65.366, venho requerer a BAIXA da ART n.º 1320240035056 (emitida em 08/03/2024), atualmente ativa, a qual substituiu a ART n.º 1320220056903 (emitida em 11/05/2022 e hoje sem validade), referente ao serviço de "Elaboração de Laudo para estradas rurais" na Fazenda Campinas do Mimoso, em Bonito/MS. A solicitação justifica-se pela interrupção definitiva da prestação de serviços e desvinculação técnica, motivada pelo fato de o contratante (Ronald Pires de Oliveira Lima, CPF [redacted]ter vendido a propriedade e, posteriormente, cessado completamente o retorno aos contatos realizados. Diante da falta de repasse de informações essenciais por parte do ex-proprietário, restou impossibilitado o acompanhamento das exigências do órgão ambiental estadual (IMASUL), o qual, por sua vez, procedeu ao cancelamento definitivo do respectivo processo administrativo e da solicitação de licença (Portaria 1484/2024). Nestes termos, solicito que meus dados sejam desvinculados de qualquer responsabilidade técnica futura sobre o referido empreendimento a partir desta data. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250125374, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Eloisa Uchoa Santos.

5.1.1.1.2.11 F2026/044097-8 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa da ART':1320250021730.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250021730.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.12 F2026/044919-3 RONIE EVALDO COSTA DE AMORIM

Profissional RONIE EVALDO COSTA DE AMORIM, requer a baixa da ART": acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART": acima citada.

5.1.1.1.2.13 F2026/037685-4 MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO

Profissional MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO, requer a baixa da ART':1320250162485.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250162485

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.14 F2026/038865-8 LUCAS MASSOTTI DA SILVA

Profissional LUCAS MASSOTTI DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320260034255.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260034255.

5.1.1.1.2.15 F2026/038878-0 LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA

Profissional LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA , requer a baixa da ART': 1320240057826.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240057826.

5.1.1.1.2.16 F2026/038893-3 Larissa Luanda dos Santos

A Profissional LARISSA LUANDA DOS SANTOS , requer a baixa da ART': 1320260072104.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260072104

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.17 F2026/039110-1 Gustavo da silveira Marques

Profissional GUSTAVO DA SILVEIRA MARQUES, requer a baixa das ART"s: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART"s: acima citadas..

5.1.1.1.2.18 F2026/039113-6 Diego Machado da Silva de Paula

Profissional DIEGO MACHADO DA SILVA DE PAULA, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.19 F2026/039121-7 DUILIO RODRIGUES PORTO JUNIOR

Profissional DUILIO RODRIGUES PORTO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320220098775.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional e contratado da GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220098775.

5.1.1.1.2.20 F2026/039214-0 MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO

Profissional MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.21 F2026/040068-2 MARCIELLE TORALES OCAMPOS

Profissional MARCIELLE TORALES OCAMPOS, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

5.1.1.1.2.22 F2026/039322-8 BRUNO CESAR NEVES RAMOS

Profissional BRUNO CESAR NEVES RAMOS, requer a baixa da ART': 1320250011609.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250011609.

5.1.1.1.2.23 F2026/039324-4 BRUNO CESAR NEVES RAMOS

Profissional BRUNO CESAR NEVES RAMOS, requer a baixa da ART': 1320250046254

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250046254.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.24 F2026/039325-2 BRUNO CESAR NEVES RAMOS

Profissional BRUNO CESAR NEVES RAMOS, requer a baixa da ART': 1320260044419.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260044419.

5.1.1.1.2.25 F2026/039542-5 LEONARDO PINHEIRO BEZERRA

Profissional LEONARDO PINHEIRO BEZERRA, requer a baixa das ARTs':1320240110840, 1320240110874, 1320240110876, 1320240110876, 1320240110879 e 1320250063285.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs':1320240110840, 1320240110874, 1320240110876, 1320240110876, 1320240110879 e 1320250063285..

5.1.1.1.2.26 F2026/039569-7 João Victor da Silva

Trata o processo **F2026/039569-7** de baixa de ART do interessado, **Engenheiro Civil JOÃO VICTOR DA SILVA**, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) ART de Cargo/Função nº 1320250021849, referente ao desempenho de função técnica como responsável técnico, na modalidade prestador de serviços, com carga horária de 8 horas por dia, contratada por CGMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no município de Campo Grande/MS.

2) ART de Obra/Serviço nº 1320260016849, referente à elaboração de projeto de parcelamento do solo urbano por desmembramento (Projeto -> Agrimensura -> Parcelamento do Solo -> de desmembramento);

3) ART de Obra/Serviço nº 1320260068628, referente à elaboração de projeto e execução de obra de edificação de alvenaria (Projeto e Execução de Obra -> Construção Civil -> Edificações -> de edificação), com área de 224,68 m², no município de Anastácio/MS;

Considerando que foi solicitada diligência junto ao interessado para que apresentasse os seguintes esclarecimentos:

1) Solicitamos que o profissional apresente comprovante de vínculo contratual com a empresa CGMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tal como Contrato de Prestação de Serviços ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, referente ao vínculo registrado na ART de Cargo/Função nº 1320250021849.

2) Solicitamos esclarecimentos do profissional interessado sobre o valor indicado na ART de Obra/Serviço nº 1320260068628;

Considerando que o interessado respondeu a diligência informando que:

1) Apresentou Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado com a empresa CGMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

2) O valor informado na ART de Obra/Serviço nº 1320260068628 refere-se exclusivamente aos serviços técnicos profissionais por mim contratados, compreendendo a elaboração do projeto e o acompanhamento técnico da obra. Dessa forma, o valor registrado representa apenas os honorários relativos aos serviços de engenharia efetivamente contratados, motivo pelo qual é significativamente inferior ao valor estimado da obra com base no CUB/m².

Considerando que, conforme parágrafo único do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023, a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 1320250021849, 1320260016849 e 1320260068628.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.27 F2026/046843-0 Sara Marilena Pires Silva Freitas

A profissional interessada, Engenheira Civil SARA MARILENA PIRES SILVA FREITAS, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250097523.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação da profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250097523, de autoria da Engenheira Civil SARA MARILENA PIRES SILVA FREITAS, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.28 F2026/039647-2 CEZAR PRADO ARRUDA

Profissional CEZAR PRADO ARRUDA, requer a baixa das ART's: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas

5.1.1.1.2.29 F2026/039698-7 VALÉRIO SEDNEI DA SILVA

Profissional VALÉRIO SEDNEI DA SILVA, requer a baixa da ART': acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.30 F2026/039709-6 RICARDO TADASHI NISHIMURA

Profissional RICARDO TADASHI NISHIMURA, requer a baixa da ART': 1320240074129.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240074129...

5.1.1.1.2.31 F2026/040061-5 CEZAR PRADO ARRUDA

Profissional CEZAR PRADO ARRUDA, requer a baixa das ARTs: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas

5.1.1.1.2.32 F2026/040219-7 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

Requer o Eng. Civ. e de Seg. Trab. Anderson Jakoski da Silva, baixa de sua ART nº 1320220131596.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.33 F2026/040229-4 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA

Requer o Eng. Civ. SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, baixa de suas ARTs ns 1320250084884 e 1320260036091.

Em análise ao presente processo, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa das supracitadas ARTs.

5.1.1.1.2.34 F2026/041040-8 Guilherme Vinicius Rufo Messias

Profissional GUILHERME VINICIUS RUFO MESSIAS, requer a baixa das ART's: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas

5.1.1.1.2.35 F2026/041038-6 Thamiris Fontoura de Araujo

Profissional THAMIRIS FONTOURA DE ARAUJO, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.36 F2026/040749-0 Natally Ferreira Velasques

A Profissional NATALLY FERREIRA VELASQUES, requer a baixa da ART': 1320260027366.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260027366.

5.1.1.1.2.37 F2026/040776-8 Natally Ferreira Velasques

Profissional NATALLY FERREIRA VELASQUES, requer a baixa da ART': 1320250056845

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250056845.

5.1.1.1.2.38 F2026/040799-7 Natally Ferreira Velasques

A Profissional NATALLY FERREIRA VELASQUES, requer a baixa da ART': 1320250152656

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250152656.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.39 F2026/044691-7 Marco Antonio Silva Vicente

Profissional MARCO ANTONIO SILVA VICENTE . Responsável Técnico, requer a baixa das ART's: acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citada..

5.1.1.1.2.40 F2026/044672-0 Marcelo Tomaz Gama Da Silva

Profissional MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA . Responsável Técnico, requer a baixa da ART: acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada.

5.1.1.1.2.41 F2026/041031-9 Indianara Gouveia de Sene Dias

O profissional INDIANARA GOUVEIA DE SENE DIAS, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa daas ART's: acima citadas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.42 F2026/041034-3 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320230095228.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230095228.

5.1.1.1.2.43 F2026/041036-0 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320250147227.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250147227.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.44 F2026/041949-9 GUSTAVO FRANCISCO CARDINAL VIEIRA

O profissional GUSTAVO FRANCISCO CARDINAL VIEIRA, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

5.1.1.1.2.45 F2026/042131-0 CLEITOM SIMÃO DE LIMA

Profissional CLEITOM SIMÃO DE LIMA, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.46 F2026/042132-9 CLEITOM SIMÃO DE LIMA

Profissional CLEITOM SIMÃO DE LIMA, requer a baixa da ART': 1320230108684

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230108684.

5.1.1.1.2.47 F2026/042136-1 CLEITOM SIMÃO DE LIMA

Profissional CLEITOM SIMÃO DE LIMA, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.48 F2026/042195-7 JÉDER MUNIZ DA SILVA

Profissional JÉDER MUNIZ DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320260085831.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260085831.

5.1.1.1.2.49 F2026/042545-6 CARLOS ALBERTO MONACO NETO

Profissional CARLOS ALBERTO MONACO NETO, requer a baixa das ART's:1320200065150, 1320200114376, 1320200115061, 1320200115067, 1320210033295, 1320210133964, 1320230014165, 1320230121052 e 1320240005547.

Analisando o presente processo e considerando o baixo valor colocado na ART. 13202000626981.

Considerando o acima exposto, baixo em diligencia para que o profissional apresente copia do Contrato de prestação de serviços entre profissional e DISTRIBUIDORA DE CARNES SABOR 10 LTDA, assinados por ambos.

prazode 30 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação.

Considerando a resposta do Profissional "Em qua., 5 de ago. de 2026 às 14:04, Neto Monaco escreveu: Prezados, Conforme orientação recebida, entrei em contato pelo telefone 0800.368.1000, opção 1. Fui atendido pela Sra. Eliane, que me orientou a realizar a substituição da ART nº 132020006281 para que fosse possível dar continuidade ao processo. A substituição já foi realizada e, no momento, encontra-se em análise no sistema. Gostaria de reforçar a importância da emissão dessas CATs, pois elas representam uma pontuação significativa para o meu processo. Preciso anexá-las à documentação até o dia 12 de agosto de 2026, razão pela qual solicito, se possível, prioridade na análise e conclusão desse procedimento. Agradeço pela compreensão, atenção e orientações prestadas."

Considerando o acima exposto somos pela deliberação da baixa das referidas ART's.

Profissional CARLOS ALBERTO MONACO NETO, requer a baixa das ART's:1320200065150, 1320200114376, 1320200115061, 1320200115067, 1320210033295, 1320210133964, 1320230014165, 1320230121052 e 1320240005547.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Analisando o presente processo e considerando o baixo valor colocado na ART. 13202000626981.

Considerando o acima exposto, baixo em diligencia para que o profissional apresente copia do Contrato de prestação de serviços entre profissional e DISTRIBUIDORA DE CARNES SABOR 10 LTDA, assinados por ambos.

prazode 30 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação.

Considerando a resposta do Profissional "Em qua., 5 de ago. de 2026 às 14:04, Neto Monaco escreveu: Prezados, Conforme orientação recebida, entrei em contato pelo telefone 0800.368.1000, opção 1. Fui atendido pela Sra. Eliane, que me orientou a realizar a substituição da ART nº 132020006281 para que fosse possível dar continuidade ao processo. A substituição já foi realizada e, no momento, encontra-se em análise no sistema. Gostaria de reforçar a importância da emissão dessas CATs, pois elas representam uma pontuação significativa para o meu processo. Preciso anexá-las à documentação até o dia 12 de agosto de 2026, razão pela qual solicito, se possível, prioridade na análise e conclusão desse procedimento. Agradeço pela compreensão, atenção e orientações prestadas."

Considerando o acima exposto somos pela deliberação da baixa das referidas ART's.

5.1.1.1.2.50 F2026/042624-0 JESSICA VIEIRA

Profissional JESSICA VIEIRA, requer a baixa das ARTs: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.51 F2026/042635-5 Isadora Moreira de Aguiar

Profissional ISADORA MOREIRA DE AGUIAR, requer a baixa da ART': 1320240113281.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240113281.

5.1.1.1.2.52 F2026/042970-2 Ricardo Martins de Almeida

Profissional RICARDO MARTINS DE ALMEIDA, requer a baixa da ART': 1320220081321

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220081321.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.53 F2026/043121-9 Natally Ferreira Velasques

Profissional natally_velasques@hotmail.com, requer a baixa da ART': 1320250088322

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250088322

5.1.1.1.2.54 F2026/043123-5 Natally Ferreira Velasques

Profissional natally_velasques@hotmail.com, requer a baixa da ART': 1320240067305.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240067305.

5.1.1.1.2.55 F2026/043388-2 Natally Ferreira Velasques

Profissional natally_velasques@hotmail.com, requer a baixa da ART': 1320240058923.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240058923.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.56 F2026/043443-9 Natally Ferreira Velasques

Profissional NATALLY FERREIRA VELASQUES, requer a baixa da ART': 1320250003394

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250003394

5.1.1.1.2.57 F2026/043487-0 Natally Ferreira Velasques

Profissional NATALLY FERREIRA VELASQUES, requer a baixa da ART': 1320240123049

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240123049

5.1.1.1.2.58 F2026/043587-7 Natally Ferreira Velasques

Profissional NATALLY FERREIRA VELASQUES, requer a baixa da ART': 1320240072652

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240072652

5.1.1.1.2.59 F2026/043598-2 Natally Ferreira Velasques

Profissional NATALLY FERREIRA VELASQUES, requer a baixa da ART': 1320240072652

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que a profissional e contratada da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240072652

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.60 F2026/043941-4 Sara Raquel Pereira de Sousa

Profissional SARA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que a profissional e contratada da AGESUL.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

5.1.1.1.2.61 F2026/043931-7 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320250085620.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.62 F2026/043957-0 Sara Raquel Pereira de Sousa

Profissional SARA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que a profissional e contratada da AGESUL.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

5.1.1.1.2.63 F2026/043977-5 IVAN RAMIRO VILALBA

Profissional IVAN RAMIRO VILALBA, requer a baixa da ART':1320190088554

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190088554.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.64 F2026/044024-2 RENATO DAMASCENO DE ALMEIDA

Profissional RENATO DAMASCENO DE ALMEIDA, requer a baixa da ART': acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada.

5.1.1.1.2.65 F2026/044087-0 RENATO DAMASCENO DE ALMEIDA

Profissional RENATO DAMASCENO DE ALMEIDA, requer a baixa da ART': acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada.

5.1.1.1.2.66 F2026/044098-6 Carolina Simon Torres

Profissional CAROLINA SIMON TORRES, requer a baixa da ART':1320260078756.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260078756.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.67 F2026/044108-7 Maria Carolinna Ferreira Maia

Profissional MARIA CAROLINNA FERREIRA MAIA, requer a baixa das ART's: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

5.1.1.1.2.68 F2026/044309-8 TAINARA FERNANDA DE OLIVEIRA CARDOSO

Profissional TAINARA FERNANDA DE OLIVEIRA CARDOSO, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.69 F2026/044256-3 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260067211.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260067211.

5.1.1.1.2.70 F2026/044268-7 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260059257

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260059257

5.1.1.1.2.71 F2026/044270-9 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260059234

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260059234.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.72 F2026/044293-8 CAROLINI SILVA REGLIN

A profissional interessada, Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260085335.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260085335, em nome do profissional Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.73 F2026/044492-2 CAROLINI SILVA REGLIN

A profissional interessada, Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250107062.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250107062, em nome do profissional Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.74 F2026/044517-1 CAROLINI SILVA REGLIN

A profissional interessada, Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250100311.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250100311, em nome do profissional Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.75 F2026/044518-0 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260021930.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260021930.

5.1.1.1.2.76 F2026/044524-4 LUIS EDUARDO DE ANDREA

Profissional LUIS EDUARDO DE ANDREA, requer a baixa das ART's:
1320190100848, 1320190075103, 1320200039764, 1320200048758, 1320200059908, 1320200100081, 1320210036713, 1320210036726, 1320210044079 e 1320210045435.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320190100848, 1320190075103, 1320200039764, 1320200048758, 1320200059908, 1320200100081, 1320210036713, 1320210036726, 1320210044079 e 1320210045435.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.77 F2026/044727-1 CAROLINI SILVA REGLIN

A profissional interessada, Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250113427.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250113427, em nome do profissional Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.78 F2026/044650-0 Isabela Vera de Souza

A profissional interessada, Engenheira Civil ISABELA VERA DE SOUZA, requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 1320220017137 e 1320220075396.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº 1320220017137 e 1320220075396, em nome do profissional Engenheira Civil ISABELA VERA DE SOUZA, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.79 F2026/044887-1 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320250041811.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250041811

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.80 F2026/044874-0 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320250097472.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250097472.

5.1.1.1.2.81 F2026/044875-8 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320250097473

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250097473

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.82 F2026/044876-6 RODRIGO LOSANO FEITOSA

Profissional RODRIGO LOSANO FEITOSA, requer a baixa da ART": 1320250112779.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART": 1320250112779.

5.1.1.1.2.83 F2026/044877-4 Alan Christian Dias Atanasio

Profissional ALAN CHRISTIAN DIAS ATANASIO, requer a baixa da ART': 1320250103682.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250103682

5.1.1.1.2.84 F2026/044885-5 Leonardo da Rosa Walz

Profissional LEONARDO DA ROSA WALZ, requer a baixa das ARTs': acima citatadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': acima citatadas..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.85 F2026/044888-0 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260012877

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260012877

5.1.1.1.2.86 F2026/044892-8 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320250076980.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250076980.

5.1.1.1.2.87 F2026/044896-0 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320250048391

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250048391

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.88 F2026/044902-9 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320250038176.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250038176.

5.1.1.1.2.89 F2026/044979-7 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320250054271..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250054271.

5.1.1.1.2.90 F2026/045780-3 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320250116388.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250116388.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.91 F2026/045128-7 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART': acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada...

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada...

5.1.1.1.2.92 F2026/045134-1 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART': 1320260062940.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260062940.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.93 F2026/045273-9 Pâmela Cristine Colla Leite

Profissional PÂMELA CRISTINE COLLA LEITE, requer a baixa da ART':1320200101311.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200101311.

5.1.1.1.2.94 F2026/045280-1 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320260009081.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260009081.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.95 F2026/045380-8 CEZAR PRADO ARRUDA

Profissional CEZAR PRADO ARRUDA, requer a baixa das ARTs:1320230038980 e 1320220105706.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:1320230038980 e 1320220105706.

5.1.1.1.2.96 F2026/045525-8 MAGNO ALVES FERREIRA

O profissional Eng. Civil MAGNO ALVES FERREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320220129705 e 1320230020894.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220129705 e 1320230020894.

5.1.1.1.2.97 F2026/045696-3 STENIO RIBEIRO LATA

Profissional STENIO RIBEIRO LATA, requer a baixa das ART's::1320250024070 e 1320260089801.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320250024070 e 1320260089801..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.98 F2026/045705-6 RENATO LICETTI

Profissional RENATO LICETTI, requer a baixa da ART'::1320260044199.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'::1320260044199..

5.1.1.1.2.99 F2026/045839-7 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320250094808.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250094808.

5.1.1.1.2.100 F2026/045840-0 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320240122755.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240122755.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.101 F2026/045842-7 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART':1320240140548.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240140548

5.1.1.1.2.102 F2026/046004-9 Elistéfhanie Vicentim

Profissional ELISTÉFHANIE VICENTIM, requer a baixa da ART': 1320230112429.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230112429.

5.1.1.1.2.103 F2026/046007-3 Danilo Martins Chaparro

Profissional DANILO MARTINS CHAPARRO, requer a baixa da ART':1320250117430.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250117430.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.104 F2026/046128-2 CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR

Profissional CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320260090601.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260090601.

5.1.1.1.2.105 F2026/046178-9 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320260078583.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260078583..

5.1.1.1.2.106 F2026/046196-7 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320260012506.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260012506.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.107 F2026/046276-9 Rodrigo Corrêa de Almeida

Profissional RODRIGO CORRÊA DE ALMEIDA, requer a baixa das ART's: 1320260052533, 1320260045509, 1320260052536???????, 1320260052538, 1320260052537, 1320260052534 e 1320260052539.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260052533, 1320260045509, 1320260052536???????, 1320260052538, 1320260052537, 1320260052534 e 1320260052539.

???????

5.1.1.1.2.108 F2026/046278-5 RENAN DOFF SOTTA

Profissional RENAN DOFF SOTTA, requer a baixa da ART':1320200079629.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200079629.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.109 F2026/046284-0 Celio Yamaguchi

Profissional CELIO YAMAGUCHI, requer a baixa da ART':1320250122206.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250122206.

5.1.1.1.2.110 F2026/046285-8 Celio Yamaguchi

Profissional CELIO YAMAGUCHI, requer a baixa da ART':1320250082371.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250082371.

5.1.1.1.2.111 F2026/046286-6 Celio Yamaguchi

Profissional CELIO YAMAGUCHI, requer a baixa da ART':1320250073486

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250073486.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.112 F2026/046291-2 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART':1320260062374

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigê""ncias legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260062374.

5.1.1.1.2.113 F2026/046294-7 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART':1320240063054.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240063054.

5.1.1.1.2.114 F2026/046295-5 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART':1320240064730..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240064730..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.115 F2026/046302-1 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART':1320250017546.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250017546.

5.1.1.1.2.116 F2026/046898-8 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA requer a baixa da ART': 1320250008364.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250008364.

5.1.1.1.2.117 F2026/046909-7 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA requer a baixa da ART': 1320240159037.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240159037.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.118 F2026/046925-9 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320230055465.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230055465.

5.1.1.1.2.119 F2026/046928-3 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320230093717.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230093717.

5.1.1.1.2.120 F2026/046993-3 Carlos Fernandes da Cunha Junior

O profissional interessado, Engenheiro Civil Carlos Fernandes da Cunha Junior, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230024349.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa da ART nº 1320230024349, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Fernandes da Cunha Junior, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.121 F2026/047002-8 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320230130426.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230130426.

5.1.1.1.2.122 F2026/047003-6 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320230135030

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230135030

5.1.1.1.2.123 F2026/047005-2 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240072514.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240072514..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.124 F2026/047007-9 Osni Ferreira Macedo Filho

Profissional OSNI FERREIRA MACEDO FILHO, requer a baixa da ART': 1320260046369.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260046369.

5.1.1.1.2.125 F2026/047006-0 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240078605.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240078605.

5.1.1.1.2.126 F2026/047009-5 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250008329.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250008329..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.127 F2026/047008-7 Osni Ferreira Macedo Filho

Profissional OSNI FERREIRA MACEDO FILHO, requer a baixa da ART': 1320260046369.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260046369.

5.1.1.1.2.128 F2026/047012-5 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250008350.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250008350.

5.1.1.1.2.129 F2026/047013-3 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250008373.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250008373.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.130 F2026/047015-0 ANDRESSA LOBATO DE SÁ

Profissional ANDRESSA LOBATO DE SÁ, requer a baixa da ART': 1320230015367.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230015367.

5.1.1.1.2.131 F2026/047014-1 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250008379.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250008379.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.132 F2026/047017-6 Silvio Cesar de Oliveira

O Profissional interessado (Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250032949.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250032949, em nome do Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.133 F2026/047018-4 ANDRESSA LOBATO DE SÁ

Profissional ANDRESSA LOBATO DE SÁ, requer a baixa da ART'1320230024832:

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230024832:

5.1.1.1.2.134 F2026/047019-2 Silvio Cesar de Oliveira

O profissional interessado, Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250074627.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa da ART nº 1320250074627, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.135 F2026/047020-6 ANDRESSA LOBATO DE SÁ

Profissional ANDRESSA LOBATO DE SÁ, requer a baixa da ART'1320220113263

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220113263.

5.1.1.1.2.136 F2026/047022-2 ANDRESSA LOBATO DE SÁ

Profissional ANDRESSA LOBATO DE SÁ, requer a baixa da ART': 1320230098818.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230098818.

5.1.1.1.2.137 F2026/047021-4 Silvio Cesar de Oliveira

O profissional interessado, Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250114319.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa da ART nº 1320250114319, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.138 F2026/047023-0 ANDRESSA LOBATO DE SÁ

Profissional ANDRESSA LOBATO DE SÁ, requer a baixa da ART': 1320230082393.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230082393.

5.1.1.1.2.139 F2026/047024-9 Silvio Cesar de Oliveira

O profissional interessado, Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250140897.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa da ART nº 1320250140897, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.140 F2026/047025-7 Silvio Cesar de Oliveira

O profissional interessado, Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250147907.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa da ART nº 1320250147907, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.141 F2026/047026-5 Silvio Cesar de Oliveira

O profissional interessado, Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260049391.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa da ART nº 1320260049391, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.142 F2026/047027-3 Silvio Cesar de Oliveira

O Profissional interessado (Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320260049403.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260049403, em nome do Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.143 F2026/047028-1 Silvio Cesar de Oliveira

O Profissional interessado (Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320260054537.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260054537, em nome do Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.144 F2026/047036-2 Silvio Cesar de Oliveira

O Profissional interessado (Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250082031.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250082031, em nome do Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.145 F2026/047037-0 Silvio Cesar de Oliveira

O Profissional interessado (Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250055460.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250055460, em nome do Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.146 F2026/047038-9 Silvio Cesar de Oliveira

O Profissional interessado (Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250026173.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250026173, em nome do Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.147 F2026/047039-7 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250026158.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250026158..

5.1.1.1.2.148 F2026/047040-0 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART'1320250090277.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250090277.

5.1.1.1.2.149 F2026/047041-9 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250090284

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250090284.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.150 F2026/047043-5 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250095603

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250095603.

5.1.1.1.2.151 F2026/047044-3 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250095625

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250095625

5.1.1.1.2.152 F2026/047045-1 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250026147.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250026147.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.153 F2026/047046-0 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250110984.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250110984.

5.1.1.1.2.154 F2026/047049-4 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250146676.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250146676

5.1.1.1.2.155 F2026/047050-8 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250100118.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250100118.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.156 F2026/047051-6 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250150108.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250150108.

5.1.1.1.2.157 F2026/047054-0 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250095634.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250095634.

5.1.1.1.2.158 F2026/047055-9 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250146635.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250146635.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.159 F2026/047056-7 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250098955.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250098955.

5.1.1.1.2.160 F2026/047057-5 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250146649.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250146649.

5.1.1.1.2.161 F2026/047058-3 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250146665.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250146665.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.162 F2026/047059-1 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250154628.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250154628.

5.1.1.1.2.163 F2026/047060-5 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250150123.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250150123.

5.1.1.1.2.164 F2026/047061-3 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART'1320250026164.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250026164.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.165 F2026/047062-1 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250022489.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250022489.

5.1.1.1.2.166 F2026/047063-0 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART'1320240107368

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240107368.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240107368.

5.1.1.1.2.167 F2026/047064-8 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART'1320250003673.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250003673.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.168 F2026/047065-6 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART'1320250157359.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250157359.

5.1.1.1.2.169 F2026/047067-2 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250039706.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250039706.

5.1.1.1.2.170 F2026/047073-7 Carlos Fernandes da Cunha Junior

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Carlos Fernandes da Cunha Junior), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220155748.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220155748, em nome do(a) Engenheiro Civil Carlos Fernandes da Cunha Junior, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.171 F2026/047200-4 CAMILA DE SOUZA SILVA

A Profissional interessada (Engenheira Civil CAMILA DE SOUZA SILVA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250116053.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250116053, em nome da Engenheira Civil CAMILA DE SOUZA SILVA, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.172 F2026/047266-7 Silvio Cesar de Oliveira

O Profissional interessado (Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250008389.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250008389, em nome do Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.173 F2026/048205-0 Silvio Cesar de Oliveira

Profissional SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320260091403.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260091403.

5.1.1.1.2.174 F2026/047502-0 CAROLINI SILVA REGLIN

A profissional interessada, Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240012470.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa da ART nº 1320240012470, em nome da profissional Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.175 F2026/047649-2 CAROLINI SILVA REGLIN

Requer a Eng. Civ. CAROLINI SILVA REGLIN, baixa de sua ART nº 1320250073580.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240059513.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.176 F2026/047842-8 Diego Machado da Silva de Paula

Trata-se do Processo nº **F2026/047842-8**, por meio do qual o Engenheiro Civil **Diego Machado da Silva de Paula**, requer **baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**.

Para subsidiar o pedido, o interessado apresentou documentação referente às seguintes ARTs:

1. **ART nº 1320230142837**, registrada em 29/11/2023, tendo como contratante **Joaquim Machado da Silva**, relativa ao imóvel situado na Rua David Alexandria de Souza, nº 652, Quadra F, Lote 9, Bairro Interlagos, em Três Lagoas-MS. A ART contempla as atividades de elaboração de laudo de edificação; projetos de remembramento e desmembramento urbano; levantamento topográfico planimétrico; e projeto arquitetônico de edificação, com área de **428,38 m²**. O valor do contrato informado é de R$ 50.000,00, com início em 01/11/2023 e previsão de término em 01/01/2024.
2. **ART nº 1320230156711**, registrada em 20/12/2023, tendo como contratante **Willian da Silva Machado**, referente ao imóvel localizado na Rua Irmãos Cameshi, nº 428, Quadra 06, Lote 18, Bairro Jardim Eunice, em Três Lagoas-MS. A ART contempla a elaboração de projeto arquitetônico de edificação, com área de **190,46 m²**, no valor contratual de R$ 2.000,00, com início em 20/12/2023 e previsão de término em 20/03/2024. Foi apresentada cópia da ART com assinaturas do profissional e do contratante, bem como carimbo do Serviço de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS.
3. **ART nº 1320240075412**, registrada em 27/05/2024, também tendo como contratante **Willian da Silva Machado** e vinculada ao mesmo imóvel situado na Rua Irmãos Cameshi, nº 428, Quadra 06, Lote 18, Bairro Jardim Eunice, em Três Lagoas-MS. A responsabilidade técnica refere-se à elaboração de projeto de levantamento topográfico planimétrico, com duração informada de **2 horas**, no valor contratual de R$ 2.000,00, com início em 20/05/2024 e previsão de término em 22/07/2024. A cópia apresentada contém assinaturas do profissional e do contratante e carimbos do Serviço de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa das supracitadas ARTs.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.177 F2026/048084-8 CAROLINI SILVA REGLIN

Requer a Eng. Civ. CAROLINI SILVA REGLIN, baixa de sua ART nº 1320250073580.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250073580.

5.1.1.1.2.178 F2026/048101-1 ÉVELY MARA SCARIOT

Profissional ÉVELY MARA SCARIOT, requer a baixa das ART's: 1320220146262, 1320230140179 e 1320260038161.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220146262, 1320230140179 e 1320260038161..

5.1.1.1.2.179 F2026/048189-5 Lucas Natan da Silva Sousa

Profissional LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA requer a baixa da ART':da ART':1320250096134.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':da ART':1320250096134.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.180 F2026/048190-9 Lucas Natan da Silva Sousa

Profissional LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA, requer a baixa da ART': 1320250127815.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250127815.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250127815.

5.1.1.1.2.181 F2026/048196-8 LUCAS MASSOTTI DA SILVA

Profissional LUCAS MASSOTTI DA SILVA, requer a baixa da ART':da ART':1320250057835.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':da ART':1320250057835.

5.1.1.1.2.182 F2026/048199-2 LUCIANE MACHADO RODRIGUES

Profissional LUCIANE MACHADO RODRIGUES, requer a baixa da ART':1320260028287.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':da ART':1320260028287..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.183 F2026/048200-0 ARMANDO GARCIA ARNAL BARBEDO

Profissional ARMANDO GARCIA ARNAL BARBEDO, requer a baixa das ART's: 1320240110277, 1320240132556, 1320250044945 e 1320260008571.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240110277, 1320240132556, 1320250044945 e 1320260008571.

5.1.1.1.2.184 F2026/048212-3 RENAN VIEIRA PINHEIRO

Profissional RENAN VIEIRA PINHEIRO, requer a baixa da ART':1320250133114.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':da ART':1320250133114.

5.1.1.1.2.185 F2026/048335-9 Carolina Simon Torres

Profissional CAROLINA SIMON TORRES, requer a baixa da ART':1320260094322.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260094322.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.186 F2026/048541-6 FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

A ProfissionalFERNANDA PEREIRA DOS SANTOS requer a baixa das ART's:1320240034898, 1320250033368 e 1320260037881.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240034898, 1320250033368 e 1320260037881.

5.1.1.1.2.187 F2026/048868-7 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

A Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320260019405.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixada ART: 1320260019405.

5.1.1.1.2.188 F2026/048873-3 ALLEF REIS ARAUJO

A Profissional ALLEF REIS ARAUJO, requer a baixa das ART's: 1320260090899, 1320260090868 e 1320260090846.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260090899, 1320260090868 e 1320260090846.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260090899, 1320260090868 e 1320260090846.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.189 F2026/048878-4 WELLINGTON MENEZES RIBAS

A Profissional WELLINGTON MENEZES RIBAS, requer a baixa da ART: 1320250141581

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixada ART: 1320250141581

5.1.1.1.2.190 F2026/048883-0 MAGNO ALVES FERREIRA

A Profissional MAGNO ALVES FERREIRA, requer a baixa das ART's: 1320250025482 e 1320250040183.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

iante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das ART's: 1320250025482 e 1320250040183.

5.1.1.1.2.191 F2026/048886-5 MAGNO ALVES FERREIRA

Profissional MAGNO ALVES FERREIRA, requer a baixa da ART"s: 11388047.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART"s: 11388047..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.192 F2026/049045-2 Mayra Alves Colpo

A profissional interessada, Engenheira Civil MAYRA ALVES COLPO, requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 1320210086925, 1320210091516, 1320230088288, 1320230094255, 1320230110569, 1320230115980, 1320230159724, 1320240024658, 1320240027864 e 1320240067409.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação da profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº 1320210086925, 1320210091516, 1320230088288, 1320230094255, 1320230110569, 1320230115980, 1320230159724, 1320240024658, 1320240027864 e 1320240067409, em nome da Engenheira Civil MAYRA ALVES COLPO, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.193 F2026/049055-0 Mayra Alves Colpo

A profissional interessada, Engenheira Civil MAYRA ALVES COLPO, requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 1320240091634, 1320240122419, 1320240127593, 1320250020281, 1320250083402, 1320250101045 e 1320250129573.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação da profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº 1320240091634, 1320240122419, 1320240127593, 1320250020281, 1320250083402, 1320250101045 e 1320250129573, em nome da Engenheira Civil MAYRA ALVES COLPO, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.194 F2026/049248-0 ANDRESSA LOBATO DE SÁ

A Profissional ANDRESSA LOBATO DE SÁ, requer a baixa das ART's: 1320230149576 e 1320230135364

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das ART's: 1320230149576 e 1320230135364.

5.1.1.1.2.195 F2026/049249-8 ANDRESSA LOBATO DE SÁ

A Profissional ANDRESSA LOBATO DE SÁ, requer a baixa da ART':1320240036234.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das ART's: 1320230149576 e 1320230135364.

5.1.1.1.2.196 F2026/049250-1 ANDRESSA LOBATO DE SÁ

A Profissional ANDRESSA LOBATO DE SÁ, requer a baixa da ART':1320240045595.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART':1320240045595..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.197 F2026/049251-0 ANDRESSA LOBATO DE SÁ

A Profissional ANDRESSA LOBATO DE SÁ, requer a baixa da ART':1320240055327

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART':1320240055327.

5.1.1.1.2.198 F2026/049252-8 ANDRESSA LOBATO DE SÁ

A Profissional ANDRESSA LOBATO DE SÁ, requer a baixa da ART':1320240073984.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART':1320240073984

5.1.1.1.2.199 F2026/049253-6 ANDRESSA LOBATO DE SÁ

A Profissional ANDRESSA LOBATO DE SÁ, requer a baixa da ART':1320240111574

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART':1320240111574.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.200 F2026/049255-2 ANDRESSA LOBATO DE SÁ

A Profissional ANDRESSA LOBATO DE SÁ, requer a baixa da ART':1320240154238.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART':1320240154238.

5.1.1.1.2.201 F2026/049316-8 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART':1320240039932.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240039932.

5.1.1.1.2.202 F2026/049317-6 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320240076359.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240076359.

5.1.1.1.2.203 F2026/049375-3 EDUARDA ALVES DE LIMA

A Profissional EDUARDA ALVES DE LIMA, requer a baixa das ART's: 1320260066420 e 1320260077400.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260066420 e 1320260077400.

5.1.1.1.2.204 F2026/049504-7 Stella de Menezes de Souza

Profissional STELLA DE MENEZES DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320220128265..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220128265...

5.1.1.1.2.205 F2026/049878-0 Celio Yamaguchi

Profissional CELIO YAMAGUCHI, requer a baixa das ART's.:1320260078634, 1320260073760 e 1320260049206.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's.:1320260078634, 1320260073760 e 1320260049206

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.206 F2026/049520-9 LEONARDO PINHEIRO BEZERRA

Profissional LEONARDO PINHEIRO BEZERRA, requer a baixa das ARTs':1320190086509, 1320200049217, 1320200071161, 1320200114995, 1320220098508 e 1320230019461

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs':1320190086509, 1320200049217, 1320200071161, 1320200114995, 1320220098508 e 1320230019461.

5.1.1.1.2.207 F2026/049879-8 Celio Yamaguchi

Profissional CELIO YAMAGUCHI, requer a baixa da ART'.:1320260020151.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'.:1320260020151.

5.1.1.1.2.208 F2026/049880-1 Celio Yamaguchi

Profissional CELIO YAMAGUCHI, requer a baixa da ART'.:1320240159287.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'.:1320240159287.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.209 F2026/049885-2 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320260080977.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART. 1320260080977.

5.1.1.1.2.210 F2026/049962-0 EVERTON NELSON WISCH

Profissional EVERTON NELSON WISCH, requer a baixa das ART's: 1320250085059, 1320250017662, 1320250017813 e 1320250077432.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250085059, 1320250017662, 1320250017813 e 1320250077432.

5.1.1.1.2.211 F2026/049896-8 Bruno Aparecido Moreira Gonçalves

Profissional STELLA DE MENEZES DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320250128470.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250128470.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.212 F2026/049926-3 Jhenifer Andrades Galdino

Profissional JHENIFER ANDRADES GALDINO, requer a baixa das ART's:1320240086314 e 1320240172888.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240086314 e 1320240172888.

5.1.1.1.2.213 F2026/049919-0 Bruno Vieira Fernandes

Profissional BRUNO VIEIRA FERNANDES, requer a baixa da ART': 1320240057756.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240057756.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.214 F2026/050064-4 EVERTON NELSON WISCH

Profissional EVERTON NELSON WISCH, requer a baixa da ART': 1320250138310.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART. 1320250138310.

5.1.1.1.2.215 F2026/050089-0 RITA DE CASSIA ABUSSAFI FIGUEIRO

A Profissional RITA DE CASSIA ABUSSAFI FIGUEIRO, requer a baixa das ARTs: 3, 6, 7, 866354, 874000, 874151 e 875876.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 3, 6, 7, 866354, 874000, 874151 e 875876.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.216 F2026/050093-8 RITA DE CASSIA ABUSSAFI FIGUEIRO

A Profissional RITA DE CASSIA ABUSSAFI FIGUEIRO, requer a baixa das ARTs:002451006000001, 11161226, 11179747, 1320170030229, 15, 309641, 855918, 855919, 857250 e 862692.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:002451006000001, 11161226, 11179747, 1320170030229, 15, 309641, 855918, 855919, 857250 e 862692.

5.1.1.1.2.217 F2026/050094-6 RITA DE CASSIA ABUSSAFI FIGUEIRO

A Profissional RITA DE CASSIA ABUSSAFI FIGUEIRO, requer a baixa da ART::207961.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART::207961.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.218 F2026/050103-9 RITA DE CASSIA ABUSSAFI FIGUEIRO

Profissional RITA DE CASSIA ABUSSAFI FIGUEIRO, requer a baixa das ART's: 276774, 276776, 276778, 280888, 280889, 280890, 280891 e 867977.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 276774, 276776, 276778, 280888, 280889, 280890, 280891 e 867977..

5.1.1.1.2.219 F2026/050167-5 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320170079489.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320170079489.

5.1.1.1.2.220 F2026/050186-1 Gustavo Henrique Zanan Piveta

Profissional GUSTAVO HENRIQUE ZANAN PIVETA, requer a baixa das ARTs: 1320260073395 e 1320260087905.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320260073395 e 1320260087905

5.1.1.1.2.221 F2026/050234-5 JÉDER MUNIZ DA SILVA

O Profissional JÉDER MUNIZ DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320230111673.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230111673.

5.1.1.1.2.222 F2026/050241-8 MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR

Profissional MARCO ANTONIO MUNHOS SALVADOR, requer a baixa da ART': 1320260081020

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260081020.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.223 F2026/050247-7 BRUNA NANAMI KANEZAWA

A Profissional BRUNA NANAMI KANEZAWA, requer a baixa da ART': 1320260017206.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260017206.

5.1.1.1.2.224 F2026/050256-6 SIMARA VIANA MINETTO

A Profissional SIMARA VIANA MINETTO, requer a baixa da ART': 1320260097317.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260097317.

5.1.1.1.2.225 F2026/050316-3 DAICY DA SILVA FERREIRA

Profissional DAICY DA SILVA FERREIRA, requer a baixa das ART's:1320190049985, 1320200009741 e 1320210118500,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320190049985, 1320200009741 e 1320210118500,

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320190049985, 1320200009741 e 1320210118500,

5.1.1.1.2.226 F2026/050463-1 DAICY DA SILVA FERREIRA

Profissional DAICY DA SILVA FERREIRA, requer a baixa da ART': 1320210076784..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210076784.

5.1.1.1.2.227 F2026/050513-1 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa das ART's: 1320260040327 e 1320260057179.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260040327 e 1320260057179.

5.1.1.1.2.228 F2026/050630-8 LAIARA SOMMER FERREIRA BRANDAO

A Profissional LAIARA SOMMER FERREIRA BRANDAO, requer a baixa da ART':1320240063788.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240063788.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240063788.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.229 F2026/050631-6 LAIARA SOMMER FERREIRA BRANDAO

Profissional LAIARA SOMMER FERREIRA BRANDAO, requer a baixa da ART': 1320240063789.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240063789.

5.1.1.1.2.230 F2026/050637-5 EVERTON NELSON WISCH

O Profissional EVERTON NELSON WISCH, requer a baixa das ART's: 1320250048342, 1320250117166, 1320250012635 e 1320240063363.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250048342, 1320250117166, 1320250012635 e 1320240063363.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.231 F2026/050661-8 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320250086835.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250086835.

5.1.1.1.2.232 F2026/050739-8 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART': 1320260080042.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260080042.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.233 F2026/051006-2 EVERTON NELSON WISCH

Profissional EVERTON NELSON WISCH, requer a baixa da ART': 1320240104411.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240104411

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240104411

5.1.1.1.2.234 F2026/051077-1 EVERTON NELSON WISCH

Profissional EVERTON NELSON WISCH, requer a baixa das ART's:1320250030295, 1320230150860, 1320260059058 e 1320250059173.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.235 F2026/051078-0 EVERTON NELSON WISCH

Profissional EVERTON NELSON WISCH, requer a baixa das ART's:1320240052088, 1320230026882, 1320250089987 e 1320240146450.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240052088, 1320230026882, 1320250089987 e 1320240146450.

5.1.1.1.2.236 F2026/051080-1 EVERTON NELSON WISCH

Profissional EVERTON NELSON WISCH, requer a baixa das ART's:1320250042651, 1320240052008 e 1320240026521.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320250042651, 1320240052008 e 1320240026521..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.237 F2026/051969-8 ERNANE KEIGI SHIMABUKURO

Profissional ERNANE KEIGI SHIMABUKURO, requer a baixa das
ART's: 11355495. 11717292, 11666797, 11606002, 11639862, 11591108, 11578070, 11541108, 11484156 e 11461187.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's: 11355495. 11717292, 11666797, 11606002, 11639862, 11591108, 11578070, 11541108, 11484156 e 11461187.

5.1.1.1.2.238 F2026/051975-2 ERNANE KEIGI SHIMABUKURO

Profissional ERNANE KEIGI SHIMABUKURO, requer a baixa das
ART's: 11405610, 11371717, 11370106, 11359467, 11359444, 11355495, 1320230023863, 1320220102290, 1320200050576 e 1320200050558.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's: 11405610, 11371717, 11370106, 11359467, 11359444, 11355495, 1320230023863, 1320220102290, 1320200050576 e 1320200050558.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.2.239 F2026/051977-9 ERNANE KEIGI SHIMABUKURO

Profissional ERNANE KEIGI SHIMABUKURO, requer a baixa das ART's: 1320190036541, 1320170106369, 1320170103008, 1320160041734 e 1320160020306.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190036541, 1320170106369, 1320170103008, 1320160041734 e 1320160020306.

5.1.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.1.1.1.3.1 F2025/032569-6 CARLOS ROBERTO FELIPE

O profissional Eng. Civil Carlos Roberto Felipe requer as baixas das ARTs n. 1320250050958 que consta vinculada a ART n. 1320180071227, 1320260095654, 1320260095681, 1320260095693, 1320260095727, 1320260095738, 1320260095748 e 1320260095710 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS, referente ao contrato n. 096/2014/DL/PMD realizado com a empresa FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250050958, 1320260095654, 1320260095681, 1320260095693, 1320260095727, 1320260095738, 1320260095748 e 1320260095710, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS, composto de 31 (trinta e uma) folhas. Com restrição para Instalação de Transformador e Rede Elétrica. A empresa FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA. deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade engenharia elétrica, referente ao serviço de instalação de transformador e rede elétrica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.1.1.1.3.2 F2025/035277-4 RAFAEL EID SHIBAYAMA

O profissional Eng. Ambiental e de Seg. do Trabalho RAFAEL EID SHIBAYAMA requer a baixa da ART n.1320260096587 com registro de Atestado de Serviço Executado - Contrato em Andamento, emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 19 00046/2021 realizado com a empresa CARUSO JR ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320260096587 com registro de Atestado de Serviço Executado - Contrato em Andamento, emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição às atividades técnicas executadas na área da engenharia civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.3 F2026/047490-2 CESAR AUGUSTO POLYDORO

O profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Polydoro, requer a este Conselho a baixa da ART n° 11574434, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11574434, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Polydoro, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 020108 – Instalações Elétricas: - Itens: 14031263, 14031264, 14031265; 020110 – Urbanização: - Itens: 16020004, 16020014, 16020016; 070109 – Urbanização: - Itens: 16020004, 16020014, 16020016.

5.1.1.1.3.4 F2025/062837-0 ERMINIO MAX DA SILVA COUTO

O interessado, **Engenheiro Civil Erminio Max Da Silva Couto**, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da **ART nº 1320260008840**, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL**;

Considerando que o atestado é referente ao **Contrato nº 306/2025**, firmado entre a empresa contratada **ENGECOUTO ENGENHARIA LTDA** e a **SANESUL**, cujo objeto é prestação de serviços para execução de urbanização dos poços SID-02, SID-012 E SID-013 na cidade de Sidrolândia/MS;

Considerando que o serviço foi executado de 29/05/2025 a 12/11/2025;

Considerando que a **ART nº 1320260008840** substituiu a ART nº 1320250143713 foi registrada em 12/11/2025 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que **a pessoa jurídica ENGECOUTO ENGENHARIA se registrou no Crea-MS em 11/02/2023**;

Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Civil Erminio Max Da Silva Couto, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, cuja assinatura digital foi devidamente validada por meio do site VALIDAR do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/), bem como a assinatura eletrônica do atestado foi validada em 24/07/2026;

Considerando que consta do processo a seguinte documentação:

1) Contrato nº 306/2025, assinado pelo profissional interessado Erminio Max da Silva Couto em 29/05/2025, cujo:

a) objeto (cláusula 1.1) é: a prestação de serviços para execução de urbanização dos poços SID-02, SID-012 E SID -013 na cidade de Sidrolândia/MS, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme Projeto Básico, proposta da CONTRATADA e informações constantes no Processo Administrativo nº 00.323/2025/GERJA/SANESUL.

b) prazo (cláusula 2.1) é: 180 dias de vigência após a assinatura do contrato, e 150 dias de execução, contados da emissão da ordem de serviço;

c) valor (cláusula 4.1) é: R$ ***145.037,00****;*

2) Termo Aditivo Nº 001/2025, de 11/08/2025: alteração de valor para **R$ 149.337,00**;

3) **Termo de Recebimento Definitivo - Obra /Serviços de Engenharia**, referente ao Contrato nº 306/2025, **emitido em 16/03/2026**, que consta que houve um saldo residual de contrato no valor de R$ 10.096,50;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por:

1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320260008840 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil ERMINIO MAX DA SILVA COUTO, com as seguintes restrições: 1.7 - Fornecimento e serviço de poda;

2) notificar a Pessoa Jurídica ENGECOUTO ENGENHARIA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art.

1º da Lei n. 6.496/77.

5.1.1.1.3.5 F2025/065738-9 RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK

O Profissional interessado(Engenheiro Civil RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK), requer a baixa da ART nº: 1320260058745 em substituição à ART n. 1320250146377(Principal) e das ART's nºs: 1320260058826(1º Aditivo), 1320260058838(2º Aditivo) e 1320260058844(3º Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/12/2025, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia das ART's abaixo:

1. ART n. 1320260058826, registrada à posteriori em 05/05/2026 sobre o Primeiro Termo Aditivo;
2. ART n. 1320260058838, registrada à posteriori em 05/05/2026 sobre o Segundo Termo Aditivo, e
3. ART n. 1320260058844, registrada à posteriori em 05/05/2026 sobre o Terceiro Termo Aditivo, ambas ref. ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024 e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que as supracitadas ART's registradas à posteriori, não foram incluídas no Campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, motivo pelo qual foi baixado em diligência interna, com solicitação ao CRC/DAR do Crea-MS, para promover a INCLUSÃO das mesmas no Campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES do Sistema de Informática do Crea-MS, para possibilitar as respectivas baixas;

Considerando que em retorno da diligência, foi informado pelo CRC/DAR do Crea-MS, que não é possível adicionar as ARTs n.s 1320260058826, 1320260058838 e 1320260058844 no campo Informações Complementares, considerando que ao abrir os respectivos processos de Registro de ART a posteriori nºs: F2026/029151-4, F2026/029152-2 e F2026/029153-0, o profissional solicitou BAIXA das ARTs;

Considerando que, as ART's nºs: 1320260058826(1º Aditivo), 1320260058838(2º Aditivo) e 1320260058844(3º Aditivo) já foram baixadas nos arquivos deste Conselho, ambas em 05/05/2026;

Considerando que foi apresentada a cópia dos documentos abaixo relacionados, comprovando que:

Em, 08 de fevereiro de 2024, foi celebrado entre as partes o Instrumento Particular de Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças, no valor de R$ 105.280.000,00 nos termos da Cláusula Décima Oitava – Do Preço e do Pagamento;

Em, 20 de fevereiro de 2024, foi emitida a OIS – ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS para as obras civis da PCH Fundãozinho, conforme condições estabelecidas no item 15.1.1. do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças ("Contrato"), celebrado entre a Rio Nascente e a Tucumann, em 08/02/2024.

Em, 05/05/2026 foi registrada a ART nº: 1320260058745 em substituição à ART n. 1320250146377(Principal), no valor de R$ 105.280.000,00 condizente com o valor do Contrato supra;

Em, 02 de dezembro de 2024, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um

valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09;

Em, 05/05/2026 foi registrada à posteriori a ART n. 1320260058826 no valor de R$ 106.497.879,09 de REGULARIZAÇÃO do Primeiro Termo Aditivo supra;

Em, 15 de abril de 2025, foi celebrado entre as partes o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62;

Em, 05/05/2026 foi registrada à posteriori a ART n. 1320260058838 no valor de R$ 111.249.120,62 de REGULARIZAÇÃO do Segundo Termo Aditivo supra;

Em, 08 de julho de 2025, foi celebrado entre as partes o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90;

Em, 05/05/2026 foi registrada à posteriori a ART n. 1320260058844 no valor de R$ 118.947.237,90 de REGULARIZAÇÃO do Terceiro Termo Aditivo supra;

Em, 31 de outubro de 2025, foi emitido o Certificado de Aceitação Provisória – CAP, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato.

Em, 03 de dezembro de 2025, foi emitido o Atestado de Capacidade Técnica, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, referente ao período de 20/02/2024 a 30/10/2025 no valor de R$ 118.947.237,90.

Considerando que o Profissional interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda perante o Crea-MS, desde a data de 05/10/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizados no período de 20/02/2024 à 30/10/2025;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n.º 218 de 26/06/1973 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÃO das seguintes atividades:

Item 01.05-Energia elétrica - linha de transmissão e S.E. - canteiro (a partir dos pontos de entrega)=1,00 Gb;

Item - 01.07-Grupo Moto-Gerador "Stand by" 260 KVA - exceto diesel Vb/mês 15,00

Item -13.02-Recuperação de áreas degradadas – PRAD = 1,00 Vb

Item -3.03 Urbanização da área da Usina - Paisagismo, arruamentos e infraestrutura para iluminação Externa = 1,00 Vb;

Considerando que, o Engenheiro Civil Sílvio Costa Andrade é Sócio Proprietário e Diretor Técnico e o Sr. Rodrigo Mattos Assunção é o Presidente, ambos da Empresa Contratante RIO NASCENTE ENERGIA S/A e, portanto, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, conforme prova o Quadro de Sócios e Administradores(QSA) do CNPJ: 15.718.929/0001-28;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260058745(Principal), manutenção da baixa das ART's nºs: 1320260058826(1º Aditivo), 1320260058838(2º Aditivo) e 1320260058844(3º Aditivo) registradas à posteriori e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/12/2025, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Engenheiro Civil RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK e da Empresa Contratada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas:

Item 01.05-Energia elétrica - linha de transmissão e S.E. - canteiro (a partir dos pontos de entrega)=1,00 Gb;

Item - 01.07-Grupo Moto-Gerador "Stand by" 260 KVA - exceto diesel Vb/mês 15,00

Item -13.02-Recuperação de áreas degradadas – PRAD = 1,00 Vb

Item -3.03 Urbanização da área da Usina - Paisagismo, arruamentos e infraestrutura para iluminação Externa = 1,00 Vb;

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.1.1.1.3.6 F2025/065744-3 JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK

O Profissional interessado (Engenheiro Civil JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK), requer a baixa da ART nº: 1320260061161 - Principal em substituição à ART n. 1320250147046 e das ART's nºs: 1320260061759 (1º Aditivo), 1320260061765 (2º Aditivo) e 1320260061769(3º Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/12/2025, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa

Contratada TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia das ART's abaixo:

1. ART n. 1320260061759, registrada à posteriori em 12/05/2026 sobre o Primeiro Termo Aditivo;
2. ART n. 1320260061765, registrada à posteriori em 12/05/2026 sobre o Segundo Termo Aditivo, e
3. ART n. 1320260061769, registrada à posteriori em 12/05/2026 sobre o Terceiro Termo Aditivo, ambas ref. ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024 e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que foi apresentada a cópia dos documentos abaixo relacionados, em atendimento da diligência, comprovando que:

Em, 08 de fevereiro de 2024, foi celebrado entre as partes o Instrumento Particular de Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças, no valor de R$ 105.280.000,00 nos termos da Cláusula Décima Oitava – Do Preço e do Pagamento;

Em, 20 de fevereiro de 2024, foi emitida a OIS – ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS para as obras civis da PCH Fundãozinho, conforme condições estabelecidas no item 15.1.1. do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças ("Contrato"), celebrado entre a Rio Nascente e a Tucumann, em 08/02/2024.

Em, 11/05/2026 foi registrada a ART n.1320260061161 (Principal) em substituição à ART n. 1320250147046, no valor de R$ 105.280.000,00 condizente com o valor do Contrato supra;

Em, 02 de dezembro de 2024, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09;

Em, 12/05/2026 foi registrada à posteriori a ART n. 1320260061759 no valor de R$ 106.497.879,09 de REGULARIZAÇÃO do Primeiro Termo Aditivo supra;

Em, 15 de abril de 2025, foi celebrado entre as partes o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62;

Em, 12/05/2026 foi registrada à posteriori a ART n. 1320260061765 no valor de R$ 111.249.120,62 de REGULARIZAÇÃO do Segundo Termo Aditivo supra;

Em, 08 de julho de 2025, foi celebrado entre as partes o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90;

Em, 12/05/2026 foi registrada à posteriori a ART n. 1320260061769 no valor de R$ 118.947.237,90 de REGULARIZAÇÃO do Terceiro Termo Aditivo supra;

Em, 31 de outubro de 2025, foi emitido o Certificado de Aceitação Provisória – CAP, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato.

Em, 03 de dezembro de 2025, foi emitido o Atestado de Capacidade Técnica, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Profissional

em epígrafe e da Empresa Contratada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, referente ao período de 20/02/2024 a 30/10/2025 no valor de R$ 118.947.237,90.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 24/05/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/02/2024 a 30/10/2025.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Decreto n. 23.569/1933, artigo 28 alíneas: A, B, C, D, E, G, H, J e K de 11.12.1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÃO às seguintes atividades:

Item 01.05-Energia elétrica - linha de transmissão e S.E. - canteiro (a partir dos pontos de entrega)=1,00 Gb;

Item - 01.07-Grupo Moto-Gerador "Stand by" 260 KVA - exceto diesel Vb/mês 15,00

Item -13.02-Recuperação de áreas degradadas – PRAD = 1,00 Vb

Item -3.03 Urbanização da área da Usina - Paisagismo, arruamentos e infraestrutura para iluminação Externa = 1,00 Vb;

Considerando que, o Engenheiro Civil Sílvio Costa Andrade é Sócio Proprietário e Diretor Técnico e o Sr. Rodrigo Mattos Assunção é o Presidente, ambos da Empresa RIO NASCENTE ENERGIA S/A e, portanto, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, conforme prova o Quadro de Sócios e Administradores(QSA) do CNPJ: 15.718.929/0001-28;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260061161 (Principal) e da ART n. nº: 1320260061759 (1º Aditivo), ART n. 1320260061765 (2º Aditivo) e ART n. 1320260061769(3º Aditivo) e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/12/2025, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Engenheiro Civil JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK e da Empresa Contratada TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas:

Item 01.05-Energia elétrica - linha de transmissão e S.E. - canteiro (a partir dos pontos de entrega)=1,00 Gb;

Item - 01.07-Grupo Moto-Gerador "Stand by" 260 KVA - exceto diesel Vb/mês 15,00

Item -13.02-Recuperação de áreas degradadas – PRAD = 1,00 Vb

Item -3.03 Urbanização da área da Usina - Paisagismo, arruamentos e infraestrutura para iluminação Externa = 1,00 Vb.

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.1.1.1.3.7 F2025/065757-5 VINICIUS ANNONI MARTINS

O Profissional interessado(Engenheiro Civil VINICIUS ANNONI MARTINS), requer a baixa da nova ART nº: 1320260061192 em substituição à ART n. 1320250147062(ART Principal) e das ART's nºs: 1320260061816(1º Termo Aditivo), 1320260061823(2º Termo Aditivo) e 1320260061825(3º Termo Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/12/2025, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da:

a)ART n. 1320260061816, registrada à posteriori em 12/05/2026 sobre o Primeiro Termo Aditivo;

b)ART n. 1320260061823, registrada à posteriori em 12/05/2026 sobre o Segundo Termo Aditivo, e

c)ART n. 1320260061825, registrada à posteriori em 12/05/2026 sobre o Terceiro Termo Aditivo, ambas ref. ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024 e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que as ART's registradas à posteriori supra, não foram incluídas no Campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, motivo pelo qual este processo foi baixado em diligência interna, com solicitação ao CRC/DAR do Crea-MS, para promover a INCLUSÃO das mesmas no Campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES do Sistema de Informática do Crea-MS, para possibilitar as respectivas baixas;

Considerando que em retorno da supracitada diligência, este processo foi devolvido pelo CRC/DAR do Crea-MS, com a seguinte justificativa:

"Devolvemos o processo e informamos que não é possível adicionar as ARTs n.s 1320260061816, 1320260061823 e 1320260061825, uma vez que, ao abrir as solicitações de Registro de ART à posteriori, processos nºs: F2026/030354-7, F2026/030355-5 e F2026/030356-3, respectivamente, o profissional solicitou

BAIXA das ARTs".

Considerando que as ART's nºs: 1320260061816(1º Termo Aditivo), 1320260061823(2º Termo Aditivo) e 1320260061825(3º Termo Aditivo), já foram baixadas nos arquivos deste Conselho, ambas em 12/05/2026;

Considerando que foi apresentada a cópia dos documentos abaixo relacionados, comprovando que:

Em, 08 de fevereiro de 2024, foi celebrado entre as partes o Instrumento Particular de Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças, no valor de R$ 105.280.000,00 nos termos da Cláusula Décima Oitava – Do Preço e do Pagamento;

Em, 20 de fevereiro de 2024, foi emitida a OIS – ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS para as obras civis da PCH Fundãozinho, conforme condições estabelecidas no item 15.1.1. do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças ("Contrato"), celebrado entre a Rio Nascente e a Tucumann, em 08/02/2024.

Em, 11/05/2026 foi registrada a ART Principal (ART n. 1320260061192) em substituição à ART n. 1320250147062 no valor de R$ 105.280.000,00 condizente com o valor do Contrato supra;

Em, 02 de dezembro de 2024, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09;

Em, 12/05/2026, foi registrada à posteriori a ART n. 1320260061816 no valor de R$ 106.497.879,09 de REGULARIZAÇÃO do Primeiro Termo Aditivo supra;

Em, 15 de abril de 2025, foi celebrado entre as partes o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62;

Em, 12/05/2026, foi registrada à posteriori a ART n. 1320260061823 no valor de R$ 111.249.120,62 de REGULARIZAÇÃO do Segundo Termo Aditivo supra;

Em, 08 de julho de 2025, foi celebrado entre as partes o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90;

Em, 12/05/2026, foi registrada à posteriori a ART n. 1320260061825 no valor de R$ 118.947.237,90 de REGULARIZAÇÃO do Terceiro Termo Aditivo supra;

Em, 31 de outubro de 2025, foi emitido o Certificado de Aceitação Provisória – CAP, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato.

Em, 03 de dezembro de 2025, foi emitido o Atestado de Capacidade Técnica, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, referente ao período de 20/02/2024 a 30/10/2025 no valor de R$ 118.947.237,90.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/10/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/02/2024 a 30/10/2025.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÃO às seguintes atividades:

Item 01.05-Energia elétrica - linha de transmissão e S.E. - canteiro (a partir dos pontos de entrega)=1,00 Gb;

Item - 01.07-Grupo Moto-Gerador "Stand by" 260 KVA - exceto diesel Vb/mês 15,00

Item -13.02-Recuperação de áreas degradadas – PRAD = 1,00 Vb

Item -3.03 Urbanização da área da Usina - Paisagismo, arruamentos e infraestrutura para iluminação Externa = 1,00 Vb;

Considerando que, o Engenheiro Civil Sílvio Costa Andrade é Sócio Proprietário e Diretor Técnico e o Sr. Rodrigo Mattos Assunção é o Presidente, ambos da Empresa RIO NASCENTE ENERGIA S/A e, portanto, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, conforme prova o Quadro de Sócios e Administradores(QSA) do CNPJ: 15.718.929/0001-28;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260061192 (Principal), manutenção da baixa das ART's nºs: 1320260061816(1º Termo Aditivo), 1320260061823(2º Termo Aditivo) e 1320260061825(3º Termo Aditivo) e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/12/2025, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Engenheiro Civil VINICIUS ANNONI MARTINS e da Empresa Contratada TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas:

Item 01.05-Energia elétrica - linha de transmissão e S.E. - canteiro (a partir dos pontos de entrega)=1,00 Gb;

Item - 01.07-Grupo Moto-Gerador "Stand by" 260 KVA - exceto diesel Vb/mês 15,00

Item -13.02-Recuperação de áreas degradadas – PRAD = 1,00 Vb

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Item -3.03 Urbanização da área da Usina - Paisagismo, arruamentos e infraestrutura para iluminação Externa = 1,00 Vb;

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.1.1.1.3.8 F2025/065766-4 Patrick Perez Tranalli

O Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Patrick Perez Tranalli), requer a baixa da ART nº: 1320260061210 em substituição à ART n. 1320250147124(Principal) e das ART's nºs. 1320260061786 (1º Termo Aditivo), 1320260061795 (2º Termo Aditivo) e 1320260061799 (3º Termo Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/12/2025, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia das ART's abaixo:

1. ART n. 1320260061786, registrada à posteriori em 12/05/2026 sobre o Primeiro Termo Aditivo;
2. ART n. 1320260061795, registrada à posteriori em 12/05/2026 sobre o Segundo Termo Aditivo, e
3. ART n. 1320260061799, registrada à posteriori em 12/05/2026 sobre o Terceiro Termo Aditivo, ambas ref. ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024 e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que foi apresentada a cópia dos documentos abaixo relacionados, em atendimento da diligência, comprovando que:

Em, 01 de julho de 2023, foi celebrado o Contrato de Prestação de Serviços, entre as partes (Empresa Contratada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda com o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Patrick Perez Tranalli), comprovando que o mesmo teve participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra;

Em, 08 de fevereiro de 2024, foi celebrado entre as partes o Instrumento Particular de Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças, no valor de R$ 105.280.000,00 nos termos da Cláusula Décima Oitava – Do Preço e do Pagamento;

Em, 20 de fevereiro de 2024, foi emitida a OIS – ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS para as obras civis da PCH Fundãozinho, conforme condições estabelecidas no item 15.1.1. do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças ("Contrato"), celebrado entre a Rio Nascente e a Tucumann, em 08/02/2024.

Em, 11/05/2026 foi registrada a ART nº: 1320260061210 em substituição à ART n. 1320250147124(Principal) no valor de R$ 105.280.000,00 condizente com o valor do Contrato supra;

Em, 02 de dezembro de 2024, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09;

Em, 12/05/2026 foi registrada à posteriori a ART n. 1320260061786 no valor de R$ 106.497.879,09 de REGULARIZAÇÃO do Primeiro Termo Aditivo supra;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Em, 15 de abril de 2025, foi celebrado entre as partes o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62;

Em, 12/05/2026 foi registrada à posteriori a ART n. 1320260061795 no valor de R$ 111.249.120,62 de REGULARIZAÇÃO do Segundo Termo Aditivo supra;

Em, 08 de julho de 2025, foi celebrado entre as partes o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90;

Em, 12/05/2026 foi registrada à posteriori a ART n. 1320260061799 no valor de R$ 118.947.237,90 de REGULARIZAÇÃO do Terceiro Termo Aditivo supra;

Em, 31 de outubro de 2025, foi emitido o Certificado de Aceitação Provisória – CAP, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato.

Em, 03 de dezembro de 2025, foi emitido o Atestado de Capacidade Técnica, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, referente ao período de 20/02/2024 a 30/10/2025 no valor de R$ 118.947.237,90.

Considerando que o Profissional interessado, passou a ser o Responsável Técnico pela Empresa Contratada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda perante o Crea-MS, somente a partir da data de 14/05/2024, porém, já fazia parte do Quadro de Empregados da referida Empresa Contratada, desde a data de 01/07/2023 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizados no período de 20/02/2024 à 30/10/2025.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições da Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973, Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933 Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966 Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea n.º 218/1973, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com RESTRIÇÃO às seguintes atividades:

Item 01.05-Energia elétrica - linha de transmissão e S.E. - canteiro (a partir dos pontos de entrega)=1,00 Gb;

Item - 01.07-Grupo Moto-Gerador "Stand by" 260 KVA - exceto diesel Vb/mês 15,00

Item -13.02-Recuperação de áreas degradadas – PRAD = 1,00 Vb

Item -3.03 Urbanização da área da Usina - Paisagismo, arruamentos e infraestrutura para iluminação Externa = 1,00 Vb;

Considerando que, o Engenheiro Civil Sílvio Costa Andrade é Sócio Proprietário e Diretor Técnico e o Sr. Rodrigo Mattos Assunção é o Presidente, ambos da Empresa Contratante RIO NASCENTE ENERGIA S/A e, portanto, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, conforme prova o Quadro de Sócios e Administradores(QSA) do CNPJ: 15.718.929/0001-28;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer

prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260061210(Principal) e da ART nº. 1320260061786 (1º Termo Aditivo), ART n. 1320260061795 (2º Termo Aditivo) e ART n. 1320260061799 (3º Termo Aditivo) e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/12/2025, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Patrick Perez Tranalli e da Empresa Contratada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas:

Item 01.05-Energia elétrica - linha de transmissão e S.E. - canteiro (a partir dos pontos de entrega)=1,00 Gb;

Item - 01.07-Grupo Moto-Gerador "Stand by" 260 KVA - exceto diesel Vb/mês 15,00

Item -13.02-Recuperação de áreas degradadas – PRAD = 1,00 Vb

Item -3.03 Urbanização da área da Usina - Paisagismo, arruamentos e infraestrutura para iluminação Externa = 1,00 Vb.

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260061210(Principal) e da ART nº. 1320260061786 (1º Termo Aditivo), ART n. 1320260061795 (2º Termo Aditivo) e ART n. 1320260061799 (3º Termo Aditivo) e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/12/2025, pela Empresa Contratante Rio Nascente Energia S/A, em favor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Patrick Perez Tranalli e da Empresa Contratada Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas:

Item 01.05-Energia elétrica - linha de transmissão e S.E. - canteiro (a partir dos pontos de entrega)=1,00 Gb;

Item - 01.07-Grupo Moto-Gerador "Stand by" 260 KVA - exceto diesel Vb/mês 15,00

Item -13.02-Recuperação de áreas degradadas – PRAD = 1,00 Vb

Item -3.03 Urbanização da área da Usina - Paisagismo, arruamentos e infraestrutura para iluminação Externa = 1,00 Vb.

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.1.1.1.3.9 F2025/066937-9 MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS

A profissional Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320200087588, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Loteamento Chen Ying SPE Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, manifestamos pela baixa da processo para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura, quanto a solicitação da profissional interessada. Em resposta a diligência solicitada, verificamos encaminhamento do processo pela Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura, nos seguintes termos: Conforme entendimento, devolvemos o presente processo para que seja anexada a documentação da diligência, conforme informado pela profissional interessada. Em análise a documentação do processo, verificamos a apresentação por parte da profissional interessada de nova documentação englobando todos os serviços/obra descritos no Contrato datado de 15/03/2019. Analisando a nova documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200087588, 1320200042600, 1320260082866, 1320260078038, 1320210079770, 1320260083360, 1320220007437 e 1320260083383, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.10 F2025/066938-7 MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS

A profissional Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320190025726, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Vival Caarapó Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, manifestamos pela baixa da processo para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura, quanto a solicitação da profissional interessada. Em resposta a diligência solicitada, verificamos encaminhamento do processo pela Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura, nos seguintes termos: Conforme entendimento, devolvemos o presente processo para que seja anexada a documentação da diligência, conforme informado pela profissional interessada. Em análise a documentação do processo, verificamos a apresentação por parte da profissional interessada de nova documentação englobando todos os serviços/obra descritos no Contrato datado de 10/12/2018. Analisando a nova documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190025726, 1320190095548, 1320260079699, 1320260077217, 1320260080320, 1320260080383, 1320260077948 e 1320200083286, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.11 F2025/066943-3 MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS

A profissional Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320190011174, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Corpal Empreendimentos Imobiliários Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, manifestamos pela baixa da processo para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura, quanto a solicitação da profissional interessada. Em resposta a diligência solicitada, verificamos encaminhamento do processo pela Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura, nos seguintes termos: Conforme entendimento, devolvemos o presente processo para que seja anexada a documentação da diligência, conforme informado pela profissional interessada. Em análise a documentação do processo, verificamos a apresentação por parte da profissional interessada de nova documentação englobando todos os serviços/obra descritos no Contrato datado de 25/01/2018. Analisando a nova documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART’s n°s: 1320190011174, 1320180033537, 1320260084363, 1320180093397, 1320260084375, 1320180078033, 1320260084389, 1320180050616 e 1320260084502 e 1320260078058, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.12 F2025/066949-2 MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS

A profissional Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320180067720, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Loteamento Paulina Oshiro SPE Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, manifestamos pela baixa da processo para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura, quanto a solicitação da profissional interessada. Em resposta a diligência solicitada, verificamos encaminhamento do processo pela Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura, nos seguintes termos: Conforme entendimento, devolvemos o presente processo para que seja anexada a documentação da diligência, conforme informado pela profissional interessada. Em análise a documentação do processo, verificamos a apresentação por parte da profissional interessada de nova documentação englobando todos os serviços/obra descritos no Contrato datado de 09/02/2017. Analisando a nova documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180067720, 1320170056709, 1320260087622, 1320260078262, 1320260078265 e 1320190084401, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros.

5.1.1.1.3.13 F2026/006526-3 HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS

O Profissional interessado (Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho Hélio Cézar Laboissier Ramos), requer a baixa da ART n. 1320260051437(Principal), ART n. 1320260056244(1º Termo Aditivo), ART n. 1320260056295(2º Termo Aditivo), ART n. 1320260056307(3º Termo Aditivo) e ART n. 1320260056318(4º Termo Aditivo) e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 19/01/2026, pela Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando o documento solicitado.

Desta forma, considerando que a ART Principal (ART n. 1320260051437 registrada em 16/04/2026 em substituição a ART Principal (ART nº: 1320260021662 que foi registrada à posteriori em 13/02/2026) e, portanto, após o término dos serviços que ocorreu em 20/12/2025 (conforme prova o teor do Novo Atestado supra);

Considerando que, não foi paga a Taxa de análise de requerimento de regularização de obra e/ou serviço concluído no valor de R$ 405,52 ref. a ART nº: 1320260021662 registrada em 13/02/2026, o que será cobrado por ocasião do registro deste Atestado.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que, foram apresentadas as cópias dos documentos abaixo relacionados, comprovando que:

Em, 10/01/2021 foi celebrado o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia entre as partes, no valor de R$ 45.625,70 cujo objeto em síntese é a prestação de serviços de responsabilidade técnica na área de Eng. Mecânica à CONTRTANTE, no ano de 2021;

Em, 15/01/2021 foi emitida a NF n. 045 pela Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, para recebimento dos serviços executados à Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda no valor de R$ 45.625,70;

Em, 16/04/2026 foi registrada a ART Principal (ART n. 1320260051437 em substituição a ART nº: 1320260021662 de 13/02/2026), no valor de R$ 45.625,70;

Em, 21/01/2022 foi celebrado entre as partes o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, com prazo de vigência determinado de Janeiro à Dezembro/2022 no valor de R$ 52.000,00;

Em, 04/02/2022 foi emitida a NF n. 0102 pela Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, para recebimento dos serviços executados à Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda no valor de R$ 52.000,00;

Em, 28/04/2026 foi registrada a ART n. 1320260056244 ref. a regularização do 1º Termo Aditivo, no valor de R$ 52.000,00;

Em, 02/02/2023 foi celebrado entre as partes o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, com prazo de vigência determinado de Janeiro à Dezembro/2023 no valor de R$ 62.000,00;

Em, 13/02/2023 foi emitida a NF n. 0180 pela Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, para recebimento dos serviços executados à Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda no valor de R$ 62.000,00;

Em, 28/04/2026 foi registrada a ART n. 1320260056295, ref. a regularização do 2º Termo Aditivo, no valor de R$ 62.000,00;

Em, 20/02/2024 foi celebrado entre as partes o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, com prazo de vigência determinado de Janeiro à Dezembro/2024 no valor de R$ 71.600,00;

Em, 25/02/2024 foi emitida a NF n. 0256 pela Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, para recebimento dos serviços executados à Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda no valor de R$ 71.600,00;

Em, 28/04/2026 foi registrada a ART n. 1320260056307, ref. a regularização do 3º Termo Aditivo, no valor de R$ 71.600,00;

Em, 10/03/2025 foi celebrado entre as partes o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, com prazo de vigência determinado de Janeiro à Dezembro/2025 no valor de R$ 79.482,75;

Em, 15/03/2025 foi emitida a NF n. 0423 pela Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, para recebimento dos serviços executados à Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda no valor de R$ 79.482,75;

Em, 28/04/2026 foi registrada a ART n. 1320260056318, ref. a regularização do 4º Termo Aditivo, no valor de R$ 79.482,75;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Em, 19/01/2026 foi emitido o Atestado de Capacidade Técnica, pela Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda em favor da Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda e do seu Responsável Técnico no valor de R$ 310.708,45 ref. o período de 20/01/2021 a 20/12/2025.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico perante o Crea-MS, pela Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda desde a data de 25/02/2025, porém é sócio proprietário da referida Empresa desde a data de 06/07/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/01/2021 à 20/12/2025;

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade, artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA e do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, o Sr. Paulo Henrique Ponciano, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, foi apresentada uma cópia do Instrumento Público de Procuração, concedendo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda, perante repartições públicas federais, lavrada em 06/02/2024 com validade até 31/01/2028;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART n. 1320260051437(Principal), ART n. 1320260056244(1º Termo Aditivo), ART n. 1320260056295(2º Termo Aditivo), ART n. 1320260056307(3º Termo Aditivo) e ART n. 1320260056318(4º Termo Aditivo) e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 19/01/2026, pela Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda, em favor do Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho Hélio Cézar Laboissier Ramos e da Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, perante este Conselho, mediante a cobrança da Taxa de análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído no valor de R$ 405,52 por que, a ART Principal inicial (ART nº: 1320260021662) foi registrada à posteriori em 13/02/2026, ou seja, após o término dos serviços que ocorreu em 20/12/2025 (conforme prova o teor do Novo Atestado supra).

5.1.1.1.3.14 F2026/009668-1 ANTONIO CARLOS BRANDALIZE FILHO

O Profissional interessado(Eng. Civil Antonio Carlos Brandalize Filho), requer a baixa da ART nº: 1320250080047 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/03/2026, pela Empresa Contratante Siufi Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tognini & Brandalize Construtora Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado corrigido e a cópia do Instrumento Particular de Contrato de Construção Civil n. 46, celebrado entre as partes em 22/02/2025, devidamente assinado.

Desta forma, considerando que foi apresentada uma Procuração de 17/05/2012, tendo como Outorgante a Empresa Siufi Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda, que nomeia e constituem como sua bastante procuradora a Srª Olga Maria Lemos Siufi, a qual conferem em síntese, os mais amplos e gerais, ilimitados e especiais poderes para representá-la nas repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e etc..

Considerando que a Srª Olga Maria Lemos Siufi, possui poderes para emitir e assinar o novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/03/2026, por que, é procuradora da Empresa Siufi Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda, conforme prova a cópia da Procuração anexa dos autos;

Considerando que foi apresentada uma cópia do Instrumento Particular de Contrato de Construção Civil n. 46, celebrado entre as partes em 22/02/2025, cujo objeto em síntese é os serviços de reforma no prédio da Empresa Siufi Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda(Cláusula II), com prazo de execução e conclusão de 90 dias compreendendo o período de 22/02/2025 à 23/05/2025 (Cláusula V), no valor de R$ 9.500,00 (Cláusula VI);

Considerando que a ART nº: 1320250080047 inicial e principal, foi registrada intempestivamente em 23/06/2025, e portanto, durante o período de execução da obra e/ou serviços que ocorreu no período de 28/02/2025 à 23/06/2025, conforme prova o teor do Atestado supra, contrariando o que dispõe Art. 27 da Resolução nº 1137/2023 do Confea, porém, sendo aceita por que se enquadra nos critérios previstos na Decisão: CEECA/MS n.1991/2024 de 11 de abril de 2024 que DECIDIU por aprovar os procedimentos conforme teor da CI n. 038/2024-DAT que trata dos procedimentos a serem adotados pelo DAT referente a ART posteriori, nos termos da Resolução n. 1.050/2023, que em síntese reza:

1) No caso da ART ter sido registrada durante o período de execução da obra ou prestação dos serviços, considerar o tramite estabelecido na Res. 1137, de 2023, não sendo aplicável a Res.1050, de 2013;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 25/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 28/02/2025 à 23/06/2025;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com o art.28º e 29º do Decreto nº 23.569 de11/12/33,com restrições às atividades do item ´a´ referente à geodésia, item ´f´ referente à máquinas e alta tensão, itens ´j´ e´k´(apenas das atividades restritas) do art. 28º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrição.

Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250080047 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/03/2026, pela Empresa Contratante Siufi Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda, em favor do Eng. Civil Antonio Carlos Brandalize Filho e da Empresa Contratada Tognini &

Brandalize Construtora Ltda, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.15 F2026/010658-0 CAIO VINICIUS TRINDADE

O Profissional interessado(Eng. Civil Caio Vinícius Trindade), requer a Baixa da nova ART nº: 1320260082099(Parcial) em substituição a ART n. 1320260035528 e o Registro do Novo Atestado Parcial de Execução de Obra emitido em 29/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Avance Construtora Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, saneando as inconformidades.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 21/08/2019 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 22/03/2024 a 22/03/2026;

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Engenheiro Civil Julio Cesar de Lima Kalife, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro das ART's nºs: 701996, 390 e 11448294 válidas, ambas de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS;

Considerando a documentação apresentada e anexada nos autos, comprovando que:

Em, 22 de março de 2024, foi celebrado entre as partes o Contrato n. 021/2024, cujo objeto em síntese, é a Contratação de prestação de serviços para manutenção e conservação de diversas estradas, pavimentadas e não pavimentadas, da malha rodoviária da regional de Rio Brilhante - MS, a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante- MS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, no valor de R$ 16.586.465,56 com prazo de vigência de 12 meses, com início em 22 de março de 2024 e término em 22 de março de 2025;

Em, 18 de junho de 2024, foi registrada a ART Principal (ART n. 1320240084830), ref. o período de 22/03/2024 à 22/03/2025, no valor de R$ 16.586.465,56 inerente o Contrato n. 021/2024;

Em, 03 de junho de 2024, foi expedida a Ordem de Início de Serviço, autorizando a empresa AVANCE CONSTRUTORA LTDA a dar início na prestação de serviços para manutenção e conservação de diversas estradas, pavimentadas e não pavimentada da malha rodoviária do município de Rio Brilhante (MS).

Em, 18 de outubro de 2024, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 021/2024, cujo objeto foi a alteração dos quantitativos dos itens demonstrados na planilha constante dos autos, tendo em vista a reprogramação da obra. Esta reprogramação não terá reflexo financeiro contratual, sendo somente reprogramadas as quantidades dos serviços contratados.

Em, 20/04/2026, foi registrada a ART n. 1320260052599 (em substituição à ART n. 1320250036211) ref. o período de 22/03/2025 à 22/03/2026, no valor de R$ 17.812.827,04 inerente a 1ª renovação e reajuste do Contrato nº 021/2024, Processo administrativo nº 115/2023;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Em, 21 de março de 2025, foi celebrado entre as partes o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 021/2024, ficando aditado em R$ 17.812.827,04 (dezessete milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e vinte sete reais e quatro centavos), sobre o valor inicial do contrato (valor reajustado com base no índice INCC, na porcentagem de 7,39%), bem como, prorrogando o contrato para mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, com início em 23 de março de 2025 e término em 22 de março de 2026.

Em, 10 de março de 2026, foi celebrado entre as partes o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 021/2024, cujo objeto foi a prorrogação da vigência do contrato, que fica prorrogada por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com novo término em 22 de março de 2027.

Em, 20 de abril de 2026, foi registrada a ART n. 1320260052617(Complementar à ART Principal ART n. 1320240084830), ref. o período de 23/03/2026 a 22/03/2027 no valor de R$ 17.812.827,04 inerente ao 3º Termo Aditivo - 2ª renovação do Contrato nº 021/2024. Processo Adm nº 115/2023;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o Art. 61 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 61 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da nova ART nº: 1320260082099(Parcial) e pelo deferimento do registro do Novo Atestado Parcial de Execução de Obra emitido em 29/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS em favor do Eng. Civil Caio Vinícius Trindade e da Empresa Contratada Avance Construtora Ltda, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.16 F2026/011035-8 Gean Da Silva Miranda

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

O Profissional interessado(Engenheiro Civil Gean da Silva Miranda), requer a Baixa da ART nº: 1320250017893 (Principal) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/10/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada - A. DOS SANTOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia dos documentos solicitados.

Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia dos documentos abaixo relacionados, comprovando a veracidade das informações descritas na ART supra e no Atestado em comento:

a)Contrato Administrativo n° 046/2024, celebrado entre as partes em 11 de dezembro de 2024, no valor de R$ 76.930,00, cujo objeto é a execução de contratação de empresa especializada para construção de refeitório na aldeia recanto, ampliação da Escola Extensão Silverio Rodrigues Mamedes e do posto de saúde na Aldeia Barreirinho no município de Dois Irmãos do Buriti – MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Projetos, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 11/12/2024 e encerramento em 10/12/2025;

b) Ordem de Execução de Serviços, emitida em 07 de janeiro de 2025, autorizando a Empresa Contratada - A. DOS SANTOS LTDA para iniciar os serviços que foram objeto do Contrato Administrativo n° 046/2024;

c) ART nº: 1320250017893, registrada em 05/02/2025 ref. o período de 11/12/2024 à 10/04/2025 no valor de R$ 76.930,00 ref. ao Contrato Administrativo n° 046/2024;

d) Termo de Recebimento de Obra, lavrado em 09 de junho de 2026, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato Administrativo n° 046/2024.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/11/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 11/12/2024 à 10/04/2025 (segundo consta na ART supra).

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Renan Naoki Kussano Arboleya, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n.1320190018881 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as

atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250017893 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/10/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, em favor do Engenheiro Civil Gean da Silva Miranda e da Empresa Contratada - A. DOS SANTOS LTDA, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.17 F2026/011440-0 VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO

O profissional Engenheiro Ambiental Vicente Pallotti do Nascimento Filho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250078759, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Saneamento Básico. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato n° 068/2024, referente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250078759, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Vicente Pallotti do Nascimento Filho.

5.1.1.1.3.18 F2026/035569-5 FLAVIO AMARAL FERRARI

Trata-se do Processo nº F2026/035569-5, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Civil FLAVIO AMARAL FERRARI, referente às ARTs nº 1320240039342 e nº 1320250044703, vinculadas ao Contrato Administrativo nº 036/2024, celebrado com o Município de Ponta Porã/MS, tendo como empresa contratada EGL ENGENHARIA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados para ampliação da modernização das ações governamentais por meio do aumento da capacidade de análise dos dados urbanos municipais

no Município de Ponta Porã/MS.

Considerando que a ART nº 1320240039342 identifica o interessado como Engenheiro Civil, RNP nº 2204807990, vinculado à empresa EGL ENGENHARIA LTDA, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, CNPJ nº 03.434.792/0001-09, Contrato nº 036/2024, celebrado em 19/02/2024, valor de R$ 1.875.800,00, data de início em 19/02/2024 e previsão de término em 10/01/2025.

Considerando que a ART complementar nº 1320250044703, complementar à ART nº 1320240039342, refere-se ao 1º Aditivo de prazo ao Contrato nº 036/2024, mantendo o mesmo objeto, contratante e valor contratual, com previsão de término em 17/02/2026.

Considerando que o atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Ponta Porã/MS informa que a empresa EGL ENGENHARIA LTDA executou os serviços contratados em sua totalidade, em conformidade com o contrato, atendendo aos objetivos da contratante, com padrão de qualidade e eficiência, no âmbito do Contrato Administrativo nº 036/2024.

Considerando que o atestado identifica o contrato, a contratante, a contratada, o objeto, o valor contratual de R$ 1.875.800,00, a vigência inicial de 19/02/2024 a 18/02/2025, bem como o 1º Aditivo Contratual de prazo, assinado em 17/02/2025, com prorrogação da vigência até 17/02/2026.

Considerando que o atestado indica, dentre os responsáveis técnicos, o Engenheiro Civil Flavio Amaral Ferrari, CREA/RS nº 54.225/D, RNP nº 2204807990, com atuação técnica em Direção, além de outros integrantes da equipe técnica, como Thiago Avelar Chaves, Geógrafo, RNP nº 0707354145, com atuação em Coordenação Geral, e Marilei de Oliveira Menezes, Engenheira Civil, RNP nº 0716782227, também vinculada ao objeto.

Considerando que o atestado apresenta os principais quantitativos realizados, incluindo Rede de Referência Cadastral – 45 km², 15 marcos referenciais materializados, levantamento aerofotogramétrico – 45 km², produção de cartografia georreferenciada, atualização da planta de referência cadastral, organização e digitalização de acervo documental, geocodificação de boletins de cadastro imobiliário, diagnóstico de inconsistência de endereços, projeto de endereçamento, fornecimento de ortofoto de satélite e serviços especializados de manutenção/evolução do sistema georreferenciado municipal.

Considerando que a diligência anterior exigiu, em síntese, a apresentação da cópia integral do Contrato Administrativo nº 036/2024, do 1º Termo Aditivo, de documentos de execução/medição ou recebimento, de notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira, bem como das ARTs dos demais profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea mencionados no atestado.

Considerando que, em resposta à diligência, foram juntadas ARTs dos demais profissionais vinculados ao mesmo contrato, incluindo ART complementar nº 1320250044717, em nome do Engenheiro Civil GEORGE LAVOR TEIXEIRA, complementar à ART nº 1320240039348, referente ao 1º Aditivo de prazo ao Contrato nº 036/2024; ART complementar nº 1320250044725, em nome da Engenheira Civil MARILEI DE OLIVEIRA MENEZES; e ART complementar nº 1320250044786, em nome do Geógrafo THIAGO AVELAR CHAVES, todas relacionadas ao mesmo contrato, objeto e período prorrogado.

Considerando que foram apresentados documentos de acompanhamento da execução, notadamente relatórios de andamento das atividades do projeto, vinculados ao Contrato nº 036/2024, em diferentes marcos temporais, incluindo Relatório 01, de março de 2024, Relatório 03, de setembro de 2024, Relatório 04, de novembro de 2024, Relatório 05, de janeiro de 2025, e Relatório 06, de agosto de 2025, os quais auxiliam na comprovação material da execução contratual.

Considerando que também foram acostadas notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa EGL ENGENHARIA LTDA em favor do Município de Ponta Porã, vinculadas ao Processo nº 10.422/2023, Concorrência Pública nº 006/2023, Ata de Registro de Preço nº 025/2023 e Contrato nº 036/2024, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do ajuste.

Considerando que o atestado foi subscrito por Fabrício da Costa Cervieri, Economista, Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, CPF n[redacted], e por José William Arguelho I. Freitas, Engenheiro Civil, CREA/MS nº 67.943, CPF n[redacted], da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, permitindo a identificação dos signatários e a rastreabilidade administrativa e técnica do documento.

Considerando que a documentação apresentada permite verificar a compatibilidade essencial entre as ARTs do requerente, o contrato, o aditivo de prazo, os relatórios de execução, as notas fiscais, o atestado e as ARTs dos demais profissionais envolvidos, restando atendidas de forma satisfatória as exigências formuladas na diligência anterior.

Considerando, contudo, que o objeto do contrato possui natureza multidisciplinar, abrangendo atividades de cadastro técnico, aerofotogrametria, cartografia georreferenciada, geoprocessamento, banco de dados, sistema georreferenciado web municipal, análise de sistemas, gestão cadastral e demais atividades correlatas, razão pela qual o acervo técnico-profissional do Engenheiro Civil requerente deve ficar restrito às atividades efetivamente anotadas em suas ARTs, desenvolvidas sob sua atuação técnica de Direção, e compatíveis com suas atribuições profissionais.

Considerando que as parcelas atribuídas a outros profissionais integrantes da equipe técnica, notadamente as atividades sob responsabilidade do Geógrafo Thiago Avelar Chaves, da Engenheira Civil Marilei de Oliveira Menezes, do Engenheiro Civil George Lavor Teixeira e dos demais membros da equipe multidisciplinar, devem permanecer vinculadas às respectivas responsabilidades técnicas e não podem ser genericamente incorporadas ao acervo individual do requerente além dos limites de sua participação e atribuições.

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART constitui o instrumento legal que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras e prestação de serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, devendo haver compatibilidade entre ART, contrato, período, objeto, atividades, quantitativos, equipe técnica e atestado.

Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, e que, no presente caso, após a resposta à diligência, a documentação apresentada permite concluir pelo atendimento satisfatório dos requisitos mínimos exigidos.

Diante do exposto, verifica-se o atendimento satisfatório da diligência anteriormente formulada, razão pela qual manifesto-me pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nº 1320240039342 e nº 1320250044703, bem como pelo registro do respectivo atestado de capacidade técnica, emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, referente ao Contrato Administrativo nº 036/2024, em favor do Engenheiro Civil FLAVIO AMARAL FERRARI e da empresa EGL ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho Regional.

5.1.1.1.3.19 F2026/023755-2 WILTER NUNES BARBOSA

O Profissional interessado(Eng. Civil Wilter Nunes Barbosa), requer a baixa da ART nº: 1320260098658 em substituição à ART n. 1320250009966 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/04/2026, pela Empresa Contratante ÁGUAS GUARIROBA S.A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BCP AMBIENTAL LTDA - EPP, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, substituindo a ART supra e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 21/10/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/08/2024 à 15/11/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do Confea. combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto n. 23569/33, com restrições as atividades do item "a" ref. a geodesia, item "f" ref. a maquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k"(apenas das atividades restritas) do art. 28 e item "d" do art. 29 ref. a urbanismo. Possui atribuições para realização das atividades de elaboração e execução de PSCIP – projeto de segurança contra incêndio e pânico, atestado de conformidades das instalações elétricas e SPDA – sistema de proteção contra descargas atmosféricas, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Engenheiro Civil Francis Moreira Faustino Yamamoto e o Engenheiro Civil Fernando Henrique Garayo Junior, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, são os Responsáveis Técnicos pela Águas Guariroba S.A. perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260098658 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/04/2026, pela Empresa Contratante Águas Guariroba S.A, em favor do Eng. Civil Wilter Nunes Barbosa e da Empresa Contratada BCP AMBIENTAL LTDA - EPP, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.20 F2026/024327-7 FLAVIO SOUZA MARAVIESKI

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

O Profissional interessado(Eng. Civil Flavio Souza Maravieski), requer a baixa da ART nº: 1320240062326 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/08/2026, pela Empresa Contratante Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Tribunal de Contas de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pro Estruturas Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado com as devidas correções e, portanto, saneando as inconformidades.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 03/05/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 29/04/2024 (Montagem) à 02/05/2024(desmontagem).

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28, exceto geodésia da alínea \"a\" e alínea \"g\" do Artigo 29, exceto alínea \"a\", do Decreto Federal n. 23.569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Sr. Humberto Jorge Braud Martins, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Presidente do SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL (SINSERCON), conforme prova a consulta realizada no site <https://sinserconms.com.br/diretoria/>;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240062326 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/08/2026, pela Empresa Contratante Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Tribunal de Contas de MS, em favor do Eng. Civil Flavio Souza Maravieski e da Empresa Contratada Pro Estruturas Ltda, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.21 F2026/029142-5 Lucas de Andrade Ribeiro

O profissional Engenheiro Civil Lucas de Andrade Ribeiro, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260006072, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Caracol. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de capacidade técnica apresentado, está citado o Valor Orçado da Obra com Aditivos em R$ 217.749,55. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, bem como termos aditivos ao contrato se houver. - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica parcial apresentado, considerando que o mesmo é datado 11/06/2026 e está citado a ART n° 1320260077932 registrada em 18/06/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260006072, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas de Andrade Ribeiro.

5.1.1.1.3.22 F2026/029835-7 Adeilton Antônio Silva Celestino

O Profissional interessado (Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Adeilton Antônio Silva Celestino), requer a baixa da ART Múltipla Mensal nº: 1320260094503 (em substituição à ART n. 1320260094413 em substituição à ART n. 1320250138359), e o registro do novo Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional emitido em 27/07/2026 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Administração-SAD, em favor do Profissional em epígrafe,

perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que foram apresentadas as cópias dos documentos abaixo relacionados, comprovando que:

Em, 28 de agosto de 2023, foi celebrado entre as partes o Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado n. 014/2023, cujo objeto em síntese, foi a contratação de pessoal por tempo determinado, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado-SAD/ENGE/2023, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Secretaria de Estado de Administração-SAD, para o preenchimento de vagas na Secretaria Executiva de Licitações-SEL, na Coordenadoria de Patrimônio e Regularização Imobiliária-CPIM, e na Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário-CPMO, essas últimas legadas à Superintendência de Patrimônio, Gestão Documental e Frotas-SUPGDF, com jornada de trabalho de 8 horas/dia, perfazendo 40 horas semanais, remuneração mensal de R$ 10.908,00, com prazo de vigência para o período de 28 de agosto de 2023 à 28 de agosto de 2024;

Em, 05 de outubro de 2023, foi emitido via Portal do Servidos o Demonstrativo de Pagamento, ref. o mês 09/2023 no valor total de proventos de R$ 12.315,48 em nome do Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Adeilton Antônio Silva Celestino;

Em, 29 de agosto de 2024, foi celebrado entre as partes, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado n. 014/2023, cujo objeto em síntese, foi a prorrogação do prazo de vigência descrita na Cláusula Quinta do Contrato, para o período de 29 de agosto de 2024 à 28 de agosto de 2025;

Em, 03 de outubro de 2023, foi registrada a ART n. 1320230115580 de desempenho de cargo e/ou função técnica, ref. o período de 28/08/2023 à 28/08/2025, que encontra-se baixada, inerente ao (Contrato – Período de: 28/08/2023 à 28/08/2024), conforme pesquisa realizada no Sistema e-crea;

Em, 28 de agosto de 2025, foi celebrado entre as partes, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado n. 014/2023, cujo objeto em síntese, foi a prorrogação do prazo de vigência descrita na Cláusula Quinta do Contrato, para o período de 29 de agosto de 2025 e, encerramento em 28 de agosto de 2026;

Em, 21 de maio de 2025, foi registrada a ART n.1320250065957 de desempenho de cargo e/ou função técnica, que encontra-se ATIVA, ref. o período de 28/08/2023 por prazo indeterminado, inerente ao (2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho n. 014/2023 – Período: 29/08/2024 à 28/08/2026), conforme pesquisa realizada no Sistema e-crea;

Em, 27 de Julho de 2026, foi emitido pelo Arquiteto e Urbanista MAURO LUCIO ABDALA JUNIOR – Coordenador da Coordenadoria de Vistoria e Avaliação Imobiliária – CVAI da Secretaria de Estado de Administração-SAD do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul-MS, o Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional, em favor do Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Adeilton Antônio Silva Celestino.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado, possui a Formação de Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea e do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Arquiteto e Urbanista MAURO LUCIO ABDALA JUNIOR – Coordenador da Coordenadoria de Vistoria e Avaliação Imobiliária – CVAI da Secretaria de Estado de Administração-SAD do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul-MS, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da RRT 14788117 de 25/09/2024 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de

Administração-SAD, bem como, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, símbolo CCA-07, na função de Coordenador I na Secretaria de Estado de Administração, através da Resolução “P” SEGOV nº 183, de 8 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.412 de 9 de fevereiro de 2024, Página 100(cópia anexa nos autos);

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), sou de parecer pelo deferimento do pedido de baixa da ART Múltipla Mensal nº: 1320260094503, e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional emitido em 27/07/2026 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Administração-SAD, em favor do Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Adeilton Antônio Silva Celestino, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.23 F2026/030394-6 RAQUEL RABELLO AKAGI

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

A Profissional interessada(Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi), requer a baixa da ART n. 1320260071832 (em substituição à ART nº: 1320240126013) e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/07/2026, pela Empresa Contratante Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Saneflow Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, apresentando o novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/07/2026, pela Empresa Contratante Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN.

Desta forma, fica desconsiderado para fins da análise deste processo o Atestado emitido em 12 de maio de 2026 no valor de R$ 531.078,42, correspondente ao Serviço de Consultoria para 177 cidades da CORSAN para aferição dos índices de perdas na distribuição de água e recálculo e projeção de CAPEX para ações de perdas e o Atestado emitido em 17 de junho de 2026 no valor de R$ 258.930,29;

Considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 31/05/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/10/2024 a 30/06/2025;

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Ambiental, sendo detentora das atribuições da Resolução n. 447/2000, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Sr. RODOLFO FUCHS DOS SANTOS - Fiscal do Contrato, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é empregado da Empresa Contratante Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, conforme prova a cópia do Edital de Convocação n. 039-2012-2014 do Concurso da CORSAN(cópia anexa nos autos);

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART n. 1320260071832 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 03/07/2026, pela Empresa Contratante Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, em favor da Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi e da Empresa Contratada Saneflow Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.24 F2026/030993-6 RICARDO TEIXEIRA ALBANEZE

O profissional Engenheiro Civil Ricardo Teixeira Albaneze, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230138548, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: - Apresentação por parte do profissional interessado de cópia dos termos aditivos ao Contrato n° 045/2023. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado da seguinte documentação: - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 045/2023, datado de 10/05/2024, de prorrogação de prazo. - Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 045/2023, datado de 20/09/2024, de reprogramação e acréscimo. - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 045/2023, datado de 26/05/2024, de correção do 2° Termos Aditivo. - Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 045/2023, datado de 11/11/2024, de prorrogação de prazo. - Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 045/2023, datado de 14/01/2025, de prorrogação de prazo. - Sexto Termo Aditivo ao Contrato n° 045/2023, datado de 10/09/2025, de prorrogação de prazo. - Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n° 045/2023, datado de 12/03/2026, de decréscimo de valor. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART’s n°s 1320230138548, 1320260084081,1320260084140, 1320260084142, 1320250084169, 1320260084173 e 1320260084175, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Teixeira Albaneze.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.25 F2026/045115-5 TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO

O profissional Engenheiro Civil Tarcísio Alves de Oliveira Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240161740 e 1320250042004, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Superintendência da Policia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240161740 e 1320250042004, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Tarcísio Alves de Oliveira Neto, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Plantio de grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitibana em placas, Iluminação de Pista, Postes, CFTV, Climatização, Segurança. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foram apresentadas ART's de profissionais devidamente habilitados, conforme a legislação vigente.

5.1.1.1.3.26 F2026/031006-3 PAULO BRUM SANT ANA

O Profissional interessado (Eng. Civil PAULO BRUM SANT ANA), requer a baixa da ART n. 1320260083570 PARCIAL em DUPLICIDADE com a ART n. 1320260075161 PARCIAL e o registro do ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido em 16/03/2026, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FUNCHAL CONSTRUÇAO E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado resolveu intempestivamente solicitar o cancelamento da ART n. 1320260075161 com erro de preenchimento através do Protocolo/Processo n. 2026/042209-0 que já foi analisado e deferido, uma vez que, foram registradas duas ART's Parciais(ART n. 1320260075161 e ART n. 1320260083570), motivo pelo qual, declinamos do cumprimento do item "a" da diligência anterior, para efeito da análise deste processo.

Desta forma, considerando que trata-se de pedido de baixa da ART Parcial supra com registro do supracitado Atestado Parcial, sendo apresentada como prova uma cópia da documentação pertinente abaixo relacionado e analisada à luz da legislação vigente, tais como:

a)Contrato n. 051/2025 assinado digitalmente em 16/06/2025, celebrado entre as partes, cujo o objeto é a execução pela CONTRATADA, da obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no acesso ao Polo Industrial, no município de Ribas de Rio Pardo/MS (2º Etapa), de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 009/2025 - DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos, no valor de R$ 26.795.085,97 com prazo para ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

b) ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 051/2025, emitida em 26 de junho de 2025, autorizando a Empresa Contratada FUNCHAL CONSTRUÇAO E SERVIÇOS LTDA à iniciar os serviços que foram objeto do Contrato n. 051/2025 de 16/06/2025;

c)ART n. 1320250080532 (ART Principal inicial) registrada em 24/06/2025, ref. o período de 01/07/2025 à 25/06/2026 no valor de R$ 26.795.085,97 ref. o Contrato n. 051/2025 de 16/06/2025;

d) ART n. 1320260083570 PARCIAL (Ativa), registrada em 01/07/2026 no valor de R$ 11.039.142,95 sendo observado que a ART PARCIAL é ref. o período de 01/07/2025 a 28/02/2026 – Proc. Adm. 79.015.750-2024 do Contrato n. 051/2025;

e) Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 16/03/2026, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 12/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/07/2025 a 28/02/2026.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Arquiteto e Urbanista Renato de Oliveira Yonamine - Fiscal, Engenheiro Civil Pedro Augusto Duarte Brandão - Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana, juntamente com o Engenheiro Civil Rudi Fiorese-Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART n. 1320260083570 Parcial e pelo deferimento do registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 16/03/2026, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Funchal Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa da ART n. 1320260075161 Parcial, porque a mesma foi registrada em DUPLICIDADE com a ART n. 1320260083570 Parcial, amparado pelo que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (alterada pela Resolução Nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea).

5.1.1.1.3.27 F2026/031157-4 DIEGO ABEL DA SILVA

O Profissional interessado(Eng. Civil DIEGO ABEL DA SILVA), requer a baixa da ART inicial nº: 1320230115519, 1320230119898(1º Termo Aditivo), 1320230119914(2º Termo Aditivo), 1320230120212(3º Termo Aditivo) e 1320230120216(4º Termo Aditivo), ambas complementares à ART inicial n. 1320230115519 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido e assinado em 21/03/2025, pela Empresa Contratante DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Ecoplan Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo lavrado em 03/05/2024, comprovando que houve o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra.

Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia do Contrato nº 206/2019, juntamente com as cópias do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 206/2019 e suas respectivas ART's;

Considerando que foi apresentada uma cópia da Ordem de Início de Serviços, emitida em 26/04/2019, ficando a Empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, autorizada a iniciar, a partir de 02/05/2019, a execução dos serviços de consultoria para Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária, sob a Jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso do Sul, constantes no PPA 2016/2019, inclusive as previstas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos segmentos dispostos a seguir: Lote 02 – Cidade de Campo Grande – Extensão de 1.561,90 km, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada, objeto do Contrato nº 206/2019 celebrado em razão do Pregão Eletrônico nº 416/2017-19, constante do Processo nº 50619.000150/2018-61;

Considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo lavrado em 03/05/2024;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que o Profissional interessado foi contratado pela da Empresa Contratada Ecoplan Engenharia Ltda em 03/01/2019, conforme prova o teor do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços(cópia anexa nos autos), passando a ser o Responsável Técnico pela referida Empresa perante este Conselho em 28/08/2023 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 02/05/2019 à 14/11/2023;

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições:

- Serviço cód. 54675 - Produto 02.1 – Acompanhamento técnico, ambiental (42,00 meses) = 37,898;

- Serviço cód. 49853 - Produto 15C- Geológicos (13,80 meses) = 9,167.

Considerando que, o Engenheiro Civil Euro Nunes Varanis Junior, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Superintendente Regional do DNIT/MS, conforme prova pesquisa realizada no site https://www.gov.br/dnit/pt-br/composicao/superintendencias-regionais/mato-grosso-do-sul, por ocasião da data deste relato;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART inicial nº: 1320230115519, ART n. 1320230119898(1º Termo Aditivo), ART n. 1320230119914(2º Termo Aditivo), ART n. 1320230120212(3º Termo Aditivo) e ART n. 1320230120216(4º Termo Aditivo) e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica de 21/03/2025, emitido pela Empresa Contratante DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Eng. Civil DIEGO ABEL DA SILVA e da Empresa Contratada Ecoplan Engenharia Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas:

- **Serviço cód. 54675 - Produto 02.1 – Acompanhamento técnico, ambiental (42,00 meses) = 37,898;**

- Serviço cód. 49853 - Produto 15C- Geológicos (13,80 meses) = 9,167.

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.1.1.1.3.28 F2026/031133-7 FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

O profissional Engenheiro Civil Felipe Afonso Azevedo, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250092465, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Nova Alvorada do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato n° 085/20252, referente aos serviços/obra executados. - Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que que na ART n° 1320250092465, está registrada atividade não descrita no atestado de capacidade técnica apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260092639, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Felipe Afonso Azevedo.

5.1.1.1.3.29 F2026/033390-0 LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES

A Profissional interessada(Engenheira Civil Laina Katyuscia Costa de Souza Pires), requer a baixa da ART nº: 1320240149867, 1320260066526, 1320240096272 e o registro do novo Atestado de Execução de Obra/serviços emitido em 26/06/2026, pela Empresa Contratante Secretaria do Estado de Educação de MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Super Construtora e Incorporadora Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado de Execução de Obra/serviços emitido em 26/06/2026, pela Empresa Contratante Secretaria do Estado de Educação de MS, devidamente corrigido, contendo em seu teor o número COMPLETO do CNPJ n. 21.655.919/0001-93 da Empresa Contratada Super Construtora e Incorporadora Ltda e o número COMPLETO do CNPJ n. 02.585.924/0001-22 da Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação de MS.

Por outro lado, o CRC/DAR do Crea-MS informou nos autos que:

“Informamos que os documentos enviados pela profissional foram cancelados, a saber:

ID - 72ffa2f8-c0ef-4cca-9265-7e927b3f60e8.pdf

ID - 76c84933-1d03-4479-b861-c1f94af68c0b.pdf”

Desta forma, considerando que houve o saneamento das inconformidades deste processo, sendo desentranhado a documentação indevida referente ao Contrato n. 049/2022 do Processo n. 29/058.635/2022;

Considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 19/04/2017, possibilitando a sua participação

efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 05/10/2023 a 30/11/2024;

Considerando que, a Profissional interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569, artigo 7º da lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme resolução n. 1.048/13 do Confea), que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Paulo Henrique Malacrida, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Diretor da Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar – DGIAPE da Secretaria de Estado de Educação – SED do Estado de MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240149867, 1320260066526, 1320240096272 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Execução de Obra/serviços emitido em 26/06/2026, pela Empresa Contratante Secretaria do Estado de Educação de MS, em favor da Engenheira Civil Laina Katyuscia Costa de Souza Pires e da Empresa Contratada Super Construtora e Incorporadora Ltda, perante este Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.30 F2026/034239-9 Renata Florentina Godoy

A profissional Engª Civil Renata Florentina Godoy requer as baixas das ARTs n. 1320260018499, 1320260088142, 1320260088147, 1320260088118 e 1320260088162 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E À CULTURA - FAPEC, referente ao contrato n. 161/2023 realizado com a empresa Souza dos Santos Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320260018499, 1320260088142, 1320260088147, 1320260088118 e 1320260088162 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E À CULTURA - FAPEC, composto de 29 (vinte e nove) folhas. Com restrição para as atividades de: Plantio de grama; Lógica, Telefonia, SPDA. A empresa Souza dos Santos Construtora Ltda. deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia referente ao plantio de grama, como também, do profissional da modalidade engenharia elétrica referente as atividades de Lógica, Telefonia, SPDA, no prazo de 10 (dez) dias, sob a pena de notificação por exorbitância.

5.1.1.1.3.31 F2026/034254-2 BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO

O profissional Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250057552, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250057552, para correção do Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, considerando o local de execução dos serviços/obra, o Aeroporto de Maracaju-MS. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal, fornecido pelo contratante principal dos serviços/obra executados, autorizando a subcontratação. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260091354, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.32 F2026/034726-9 VINICIUS COUTINHO GARABINI

O profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250151063, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Granel Química Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250151063, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, com restrições as seguintes atividades: Capacidade Técnica conforme detalhamento dos serviços descritos no atestado.

5.1.1.1.3.33 F2026/035381-1 PEDRO NASCIMENTO NETO

O profissional Eng. Civil PEDRO NASCIMENTO NETO requer a baixa da ART n. 1320250159286 com registro ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO emitido pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - Administracão Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao contrato n. MS-2025-CT-137 realizado com a empresa PN ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250159286 com registro ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO emitido pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - Administracão Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, composto de 3 (três) folhas.

5.1.1.1.3.34 F2026/038651-5 ADAM SORDI MAIER

O profissional Eng. Civil ADAM SORDI MAIER requer a baixa da ART n. 1320240141689 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante FÁBIO PIRES DE SOUZA, referente ao contrato realizado com a empresa FLEX PRÉ-FABRICADOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240141689 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante FÁBIO PIRES DE SOUZA, composto de 2 (duas) folhas.

5.1.1.1.3.35 F2026/035584-9 MARILEI DE OLIVEIRA MENEZES

A Profissional interessada(Engenheira Civil Marilei de Oliveira Menezes), requer a baixa da ART nº: 1320240039352 (Principal) e da ART nº: 1320250044725 (1º Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/03/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGL Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, saneando as inconformidades.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Desta forma, considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 21/06/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20 de fevereiro de 2024 a 17 de fevereiro de 2026;

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do Art. 7º da Rs. 218/73 em consonância com o Art. 7º da Lei n. 5.194/77 e Art. 28 e Art. 29 do Decreto n. 23.569/33, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições:

- **Produção da cartografia georreferenciada - Mapa Digital - Restituição aerofotogramétrica e carga em banco de dados espacial (PostgreSQL/PostGIS), com elaboração de planta planimétrica e planialtimétrica em escala 1:1.000 para uma área de 45km². Principais Quantitativos: Escala de mapeamento: 1.000; Quadras: 229; Lotes: 1.558; Edificações: 2.342; Piscinas: 4 e Trecho de Vias/ Logradouros: 433,5 km lineares/ 4.125 trechos.**

Considerando que, o Engenheiro Civil José Willian Arguelho Insauralde Freitas está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, ocupa o cargo de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e possui o registro da ART n. 1320250088459 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240039352 (Principal) e da ART nº: 1320250044725(1º Aditivo) e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/03/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em favor da Engenheira Civil Marilei de Oliveira Menezes e da Empresa Contratada EGL Engenharia Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas:

- **Produção da cartografia georreferenciada - Mapa Digital - Restituição aerofotogramétrica e carga em banco de dados espacial (PostgreSQL/PostGIS), com elaboração de planta planimétrica e planialtimétrica em escala 1:1.000 para uma área de 45km².**
- **Principais Quantitativos: Escala de mapeamento: 1.000;**
- **Quadras: 229;**
- **Lotes: 1.558;**
- **Edificações: 2.342;**

- **Piscinas: 4;**
- **Trecho de Vias/ Logradouros: 433,5 km lineares/ 4.125 trechos.**

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.1.1.1.3.36 F2026/048545-9 BRUNA FERNANDA DE ALMEIDA

A profissional Engenheira Civil Bruna Fernanda de Almeida, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230116318, 1320240162493 e 1320250096899, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230116318, 1320240162493 e 1320250096899, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome da profissional Engenheira Civil Bruna Fernanda de Almeida.

5.1.1.1.3.37 F2026/036774-0 PEDRO NASCIMENTO NETO

O profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto, requer a este Conselho a Baixa das ART's n°s: 1320250120918, 1320260074231 e 1320260074235, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Aquidauana. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a 1ª página do atestado de capacidade técnica, considerando que o número do Contrato Administrativo dos serviços/obra executado, está descrito divergente da documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250120918, 1320260074231 e 1320260074235, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto.

5.1.1.1.3.38 F2026/036951-3 FLAVIO SOUZA MARAVIESKI

O Profissional Interessado(Eng. Civil FLAVIO SOUZA MARAVIESKI), requer a baixa da ART nº: 1320230144846 (Principal) e da ART n. 1320250091484 (Complementar) e o registro do novo ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS emitido em 07/07/2026, pela Empresa Contratante SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EKOBOX LOCAÇÕES LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando o novo Atestado supra, com as devidas correções, juntamente com as Notas Fiscais ref. os serviços prestados e, portanto, saneando as inconformidades.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 07/05/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 29/11/2023 à 29/11/2025;

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 28, exceto geodésia da alínea \"a\" e alínea \"g\" do artigo 29, exceto alínea \"a\", do Decreto Federal n. 23.569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Sr. VITOR DOS SANTOS DE MELLO JUNIOR, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Diretor Regional do Sesc MS, conforme prova a consulta realizada por ocasião deste relato no site do SESC-MS link: https://transparencia-ms.sesc.com.br/transparencia/dados/exibir/176/15;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa

da ART nº: 1320230144846 e da ART n. 1320250091484 e pelo deferimento do registro do novo ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS emitido em 07/07/2026, pela Empresa Contratante SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-MS, em favor do Eng. Civil FLAVIO SOUZA MARAVIESKI e da Empresa Contratada EKOBOX LOCAÇÕES LTDA, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.39 F2026/037167-4 ROBERTO ARCANGELO

Trata-se do Processo nº F2026/037167-4, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Civil ROBERTO ARCANGELO, referente ao Contrato nº 042/2024, Processo nº 2807/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED/MS, tendo como empresa contratada MONTICELLO ENGENHARIA LTDA, referente à reforma geral e ampliação da EE Profª Thereza Noronha de Carvalho, no Município de Campo Grande/MS.

Considerando que o atestado apresentado identifica a contratante como Secretaria de Estado de Educação, a empresa executora MONTICELLO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.947.216/0001-94, o Contrato nº 042/2024, Processo nº 2807/2023, e o objeto consistente em reforma geral e ampliação da unidade escolar, localizada na Avenida João Selvirio Gardi, nº 770, Parque do Lageado, Campo Grande/MS.

Considerando que o atestado informa como responsáveis técnicos, dentre outros, o Engenheiro Eletricista Maurício Figueiredo Beltramelo, a Engenheira Civil Marine Morales Marques, o Engenheiro Civil Roberto Arcangelo e o Engenheiro Civil Leonidas Pires Gonçalves, indicando execução de 100%, valor medido de R$ 10.659.119,98 e período de execução de 10/04/2024 a 30/04/2026.

Considerando que a primeira diligência determinou a apresentação das ARTs do profissional interessado vinculadas ao Contrato nº 042/2024, das ARTs dos demais profissionais indicados no atestado, da cópia integral do contrato, da ordem de serviço, dos termos aditivos e de documento de conclusão/recebimento dos serviços emitido pela Administração Pública contratante.

Considerando que, em resposta à primeira diligência, foram indicadas e juntadas ARTs do interessado e dos demais profissionais relacionados ao atestado, bem como contrato, ordem de início dos serviços, 1º, 2º, 3º e 4º aditivos de prazo, além de documentos referentes à entrega e recebimento do objeto.

Considerando que o interessado esclareceu, em manifestação da empresa contratada, que as ARTs vinculadas ao Contrato nº 042/2024 compreendem, para o Engenheiro Civil Roberto Arcangelo, a ART principal nº 1320240051352 e as ARTs nº 1320250037678, nº 1320250066065 e nº 1320260048119; para a Engenheira Civil Marine Morales Marques, as ARTs nº 1320250067044, nº 1320250038118 e nº 1320240055190; para o Engenheiro Civil Leonidas Pires Gonçalves, as ARTs nº 1320250066882, nº 1320250038196 e nº 1320240053026; para o Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Maurício Figueiredo Beltramelo, a ART nº 1320250047628; e, ainda, RRT da Arquiteta Beatriz Milanezi Mazeto.

Considerando que a segunda diligência apontou o atendimento parcial da diligência anterior, permanecendo pendente a comprovação documental da conclusão/recebimento do objeto, com exigência expressa de apresentação do Termo de Entrega dos Serviços, do Termo de Recebimento Provisório e da Declaração de Não Sinistro.

Considerando que, em resposta à segunda diligência, o interessado encaminhou mensagem eletrônica em 06/07/2026, informando a juntada dos seguintes documentos: Termo de Entrega dos Serviços, Termo de Recebimento Provisório e Declaração de Não Sinistro, exatamente conforme requerido na diligência anterior.

Considerando que consta nos autos o Termo de Recebimento Provisório, datado de 29/04/2026, referente ao Contrato nº 042/2024, no qual a Secretaria de

Estado de Educação – SED/MS, por meio da fiscalização designada, declara receber provisoriamente os serviços relativos à reforma geral e ampliação da EE Profª Thereza Noronha de Carvalho, informando que foram executados de forma satisfatória, em estrita obediência aos conceitos técnicos exigidos para a natureza da prestação contratada.

Considerando que, quanto às atividades de Engenharia Elétrica constantes do atestado e da planilha de serviços — tais como instalações elétricas, luminárias, interruptores, tomadas, quadros, disjuntores, eletrodutos, fiação, aterramento e sistemas preventivos relacionados — verifica-se que houve indicação de profissional habilitado da modalidade elétrica, qual seja, Maurício Figueiredo Beltramelo, com ART nº 1320250047628 vinculada ao contrato, razão pela qual tais parcelas não devem compor o acervo técnico-profissional do Engenheiro Civil Roberto Arcangelo, salvo nos limites de eventual atuação civil acessória compatível com suas atribuições.

Considerando que, da análise do teor do atestado e da documentação acostada se identificou, de forma expressa, serviço típico de agronomia, como plantio de grama, execução paisagística, aplicação de adubos, arborização ou atividade equivalente; devendo o registro do acervo, permanecer restrito às atividades efetivamente anotadas e compatíveis com as atribuições do Engenheiro Civil requerente, com restrição na área de Agronomia, consoante os serviços anotados na RRT da Arquiteta Beatriz Milanezi Mazeto.

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a ART constitui o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras e prestação de serviços de Engenharia, Agronomia e demais profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, devendo haver compatibilidade entre ART, atestado, contrato, período de execução, atividades e responsabilidades técnicas efetivamente assumidas.

Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos exigidos no Anexo IV; e que, após a juntada dos documentos em resposta à última diligência, restou demonstrado o atendimento satisfatório das exigências documentais formuladas.

Diante do exposto, verifica-se que houve atendimento satisfatório da última diligência, especialmente quanto à apresentação dos documentos de entrega, recebimento provisório e declaração de não sinistro, bem como à indicação das ARTs dos profissionais envolvidos no contrato. E desse modo, manifesto-me pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da(s) ART(s) do Engenheiro Civil ROBERTO ARCANGELO vinculada(s) ao Contrato nº 042/2024, bem como pelo registro do respectivo atestado de capacidade técnica, emitido pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED/MS, em favor do profissional interessado e da empresa MONTICELLO ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho Regional, excluídas as parcelas próprias da Engenharia Elétrica, atribuídas ao profissional habilitado engenheiro eletricista Maurício Figueiredo Beltramelo, bem como de serviços típicos da Agronomia, como plantio de grama, execução paisagística, aplicação de adubos, arborização ou atividades equivalentes.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.40 F2026/037480-0 Luciano Marques Teixeira

O profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260077932, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica FEB Participações Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica parcial apresentado, considerando que o mesmo é datado 11/06/2026 e está citado a ART n° 1320260077932 registrada em 18/06/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260077932, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira.

5.1.1.1.3.41 F2026/037546-7 Lucas Mariano Medeiros

Trata-se do Processo nº F2026/037546-7, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Civil LUCAS MARIANO MEDEIROS, referente ao pedido de registro de atestado vinculado à elaboração de projetos executivos para implantação de infraestrutura em vias urbanas, rodovias municipais e revisão/atualização de projetos municipais existentes no Município de Tacuru/MS, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Tacuru/MS e como empresa contratada INFRAMS ENGENHARIA LTDA.

Considerando que o processo foi objeto de diligências internas, constando na capa processual diligência respondida em 01/07/2026 e nova diligência respondida em 06/07/2026, para reanálise quanto ao atendimento das exigências anteriormente formuladas.

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, oriunda da Concorrência Pública nº 0003/2025 e Processo Licitatório nº 0064/2025, identifica a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.122.357/0001-34, como fornecedora registrada para itens de elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, pavimentação urbana, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária, passeios com acessibilidade e revisão de projeto executivo no Município de Tacuru/MS.

Considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS informa a execução dos serviços pela empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA, vinculados à Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025 e Processo Licitatório nº 0064/2025, no valor de R$ 549.193,00, referente à elaboração de projetos executivos para implantação de infraestrutura em vias urbanas, rodovias municipais e revisão/atualização de projetos municipais existentes.

Considerando que o atestado descreve os quantitativos executados, incluindo estudos topográficos, estudos geotécnicos, aerofotogrametria, manejo e gestão de bacias hidrográficas, estudo de viabilidade técnica, projetos e orçamentos de pavimentação urbana e rodoviária, drenagem, terraplenagem, sinalização urbana e rodoviária, projeto geométrico e projeto de interseção.

Considerando que o atestado identifica como responsáveis técnicos pela execução dos serviços os Engenheiros Civis Márcio Machado Medeiros, CREA/MS nº 68051, ART nº 1320260077236; Lucas Mariano Medeiros, CREA/MS nº 65954, ART nº 1320260077265; e Vinícius Ferreira Feitosa, CREA/MS nº 64032,

ART nº 1320260077902.

Considerando que a diligência inicial exigiu, em síntese, a apresentação do instrumento efetivo de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, esclarecimentos sobre eventuais aditivos, retificação da ART quanto à data de início, atestado retificado/reemitido com indicação de execução parcial ou concluída, regularização dos dados mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 e apresentação das ARTs dos demais profissionais e da ART principal nº 1320250106611.

Considerando que, em resposta à primeira diligência, o interessado informou a juntada das Ordens de Início de Serviço expedidas pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, esclareceu que não houve termos aditivos, apostilamentos ou instrumentos equivalentes, informou a retificação da ART quanto à data de início, declarou a correção do atestado e juntou as ARTs dos demais profissionais, bem como a ART principal nº 1320250106611, a qual permaneceria ativa em razão da continuidade da Ata de Registro de Preços.

Considerando que, posteriormente, foi apontada pendência remanescente quanto à compatibilidade temporal da ART e quanto à comprovação do vínculo técnico do profissional com a empresa contratada, uma vez que, nos assentamentos do Crea-MS, o vínculo de responsabilidade técnica com a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA constava a partir de 20/10/2025, demandando comprovação documental de eventual atuação anterior a essa data.

Considerando que, em atendimento à nova diligência, o interessado encaminhou mensagem eletrônica em 06/07/2026, informando a juntada da ART com período de execução corrigido e do contrato de trabalho/prestação de serviço solicitado.

Considerando que foi apresentada a ART substitutiva nº 1320260084574, em substituição à ART nº 1320260077265, vinculada à ART principal nº 1320250106611, fazendo constar data de início em 23/07/2025, previsão de término em 23/07/2026, valor de R$ 549.193,00, contratante Prefeitura Municipal de Tacuru/MS e empresa contratada INFRAMS ENGENHARIA LTDA, sanando a inconsistência temporal anteriormente apontada na ART substituída.

Considerando que a ART substitutiva nº 1320260084574 mantém compatibilidade com o objeto atestado, contemplando atividades de coordenação e elaboração de estudos topográficos, estudos geotécnicos, planejamento de voo para aerofotogrametria, gestão de bacias hidrográficas, projetos de pavimentação urbana e rodoviária, drenagem, terraplenagem e sinalização urbana/rodoviária, em conformidade com os quantitativos declarados no atestado.

Considerando que o interessado apresentou contrato de prestação de serviços ou documento equivalente para comprovar sua vinculação profissional com a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA, conforme solicitado na última diligência, possibilitando superar a dúvida quanto à sua participação técnica no período anterior ao vínculo de cargo/função identificado nos assentamentos do Crea-MS.

Considerando que consta Termo de Recebimento Provisório de Projetos, emitido em 18 de junho de 2026, no qual a Prefeitura Municipal de Tacuru/MS declara o recebimento, em caráter provisório, dos projetos executivos para implantação de infraestrutura em vias urbanas, rodovias municipais e revisão/atualização de projetos municipais existentes, vinculados à Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025 e Processo Licitatório nº 0064/2025.

Considerando que referido Termo de Recebimento Provisório declara que os projetos foram executados de acordo com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, condições contratuais, normas técnicas em vigor e especificações fornecidas pela contratante, demonstrando o aceite técnico-administrativo do objeto até a data de sua emissão.

Considerando que os documentos apresentados permitem verificar a compatibilidade essencial entre a ART substitutiva nº 1320260084574, a ART principal nº 1320250106611, o atestado de capacidade técnica, a Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, os documentos de início/recebimento e as ARTs dos

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

demais profissionais integrantes da equipe técnica.

Considerando que a ART principal nº 1320250106611 não será baixada neste momento, conforme esclarecido pelo interessado, em razão da continuidade da Ata de Registro de Preços, devendo o acervo ora analisado ficar restrito à participação técnica individual do requerente e às parcelas efetivamente comprovadas no atestado e na ART substitutiva.

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART constitui o instrumento legal que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras e prestação de serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, sendo necessário haver compatibilidade entre ART, atestado, contrato, período, atividades, quantitativos e responsáveis técnicos.

Considerando, por fim, que após a reanálise da documentação e das justificativas apresentadas, verifica-se o atendimento satisfatório das diligências anteriormente formuladas, especialmente quanto à retificação/substituição da ART, comprovação do vínculo profissional com a empresa contratada, apresentação das ARTs dos demais responsáveis técnicos, manutenção da ART principal ativa e documentação de recebimento provisório dos projetos.

Diante do exposto, manifesto-me pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260084574, em substituição à ART nº 1320260077265, bem como pelo registro do respectivo atestado de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, referente à Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025 e Processo Licitatório nº 0064/2025, em favor do Engenheiro Civil LUCAS MARIANO MEDEIROS e da empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho Regional.

5.1.1.1.3.42 F2026/037548-3 MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO

Trata-se do Processo nº F2026/037548-3, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, referente ao pedido de baixa de ART com registro de atestado vinculado à execução de infraestrutura do Loteamento Residencial Analy II, no Município de Amambai/MS, tendo como contratante L R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e como empresa contratada NIVELA CONSTRUTORA LTDA.

Considerando que o processo foi objeto de diligências internas, constando na capa processual o retorno das diligências respondidas em 26/06/2026, 02/07/2026 e 06/07/2026, para reanálise quanto ao atendimento das exigências anteriormente formuladas.

Considerando que a ART originária nº 1320260073394 apresentava inconsistência temporal, com data de início em 10/07/2026, incompatível com a documentação contratual e com a execução do empreendimento, razão pela qual o interessado promoveu sua substituição pela ART nº 1320260079093.

Considerando que a ART substitutiva nº 1320260079093 passou a registrar o Contrato nº LR 006/2025, celebrado em 02/07/2025, valor contratual de R$ 4.594.324,32, contratante L R Empreendimentos Imobiliários Ltda, contratada NIVELA CONSTRUTORA LTDA, data de início da responsabilidade técnica em 30/08/2025 e previsão de término em 10/12/2026, contemplando as atividades de pavimentação asfáltica para vias urbanas, galeria de drenagem, sistema de abastecimento de água e meio-fio.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que o atestado retificado passou a indicar expressamente a ART nº 1320260079093, o objeto de implantação de infraestrutura em loteamento, o local de execução no Residencial Analy II, a contratante L R Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 20.618.965/0001-50, a contratada NIVELA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 33.666.856/0001-50, e o responsável técnico Maikol do Nascimento Brito, CREA/MS nº 70.736.

Considerando que o interessado esclareceu que a divergência inicial decorreu de erro material no preenchimento da ART originária, sendo a inconsistência saneada mediante emissão da ART substitutiva nº 1320260079093, vinculada ao mesmo contrato, empreendimento, contratante, contratada e responsável técnico.

Considerando que a Ordem de Início de Serviços autorizou o início dos serviços em 10/07/2025, abrangendo mobilização, implantação de canteiro, levantamento, planejamento operacional, transporte de máquinas, alocação de equipes e demais providências preparatórias necessárias à execução do empreendimento.

Considerando, entretanto, que a responsabilidade técnica do interessado perante a empresa contratada deve ser reconhecida, para fins de acervo técnico-profissional, a partir da data comprovada de sua vinculação técnica/profissional, qual seja 30/08/2025, conforme ART substitutiva e contrato profissional apresentado.

Considerando que, em atendimento à última diligência, o interessado apresentou manifestação específica quanto à comprovação de vínculo técnico/profissional com a empresa NIVELA CONSTRUTORA LTDA, informando que o contrato de prestação de serviços técnicos profissionais foi firmado em 29/08/2025, com vigência a partir de 30/08/2025 até 10/12/2026, tendo por objeto a atuação como responsável técnico pela execução da infraestrutura do Loteamento Residencial Analy II.

Considerando que tal documentação esclarece a aparente divergência entre a data de início da ART de Cargo/Função nº 1320250161624, registrada nos assentamentos do Crea-MS em 22/12/2025, e a efetiva vinculação profissional do interessado com a empresa contratada, demonstrada documentalmente desde 30/08/2025.

Considerando que foram apresentados documentos de recebimento, vistoria e comprovação técnica, incluindo o Termo Circunstanciado de Recebimento Técnico-Administrativo de Serviços emitido pela contratante, o Termo de Vistoria de Obra – T.V.O. emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, o Termo de Recebimento de Obra Definitivo emitido pela SANESUL, o atestado retificado e a planilha de quantitativos executados.

Considerando que os quantitativos constantes do atestado retificado foram compatibilizados com a ART nº 1320260079093, especialmente quanto à pavimentação asfáltica para vias urbanas, com 18.251,32 m²; galeria/sistema de drenagem, com 1.773,03 m; sistema de abastecimento de água, com 4.879,00 m; e meio-fio, com 4.857,12 m.

Considerando que o documento da SANESUL foi atualizado como Termo de Recebimento de Obra Definitivo, referente à execução das obras do sistema de abastecimento de água do Loteamento Analy II, em Amambai/MS, conforme esclarecido pelo interessado.

Considerando que, quanto ao documento da Energisa, o interessado esclareceu que possui natureza complementar, relacionado à comprovação de funcionamento/comissionamento da infraestrutura elétrica, cuja ART própria já se encontra baixada e com CAT emitida, não havendo pretensão de atribuir ao presente pedido parcela técnica já objeto de acervo específico.

Considerando que a carta de comissionamento da Energisa acostada aos autos faz referência à ART nº 1320240155527 e à responsável técnica Nathalia

Gonçalves dos Reis, razão pela qual tal parcela não deve compor o acervo técnico-profissional ora pleiteado pelo interessado, salvo como documento complementar de comprovação do empreendimento.

Considerando que o interessado apresentou esclarecimentos quanto à forma de pagamento contratual, informando que a execução financeira foi pactuada mediante conversão do valor devido em unidades/lotes do próprio empreendimento, razão pela qual eventual ausência de notas fiscais ou comprovantes bancários integrais não representa, por si só, ausência de execução financeira.

Considerando que, quanto à existência de terceiros, subcontratação ou subempreitada, a manifestação apresentada e a documentação analisada permitem concluir pela suficiência dos esclarecimentos prestados para fins de prosseguimento do registro, devendo o acervo permanecer restrito às atividades efetivamente atribuídas ao profissional interessado e constantes da ART nº 1320260079093.

Considerando que a Resolução Confea nº 1.137/2023 exige, para fins de registro de atestado, a compatibilidade entre ART, atestado, contrato, período, atividades, quantitativos, responsáveis técnicos, local e documentação comprobatória da execução, bem como a adequada identificação dos elementos mínimos previstos no Anexo IV.

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a ART constitui o instrumento legal destinado a definir, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços de Engenharia, Agronomia e demais profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando, por fim, que após a reanálise da documentação e das justificativas apresentadas, verifica-se o atendimento satisfatório das diligências anteriormente formuladas, especialmente quanto à substituição da ART, retificação do atestado, comprovação do vínculo profissional com a empresa contratada, documentos de recebimento/vistoria, compatibilização dos quantitativos e esclarecimentos sobre os documentos da SANESUL e Energisa.

Diante do exposto, manifesto-me pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260079093, em substituição à ART nº 1320260073394, bem como pelo registro do respectivo atestado de capacidade técnica, emitido pela contratante L R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, referente ao Contrato nº LR 006/2025, em favor do profissional MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO e da empresa NIVELA CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho Regional.

5.1.1.1.3.43 F2026/037579-3 LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES

Trata-se do Processo nº F2026/037579-3, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessada a profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES, referente às ARTs nº 1320260078045 e nº 1320260078033, vinculadas à execução de serviços de pintura e pequenos reparos na E.E. Lúcia Martins Coelho, localizada na Rua Bahia, nº 355, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, tendo como contratante a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED/MS e como empresa contratada SOBRINHO FILHO CONSTRUTORA LTDA.

Considerando que a ART nº 1320260078045 identifica a interessada como Engenheira Civil, RNP nº 1315274531, registro profissional MS20316, vinculada à empresa SOBRINHO CONSTRUTORA LTDA, registro nº 20181, tendo como contratante a Secretaria de Estado de Educação de MS, CNPJ nº 02.585.924/0001-22, referente à OES nº 020/2023, celebrada em 03/03/2023, no valor de R$ 272.964,58, com data de início em 03/04/2023 e previsão de término em 30/09/2023.

Considerando que a ART nº 1320260078045 foi emitida em substituição à ART nº 1320230041984, contemplando a atividade de execução de reforma de edificação, em outros materiais, com quantitativo de 1.000,0000 m², referente à reforma da E.E. Lúcia Martins Coelho, no âmbito do Processo Administrativo

nº 29/021.412/2023 e Convite nº 012/2023-GL.

Considerando que a ART nº 1320260078033, complementar à ART nº 1320230041984, também vinculada à mesma OES nº 020/2023, foi apresentada em substituição à ART nº 1320230091019, com valor de R$ 18.352,47, referente ao aditivo contratual da reforma da E.E. Lúcia Martins Coelho.

Considerando que o atestado de execução de obra/serviço emitido pela Secretaria de Estado de Educação – SED/MS identifica a empresa Sobrinho Filho Construtora Ltda, CNPJ nº 32.310.733/0001-19, o Processo nº 29/021.412/2023, a Ordem de Execução de Serviço nº 020/2023, o endereço da obra, a contratante, a responsável técnica Engenheira Civil Laina Katyuscia Costa de Souza Pires, CREA/MS nº 20316, o objeto consistente em serviços de pintura e pequenos reparos na E.E. Lúcia Martins Coelho, execução de 100,00%, valor medido de R$ 291.317,05, e período de execução de 03/04/2023 a 18/08/2023.

Considerando que o atestado apresenta planilha de quantitativos executados, discriminando serviços gerais de canteiro, demolições e retiradas, cobertura, esquadrias e ferragens, instalações hidrossanitárias e águas pluviais, revestimento de paredes, vidros, pintura, serviços complementares, limpeza e item extracontratual, com quantitativos apurados, permitindo a identificação do escopo efetivamente executado.

Considerando que a diligência anterior exigiu, em síntese: a apresentação de cópia integral do instrumento de contratação referente à Ordem de Execução de Serviços nº 020/2023, Processo Administrativo nº 29/021.412/2023 e Convite nº 012/2023-GL/COINF/SED; a apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente compatível com o valor medido de R$ 291.317,05; e a compatibilização dos quantitativos constantes no atestado com as ARTs apresentadas, especialmente diante do quantitativo de 1.000,0000 m² constante da ART nº 1320260078045.

Considerando que, em resposta à diligência, a interessada encaminhou documentos complementares e esclareceu que a Ordem de Execução de Serviços nº 020/2023 é o documento gerado para formalizar a contratação na modalidade Carta Convite, tendo apresentado referido instrumento aos autos.

Considerando que a Ordem de Execução de Serviços nº 020/2023, vinculada ao Processo Administrativo nº 29/021.412/2023 e Convite nº 012/2023-GL, autoriza a empresa Sobrinho Filho Construtora Ltda a iniciar a execução dos serviços de pintura e pequenos reparos na E.E. Lúcia Martins Coelho, com regime de execução por empreitada por preço unitário, valor inicial de R$ 272.964,58, prazo de 180 dias consecutivos, e indicação expressa de que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberia à Engenheira Civil Laina Katyuscia Costa de Souza Pires, CREA/MS nº 20316.

Considerando que foi apresentado o Primeiro Termo Aditivo da OES nº 020/2023, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Sobrinho Filho Construtora Ltda, cujo objeto foi a alteração do valor da OES nº 020/2023, acrescendo ao valor inicialmente contratado a importância de R$ 17.743,89, a título de itens contratuais, e R$ 608,58, a título de itens extracontratuais, passando o valor total de R$ 272.964,58 para R$ 291.317,05.

Considerando que a ART complementar nº 1320260078033 contempla o aditivo apresentado, permitindo a correlação entre a alteração de valor da contratação e a responsabilidade técnica anotada, em compatibilidade com a evolução contratual demonstrada nos autos.

Considerando que foram apresentadas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas pela empresa Sobrinho Filho Construtora Ltda em favor da Secretaria de Estado de Educação, relativas aos serviços de pintura e pequenos reparos na E.E. Lúcia Martins Coelho, vinculadas ao Processo nº 29/021.412/2023 e Contrato/OES nº 020/2023, incluindo notas referentes às medições executadas, de modo a comprovar a execução econômico-financeira do objeto, inclusive a 3ª medição final no valor de R$ 26.201,12.

Considerando que o conjunto de notas fiscais apresentado, aliado ao atestado, à Ordem de Execução de Serviços, ao termo aditivo e ao termo de recebimento definitivo, permite aferir a compatibilidade material entre execução, valor medido, objeto e documentação fiscal.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que, quanto ao quantitativo de 1.000,0000 m² constante da ART nº 1320260078045, a interessada esclareceu que tal quantitativo não é genérico, mas correspondente ao quantitativo real da área abrangida pela execução, podendo ser constatado, inclusive, pelo item de limpeza final da obra, constante da planilha do atestado, também indicado em 1.000,000 m².

Considerando que o atestado discrimina diversos quantitativos específicos por serviço executado, enquanto a ART apresenta quantitativo global representativo da reforma, circunstância que, diante do esclarecimento prestado e da documentação complementar apresentada, não impede o registro, desde que o acervo técnico-profissional fique restrito aos serviços, quantitativos e valores efetivamente constantes do atestado.

Considerando que consta nos autos Termo de Recebimento Definitivo, emitido em 18/08/2023 pela Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, referente à Ordem de Execução de Serviço nº 020/2023, declarando o recebimento definitivo dos serviços de pintura e pequenos reparos na E.E. Lúcia Martins Coelho, após verificação de que foram executados de forma satisfatória e em estrita obediência aos conceitos técnicos exigidos para a natureza da prestação contratada.

Considerando que, embora o Termo de Recebimento Definitivo mencione o representante da empresa contratada, Renan Pereira Sobrinho, no contexto da formalização do recebimento, a Ordem de Execução de Serviços nº 020/2023 e o atestado de execução de obras/serviços identificam expressamente a Engenheira Civil Laina Katyuscia Costa de Souza Pires como responsável técnica pela execução, sendo este o elemento técnico prevalente para fins de composição do acervo da profissional interessada.

Considerando que a documentação acostada permite verificar o vínculo contratual, o escopo, o prazo, o valor inicial, o valor aditado, os quantitativos executados, a execução fiscal/financeira e o recebimento definitivo do objeto pela Administração Pública contratante.

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART constitui o instrumento legal que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras e prestação de serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, devendo haver compatibilidade entre ART, contrato, atestado, período, atividades, quantitativos e responsabilidades assumidas.

Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, sendo necessário verificar a compatibilidade entre o documento de atesto, a ART e a documentação comprobatória apresentada.

Considerando, por fim, que após a reanálise da documentação e dos esclarecimentos apresentados em resposta à diligência, verifica-se o atendimento satisfatório das exigências anteriormente formuladas, especialmente quanto à apresentação do instrumento de contratação, do termo aditivo, da documentação fiscal, do termo de recebimento definitivo e dos esclarecimentos sobre os quantitativos constantes na ART e no atestado.

Diante do exposto, manifesto-me pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nº 1320260078045 e nº 1320260078033, bem como pelo registro do respectivo atestado de execução de obra/serviço, emitido pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED/MS, referente à Ordem de Execução de Serviços nº 020/2023, Processo Administrativo nº 29/021.412/2023 e Convite nº 012/2023-GL/COINF/SED, em favor da Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES e da empresa SOBRINHO FILHO CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.44 F2026/037593-9 LUCAS CASE PIMENTA RIBEIRO

O profissional Eng. Civil LUCAS CASE PIMENTA RIBEIRO requer a baixa da ART n. 1320260076749 com registro de Atestado de DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO Nº 028/2025 - CONTRATO EM ANDAMENTO emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, referente ao contrato n. 19.000194/2021 realizado com o CONSÓRCIO CAIAPO MME BR 419 MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a 1320260076749 com registro de Atestado de DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO Nº 028/2025 - CONTRATO EM ANDAMENTO emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, composto de 8 (oito) folhas.

5.1.1.1.3.45 F2026/037759-1 GUARACI FRATINE CAMPOS

O profissional Eng. Civil GUARACI FRATINE CAMPOS requer a baixa da ART n. 1320250075772 com registro de Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional emitido pela Grande Loja Maçonica do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao contrato realizado com a empresa A.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250075772 com registro de Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional emitido pela Grande Loja Maçonica do Estado de Mato Grosso do Sul, composto de 3 (três) folhas.

5.1.1.1.3.46 F2026/037905-5 RONALD JEFFERSON LIMA SILVA ARAUJO

O profissional Engenheiro Civil Ronald Jeferson Liam Silva Araújo, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240044431, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n ° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240044431, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Ronald Jeferson Liam Silva Araújo, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Componente Ambiental; Projeto de Obras Complementares: Projeto de Iluminação.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.47 F2026/038184-0 CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY

O profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240085255, 1320260079109 e 1320260079220, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de capacidade técnica apresentado, está citado somente a ART n° 1320240085255 (principal) do contrato n° 276/2023. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, está citado somente a ART n° 1320240085255 (principal) do contrato n° 276/2023. - Manifestamos ainda por informar ao interessado quanto a data de emissão do novo atestado, considerando que que as ART's n °s: 1320260079109 e 1320260079220, foram registradas em 22/06/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240085255, 1320260079109 e 1320260079220, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby.

5.1.1.1.3.48 F2026/038364-8 FLAVIO AMARAL FERRARI

O profissional Eng. Civil FLAVIO AMARAL FERRARI requer a baixa da ART n. 1320240122897 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, referente ao contrato n. 176/2024 realizado com a empresa EGL ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240122897 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, composto de 4 (quatro) folhas.

5.1.1.1.3.49 F2026/038529-2 CLÁUDIO LEITE DE FREITAS

O profissional Eng. CIvil CLÁUDIO LEITE DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320240124558 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, referente ao contrato n. 176/2024 realizado com a empresa EGL ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240124558 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, composto de 4 (quatro) folhas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.50 F2026/045271-2 MARINE MORALES MARQUES

A profissional Engª Civil MARINE MORALES MARQUES requer as baixas das ARTs n. 1320240055190, 1320250038118, 1320250067044 e 1320260050548 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SED, referente ao contrato n. 042/2024 realizado com a empresa MONTICELLO ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240055190, 1320250038118, 1320250067044 e 1320260050548 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SED, composto de 32 (trinta e duas) folhas. A empresa deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia para o plantio de grama, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.1.1.1.3.51 F2026/039264-7 HENRIQUE CENEDESI PORTILHO

O profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250128275 e 1320260082769, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Deodápolis. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de capacidade técnica apresentado, não está citado a ART n° 1320260082769 (complementar). A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade apresentado, para que no novo atestado conste também a ART n° 1320260082769 (complementar). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250128275 e 1320260082769, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho.

5.1.1.1.3.52 F2026/039331-7 LUIS GUSTAVO RIBEIRO

O interessado, **Engenheiro Civil LUIS GUSTAVO RIBEIRO**, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea;

Considerando que o interessado solicitou a baixa da **ART nº 1320260086184 e das ARTs complementares nº 1320240026981 e 1320260086490**, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A**;

Considerando que o atestado é referente ao **Contrato nº 673227**, firmado entre a empresa contratada **ENGR ENGENHARIA E CONSULTORIA LIMITADA** e a contratante **MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A**, cujo objeto é " Construção do Acesso ao Porto Gregório Curvo (PGC) - Trecho Final ("Serviços")";

Considerando que o período de execução informado no atestado é 14/07/2023 a 29/05/2024;

Considerando que a **ART nº 1320260086184** substituiu a ART nº 1320230105666, que foi registrada em **11/09/2023** e, portanto, foi registrada **TEMPESTIVAMENTE**;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica **ENGR ENGENHARIA E CONSULTORIA LIMITADA** perante o Crea-MS em **18/12/2019**;

Considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Civil Luis Gustavo Ribeiro, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea.

Considerando que o interessado anexou a seguinte documentação ao processo:

1) Contrato de Empreitada Mista 673.227-2023, de 14/07/2023, com término em 31/12/2023;

2) 1º Termo Aditivo ao Contrato, de 30/11/2023, com alteração da vigência para 26/02/2024 e valor;

3) Planilha de quantitativos para ART;

4) 2º Termo Aditivo ao Contrato, com alteração do prazo de vigência para 29/05/2024;

Considerando que a planilha de quantitativos para ART condiz com os dados informados na ART;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 1320260086184, 1320260086490 e 1320240026981, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil LUIS GUSTAVO RIBEIRO.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.53 F2026/039339-2 GUARACI FRATINE CAMPOS

O profissional Engenheiro Civil Guaraci Fratine Campos, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220050361, com posterior registro do atestado de responsabilidade técnica profissional, fornecido pela pessoa jurídica Industria de Cervejas Touro Morto Eireli. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal, fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS ratificando o término dos serviços/obra executados descritos no atestado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220050361, com posterior registro do atestado de responsabilidade técnica profissional, em nome do profissional Engenheiro Civil Guaraci Fratine Campos.

5.1.1.1.3.54 F2026/039558-1 Maylon Mayke Martins Caetano

O profissional Eng. Civil Maylon Mayke Martins Caetano requer a baixa da ART n. 1320250123772 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO de MS, conforme o Contrato de Trabalho n. 006/2023 realizado com a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250123772 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, composto de 22 (vinte e duas) folhas.

5.1.1.1.3.55 F2026/039619-7 LUCAS ALVES DE ASSIS

O profissional Eng. Civil LUCAS ALVES DE ASSIS requer a baixa da ART n. 1320250073222 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, referente ao contrato n. 091/2025 realizado com a empresa PLANACON CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250073222 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, composto de 4 (quatro) folhas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.56 F2026/039684-7 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA

O profissional Engenheiro Civil Fernando Luiz Cavalcanti Braga, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250081432, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Distrito Sanitário Especial Indígena de MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamos por solicitar ao profissional interessado, quanto a continuidade ou não dos serviços/obra executados, descritos no atestado de capacidade técnica parcial apresentado. Em tempo deverá anexar ao processo digital, cópia do contrato referente aos serviços/obra descritos na documentação apresentada. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: A obra foi concluída e entregue os serviços retirados da planilha original foram suprimidos pelo fiscal do órgão, por não haver a necessidade da execução dos mesmos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° ° 1320250081432, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Luiz Cavalcanti Braga.

5.1.1.1.3.57 F2026/039696-0 FELIPE FERREIRA MADUREIRA

O profissional Eng. Civil FELIPE FERREIRA MADUREIRA requer as baixas das ARTs
n. 1320220066067, 1320220066071, 1320220066078, 1320220066083, 1320220066088, 1320220066095, 1320220066100 e 1320220066104 com resgistro de Atestado de Capacidade Técnica emitido por MORAES E FERREIRA INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA LTDA, referente ao contrato realizado com o profissional.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs
n. 1320220066067, 1320220066071, 1320220066078, 1320220066083, 1320220066088, 1320220066095, 1320220066100 e 1320220066104 com resgistro de Atestado de Capacidade Técnica emitido por MORAES E FERREIRA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição para: EXTENSÃO DE REDE PRIMÁRIA 13,8KV E SECUNDÁRIA 220/127 E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O profissional Eng. Civil FELIPE FERREIRA MADUREIRA deverá apresentar a ART do profissional da modalidade engenharia elétrica referente ao serviço restringido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.58 F2026/039690-1 PEDRO NASCIMENTO NETO

O profissional Eng. Civil PEDRO NASCIMENTO NETO requer a baixa da ART n. 1320260087766 com registro de Atestado de Prestação de Serviço emitido pelo contratante SESC Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, referente a Ordem de Compra n. 030202 com a empresa PN ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260087766 com registro de Atestado de Prestação de Serviço emitido pelo contratante SESC Administração Regional No Estado do Mato Grosso do Sul, composto de 3 (três) folhas.

5.1.1.1.3.59 F2026/039827-0 JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS

O profissional Engenheiro Civil Juan Henry Pompilio Andreus, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240077933 e 1320260078893, com posterior registro do atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Fátima do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240077933 e 1320260078893, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Juan Henry Pompilio Andreus.

5.1.1.1.3.60 F2026/040125-5 DANILO SENATORE FEDRIZZI

Trata-se do Processo nº F2026/040125-5, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Civil DANILO SENATORE FEDRIZZI, referente às ARTs nº 1320240086018 e nº 1320260084660, vinculadas ao Contrato nº 02/2024, Processo nº 25048.001258/2020-60, celebrado com o Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul – DSEI/MS, tendo como empresa contratada TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA, relativo à obra de ampliação e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água – SAA da Aldeia Potrero Guassu, localizada no Município de Paranhos/MS.

Considerando que a ART principal nº 1320240086018 identifica o interessado como Engenheiro Civil, RNP nº 1402491859, vinculado à empresa TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA, referente ao Contrato nº 02/2024, com valor de R$ 1.683.540,44, data de início em 06/06/2024 e previsão de término em 05/02/2025, contemplando execução de obra de sistema de abastecimento de água, instalações hidráulicas em sistemas de abastecimento de água e tanques ou reservatórios de água.

Considerando que a ART complementar nº 1320260084660, complementar à ART nº 1320240086018, foi registrada em 03/07/2026, com valor de R$ 153.966,29, vinculada ao mesmo Contrato nº 02/2024, fazendo referência ao 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos do contrato, para fins de acréscimo/adequação do objeto relativo ao sistema de abastecimento de água.

Considerando que o atestado apresentado pelo DSEI/MS informa que a empresa TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº

01.326.359/0001-16, executou a obra de ampliação e melhorias do SAA da Aldeia Potrero Guassu, indicando como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil DANILO SENATORE FEDRIZZI e o Geólogo ANTONIO FERDINANDO ZANARDI, com período de execução de 19/04/2024 a 06/03/2026 e valor de R$ 1.790.955,55.

Considerando que o atestado contém planilha detalhada de serviços executados, distribuída por áreas técnicas, incluindo parcelas de Geologia, Engenharia Elétrica e Engenharia Civil, o que exigiu, na diligência anterior, a apresentação de ARTs específicas dos profissionais habilitados nas modalidades pertinentes, bem como esclarecimentos sobre a individualização das responsabilidades técnicas.

Considerando que, em resposta à diligência, o interessado esclareceu que o atestado em análise se refere à conclusão final da obra, e informou a juntada do Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, documento apto a demonstrar o recebimento do objeto pela Administração Pública contratante.

Considerando que, quanto à divergência entre o período indicado no atestado e a Ordem de Serviço/OFB nº 02/2024, o interessado informou a juntada dos Termos Aditivos contratuais para verificação das alterações de prazo, bem como esclareceu que foram apresentadas as ARTs individualizadas para cada termo aditivo, em atendimento à exigência anteriormente formulada.

Considerando que, quanto à divergência de valores entre a ART principal, a ART complementar e o valor total informado no atestado, o interessado esclareceu que a composição decorre dos termos aditivos, informando que o 1º Termo Aditivo tratou de supressão de valor e quantitativos, o 2º e o 3º Termos Aditivos trataram de prazo de execução, e o 4º Termo Aditivo tratou de prazo e valor, além de informar que solicitou a substituição da ART principal para adequação da supressão, cuja análise foi encaminhada à Câmara Especializada.

Considerando que foram apresentadas notas fiscais emitidas, em atendimento à exigência de comprovação econômico-financeira da execução contratual, conforme resposta à diligência.

Considerando que, quanto às parcelas afetas à Geologia/Minas, o interessado apresentou a ART do Geólogo ANTONIO FERDINANDO ZANARDI, RNP nº 2605442144, indicada para as atividades de poços tubulares, limpeza, perfuração e ensaio de bombeamento, contemplando quantitativos correlatos aos serviços descritos no atestado.

Considerando que, quanto às parcelas de Engenharia Elétrica, o interessado apresentou ART de profissional habilitado da modalidade elétrica, conforme informado na resposta à diligência, sanando a pendência anteriormente apontada quanto às atividades de entrada de energia, cabos, eletrodutos, quadros, dispositivos de proteção, aterramento, motobombas, quadros de comando, rádio/placa solar e demais componentes elétricos.

Considerando que o interessado esclareceu expressamente que não houve terceirização dos serviços, informando que os serviços foram executados diretamente pela empresa contratada, sob responsabilidade dos profissionais indicados, e que foram juntados atestado emitido pela contratante, ARTs, notas fiscais, termos aditivos e termo de recebimento provisório.

Considerando que a resposta à diligência foi encaminhada pela representante da empresa TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA e de seu responsável técnico, acompanhada de 16 anexos, incluindo ART do Engenheiro Eletricista, termos aditivos, ARTs individualizadas relativas aos aditivos, notas fiscais, ordem de serviço, ART complementar do requerente e ARTs do Geólogo Antonio Ferdinando Zanardi.

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a ART constitui o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras e prestação de serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, devendo haver compatibilidade entre ART, contrato, período, atividades, quantitativos, responsáveis técnicos e atestado.

Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, e que a documentação apresentada em resposta à diligência permite aferir a compatibilidade essencial entre o atestado, as ARTs e a documentação complementar acostada.

Considerando que, após reanálise da documentação e das justificativas apresentadas, verifica-se o atendimento satisfatório da diligência anterior, especialmente quanto à comprovação da conclusão/recebimento, apresentação dos termos aditivos, ARTs complementares individualizadas, ART do Geólogo, ART do profissional da modalidade Elétrica, notas fiscais e esclarecimento quanto à ausência de terceirização/subempreitada.

Diante do exposto, manifesto-me pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nº 1320240086018 e nº 1320260084660, bem como pelo registro do respectivo atestado de capacidade técnica, emitido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul – DSEI/MS, referente ao Contrato nº 02/2024, Processo nº 25048.001258/2020-60, em favor do Engenheiro Civil DANILO SENATORE FEDRIZZI e da empresa TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho Regional.

Ressalta-se que o acervo técnico-profissional do Engenheiro Civil DANILO SENATORE FEDRIZZI deverá ficar restrito às atividades de Engenharia Civil e Saneamento Ambiental compatíveis com suas atribuições profissionais registradas neste Regional e efetivamente consignadas nas ARTs nº 1320240086018 e nº 1320260084660, não abrangendo as parcelas técnicas próprias da Geologia/Minas,, nem as parcelas próprias da Engenharia Elétrica, atribuídas ao profissional habilitado da modalidade elétrica, cujas responsabilidades técnicas deverão permanecer vinculadas às respectivas ARTs apresentadas nos autos do processo digitalizado sob nº F2026/040125-5.

5.1.1.1.3.61 F2026/040230-8 Lucas Hoff Araujo

O interessado, **Engenheiro Civil LUCAS HOFF ARAUJO**, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da **ART nº 1320260083003**, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante FAZENDA MIMOSINHO, representada por Leonardo Melo da Silva Rodrigues;

Considerando que o atestado é referente aos serviços firmados entre a empresa contratada **ENGCONS – CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** e a contratante **FAZENDA MIMOSINHO, representada por Leonardo Melo da Silva Rodrigues**, cujo objeto, conforme consta literalmente no atestado, é: "prestou os serviços de construção e reforma abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante", relativos à obra denominada "Reforma e Edificação Fazenda Faveral", localizada no município de Santa Rita do Rio Pardo/MS;

Considerando que o serviço foi executado, conforme informado no atestado, no período de **25/02/2023 a 16/12/2023**;

Considerando que a **ART nº 1320260083003** foi emitida em substituição à ART nº 1320250045140, que, por sua vez, substituiu a ART nº 1320230037488, esta última registrada em 23/03/2023, sendo registrada, portanto, **TEMPESTIVAMENTE**;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da

pessoa jurídica ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA perante o Crea-MS em 17/05/2022, portanto, em data anterior ao início do serviço;

Considerando que o atestado foi assinado por Leonardo Melo da Silva Rodrigues, na qualidade de pecuarista e representante da contratante FAZENDA MIMOSINHO, não havendo, portanto, profissional habilitado no quadro técnico da contratante;

Considerando o art. 59, *caput* e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que consta no processo declaração de veracidade do interessado LUCAS HOFF ARAUJO corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, *caput* e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Considerando que, em consulta ao site "VALIDAR" do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/), realizada em 03/08/2026, foram confirmadas como válidas as assinaturas eletrônicas constantes tanto no atestado de capacidade técnica quanto na declaração de veracidade apresentada pelo interessado;

Considerando que os dados quantitativos informados no atestado (58,19 m² de construção nova e 209,44 m² de reforma) e o valor global dos serviços são compatíveis com os dados constantes na ART nº 1320260083003;

Considerando que consta dos autos o Contrato de Administração de Obras firmado em cartório em 06/02/2023 entre a contratada ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA e a contratante Fazenda Mimosinha, representada por Leonardo Melo Da Silva Rodrigues, que discrimina na cláusula segunda;

Considerando que foi solicitada diligência junto ao interessado para esclarecimentos referentes a divergências entre os valores indicados na ART nº 1320260083003 e no atestado com o valores informados no contrato;

Considerando que o interessado informou que o contrato teve aditivo e que considerou somente mão de obra. Anexou diversas notas fiscais, cujo valor está a mais, pois constam serviços não relacionados à obra em si;

Considerando que forma anexados ao processo as seguintes Notas Fiscais:

1) NFS-e 26, emitida em 01/03/2023 pela empresa ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, referente ao serviço de reforma;

2) NFS-e 29, emitida em 04/04/2023 pela empresa ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, referente ao serviço de reforma;

3) NFS-e 30, emitida em 02/05/2023 pela empresa ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, referente ao serviço de reforma;

4) NFS-e 2, emitida em 06/06/2023 pela empresa ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, referente ao serviço de reforma;

5) NFS-e 6, emitida em 03/07/2023 pela empresa ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, referente ao serviço de reforma;

6) NFS-e 9, emitida em 26/07/2023 pela empresa ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, referente ao serviço de reforma;

7) NFS-e 10, emitida em 14/08/2023 pela empresa ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, referente ao serviço de reforma;

8) Recibos emitidos por Lucas Hoff Araújo referente à mão de obra reforma da sede da Fazenda Faveral I;

9) Relatório de Previsão de Gastos – Orçamento Inicial/Aditivo;

Considerando que as notas fiscais de serviço apresentadas e o contrato com firma reconhecida em cartório comprovam a execução dos serviços objeto do presente atestado;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por:

1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320260083003 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil LUCAS HOFF ARAUJO, que terá as seguintes restrições: 1.1.4 – retirada de ar-condicionado;

2) notificar a Pessoa Jurídica ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.62 F2026/041035-1 Mateus Zanata Manfré

O profissional Eng. Civil Mateus Zanata Manfré requer a baixa da ART n. 1320250087417 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, referente ao contrato n. 091/2025 realizado com a empresa PLANACON CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250087417 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, composto de 4 (quatro) folhas.

5.1.1.1.3.63 F2026/041975-8 Douglas Netto Aquino

Requer o Eng. Civ. Douglas Netto Aquino, baixa de sua ART nº 1320260061925, registrada em 12/05/2026, bem como registro de atestado parcial referente aos serviços de Estudos Topográficos, Estudo de Traçado, Estudos de interferências, Projeto Geométrico, Projeto de Interseções, Retornos e Acessos, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Sinalização e Dispositivos de Segurança, Projeto de Sinalização de Obras, Projeto de Desapropriação.

Os serviços foram executados pela empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 13/07/2022, para o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, conforme Contrato nº 417/2025 firmado entre as partes, no valor de 1.823.767,80, no período de 13/08/2025 a 11/05/2026.

Em análise ao presente processo e, considerando que o profissional possui ART do contrato global nº 1320250124182, registrada em 01/10/2025, bem como considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição as atividades inerentes à Engenharia Elétrica, Agronomia e Engenharia Ambiental, sendo que para tais atividades deverão ser apresentadas ARTs de profissionais habilitados no prazo de 10 (dez) dias.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.64 F2026/042197-3 CARLOS JONEL BORGES DE BARROS REIS

O profissional Engenheiro Civil Carlos Jonel Borges de Barros Reis, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250146046, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n ° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250146046, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Jonel Borges de Barros Reis.

5.1.1.1.3.65 F2026/042441-7 LILIAN LOURENÇO GIACOMELLI

A profissional Engenheira Civil Lilian Lourenço Giacomelli, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260003077, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – DER/RO. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260003077, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Lilian Lourenço Giacomelli, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 11.0 – Componente Ambiental. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citado no atestado de capacidade técnica apresentado, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.66 F2026/042450-6 PHABLO GUSTAVO DE SANTANA

O profissional Engenheiro Civil Phablo Gustavo de Santana, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260021036, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – DER/RO. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260021036, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Phablo Gustavo de Santana, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 11.0 – Componente Ambiental. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citado no atestado de capacidade técnica apresentado, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

5.1.1.1.3.67 F2026/042459-0 PHABLO GUSTAVO DE SANTANA

O profissional Engenheiro Civil Phablo Gustavo de Santana, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240157510, com posterior registro do atestado de serviço de engenharia, fornecido pela pessoa jurídica Município de Paraiso das Águas. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240157510, com posterior registro do atestado de de serviço de engenharia, em nome do profissional Engenheiro Civil Phablo Gustavo de Santana.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.68 F2026/042628-2 MARIA BEATRIZ BERTI DA COSTA

A profissional Engenheira Civil Maria Beatriz Berti da Costa, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240124575, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240124575, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Maria Beatriz Berti da Costa.

5.1.1.1.3.69 F2026/042717-3 Matheus Willians Martins

O profissional Eng. Civil Matheus Willians Martins requer a baixa da ART n. 1320260092524 que substituiu a ART n. 1320250007429, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Antonio Vando Pereira MEI referente ao contrato n. 001/2025 realizado com a empresa WM CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., na cidade de Deodápolis-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, e da declaração emitida pelo profissional, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260092524 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Antonio Vando Pereira MEI, composto de 7 (sete) folhas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.70 F2026/043285-1 MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS

O profissional Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200116240 e 1320220064947, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica de execução de serviços apresentado, considerando que no mesmo não está citada a ART n° 1320220064947. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200116240 e 1320220064947, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis.

5.1.1.1.3.71 F2026/044088-9 MARIO COSENTINO MACHADO HOMEM

O profissional Eng. Civil MARIO COSENTINO MACHADO HOMEM requer as baixas das ART n. 1320250036721 e 1320250071156 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Arauco Celulose do Brasil S.A., referente ao contrato n. CW2272957 realizado com a empresa X-ONE IT SOLUTIONS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ART n. 1320250036721 e 1320250071156 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Arauco Celulose do Brasil S.A., composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para Atividades de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

5.1.1.1.3.72 F2026/044100-1 Tayná Santos da Silva Lima

A profissional Engª CIvil Tayná Santos da Silva Lima requer a baixa da ART n. 1320250140393 com registro do Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, referefente ao contrato n. 053-25 realizado com a empresa NOVO RUMO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250140393 com registro do Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, composto de 7 (sete) folhas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.73 F2026/044103-6 MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS), requer a baixa da ART nº: 1320220060320 e da ART n. 1320220087174 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica de Execução de Serviços, emitido em 14/08/2023 pela Empresa Contratante AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 20/08/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 16/03/2022 a 12/08/2022;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições as atividades de:

08-Componente Ambiental

08.01 4413996-Enleivamento = 189.892,16m²;

08.02 4413987-Irrigação de área plantada para proteção vegetal do corpo estrada = 189.892,16m²;

08.02 4413905-Hidrossemeadura =115.910,40m²;

08.03 4413920-Adubação de cobertura por equipamento de hidrossemeadura em áreas de semeadura via seca ou de hidrossemeadura = 115.910,40m².

Considerando que, o Engenheiro Civil RODRIGO LIMÁ CAVALCANTE – Fiscal do Contrato da AGESUL designado através da (Portaria “P” AGESUL nº 416, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.730 de 14 de janeiro de 2022-Página 175 – cópia anexa nos autos), Engenheiro Civil DALVIM ROMÃO CEZAR JUNIOR – Diretor de Projetos e Orçamentos da AGESUL, nomeado pela Resolução “P” SEGOV n. 229, de 8 de abril de 2019, publicada no (Diário Oficial n. 9.880 de 10 de abril de 2019 – Pág. 31 – cópia anexa nos autos) e o Engenheiro Civil MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES-Diretor-Presidente da AGESUL, nomeado pelo Decreto "P" n. 24, de 2 de janeiro de 2023 publicado no (Diário Oficial Eletrônico n. 11.034 de 5 de janeiro de 2023-pág. 134, cópia anexa nos autos), estão habilitados para emitirem e assinarem o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº. 1320220060320 e da ART n. 1320220087174 e o pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica de Execução de Serviços, emitido em 14/08/2023 pela Empresa Contratante AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, em favor do Engenheiro Civil MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS e da Empresa Contratada SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho com Restrição das atividades abaixo relacionadas:

08-Componente Ambiental

08.01 4413996-Enleivamento = 189.892,16m²;

08.02 4413987-Irrigação de área plantada para proteção vegetal do corpo estrada = 189.892,16m²;

08.02 4413905-Hidrossemeadura =115.910,40m²;

08.03 4413920-Adubação de cobertura por equipamento de hidrossemeadura em áreas de semeadura via seca ou de hidrossemeadura = 115.910,40m².

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.74 F2026/044242-3 MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS

O profissional Eng. Civil MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS requer as baixas das ARTs n. 1320200060643, 1320200112257, 1320210048037, 1320210100110, 1320210135638, 1320210135832, 1320230018312 e 1320260087605, com registro de DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS Nº 001/2024 - CONTRATO ENCERRADO emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, referente ao contrato UT/19 00207/2019 realizado com o CONSÓRCIO SSM/HOUER GERENCIAMENTO DE OBRAS formado pelas empresas SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Líder do Consórcio e HOUER Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200060643, 1320200112257, 1320210048037, 1320210100110, 1320210135638, 1320210135832, 1320230018312 e 1320260087605, com registro de DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS Nº 001/2024 - CONTRATO ENCERRADO emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, composto de 8 (oito) folhas.

5.1.1.1.3.75 F2026/044377-2 ODIR GARCIA DE FREITAS

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas), requer a baixa da ART nº: 1320260097590 – Parcial (em substituição à ART n. 1320260078529 - Parcial) e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 07/07/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de um Atestado Parcial, bem como, o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados com as devidas correções, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu:

3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;

Considerando que foi apresentada as cópias dos documentos abaixo relacionados, comprovando que:

Em, 04/10/2024, foi celebrado entre as partes o Contrato Administrativo nº 576/2024, que tem por objeto a “Contratação semi-integrada de empresa para elaboração de projeto executivo e execução de todas as etapas e ações necessárias para implantação e operacionalização de 02 (duas) Estações Elevatórias-Bacias de Detenção de Drenagem – Piscinões (Vila Nova e Jardim Alvorada) e respectivas linhas de recalque, no Município de Três Lagoas-MS, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito (SEINTRA)”(Cláusula I), no valor total de R$ 5.000.416,17 (Cláusula II), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Contrato, ou seja, pelo período de: 04/10/2024 à 03/10/2026;

Em, 06/11/2024, foi emitida a Ordem de Serviço Parcial n°: 028/2024, autorizando em síntese a Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda a dar início à prestação de serviços do objeto, constante dos autos da Concorrência Pública n° 020/2024, Processo Licitatório nº 199/2024 e Contrato n. 576/2024, com prazo de execução de 24 meses;

Em, 09/06/2025, foi emitida a Ordem de Serviço Parcial Final n°: 09/2025, autorizando em síntese a Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda a dar início à prestação de serviços do objeto, constante dos autos da Concorrência Pública n° 020/2024, Processo Licitatório nº 199/2024 e Contrato n. 576/2024, com prazo de execução de 24 meses;

Em, 17/10/2024, foi registrada a ART n. 1320240138132 (inicial), do período de 04/10/2024 à 05/10/2026, no valor de R$ 5.000.416,17 ref. o Contrato Administrativo nº 576/2024 de 04/10/2024;

Em, 07/07/2026, foi emitido o novo Atestado de Capacidade Técnica Parcial pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda;

Em, 03/08/2026, foi registrada a ART n. 1320260097590 - Parcial em substituição à ART n. 1320260078529 – Parcial, do período de 06/11/2024 à 07/07/2026, no valor de R$ 3.395.184,09 para registro do Atestado Parcial supra.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 30/01/1992, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período parcial de 06/11/2024 a 07/07/2026;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

03.03 e 05.03-Instalações Elétricas-03.03.01 e 05.03.01-Serviços - Posto de Transformação: subitens 03.03.01.01 ao 03.03.01.29; 05.03.01.01 ao 05.03.01.29;

03.03.01.30 e 05.03.01.30 - Instalações de Força: subitens 03.03.01.31 ao 03.03.01.44; 05.03.01.31 ao 05.03.01.44;

03.03.01.76 e 05.03.01.76 - Malha e Aterramento: 03.03.01.77 ao 03.03.01.96; 05.03.01.77 ao 05.03.01.96;

03.03.01.97 e 05.03.01.97 - Transformador de Dist. 300 KVA, Trifásico, 60 HZ, Classe 15KV = 02 Unid.;

Considerando que foi apresentada uma cópia da ART n. 1320250064793 do Eng. Eletricista WANDERLEY CORREA DOS SANTOS ref. às atividades das áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, que foram objeto do Contrato Administrativo nº 576/2024 de 04/10/2024 e do Atestado em comento;

Considerando que foi apresentada uma cópia da ART n. 1320240138729 do Engenheiro Civil LEANDRO GARCIA DE FREITAS ref. às atividades da área de Engenharia Civil, que foram objeto do Contrato Administrativo nº 576/2024 de 04/10/2024 e do Atestado em comento, porém, não sendo objeto desta análise;

Considerando que, o Engenheiro Civil CAIO HENRIQUE DE MATOS PEREIRA - Fiscal de Contrato, Engenheiro Civil LEONARDO FATTORI VIEIRA - Departamento de Infraestrutura Urbana, Engenheiro Civil LUIS CARLOS DE QUEIROZ SPINDOLA - Diretor de Execução de Obras Públicas e o Engenheiro Civil OSMAR DIAS PEREIRA - Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito (SEINTRA), estão habilitados para emitirem e assinarem o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer

prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260097590 – Parcial e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 07/07/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas:

03.03 e 05.03-Instalações Elétricas-03.03.01 e 05.03.01-Serviços - Posto de Transformação: subitens 03.03.01.01 ao 03.03.01.29; 05.03.01.01 ao 05.03.01.29;

03.03.01.30 e 05.03.01.30 - Instalações de Força: subitens 03.03.01.31 ao 03.03.01.44; 05.03.01.31 ao 05.03.01.44;

03.03.01.76 e 05.03.01.76 - Malha e Aterramento: 03.03.01.77 ao 03.03.01.96; 05.03.01.77 ao 05.03.01.96;

03.03.01.97 e 05.03.01.97 - Transformador de Dist. 300 KVA, Trifásico, 60 HZ, Classe 15KV = 02 Unid.;

Manifestamos também, para que não seja notificada a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, por que, foi apresentada a cópia da ART n. 1320250064793 do Eng. Eletricista WANDERLEY CORREA DOS SANTOS, responsável técnico pelas supracitadas atividades restritas.

5.1.1.1.3.76 F2026/044522-8 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES

O Profissional interessado(Eng. Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes), requer a baixa da ART nº: 1320260092572-Parcial e o registro do novo Atestado Parcial de Execução de Obra emitido em 22/07/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Dourados-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Gera-Obras Terraplenagem e Construções Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de Atestado Parcial, bem como, o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando os documentos apresentados, comprovam que:

Em, 30/09/2025, foi assinado o Contrato n. n. 377/2025/DL/PMD celebrado entre as partes, cujo objeto em síntese refere-se à contratação de empresa especializada para execução de serviços de patrolamento, cascalhamento e retiradas de entulhos em diversos locais da zona urbana do Município de Dourados/MS, no valor global de R$ 10.647.141,86 com prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, ou seja, com término em meados de 30/09/2026;

Em, 09/10/2025, foi recebida a Ordem de Serviço pelo Sr. RODRIGO LIMA GERASSI, representante legal da Empresa Contratada GERA-OBRAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, ficando a mesma autorizada a iniciar os serviços discriminados na referida O.S. a partir do dia 09 de outubro de 2025, conforme processo de licitação nº 348/2023 - concorrência nº 006/2023 e contrato nº 377/2025/DL/PMD;

Em, 09/10/2025, foi registrada a ART n. 1320250128211(principal), do período de 09/10/2025 à 09/10/2030 no valor de R$ 10.647.141,86 ref. o Contrato n. n. 377/2025/DL/PMD.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 30/11/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 09/10/2025 à 06/10/2026;

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n.218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Jorge Luís de Lúcia – Secretário Municipal de Obras Públicas, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Dourados-MS, conforme prova a consulta realizada no site da referida Prefeitura no link: https://portal.dourados.ms.gov.br/index.php/secretaria-municipal-de-obras-publicas/

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o Art. 61 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato

global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260092572-Parcial e pelo registro do novo Atestado Parcial de Execução de Obra emitido em 22/07/2026, pela Prefeitura Municipal de Dourados-MS, em favor do Eng. Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes e da Empresa Contratada Gera-Obras Terraplenagem e Construções Ltda, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.77 F2026/044796-4 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Eng. Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS requer a baixa da ART n. 1320230071309 com registro de ATESTADO DE CONCLUSÃO DA OBRA emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS, referente ao contrato n. 125/2023 realizado com a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230071309 com registro de ATESTADO DE CONCLUSÃO DA OBRA emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição na área de agronomia. Deverá a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA. apresentar a ART de plantio de grama e da composição de vegetação mencionada no atestado, de um profissional habilitado da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.1.1.1.3.78 F2026/044906-1 JORGE JUSTI JÚNIOR

O profissional Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Júnior, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260081686, com posterior registro do atestado parcial de prestação de serviços técnicos, fornecido pela pessoa jurídica Munícipio de São Gabriel do Oeste. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260081686, com posterior registro do atestado parcial de prestação de serviços técnicos, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Júnior.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.79 F2026/044908-8 LUCAS MENEGHETTI CARROMEU

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260081826, com posterior registro do atestado parcial de prestação de serviços técnicos, fornecido pela pessoa jurídica Munícipio de São Gabriel do Oeste. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260081826, com posterior registro do atestado parcial de prestação de serviços técnicos, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu.

5.1.1.1.3.80 F2026/045116-3 LEONIDAS PIRES GONÇALVES

O Profissional Interessado(Engenheiro Civil Leonidas Pires Gonçalves), requer a Baixa das ART's nºs: 1320240053026 (Principal), 1320250038196(1º Termo Aditivo), 1320250066882(2º Termo Aditivo de Preço) e 1320260049352(4º Termo Aditivo) e o registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 16/06/2026, pela Empresa Contratante SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MONTICELLO ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, comprovando que:

Em, 25 de março de 2024, foi celebrado entre as partes o Contrato n. 042/2024, cujo objeto foi a execução da obra pela CONTRATADA, referente aos serviços de reforma geral e ampliação na EE. Professora Thereza Noronha de Carvalho - localizada no município de Campo Grande/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n. 35/2023-COGESP, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante do contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos, no valor estimado em R$ 8.163.061,27 com prazo de vigência do contrato com início a partir da sua assinatura (25/03/2024) e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução. O contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), ou seja, período de: 10/04/2024 à 09/04/2025;

Em, 10 de abril de 2024, foi emitida a Ordem de Início dos Serviços n° 011/2024, autorizando a iniciar a execução dos serviços, objeto da Concorrência n. 35/2023 GL/SED, as quais consistem na execução pela CONTRATADA, de serviços de reforma geral e ampliação na EE. Professora Thereza Noronha de Carvalho - localizada no município de Campo Grande/MS, conforme especificações constantes do Processo Administrativo n. 29/027.369/2023, com valor Global: R$ 8.163.061,27 e prazo de execução de 365 dias;

Em, 11/04/2024, foi registrada a ART n. 1320240053026 (Principal), ref. o período de 08/04/2024 à 08/04/2025, no valor de R$ 8.163.061,27 de regularização do Contrato n. 042/2024;

Em, 31 de março de 2025, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 042/2024, cujo objeto foi a prorrogação do prazo de vigência

do Contrato n. 042/2024, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, contados de 10/4/2025 a 05/12/2025.

Em, 20/03/2025, foi registrada a ART n. 1320250038196 ref. o período de 08/04/2024 a 05/12/2025 no valor de R$ 8.163.061,27 de regularização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 042/2024;

Em, 26 de maio de 2025, foi celebrado entre as partes o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 042/2024, cujo objeto em síntese foi a supressão e acréscimo de valor, sendo que a diferença entre a soma da supressão e o acréscimo da reforma e ampliação é de R$ 1.731.300,56 de acréscimo, passando o valor do Contrato para R$ 9.894.361,83.

Em, 22/05/2025, foi registrada a ART n. 1320250066882 ref. o período de 08/04/2024 a 05/12/2025 no valor de R$ 1.731.300,56 de regularização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 042/2024;

Em, 01 de dezembro de 2025, foi celebrado entre as partes o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 042/2024, cujo objeto em síntese foi a prorrogação do período de vigência do referido Contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 06/12/2025 a 03/06/2026.

Em, 17 de abril de 2026, foi celebrado entre as partes o Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 042/2024, cujo objeto em síntese foi a alteração do valor do Contrato, sendo que a diferença entre a soma da supressão e o acréscimo da reforma e ampliação é de R$ 786.658,15 de acréscimo, passando o valor do Contrato após a reprogramação para R$ 10.681.019,98

Em, 13/04/2026, foi registrada a ART n. 1320260049352 ref. o período de 08/04/2024 a 03/06/2026 no valor de R$ 786.658,15 de regularização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 042/2024;

Em, 18 de dezembro de 2025, foi lavrado o Termo de Entrega dos Serviços, contendo o Relatório Fotográfico dos serviços executados em seu teor;

Em, 16 de junho de 2026, foi emitido o Atestado de Execução de Obra/Serviços pela Empresa Contratante SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- SED, em favor do Engenheiro Civil Leônidas Pires Gonçalves e da Empresa Contratada MONTICELLO ENGENHARIA LTDA.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 13/09/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 10/04/2024 a 29/04/2026;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

01.01.07-Corte raso e recorte de árvore c/diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m = 2,000(unid.);

01.01.09-Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m = 2,000 (unid.);

01.11.06-Para-Raio - Subitens 01.11.06.01 ao 01.11.06.03; 03.01.10; 03.01.10.01; 04.01.11.04.01.

01.21-Urbanização -

01.21.01-Plantio de grama esmeralda em placas, incluso aplicação de adubo, revolvimento e limpeza manual de solo = 7.994,090 (m²);

01.21.02 - Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00m e menor ou igual a 4,00 m = 42,000 (un);

03.01.08.04-Transformador- subitens 03.01.08.04.01;

04.01.11-Energia Fotovoltaica-Subitens: 04.01.11.01, 04.01.11.01.01 ao 04.01.11.01.04;

04.01.11.02-Subestação e Acessórios-Subitens: 04.01.11.02.01 ao 04.01.11.02.03;

04.01.11.09-Gerador Fotovoltaico-subitens: 04.01.11.09.01 ao 04.01.11.09.11;

04.01.12-Rede de Lógica- subitens: 04.01.12.01 ao 04.01.12.13.

Considerando que, foi apresentada a ART n. 1320250047628 do Eng. Eletricista e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Mauricio Figueiredo Beltramelo, referente as atividades desenvolvidas na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica;

Considerando que, foi apresentada a RRT n. 17010903 da Arquiteto(a) e Urbanista Beatriz Milanezi Mazeto, referente as atividades desenvolvidas na área de Urbanismo;

Considerando que, o Engenheiro Civil - PAULO HENRIQUE MALACRIDA, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o DIRETOR GERAL DE INFRAESTRUTURA ADMINISTRAÇÃO E APOIO ESCOLAR da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SED;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320240053026, 1320250038196, 1320250066882 e 1320260049352 e pelo deferimento do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 16/06/2026, pela Empresa Contratante SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SED, em favor do Engenheiro Civil Leonidas Pires Gonçalves e da Empresa Contratada MONTICELLO ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas:

01.21-Urbanização-01.21.01; 01.21.02; 01.01.07;

01.01.09-Poda de árvore tronco 0,60 m=2,000 (unid.);

01.11.06-Para-Raio-01.11.06.01 ao 01.11.06.03; 03.01.10; 03.01.10.01; 04.01.11.04.01.

03.01.08.04-Transformador-03.01.08.04.01;

04.01.11-Energia Fotovoltaica-04.01.11.01, 04.01.11.01.01 ao 04.01.11.01.04;

04.01.11.02-Subestação-04.01.11.02.01 ao 04.01.11.02.03;

04.01.11.09-Gerador Fot.04.01.11.09.01 ao 04.01.11.09.11;

04.01.12-Rede de Lógica-04.01.12.01 ao 04.01.12.13.

Manifestamos também, para que não seja notificada a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, por que, foi apresentada uma cópia da ART n. 1320250047628 do Eng. Eletricista e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Mauricio Figueiredo Beltramelo, referente as atividades desenvolvidas na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica e uma cópia da RRT n. 17010903 da Arquiteto(a) e Urbanista Beatriz Milanezi Mazeto, referente as atividades desenvolvidas na área de Urbanismo, regularizando as supracitadas atividades restritas.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320240053026, 1320250038196, 1320250066882 e 1320260049352 e pelo deferimento do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 16/06/2026, pela Empresa Contratante SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SED, em favor do Engenheiro Civil Leonidas Pires Gonçalves e da Empresa Contratada MONTICELLO ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas:

01.21-Urbanização-01.21.01; 01.21.02; 01.01.07;

01.01.09-Poda de árvore tronco 0,60 m=2,000 (unid.);

01.11.06-Para-Raio-01.11.06.01 ao 01.11.06.03; 03.01.10; 03.01.10.01; 04.01.11.04.01.

03.01.08.04-Transformador-03.01.08.04.01;

04.01.11-Energia Fotovoltaica-04.01.11.01, 04.01.11.01.01 ao 04.01.11.01.04;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

04.01.11.02-Subestação-04.01.11.02.01 ao 04.01.11.02.03;

04.01.11.09-Gerador Fot.04.01.11.09.01 ao 04.01.11.09.11;

04.01.12-Rede de Lógica-04.01.12.01 ao 04.01.12.13.

Manifestamos também, para que não seja notificada a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, por que, foi apresentada uma cópia da ART n. 1320250047628 do Eng. Eletricista e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Mauricio Figueiredo Beltramelo, referente as atividades desenvolvidas na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica e uma cópia da RRT n. 17010903 da Arquiteto(a) e Urbanista Beatriz Milanezi Mazeto, referente as atividades desenvolvidas na área de Urbanismo, regularizando as supracitadas atividades restritas.

5.1.1.1.3.81 F2026/045178-3 TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO

O profissional Engenheiro Civil Tarcísio Alves de Oliveira Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250120810 e 1320260089147, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rochedo. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando o que se segue: - O atestado de capacidade técnica apresentado é datado de 05/01/2025, sendo que o Termo Aditivo n° 001 apresentado, foi emitido em 10/12/2025 e ART's n°s: 1320250120810 e 1320260089147, registradas respectivamente em 24/09/2025 e 14/07/2026. - Não foi identificado (CPF, RG) quem assina o atestado de capacidade técnica pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250120810 e 1320260089147, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Tarcísio Alves de Oliveira Neto.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.82 F2026/045214-3 LUIS GUSTAVO DA SILVA MONTORO

O profissional Engenheiro Civil Luís Gustavo da Silva Montoro, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260086372, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n ° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260086372, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Luís Gustavo da Silva Montoro.

5.1.1.1.3.83 F2026/045277-1 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O Profissional Interessado(Eng. Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS), requer a baixa da ART nº: 1320260096690 em substituição à ART n. 1320260076685 (Inicial) e da ART nº: 1320260096878(2º Termo Aditivo) e o registro do novo Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 16/07/2026, pela Empresa Contratante Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico - FUPHAN, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada INFRAMS Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatmos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados com as devidas correções e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, fica desconsiderado para efeito de análise deste processo, o Termo de Recebimento Provisório lavrado em 13/07/2026 e o Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 14/07/2026 pela FUPHAN, por que, no caso em tela, não cabe o registro de Atestado PARCIAL e, sim, o registro de Atestado INTEGRAL, tendo em vista, que resta comprovado nos autos que já houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato Administrativo nº 12/2025/FUPHAN e do supracitado Atestado, conforme prova o teor do Termo de Recebimento Provisório assinado eletronicamente em 04/08/2026;

Considerando que, foi enviada as cópias dos documentos abaixo relacionados, comprovando que:

Em, 11/12/2025, foi celebrado entre as partes o Contrato Adm. n. 12/2025-FUPHAN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de infraestrutura urbana, pavimentação e drenagem em diversas ruas no Município de Corumbá/MS, para atender a demanda da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico – FUPHAN(Cláusula 2.1), com prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, ou seja, período de 11/12/2025 à 10/06/2026(Cláusula 3.1) e prazo de execução de 03 (três) meses, contados a partir da expedição da ordem de início de serviços (OIS) emitida em 18/12/2025, para o período de 18/12/2025 à 18/03/2025(Cláusula 3.2), no valor de R$ 450.668,35(Cláusula 5.1);

Em, 18/12/2025, foi emitida a Ordem de Início de Serviços (OIS), autorizando a Empresa Contratada Inframs Engenharia Ltda, a dar início à execução dos serviços a partir do dia 18/12/2025, conforme obrigações assumidas no Contrato n.º 12/2025, com prazo de execução para o período de 18/12/2025 à 18/03/2026;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Em, 16/03/2026, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2025, cujo objeto em síntese, foi a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 12/2025, por mais 30 (trinta) dias, passando a vigorar a partir de 18 de março de 2026;

Em, 17/04/2026, foi celebrado entre as partes o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2025, cujo objeto em síntese, foi a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, bem como o acréscimo do valor contratual no importe de R$ 112.609,52 na órbita de 24,99%, conforme documentações, justificativa e Parecer Jurídico n. 178/2026 os quais se consideram parte integrante deste instrumento.

Em, 31/07/2026, foi registrada a ART nº: 1320260096690 em substituição à ART n. 1320260076685 (Inicial) ref. o período de 18/12/2025 à 13/07/2026, no valor de R$ 450.668,35 inerente ao Contrato Adm. n. 12/2025-FUPHAN;

Em, 31/07/2026, foi registrada a ART nº: 1320260096878, ref. o período de 17/04/2026 à 13/07/2026, no valor de R$ 104.386,41 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Adm. n. 12/2025-FUPHAN;

Em, 04/08/2026, foi lavrado o novo Termo de Recebimento Provisório, acusando o recebimento provisório dos serviços que foram objeto do Contrato Adm. n. 12/2025-FUPHAN no valor de R$ 555.054,76;

Considerando que foram apresentados os Boletins da 1ª a 4ª Medição do período de 05/02/2026 à 10/07/2026, constando no Boletim da 4ª e última Medição o valor do Contrato atual de 563.277,87 e saldo Contatual de R$ 8.223,11 perfazendo o valor executado de R$ 555.054,76 condizente com o valor descrito no novo Atestado supra;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 28/05/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 18/12/2025 a 13/07/2026;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Parágrafo 1° do art. 5° da Res. 1073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7° da Res. 218/73, atividades do art. 7° da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28° e 29° do Decreto n° 23.569/33, nos termos do art. 6° da Res. 1.073/2016, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, a Arquiteta Urbanista - LAUZIE MICHELLE MOHAMED XAVIER SALAZAR-MS, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é a Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico – FUPHAN, nomeada pela Portaria “P” nº. 11, de 1º de janeiro de 2025, emitente do atestado supra, conforme prova a pesquisa realizada por ocasião deste relato, no site da Fundação, no link https://corumba.ms.gov.br/secretarias/funda%C3%A7%C3%A3o-de-desenvolvimento-urbano-e-patrim%C3%B4nio-hist%C3%B3rico;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260096690 e da ART nº: 1320260096878 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 16/07/2026, pela Empresa Contratante Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico - FUPHAN, em favor do Eng. Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS e da Empresa Contratada INFRAMS Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.84 F2026/045278-0 Lucas Mariano Medeiros

O Profissional interessado(Eng. Civil Lucas Mariano Medeiros), requer a baixa da ART nº: 1320260096916 (em substituição 1320260077058 inicial) e da ART n. 1320260096952 (2º Termo Aditivo) e o registro do novo Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 16/07/2026 pela Empresa Contratante Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico - FUPHAN, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada INFRAMS Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados com as devidas correções e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, fica desconsiderado para efeito de análise deste processo, o Termo de Recebimento Provisório lavrado em 13/07/2026 e o Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 14/07/2026 pela FUPHAN, por que, no caso em tela, não cabe o registro de Atestado PARCIAL e, sim, o registro de Atestado INTEGRAL, tendo em vista, que resta comprovado nos autos que já houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato Administrativo nº 12/2025/FUPHAN e do supracitado Atestado, conforme prova o teor do Termo de Recebimento Provisório assinado eletronicamente em 04/08/2026;

Considerando que, foi enviada as cópias dos documentos abaixo relacionados, comprovando que:

Em, 11/12/2025, foi celebrado entre as partes o Contrato Adm. n. 12/2025-FUPHAN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de infraestrutura urbana, pavimentação e drenagem em diversas ruas no Município de Corumbá/MS, para atender a demanda da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico – FUPHAN(Cláusula 2.1), com prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, ou seja, período de 11/12/2025 à 10/06/2026(Cláusula 3.1) e prazo de execução de 03 (três) meses, contados a partir da expedição da ordem de início de serviços (OIS) emitida em 18/12/2025, para o período de 18/12/2025 à 18/03/2025(Cláusula 3.2), no valor de R$ 450.668,35(Cláusula 5.1);

Em, 18/12/2025, foi emitida a Ordem de Início de Serviços (OIS), autorizando a Empresa Contratada Inframs Engenharia Ltda, a dar início à execução dos serviços a partir do dia 18/12/2025, conforme obrigações assumidas no Contrato n.º 12/2025, com prazo de execução para o período de 18/12/2025 à 18/03/2026;

Em, 16/03/2026, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2025, cujo objeto em síntese, foi a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 12/2025, por mais 30 (trinta) dias, passando a vigorar a partir de 18 de março de 2026;

Em, 17/04/2026, foi celebrado entre as partes o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2025, cujo objeto em síntese, foi a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, bem como o acréscimo do valor contratual no importe de R$ 112.609,52 na órbita de 24,99%, conforme documentações, justificativa e Parecer Jurídico n. 178/2026 os quais se consideram parte integrante deste instrumento.

Em, 31/07/2026, foi registrada a ART n. 1320260096916 (em substituição a ART nº 1320260077058 inicial), ref. o período de 18/12/2025 à 13/07/2026, no valor de R$ 450.668,35 inerente ao Contrato Adm. n. 12/2025-FUPHAN;

Em, 04/08/2026, foi registrada a ART nº: 1320260096952, ref. o período de 17/04/2026 à 13/07/2026, no valor de R$ 104.386,41 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Adm. n. 12/2025-FUPHAN;

Em, 04/08/2026, foi lavrado o Termo de Recebimento Provisório, acusando o recebimento provisório dos serviços que foram objeto do Contrato Adm. n. 12/2025-FUPHAN no valor de R$ 555.054,76;

Em, 16/07/2026, foi emitido e assinado o Atestado de Execução de Obra/Serviços, com Período de Execução de 18/12/2025 a 13/07/2026 (Data do Termo de Recebimento Provisório), valor medido de R$ 555.054,76 correspondente a 100% dos serviços executados;

Considerando que foram apresentados os Boletins da 1ª a 4ª Medição do período de 05/02/2026 à 10/07/2026, constando no Boletim da 4ª e última Medição o valor do Contrato atual de 563.277,87 e saldo Contatual de R$ 8.223,11 perfazendo o valor executado de R$ 555.054,76 condizente com o valor descrito no novo Atestado supra;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 20/10/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 18/12/2025 a 13/07/2026;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, a Arquiteta Urbanista - LAUZIE MICHELLE MOHAMED XAVIER SALAZAR-MS, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é a Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico – FUPHAN, nomeada pela Portaria "P" nº. 11, de 1º de janeiro de 2025, emitente do atestado supra, conforme prova a pesquisa realizada por ocasião deste relato, no site da Fundação, no link https://corumba.ms.gov.br/secretarias/funda%C3%A7%C3%A3o-de-desenvolvimento-urbano-e-patrim%C3%B4nio-hist%C3%B3rico;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260096916 e da ART n. 1320260096952 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 16/07/2026 pela Empresa Contratante Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico - FUPHAN, em favor do Eng. Civil Lucas Mariano Medeiros e da Empresa Contratada INFRAMS Engenharia Ltda, perante este Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.85 F2026/045279-8 Vinícius Ferreira Feitosa

O Profissional interessado(Eng. Civil Vinícius Ferreira Feitosa), requer a baixa da ART nº: 1320260097969 (em substituição à ART n. 1320260087795) e da ART n. 1320260097980(2º Termo Aditivo) e o registro do novo Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 16/07/2026, pela Empresa Contratante Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico - FUPHAN, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada INFRAMS Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados com as devidas correções e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, fica desconsiderado para efeito de análise deste processo, o Termo de Recebimento Provisório lavrado em 13/07/2026 e o Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 14/07/2026 pela FUPHAN, por que, no caso em tela, não cabe o registro de Atestado PARCIAL e, sim, o registro de Atestado INTEGRAL, tendo em vista, que resta comprovado nos autos que já houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato Administrativo nº 12/2025/FUPHAN e do supracitado Atestado, conforme prova o teor do Termo de Recebimento Provisório assinado eletronicamente em 04/08/2026;

Considerando que, foi enviada as cópias dos documentos abaixo relacionados, comprovando que:

Em, 11/12/2025, foi celebrado entre as partes o Contrato Adm. n. 12/2025-FUPHAN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de infraestrutura urbana, pavimentação e drenagem em diversas ruas no Município de Corumbá/MS, para atender a demanda da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico – FUPHAN(Cláusula 2.1), com prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, ou seja, período de 11/12/2025 à 10/06/2026(Cláusula 3.1) e prazo de execução de 03 (três) meses, contados a partir da expedição da ordem de início de serviços (OIS) emitida em 18/12/2025, para o período de 18/12/2025 à 18/03/2025(Cláusula 3.2), no valor de R$ 450.668,35(Cláusula 5.1);

Em, 18/12/2025, foi emitida a Ordem de Início de Serviços (OIS), autorizando a Empresa Contratada Inframs Engenharia Ltda, a dar início à execução dos serviços a partir do dia 18/12/2025, conforme obrigações assumidas no Contrato n.º 12/2025, com prazo de execução para o período de 18/12/2025 à 18/03/2026;

Em, 16/03/2026, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2025, cujo objeto em síntese, foi a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 12/2025, por mais 30 (trinta) dias, passando a vigorar a partir de 18 de março de 2026;

Em, 17/04/2026, foi celebrado entre as partes o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2025, cujo objeto em síntese, foi a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, bem como o acréscimo do valor contratual no importe de R$ 112.609,52 na órbita de 24,99%, conforme documentações, justificativa e Parecer Jurídico n. 178/2026 os quais se consideram parte integrante deste instrumento.

Em, 04/08/2026, foi registrada a ART nº: 1320260097969 (em substituição à ART n. 1320260087795 inicial), Ref. o período de 18/12/2025 à 13/07/2026, no valor de R$ 450.668,35 inerente ao Contrato Adm. n. 12/2025-FUPHAN;

Em, 04/08/2026, foi registrada a ART nº: 1320260097980, ref. o período de 17/04/2026 à 04/08/2026, no valor de R$ 104.386,41 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Adm. n. 12/2025-FUPHAN;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Em, 04/08/2026, foi lavrado o Termo de Recebimento Provisório, acusando o recebimento provisório dos serviços que foram objeto do Contrato Adm. n. 12/2025-FUPHAN no valor de R$ 555.054,76;

Considerando que foram apresentados os Boletins da 1ª a 4ª Medição do período de 05/02/2026 à 10/07/2026, constando no Boletim da 4ª e última Medição o valor do Contrato atual de 563.277,87 e saldo Contatual de R$ 8.223,11 perfazendo o valor executado de R$ 555.054,76 condizente com o valor descrito no novo Atestado supra;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 23/09/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 18/12/2025 a 13/07/2026;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, a Arquiteta Urbanista - LAUZIE MICHELLE MOHAMED XAVIER SALAZAR-MS, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é a Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico – FUPHAN, nomeada pela Portaria “P” nº. 11, de 1º de janeiro de 2025, emitente do atestado supra, conforme prova a pesquisa realizada por ocasião deste relato, no site da Fundação, no link https://corumba.ms.gov.br/secretarias/funda%C3%A7%C3%A3o-de-desenvolvimento-urbano-e-patrim%C3%B4nio-hist%C3%B3rico;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260097969 e da ART n. 1320260097980 e, pelo deferimento do registro do novo Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 16/07/2026, pela Empresa Contratante Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico - FUPHAN, em favor do Eng. Civil Vinícius Ferreira Feitosa e da Empresa Contratada INFRAMS Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.1.1.1.3.86 F2026/045439-1 ODIR GARCIA DE FREITAS

O profissional Eng. Civil ODIR GARCIA DE FREITAS requer as baixas das ARTs n. 1320210059284 e 1320260089059 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente ao contrato n. 021/2021 realizado com o CONSÓRCIO ENOLOG constitído pelas empresas ENOPS ENGENHARIA S. A. e LOG ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210059284 e 1320260089059 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de 33 (trinta e três) folhas.

5.1.1.1.3.87 F2026/045685-8 FELIX FERNANDES FILHO

O profissional Engenheiro Civil Felix Fernandes Filho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260083362, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260083362, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Felix Fernandes Filho, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Fornecimento e plantio de grama Esmeralda; Fornecimento, transporte e instalação de grupo gerador carenado.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.88 F2026/045693-9 FREDERICO REZENDE FERNANDES

O profissional Engenheiro Civil Frederico Rezende Fernandes, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260083620, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260083620, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Felix Frederico Rezende Fernandes, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Fornecimento e plantio de grama Esmeralda; Fornecimento, transporte e instalação de grupo gerador carenado.

5.1.1.1.3.89 F2026/045695-5 FLERICKSON DO PRADO MACEDO

O profissional Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trabalho FLERICKSON DO PRADO MACEDO requer a baixa da ART n. 1320230095438 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL, referente ao contrato n. 065/2023 realizado com a empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

Objeto do Contrato: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE OAES, DA RODOVIA MS-316, TRECHO: LIMITE CHAPADÃO DO SUL E INOCÊNCIA - INÍCIO TRECHO URBANO INOCÊNCIA, SUBTRECHO: KM 198,80 - KM 236,90 (LOTE 3), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 38,10 KM, NO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230095438 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Com restrição para os serviços de projetos na área de agronomia e geologia.

5.1.1.1.3.90 F2026/045765-0 Edgar Corrêa dos Santos

O interessado, **Engenheiro Civil EDGAR CORRÊA DOS SANTOS**, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da **ART nº 1320260091142** e da **ART complementar nº 1320260090214**, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SESI – Serviço Social da Indústria de MS;

Considerando que o atestado é referente ao **Contrato nº CTO-SERV-2025-000191**, firmado entre a empresa contratada **MPS – Obras de Engenharia Civil Ltda** e a contratante **SESI – Serviço Social da Indústria de MS**, cujo objeto é "SERVIÇOS DE REFORMA DE 05 (CINCO)

BIBLIOTECAS DO SESI, nos municípios de Corumbá/MS, Ladário/MS, Porto Murtinho/MS, Coxim/MS e Ponta Porã/MS, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.";

Considerando que o atestado indica que o serviço foi executado no período de 09/02/2026 a 11/06/2026;

Considerando que a ART nº 1320260091142 substituiu a ART nº 1320260024912 (inicial), que foi registrada em 23/02/2026 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE;

Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, o interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica contratada MPS – Obras de Engenharia Civil Ltda perante o Crea-MS em 11/09/2023, permanecendo vinculado ao quadro técnico da empresa durante todo o período de execução do serviço;

Considerando que, em consulta realizada nesta data, 17/07/2026, ao Portal da Transparência do SESI – Serviço Social da Indústria de MS (https://transparencia.sesims.com.br/informacoes-de-dirigentes-e-empregados/relacao-dos-membros-do-corpo-tecnico), constatou-se que o signatário do atestado em nome da contratante, Engenheiro Civil Julio da Cas Netto, Gerente de Engenharia, consta relacionado como Membro do Corpo Técnico (Empregado) do SESI;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea;

Considerando que consta do processo a seguinte documentação:

1) Contrato CTO-SERV-2025-000191, de 26/12/2025, firmado entre o SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa contratada MPS - OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA;

2) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CTO-SERV-2025-000191, de 27/04/2026, referente a aditivo de valor e prorrogação de vigência do contrato;

3) Segundo Termo Aditivo ao Contrato CTO-SERV-2025-000191, de 02/06/2026, referente à prorrogação da vigência e da execução do contrato;

Considerando os seguintes quantitativos constados no atestado: 128,00 m² (item 4.10); 120,35 m² (item 4.2.7); 128,00 m² (item 4.10.7); 128,00 m² (item 4.12); 128,00 (item 4.15). Tais itens totalizam 632,35 m², compatíveis com o quantitativo indicado na ART nº 1320260091142.

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, manifestamo-nos por:

1) DEFERIR da baixa da ART nº 1320260091142 e da ART Complementar nº 1320260090214, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil EDGAR CORRÊA DOS SANTOS, com as seguintes restrições:

6.1 - ar condicionado split inverter, piso teto, 48000 BTU/h, ciclo frio - fornecimento e instalação;

1.4.4; 1.4.5; 1.5.5 - cabo eletrônico categoria 6, instalado em edificação institucional - fornecimento e instalação;

1.4.6; 1.5.8 - tomada de rede RJ45 - fornecimento e instalação;

6.1 - reparo em ar condicionado com revisão das instalações elétricas, com substituição de peças caso necessitados;

1.4.8 – tomada de embutir (1 modulo), RJ45, CAT 6, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação;

1.4.9; 1.5.9 - conector / tomada fêmea RJ 45, categoria 6 (CAT 6) para cabos;

4.6 - poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m;

7.1 - higienização e complemento de gás de equipamento de ar condicionado 48.000 BTU's;

7.2 - higienização e complemento de gás de equipamento de ar condicionado 36.000 BTU's;

6.1 - retirada de condensadoras, com reaproveitamento, inclusive transporte vertical;

6.2 - ar condicionado split inverter, piso teto, 48000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação;

2) notificar a Pessoa Jurídica MPS - OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.1.1.1.3.91 F2026/046003-0 MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS

A profissional Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230095333, 1320240041432 e 1320260078149, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica CP MS 05 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230095333, 1320240041432 e 1320260078149, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros.

5.1.1.1.3.92 F2026/046296-3 Fernanda Bruno Melo

Requer a Engenheira Civil Fernanda Bruno Melo, baixa de sua ART nº 1320260088231, bem como registro de atestado referente EXECUÇÃO DAS OBRAS DA GUARITA DE SERVIÇO DO CONDOMÍNIO RIVIERA BOULEVARD SPA RESORT, NA AV. BELMIRO DE ALBUQUERQUE QUADRA 17 LOTE 24, EM PONTA PORÃ – MS.

A obra foi executada no período de outubro de 2025 à julho de 2026, no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para empresa CARBONERA E CIA LTDA.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento do registro do atestado bem como pela baixa da supracitada ART.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.93 F2026/046297-1 Fernanda Bruno Melo

Requer a Engenheira Civil Fernanda Bruno Melo, baixa de sua ART nº 1320260088149, bem como registro de atestado referente EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PORTARIA E ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO RIVIERA BOULEVARD SPA RESORT, NA AV. BELMIRO DE ALBUQUERQUE, QUADRA 17 LOTE 24, EM PONTA PORÃ - MS, COM 635 M2.

A obra foi executada no período de outubro de 2025 à julho de 2026, no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para empresa CARBONERA E CIA LTDA.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento do registro do atestado bem como pela baixa da supracitada ART.

5.1.1.1.3.94 F2026/046371-4 LILIAN LOURENÇO GIACOMELLI

A profissional Engª Civil LILIAN LOURENÇO GIACOMELLI requer a baixa da ART n. 1320250128804 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela contratante CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA, referente ao contrato S/N realizado com a empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250128804 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela contratante CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Com restrição para área Ambiental que pertença às atribuições da modalidade AGRONOMIA. Deverá a empresa apresentar a ART de um profissional da modalidade Agronomia, para as atividades de: Supressão Vegetal; Monitoramento de Fauna, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.95 F2026/046393-5 JOAQUIM JOSE DA SILVA NETO

O profissional Eng. Civil JOAQUIM JOSÉ DA SILVA NETO requer as baixas das ART s n. 1320260091333, 1320260091336 e 1320260091339 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente ao contrato n. 126/2018 realizado com a empresa R2S Ambiental EIRELE EPP. A ART n. 1320260091333 substituiu a ART n. 13202180076210.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ART s n. 1320260091333, 1320260091336 e 1320260091339 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de 24 (vinte e quatro) folhas. Com a restrição para o plantio de grama. A empresa deverá apresentar a ART do profissional da modalidade agronomia para o plantio de grama, no prazo de 10 (dez) dias, sob a pena de notificação por exorbitância.

5.1.1.1.3.96 F2026/046388-9 PHABLO GUSTAVO DE SANTANA

O profissional Engenheiro Civil Phablo Gustavo de Santana, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250128806, com posterior registro do atestado parcial de execução dos serviços, fornecido pela pessoa jurídica Cambuhy Agrícola Ltda. Em análise a documentação apresentada, verificamos que trata-se de registro de atestado parcial de execução de serviços (em andamento), sendo a ART n° 1320250128806 a principal dos serviços/obra executados. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato referente aos serviços/obra executados. - Prestar esclarecimento sobre a finalização ou não dos serviços realizados, considerando a apresentação do atestado parcial de execução dos serviços (em andamento), sendo ainda a ART n° 1320250128806 a principal dos serviços executados. - Em tempo ainda, esclarecer sobre a informação dos serviços em aprovação na Agesul, citada no atestado apresentado, considerando que responde tecnicamente perante o CREA/MS pela agência citada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250128806, com posterior registro do atestado parcial de execução dos serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Phablo Gustavo de Santana, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.97 F2026/046427-3 NELSON ANISIO CIRIACO FILHO

O profissional Eng. Civil NELSON ANISIO CIRIACO FILHO requer a baixa da ART n. 1320220022358 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS, referente ao contrato n. 174/2021 realizado com a empresa K.M.C. CIRIACO- EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220022358 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS, composto de 6 (seis) folhas.

5.1.1.1.3.98 F2026/046511-3 Bruno Aquino dos Santos

O profissional Engenheiro Civil Bruno Aquino dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260080708, com posterior registro do atestado de atividade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Batayporã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260080708, com posterior registro do do atestado de atividade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Bruno Aquino dos Santos, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 6, 7, 8, 9, 10, 11. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citado no atestado de atividade técnica, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.99 F2026/046905-4 Sergio Ricardo Correa Costa

O profissional Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260092062, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260092062, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 07.02: Plantio de grama comercial em placas. Manifestamos também por informar a empresa Construtora Perfil Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.1.1.1.3.100 F2026/047004-4 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O profissional Eng. Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320260087922 que substituiu a ART n. 1320260071769, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante EQUIPE ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA. Trata-se o contrato de: serviços técnicos especializados de engenharia consistentes na elaboração, desenvolvimento, revisão, complementação, compatibilização, adequação, reapresentação e entrega final de projeto de engenharia de infraestrutura urbana de pavimentação, sistema de drenagem e águas pluviais, sinalização viária, calçada, acessibilidade e urbanização, para implantação da Orla Fluvial no município de Ladário/MS, abrangendo estudos, relatórios, memoriais, peças técnicas, planilhas, desenhos, especificações, documentos e arquivos necessários.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260087922 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante EQUIPE ENGENHARIA LTDA, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para elaboração de projeto elétrico de rede de iluminação pública. A empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade engenharia elétrica referente às restrições mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.101 F2026/047011-7 Lucas Mariano Medeiros

O profissional Eng. Civil Lucas Mariano Medeiros requer a baixa da ART n. 1320260089193 que substituiu a ART n. 1320260073257, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante EQUIPE ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA. Trata-se o contrato de: serviços técnicos especializados de engenharia consistentes na elaboração, desenvolvimento, revisão, complementação, compatibilização, adequação, reapresentação e entrega final de projeto de engenharia de infraestrutura urbana de pavimentação, sistema de drenagem e águas pluviais, sinalização viária, calçada, acessibilidade e urbanização, para implantação da Orla Fluvial no município de Ladário/MS, abrangendo estudos, relatórios, memoriais, peças técnicas, planilhas, desenhos, especificações, documentos e arquivos necessários.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260089193 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante EQUIPE ENGENHARIA LTDA, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para elaboração de projeto elétrico de rede de iluminação pública. A empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade engenharia elétrica referente às restrições mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.1.1.1.3.102 F2026/047042-7 LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA

O profissional Engenheiro Civil Luiz Otavio Fontes Junqueira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320210078839, com posterior registro da Declaração de Serviço Executado, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210078839, com posterior registro da atestado da Declaração de Serviço Executado, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Otavio Fontes Junqueira.

5.1.1.1.3.103 F2026/048201-8 MARCO ANTONIO ZULIANI

O profissional Eng. Civil MARCO ANTONIO ZULIANI requer a baixa da ART n. 1320260090302 que está vinculada a ART n. 1320250083894 (principal), com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS, referente ao contrato n. 062/2025 realizado com a empresa CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260090302 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS, composto de 3 (três) folhas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.104 F2026/047747-2 CESAR AUGUSTO POLYDORO

O profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Polydoro, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11574441 e 11691292, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11574441 e 11691292, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Polydoro, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 020108 – Instalações Elétricas: - Itens: 14031265, 14031269, 14031272, 14031273, 14031274, 14031286; 020110 – Urbanização: - Item: 16020004.

5.1.1.1.3.105 F2026/047758-8 CESAR AUGUSTO POLYDORO

O profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Polydoro, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11574451, 11691302 e 11714264, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11574451, 11691302 e 11714264, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Polydoro, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 020110 – Urbanização: - Itens: 16020004, 16020014 e 16020016; 030107 – Instalações Elétricas: - Itens: 14031264, 14031265, 14031269, 14031272, 14031273, 14031283 e 14031286.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.106 F2026/047847-9 NELSON ANISIO CIRIACO FILHO

O profissional Engenheiro Civil Nelson Anísio Ciriaco Filho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230066728, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Cooperativa de Crédito de Fronteiras Ltda – Sicoob Fronteiras. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a declaração apresentada, considerando que na mesma, o período de execução dos serviços/obra, está divergente do descrito na documentação apresentada. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230066728, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Nelson Anísio Ciriaco Filho, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Transformador, Cabeamento Estruturado, Cabeamento – Rack, Cabeamento – Ótico.

5.1.1.1.3.107 F2026/047862-2 LUCAS RICARDO NUNES VIANA

O profissional Engenheiro Civil Lucas Ricardo Nunes Viana, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220140535 e 1320260090091, com posterior registro do atestado de capacidade técnica final, fornecido pela pessoa jurídica Município de Terenos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220140535 e 1320260090091, com posterior registro do atestado de capacidade técnica final, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Ricardo Nunes Viana, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Plantio de grama em placas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.108 F2026/048272-7 Fernanda Bruno Melo

Requer a Eng. Civ. Fernanda Bruno Melo, baixa de sua ART nº 1320260093532, bem como registro de atestado referente a EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ÁREA GOURMET E DA COBERTURA DA PORTARIA PRINCIPAL DO CONDOMÍNIO RIVIERA BOULEVARD SPA RESORT, NA AV. BELMIRO DE ALBUQUERQUE, QUADRA 17 LOTE 24, EM PONTA PORÃ - MS, COM 2700 M2.

As obras foram executadas pela empresa L F ENGENHARIA LTDA., pela qual a profissional responde tecnicamente desde 01/10/2025 para CARBONERA E CIA LTDA, no período de outubro de 2025 à julho de 2026, no valor de R$ 6.545.544,43 (Seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Para obra em questão, a profissional registrou em 24/07/2026 a ART nº1320260093532.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.1.1.1.3.109 F2026/048496-7 LUCIANO PINHEIRO CAMARGO

O profissional Eng. Civil LUCIANO PINHEIRO CAMARGO requer as baixas das ARTs n. 1320180013498 e 1320190095424 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, referente ao contrato n. 310/2017 realizado com a empresa PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180013498 e 1320190095424 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, composto de 4 (quatro) folhas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.110 F2026/048522-0 INGRID CRACO ANDERS DE ALMEIDA

A profissional Engª Ambiental INGRID CRACO ANDERS DE ALMEIDA requer a baixa da ART n. 1320260073061 que substituição a ART n. 1320240126833, com resgistro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, referente ao contrato n. 4600077518 realizado com a empresa SANEFLOW ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260073061 com resgistro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, composto de 6 (seis) folhas.

5.1.1.1.3.111 F2026/048557-2 BRUNA FERNANDA DE ALMEIDA

A profissional Engenheira Civil Bruna Fernanda de Almeida, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230116319 e 1320250108953, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230116319 e 1320250108953, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome da profissional Engenheira Civil Bruna Fernanda de Almeida, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: ITEM: 23.02.15 – POSTO C/TRANSF. TRIF. WEG, TRAFO OU SIM., EM POSTE DUPLO T-11/1000KGF, C/CX. DE MED. DE DEM. E REAT., CX. P/TCE CHAVE BLIND. EM MURETA DE ALV. (1 1/2 VEZ), MED. (2,00 X 2,00) M, CONF. PADRAO ENERGISA, NA(S) ESPECIF.(OES): -112,5 KVA -15 KV UN. Manifestamos também por informar a empresa BM Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.112 F2026/048736-2 Fernanda Bruno Melo

Requer a Eng. Civ. Fernanda Bruno Melo, baixa de ART e registro de atestado parcial referente a obra de EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO RIVIERA BOULEVARD RESIDENCE E RESORT EM PONTA PORÃ – MS.

A obra foi executada pela empresa L F ENGENHARIA LTDA., pela qual a profissional responde tecnicamente desde 01/10/2025 para CARBONERA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO EIRELI, no valor de R$ 6.852.450,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), no período de outubro de 2025 à julho de 2026.

Para obra em questão, a profissional registrou em 28/07/2026, a ART nº 1320260094925, vinculada a ART de nº 1320260092942, referente ao contrato global da obra.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada está de acordo com o que estabelece a Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.

5.1.1.1.3.113 F2026/048850-4 LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI

A profissional Engª Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI requer a baixa da ART n. 1320240095728 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante LOG CAMPO GRANDE SPE LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240095728 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante LOG CAMPO GRANDE SPE LTDA, composto de 4 (quatro) folhas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.3.114 F2026/048851-2 LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI

A profissional Engª Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI requer a baixa da ART n. 1320250028027 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPACOES S.A, referente ao contrato realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250028027 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A, composto de 4 (quatro) folhas.

5.1.1.1.3.115 F2026/048870-9 LUIS GUSTAVO RIBEIRO

O profissional Eng. Civil LUIS GUSTAVO RIBEIRO requer a baixa da ART n. 1320260098891 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela contratante ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S/A, referente ao contrato n. 453.2025 realizado com a empresa ENGR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260098891 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela contratante ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S/A, composto de 4 (quatro) folhas.

5.1.1.1.3.116 F2026/049864-0 PAULO ALBERTO DA SILVA SOUZA

O profissional Eng. Civil PAULO ALBERTO DA SILVA SOUZA requer a baixa da ART n. 1320260090991 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS, referente ao contrato n. 122/2025 realizado com a empresa JM COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260090991 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS, composto de uma folha.

5.1.1.1.3.117 F2026/050025-3 Fernanda Bruno Melo

Trata o **Processo F2026/050025-3** da interessada, **Engenheira Civil FERNANDA BRUNO MELO**, que requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa da **ART nº 1320260097199**, com posterior registro de **Atestado PARCIAL de Capacidade Técnica** emitido pela empresa **CARBONERA E CIA LTDA**;

Considerando que o atestado se refere aos serviços prestados pela **empresa contratada L F ENGENHARIA LTDA** à empresa contratante **CARBONERA E CIA LTDA**, cujo objeto é: execução das obras de construção das quadras, apoio futebol e pet place do Condomínio Riviera Boulevard Spa Resort, com 1.199,2 m²;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que o serviço foi executado de 05/01/2026 a 31/07/2026, conforme período de execução informado no atestado;

Considerando que a **ART nº 1320260097199** está vinculada à **ART nº 1320260092942 (inicial)**, registrada em 23/07/2026;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica L F ENGENHARIA LTDA perante o Crea-MS em 01/10/2025;

Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pela representante LAYSA ELLEN CARBONERA, que consta no Quadro de Sócios e Administradores – QSA disponível no site de consulta pública da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/. Acesso em 04/08/2026);

Considerando que o atestado apresentado foi submetido ao "Serviço de validação de assinaturas eletrônicas" do Governo Federal, por meio do site https://validar.iti.gov.br/, em 06/08/2026, tendo sido constatada assinatura eletrônica qualificada devidamente aprovada da representante legal da empresa contratante;

Considerando que consta no processo declaração da interessada, Engenheira Civil FERNANDA BRUNO MELO, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, sendo que a assinatura foi devidamente verificada e validada em 06/08/2026 pelo site VALIDAR;

Considerando que a interessada anexou ao processo a seguinte documentação:

1) Contrato de Terceirização de Serviços de Gestão em Obra de Infraestrutura e Construção Civil, datado de 02/01/2024, porém, assinado em 12/07/2024 por Ligiane Tassinari Felber, Laysa Ellen Carbonera e Junior Gandine e firmado entre a **empresa contratante CARBONERA & CIA LTDA** e a empresa contratada **F B MELO**, cujo objeto é:

"A CONTRATADA prestará serviços de gestão da obra de infraestrutura e construção civil, sendo remunerada apenas pela gestão das obras da construção civil, tornando-se responsável pela execução do Empreendimento Riviera Boulevard Residence e Resort, situado na cidade de Ponta Porã-MS, comprometendo-se a executar, em prol da CONTRATANTE, serviços, acompanhamento e gestão das obras, na área de Engenharia Civil e Obras, na construção civil de todas as edificações do empreendimento, tudo conforme solicitação da CONTRATANTE e de TODOS OS PROJETOS ELABORADOS PREVIAMENTE E ENTREGUES À CONTRATADA";

2) Primeiro Aditivo de Contrato de Terceirização de Serviços de Gestão em Obra de Infraestrutura e Construção Civil, datado de 01/09/2024, porém, assinado em 02/10/2024 por Laysa Ellen Carbonera, Fernanda Bruno Melo, Ligiane Tassinari Felber e Rosimeire Monteiro Veiga e firmado entre a **empresa contratante CARBONERA & CIA LTDA** e a empresa contratada **F B MELO**, cujo objeto do aditivo é:

1.3.- A CONTRATADA deverá contratar os profissionais que lhe darão suporte, tais como o Engenheiro júnior e outros da área técnica que entender necessários, registrando-os em seus quadros, sendo fornecido o valor mensal de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) para tais custas, enquanto a obra é executada.

3) Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Terceirização de Serviços de Gestão em Obra de Infraestrutura e Construção Civil datado de 21/05/2025, porém, assinado em 21/05/2026 por Laysa Ellen Carbonera e em 22/05/2026 por Fernanda Bruno Melo e Ligiane Tassinari Felber, firmado entre a **empresa contratante CARBONERA & CIA LTDA** e a empresa contratada **L F ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto do aditivo é:

*1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração da qualificação da CONTRATADA** constante do Contrato Original, em razão da substituição da pessoa jurídica contratada, mantendo-se a mesma responsável técnica e representante legal, conforme demonstrado neste instrumento.*

*1.2 - **A empresa originalmente contratada, F B MELO**, inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na Rua Santos Dumont, 120, Dourados/MS, representada por FERNANDA BRUNO MELO, **é substituída, para todos os fins e efeitos do Contrato Original, pela empresa L F ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na Rua Rachid Neheme Abdallah, s/nº, Quadra 08, Lote 08, Parque Residencial Bela Vista, CEP: 79.902-759, Ponta Porã/MS, igualmente representada por FERNANDA BRUNO MELO, (...).*

Considerando que em consulta pública realizado no site da Receita Federal em 06/08/2026 (site https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/), constata-se que a empresa F B MELO (nome fantasia FERNANDA MELO ENGENHARIA), encontra-se com a situação INAPTA, com data da situação cadastral 15/08/2024 e com motivação de situação cadastral "Omissão De Declarações", conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

Considerando que foi solicitada nova diligência junto à interessada, na qual, em resposta, anexou a seguinte documentação:

1) Consulta por CNPJ da empresa F B MELO na Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

2) Comprovante de Inscrição de Obra da obra CARBONERA E CIA LTDA, cadastrada em 11/07/2024;

3) **Alvará de Construção Nº 66/2025**, emitido em 17 de junho de 2025 pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS para obra de proprietário CARBONERA E CIA LTDA, que consta como autor do projeto Dalber Aguero Ferreira (ART/RRT: 12602852) e **como responsável técnico pela obra a interessada, Fernanda Bruno Melo (ART/RRT: 1320250075846**), com a seguinte especificação:

COMPLEXO DE LAZER: 1.748,29M²; SPORT FUTEBOL:45,50M²; SPORT GRILL: 270,64M²; SALÃO DE FESTAS: 575,45M²; GOURMET DA MATA: 376,11; GUARITA DE SERVIÇO: 15,16M²; PORTARIA E ADMINISTRAÇÃO: 1.668,32M². PISCINA: 354,31m² e CASA DE MÁQUINAS: 79,36m². ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: 4.699,47m² - ÁREA OCUPADA TOTAL: 5.133,10m².

Considerando que foi solicitada diligência junto à interessada para que apresentasse o documento de extinção (instrumento de baixa) da empresa F B MELO ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente (junta comercial);

Considerando que a interessada respondeu a diligência informando, em síntese, que a empresa FB Melo encontra-se com a inscrição no CNPJ declarada como inapta perante a Receita Federal, o que impõe restrições às atividades e emissão de notas fiscais, motivo pelo qual os

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

débitos e obrigações pendentes estão sendo quitados para que se proceda, posteriormente, à baixa e encerramento definitivo do CNPJ. Além disso, informou que passou a atuar por meio da empresa LF Engenharia, a qual assumiu a continuidade da gestão e das atividades anteriores mediante aditivo contratual firmado com a contratante Carbonera Incorporadora, fato comprovado pela emissão das notas fiscais e recebimento dos pagamentos dos lotes contratuais em nome da nova empresa;

Considerando que a interessada anexou ao processo a seguinte documentação:

1) Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia Quadra P - Lote 30;

2) Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia Quadra Q - Lote 22;

3) Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia Quadra T - Lote 05;

4) NFS-e nº 34 emitida em 23/01/2026 pela empresa L F ENGENHARIA LTDA para CARBONERA E CIA LTDA, referente a serviço de administração de obras;

5) NFS-e nº 39 emitida em 23/02/2026 pela empresa L F ENGENHARIA LTDA para CARBONERA E CIA LTDA, referente a serviço de administração de obras;

Considerando a seguinte linha do tempo dos fatos apresentados no presente processo:

- 02/01/2024: Contrato de Terceirização de Serviços de Gestão em Obra de Infraestrutura e Construção Civil (entre CARBONERA & CIA LTDA e F B MELO), assinado em 12/07/2024.

- 01/09/2024: Primeiro Aditivo ao Contrato de Terceirização (entre CARBONERA & CIA LTDA e F B MELO), assinado em 02/10/2024.

- 21/05/2025: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Terceirização (substituição da contratada F B MELO pela empresa L F ENGENHARIA LTDA), **assinado em 21/05/2026 e 22/05/2026**.

- 17/06/2025: Alvará de Construção Nº 66/2025.

- 01/10/2025: Registro da empresa L F ENGENHARIA LTDA no Crea-MS, com a profissional interessada, Fernanda Bruno Melo, no quadro técnico.

- 05/01/2026: **Início de execução do serviço, conforme atestado.**

- 23/01/2026: Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e nº 34) por L F ENGENHARIA LTDA para CARBONERA E CIA LTDA.

- 23/02/2026: Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e nº 39) por L F ENGENHARIA LTDA para CARBONERA E CIA LTDA.

- 21/05/2026: Assinatura do Segundo Termo Aditivo, que consta a empresa L F ENGENHARIA LTDA.

- 31/07/2026: Término de execução do serviço, conforme atestado.

Considerando que, não obstante o Segundo Termo Aditivo tenha sido assinado somente em 21/05/2026, as notas fiscais apresentadas (NFS-e nº 34 e NFS-e nº 39), bem como o Alvará de Construção nº 66/2025 comprovam a execução do serviço pela empresa L F ENGENHARIA LTDA e pela interessada, Engenheira Civil Fernanda Bruno Melo.

Considerando que não foram vislumbrados óbices ao deferimento do presente processo, tendo em vista a regularidade da empresa L F ENGENHARIA LTDA, da profissional interessada e das documentações apresentadas.

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260097199 com registro do atestado de capacidade técnica parcial em nome da interessada, Engenheira Civil FERNANDA BRUNO MELO.

5.1.1.1.3.118 F2026/050255-8 CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

Trata-se do Processo nº F2026/050255-8, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Civil CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, referente à ART nº 1320260097971, vinculada à ART nº 1320240093778, relativa à execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária, calçamento e acessibilidade na Via Parque Córrego Água Boa, tendo como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS e como empresa contratada ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Considerando que a ART nº 1320260097971 identifica o interessado como Engenheiro Civil, RNP nº 2602307343, registro profissional SP72853, vinculado à empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, registro nº 3698, tendo como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, CNPJ nº 03.155.926/0001-44, e valor de R$ 40.372.315,79.

Considerando que a ART nº 1320260097971 registra tratar-se de atestado parcial de execução de obra, correspondente a 97,31% dos serviços executados no período de 05/07/2024 a 19/07/2026, vinculada à ART principal nº 1320240093778.

Considerando que a diligência anterior exigiu, em síntese: a apresentação de cópia integral do Contrato nº 307/2024/DL/PMD, devidamente assinado; a cópia da ART principal nº 1320240093778; a ordem de serviço ou documento equivalente que comprovasse a autorização e a data de início da obra; e esclarecimentos quanto ao item 09.05 do atestado, referente ao plantio de 20.666,530 m² de grama esmeralda.

Considerando que, em resposta à diligência, foram apresentados o Contrato nº 307/2024/DL/PMD, a ART principal nº 1320240093778 e a Ordem de Serviço que autorizou o início da obra, permitindo a adequada correlação entre o contrato, as ARTs, o atestado e o período de execução dos serviços.

Considerando que a ART principal nº 1320240093778, registrada em 05/07/2024, refere-se ao mesmo contrato, objeto, contratante, empresa contratada e

profissional responsável, com valor contratual de R$ 42.109.911,94, enquanto a ART nº 1320260097971 delimita a parcela efetivamente executada e objeto do atestado parcial.

Considerando que o atestado parcial foi emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS em favor da empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, referente ao Contrato nº 307/2024/DL/PMD, indicando a execução de 97,31% do objeto e o valor medido de R$ 40.372.315,79.

Considerando que, quanto ao plantio de 20.666,530 m² de grama esmeralda, a empresa esclareceu que a atividade foi executada por empresa especializada, sob a responsabilidade técnica do profissional LUIS EDUARDO RICHTER, RNP nº 1309494495, registrado na modalidade Agronomia, tendo sido apresentada a documentação correspondente à ART, acompanhada do boleto e do respectivo comprovante de pagamento.

Considerando que, em consulta aos assentamentos deste Regional, verifica-se que CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO possui o título de Engenheiro Civil, tendo concluído o curso de Engenharia Civil em 30/03/1979 pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com registro definitivo e atribuições previstas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973.

Considerando, ainda, que consta em seu assentamento a responsabilidade técnica ativa pela empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.618.204/0001-53, desde 05/08/1998.

Considerando que as atividades de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária, calçamento e acessibilidade são compatíveis, em tese, com as atribuições profissionais do Engenheiro Civil, devendo o acervo técnico-profissional ficar restrito às atividades abrangidas por sua formação e atribuições.

Considerando que o atestado também contempla os itens 03.075, referente ao plantio de 679,000 m² de grama batatais em placas, e 09.05, referente ao plantio de 20.666,530 m² de grama esmeralda em placas, atividades de natureza agronômica e executadas sob responsabilidade técnica de profissional habilitado da modalidade Agronomia.

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART constitui o instrumento legal que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando que, conforme o art. 61 da Resolução Confea nº 1.137/2023, quando o atestado se referir a serviços parcialmente concluídos, deverá explicitar o período e as etapas executadas, requisito atendido no presente caso.

Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, sendo possível verificar a compatibilidade essencial entre as ARTs, o contrato, a ordem de serviço, o atestado parcial, o período, o objeto, os valores e os quantitativos apresentados.

Considerando, por fim, que a documentação apresentada em resposta à diligência atende satisfatoriamente às exigências anteriormente formuladas, não subsistindo pendência impeditiva ao registro do atestado parcial, desde que observadas as atribuições profissionais do interessado.

Diante do exposto, manifesto-me pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260097971, vinculada à ART principal nº 1320240093778, bem como pelo registro do respectivo Atestado Parcial de Capacidade Técnica, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, referente ao Contrato nº 307/2024/DL/PMD, em favor do Engenheiro Civil CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO e da empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, perante este Conselho Regional, com restrição das atividades de natureza agronômica, especificamente do item 03.075 – plantio de grama batatais

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

em placas, na quantidade de 679,000 m², e do item 09.05 – plantio de grama esmeralda em placas, na quantidade de 20.666,530 m², por não integrarem as atribuições profissionais do responsável técnico em questão.

5.1.1.1.3.119 F2026/050909-9 CLAUDIA SIMONE LAMEU

A profissional Engª Civil CLAUDIA SIMONE LAMEU requer a baixa da ART n. 1320250115645 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS, referente ao contrato n. 082/2025 realizado com a empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250115645 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS, composto de 3 (três) folhas.

5.1.1.1.3.120 F2026/050930-7 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA

O profissional Eng. Civil PAULO CESAR SOUZA DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320250115398 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS, referente ao contrato n. 082/2025 realizado com a empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250115398 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS, composto de 3 (três) folhas.

5.1.1.1.3.121 F2026/050952-8 HAWAN PACHE ROBALDO

O profissional Eng. Civil HAWAN PACHE ROBALDO requer a baixa da ART n. 1320250115652 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS, referente ao contrato n. 082/2025 realizado com a empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250115652 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS, composto de 3 (três) folhas.

5.1.1.1.3.122 F2026/051094-1 VALDER SILVA GARCEZ

O profissional Engenheiro Civil Valder Silva Garcez, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260096561, com posterior registro do atestado de execução de serviço, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Verde. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260096561, com posterior registro do atestado de execução de serviço, em nome do profissional Engenheiro Civil Valder Silva Garcez.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.4 Cancelamento de ART

5.1.1.1.4.1 F2026/041011-4 Amanda da Costa Alves

A profissional Engª Civil Amanda da Costa Alves requer o cancelamento da ART n. 1320260062455, pois, o contratante ROMÁRIO UILC DE JESUS SANTANA não mais executará a obra. Apresenta em anexo, declaração do contratante com a ciência do cancelamento da ART.

Diante do exposto, considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260062455.

5.1.1.1.4.2 F2026/046578-4 Amanda da Costa Alves

A profissional Engenheira Civil Amanda da Costa Alves, requer a este Conselho o cancelamento da ART n° 1320260059989. Apresenta como justificativa que a impossibilidade de dar continuidade ao processo de contratação e execução dos serviços. Portanto o cancelamento se faz necessário porque a proprietária do lote inicialmente destinado ao projeto desistiu da negociação e não concordou em assinar o contrato da Caixa. Em razão desse fato, será necessária a alteração do lote onde o projeto será implantado, impossibilitando o prosseguimento do processo de financiamento e da execução dos serviços vinculados à ART emitida. Apresenta ainda declaração da contratante, comunicando a ciência da solicitação de cancelamento da ART n° 1320260059989. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 21° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias. § 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de cancelamento da ART n° 1320260059989, em nome da profissional Engenheira Civil Amanda da Costa Alves.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.4.3 F2026/048872-5 BEATRIZ BUENO PEREIRA

A Interessada (Eng. Civil BEATRIZ BUENO PEREIRA), requer o Cancelamento da ART nº: 1320220055782, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, solicita o cancelamento da ART nº 1320220055782, visto que o projeto original aprovado na referida época foi integralmente cancelado pelo proprietário e NUNCA foi executado sob minha supervisão. O imóvel existente no local hoje foi edificado pelo proprietário de forma distinta e sem qualquer acompanhamento técnico de minha parte.

Informo que fui contratada recentemente apenas para realizar o levantamento, vistoria e o correspondente laudo técnico para fins de regularização da edificação atual, atividade esta devidamente acobertada pela nova ART Inicial sob o nº 1320260095161(cópia anexa nos autos).

Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia da Declaração de Inexecução de Projeto e Anuência de Cancelamento emitida e assinada em 28/07/2026 pelo Sr. Thiago Ramos da Silva que figura na ART nº 1320220055782, como o Contratante;

Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (alterada pela Resolução Nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea);

Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” (NR)

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320220055782, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.1.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.5.1 F2026/037640-4 LUCAS ASSUMPÇÃO OSHIRO

O Profissional interessado (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCAS ASSUMPÇÃO OSHIRO) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320260073102 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresenta a seguinte justificativa:

“Em 28/08/2025 eu já havia recolhido a ART n. 1320250108969 referente à fiscalização do contrato 262/2025 do DNIT-MS e, por esquecimento, em 08/06/2026 foi registrada a ART 1320260073102 que trata do mesmo serviço, portanto, esta última deve ser cancelada, para que não permaneçam duas ART’s para o mesmo serviço/contrato. Não será apresentada anuência do contratante por se tratar de cancelamento por duplicidade de ART e não por distrato ou inexecução do serviço, ou seja, para todos os efeitos, a ART de 2025 continuará válida”.

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART’s distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” (NR), nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320260073102 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R$ 285,59 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.5.2 F2026/037645-5 LUCAS ASSUMPÇÃO OSHIRO

O Profissional interessado (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCAS ASSUMPÇÃO OSHIRO) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320260068104 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresenta a seguinte justificativa:

“Em 28/08/2025 eu já havia recolhido a ART n. 1320250108972 referente à fiscalização do contrato 263/2025 do DNIT-MS e, por esquecimento, em 26/05/2026 foi registrada a ART 1320260068104, que trata do mesmo serviço, portanto, esta última deve ser cancelada, para que não permaneçam duas ART’s para o mesmo serviço/contrato. Não será apresentada anuência do contratante por se tratar de cancelamento por duplicidade de ART e não por distrato ou inexecução do serviço, ou seja, para todos os efeitos, a ART de 2025 continuará válida”

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART’s distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” (NR), nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320260068104 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R$ 285,59 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.1.1.1.5.3 F2026/048733-8 DJULIANO GALERA DOS SANTOS FIGUEIROBA

O profissional Eng. Civil DJULIANO GALERA DOS SANTOS FIGUEIROBA requer o cancelamento da ART n. 1320260075111, com ressarcimento do valor pago. Havia registrado a ART n. 1320260075111 em nome do contratante ROBERTO RODRIGUES SIEMIONKO, quando o correto era para ser em nome da esposa ROSALVA MACHADO, tendo em vista que toda a documentação do imóvel perante a Prefeitura encontra-se em nome dela.

Registrou a nova ART n. 1320260080545 com as devidas correções, pagando o mesmo valor novamente.

Diante do exposto e, considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260075111 do Eng. Civil DJULIANO GALERA DOS SANTOS FIGUEIROBA, com ressarcimento do valor pago.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.5.4 F2026/051225-1 Vânia Alves de Almeida

A profissional Engª Civil Vânia Alves de Almeida requer o cancelamento da ART n. 1320260096186, com ressarcimento do valor pago. Houve o registro da ART com o CNPJ incorreto.

A ART n. 1320260099063 foi registrada com as informações corretas.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260096186, com ressarcimento do valor pago.

5.1.1.1.5.5 F2026/051338-0 Maria Eduarda Alves Ferreira

A profissional Engª Ambiental Maria Eduarda Alves Ferreira requer o cancelamento de ART n. 1320260098894, com ressarcimento do valor pago. A ART n. 1320260098894 foi emitida em complementação a ART n. 1320260092480, que posteriormente, foi substituída pela ART n. 1320260098906.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260098894, com ressarcimento do valor pago.

5.1.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.1 J2026/047172-5 NC ENGENHARIA E CONSULTORIA

A empresa interessada, NC ENGENHARIA E CONSULTORIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.2 J2026/037494-0 NB CONSTRUTORA

Trata o processo J2026/037494-0 de Cancelamento de Registro da Pessoa Jurídica da interessada, NB CONSTRUTORA, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que a interessado alterou o seu objeto social para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SUSPENSÃO E FREIO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES”;

Considerando que o novo objeto social da interessada está relacionado à área da engenharia mecânica;

Considerando, portanto, que cabe à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a análise do presente processo;

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo DEFERIMENTO do processo para fins de finalização por parte da CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, sendo que o mérito deverá ser analisado pela CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.3 J2026/039637-5 AFRY BRASIL LTDA

A empresa interessada, AFRY BRASIL LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.4 J2026/042204-0 TRB CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa interessada, TRB CONSTRUÇÕES LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.5 J2026/042703-3 MULTIOBRAS CONSTRUÇÕES

A empresa interessada, MULTIOBRAS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.6 J2026/043110-3 ELEMENTUS UNIDADE ESPIRITO SANTO

A empresa interessada, ELEMENTUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.7 J2026/044778-6 GC MANUTENCOES

A empresa interessada, GC MANUTENCOES, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.1.1.1.6.8 J2026/045127-9 EGSM EMPREITEIRA

A empresa interessada, EGSM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.9 J2026/049904-2 ARLIETE ROCHA GOURMET

A Empresa Interessada (ARLIETE AFONSO DA ROCHA-ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.10 J2026/045821-4 VERÃO ENGENHARIA

A empresa interessada, VERÃO ENGENHARIA EIRELI., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.11 J2026/049993-0 METALROOF SOLUCOES METALICAS S.A.

A empresa interessada, METALROOF SOLUCOES METALICAS S.A., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo dos débitos perante este Conselho Regional.

5.1.1.1.6.12 J2026/048316-2 BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS LTDA

A empresa interessada, BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS LTDA, requer o cancelamento de seu Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, amparada pelo que dispõem os artigos 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, que serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Manifesto-me, ainda, pela remessa deste processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia ou da Agronomia sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, em infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

5.1.1.1.6.13 J2026/048394-4 DRAMM DRYWALL

A empresa interessada, DRAMM DRYWALL, requer o cancelamento de seu Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, amparada pelo que dispõem os artigos 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, que serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Manifesto-me, ainda, pela remessa deste processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia ou da Agronomia sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, em infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

5.1.1.1.6.14 J2026/048890-3 BJG AMBIENTAL

A empresa interessada, BJG AMBIENTAL, requer o cancelamento de seu Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, amparada pelo que dispõem os artigos 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, que serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Manifesto-me, ainda, pela remessa deste processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia ou da Agronomia sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, em infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

5.1.1.1.6.15 J2026/049043-6 ENCOPAV ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada, ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, requer o cancelamento de seu Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, amparada pelo que dispõem os artigos 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, que serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Manifesto-me, ainda, pela remessa deste processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia ou da Agronomia sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, em infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

5.1.1.1.6.16 J2026/049925-5 J & S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada (INVICTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.17 J2026/050552-2 CONSTRUTORA CORREA

A empresa interessada, CORREA & FREITAS CONSTRUÇOES LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo dos débitos perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.6.18 J2026/050648-0 VAZEN CONSTRUTORA

A empresa interessada, VAZEN CONSTRUTORA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo dos débitos perante este Conselho Regional.

5.1.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.7.1 F2026/045673-4 WESLEY ALEXANDRE VANELI NOGUEIRA

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran em 28/08/2025 pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea

Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

5.1.1.1.7.2 F2026/048563-7 Diego Arrua de Pauli

O profissional interessado, engenheiro civil Diego Arrua de Pauli, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA.

Diplomado em 12/07/2025 pela Universidade Anhanguera Uniderp, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/13 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.7.3 F2026/039606-5 Thiago Pereira dos Santos

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 20/05/2022 pela Universidade Anhanguera Uniderp pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.7.4 F2026/050710-0 Bárbara Penedo Campos

A Profissional Interessada (Bárbara Penedo Campos), requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada, em 23/07/2025, pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE - FESCG, da cidade Campo Grande pela Conclusão do Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea).

Terá o Título Engenheira Civil.

5.1.1.1.7.5 F2026/042939-7 Eduardo da Cunha Dias Merlo

O profissional Eng. Civil Eduardo da Cunha Dias Merlo requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

Estando em conformidade com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, o interessado foi Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 19/03/2025, da cidade de Dourados/MS. Estando em conformidade com a legislação vigente, Resolução n. 1.152/2025 do Confea, somos de parecer favorável ao registro definitivo do Eng. Civil Eduardo da Cunha Dias Merlo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.7.6 F2026/044921-5 Francisco Vaz de Souza

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhaguera Uniderp em 08/02/2019 pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil

5.1.1.1.7.7 F2026/046429-0 Vitor Hugo Ribeiro Gonçalves

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande em 12 de julho de 2025 pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Provisórias – Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.7.8 F2026/047617-4 Fábio Segovia Anastácio

O profissional interessado, engenheiro civil Fábio Segovia Anastácio, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA.

Diplomado em 09/07/2026 pela Universidade Anhanguera Uniderp, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/13 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.7.9 F2026/048537-8 Felipe Portugal Pereira

O profissional interessado, engenheiro civil Felipe Portugal Pereira, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA.

Diplomado em 17/06/2021 pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/13 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.7.10 F2026/049307-9 Giovanna de Oliveira Amorim

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada em 20/02/2020 pela Universidade Católica Dom Bosco pelo curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis.

Terá o título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.

5.1.1.1.7.11 F2026/049338-9 Lucian Antonio de Oliveira

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 17 de julho de 2026 pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade EAD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.8.1 F2026/042193-0 Gean Da Silva Miranda

O interessado, Engenheiro Civil Gean Da Silva Miranda, requer sua exclusão do quadro técnico da empresa QUALITY CONSTRUTORA LTDA.

Considerando que consta do processo apenas termo de solicitação do profissional interessado, sem assinatura da pessoa jurídica comprovando a ciência.

Considerando que, conforme o art. 21, inciso I, da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a baixa de profissional do quadro técnico ocorre quando for requerida ao Crea pelo profissional ou pela pessoa jurídica.

Considerando que, conforme o art. 21, § 2º, da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes.

Considerando que, conforme determina o art. 21, § 4º, inciso II, da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, o Crea deverá, por meio de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, comunicar a pessoa jurídica no caso de baixa de profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social quando o requerimento de baixa não for de iniciativa da pessoa jurídica.

Considerando que permanecerá no quadro da pessoa jurídica QUALITY CONSTRUTORA LTDA profissional da área da engenharia elétrica e eletrônica;

Ante todo o exposto, manifestamo-nos por:

1) DEFERIR a exclusão do profissional Engenheiro Civil Gean da Silva Miranda do quadro técnico da empresa QUALITY CONSTRUTORA LTDA.

2) BAIXAR a ART de cargo/função nº 1320240092408.

3) COMUNICAR a pessoa jurídica QUALITY CONSTRUTORA LTDA, nos termos do art. 21, § 4º, inciso II, da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, sobre a baixa do profissional do quadro técnico da empresa.

4) A pessoa jurídica QUALITY CONSTRUTORA LTDA está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico, tendo restrições a: construção de obras de artes especiais; gestão de redes de esgoto; construção de edifícios; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; obras de terraplanagem; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.8.2 F2026/039646-4 Jeferson Pavan Vieira

O interessado, Engenheiro Civil Jeferson Pavan Vieira, requer sua exclusão do quadro técnico da empresa CONSTRUTORA CONFIANÇA LTDA (ART de cargo/função nº 1320250050611).

Para tanto, apresenta declaração devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

Considerando que o permanecerá no quadro técnico da empresa profissional da área da engenharia civil.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos por:

1) DEFERIR a exclusão do interessado, Engenheiro Civil Jeferson Pavan Vieira, do quadro técnico da pessoa jurídica CONSTRUTORA CONFIANÇA LTDA;

2) BAIXAR a ART de cargo/função nº 1320250050611.

3) A empresa está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos, tendo RESTRIÇÕES a: ENGENHARIA METALÚRGICA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO (a empresa poderá atuar em baixa tensão em edificações), ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, GEOLOGIA; fabricação de aditivos de uso industrial; fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção; fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios; produção de arames de aço; fabricação de ferragens eletrotécnicas, para instalações de redes e subestações de energia elétrica e telecomunicações; fabricação de máquinas e equipamentos; serviços de manutenção, reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; serviços de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; serviços de manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; serviços de construção de estações e redes de telecomunicações; serviços de manutenção de estação e redes de telecomunicações; serviços de instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão; serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; serviços de instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre; serviços de instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas; serviços de perfuração e construção de poços de água.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.8.3 F2026/042748-3 JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA

O profissional Eng. Civil JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa LOURDES JOANA DA SILVA ALVES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer faorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA pela empresa LOURDES JOANA DA SILVA ALVES LTDA. e, a baixa da ART n. 1320220133789 de cargo e função. Manifestamos, também, por comunicar a empresa para que apresente novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.

5.1.1.1.8.4 F2026/044915-0 Murillo Scandola Rondina Silveira

Requer o Eng. Civ. Murillo Scandola Rondina Silveira, exclusão de sua responsabilidade técnica pela Construtora Vieira Moreno.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão do Eng. Civ. Murillo Scandola Rondina Silveira como responsável técnico pela Construtora Vieira Moreno.

5.1.1.1.8.5 F2026/045851-6 RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Civil RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa MANUTENCAO E REFORMAS MATOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA pela empresa MANUTENCAO E REFORMAS MATOS LTDA. e, a baixa da ART n. 1320250035860 de cargo e função. Manifestamos, também, por comunicar a empresa para que apresente novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.8.6 F2026/046299-8 REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA), requer a baixa da ART n. 1320240004601 em substituição a ART n. 1320240000367 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante DR LIMPEZA TRANSPORTE DE CACAMBAS E SERVICOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que foi apresentado o Requerimento denominado de SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de 20/07/2026 devidamente assinado pelas partes.

Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240004601 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.8.7 F2026/046437-0 GUILHERME SERAGLIO REDIVO FERNANDES VARGAS DE JESUS

O Profissional interessado (Engenheiro Civil GUILHERME SERAGLIO REDIVO FERNANDES VARGAS DE JESUS), requer a baixa da ART n. 1320260056542 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Construtora Mackert Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando o requerimento de solicitação de exclusão de responsabilidade técnica de forma amigável, devidamente assinado pelas partes em 20/07/2026(cópia anexa nos autos);

Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320260056542 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro Civil GUILHERME SERAGLIO REDIVO FERNANDES VARGAS DE JESUS do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.8.8 F2026/047238-1 ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO

A profissional interessada Engenheira Civil Isadora Mendonça do Nascimento, requer a baixa da ART n° 1320240110985 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Mettalica Service MS Construções Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações da profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320240110985 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheir a Civil Isadora Mendonça do Nascimento do quadro de responsável técnica da empresa Mettalica Service MS Construções Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Mettalica Service MS Construções Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.8.9 F2026/049256-0 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA

O profissional interessado Engenheiro Civil Fernando Luiz Cavalcanti Braga, requer a baixa da ART n° 1320250075058 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Brasil Soluções em Construções Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320250075058 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Fernando Luiz Cavalcanti Braga do quadro de responsável técnico da empresa Brasil Soluções em Construções Ltda.

5.1.1.1.8.10 F2026/050232-9 LEONIDAS PIRES GONÇALVES

O profissional Eng. Civil LEONIDAS PIRES GONÇALVES requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa MONTICELLO ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil LEONIDAS PIRES GONÇALVES pela empresa MONTICELLO ENGENHARIA LTDA. e, a baixa da ART n. 1320230099297 de cargo e função.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico

5.1.1.1.9.1 J2026/040233-2 CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA

A empresa interessada, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA, requer a exclusão de responsável técnico do seu quadro técnico.

Considerando que a interessada solicita a exclusão do Engenheiro Civil Jose Luiz de Borges Garcia Filho (ART de cargo/função nº 1320220067968) do seu quadro técnico.

Considerando que permanecerão no quadro técnico da interessada profissionais das áreas das engenharias civil e mecânica;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão do profissional Engenheiro Civil Jose Luiz de Borges Garcia Filho do quadro técnico da empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320220067968. A empresa está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.

5.1.1.1.9.2 J2026/046478-8 MENDES SILVA SERVICOS TECNOLOGICOS E SONDAGENS LTDA

Requer a empresa MENDES SILVA SERVIÇOS TECNOLOGICOS E SONDAGENS LTDA., a exclusão do Eng. Civ. RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS como responsável técnico, apresentando para tanto, via assinada pelas partes da ART de cargo e função nº 1320250014249 do profissional, bem requerimento do profissional solicitando sua exclusão como responsável técnico pela empresa, também assinado pelas partes.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão do Eng. Civ. RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS como responsável técnico pela MENDES SILVA SERVICOS TECNOLOGICOS E SONDAGENS LTDA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.9.3 J2026/045121-0 EGELTE ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada Egelte Engenharia Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Silvano Espósito ART n° 906102 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Silvano Espósito e pela baixa da ART n° 906102 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.9.4 J2026/045588-6 ECM CONSTRUTORA LTDA

A empresa interessada ECM Engenharia e Construtora Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luiz Fernando Junqueira Villela ART n° 1320170081785 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Luiz Fernando Junqueira Villela e pela baixa da ART n° 1320170081785 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.9.5 J2026/048519-0 IBANHES & IBANHES ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada Ibanhes & Ibanhes Engenharia Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental Regina Duarte ART n° 1320220090885 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão da Engenheira Sanitarista e Ambiental Regina Duarte e pela baixa da ART n° 1320220090885 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.9.6 J2026/048527-0 BASE FORTE

A empresa interessada Pav Forte Construção e Serviços Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana ART n° 1320260063583 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana e pela baixa da ART n° 1320260063583 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Pav Forte Construção e Serviços Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

5.1.1.1.9.7 J2026/048654-4 M2 CONSTRUTORA E PROJETOS

A empresa M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil FABIO MARQUES RIBEIRO, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil FABIO MARQUES RIBEIRO como responsável técnico na empresa M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA e, a baixa da ART n. 1320220143996 de cargo e função.

5.1.1.1.9.8 J2026/048767-2 ENGPAV CONSTRUÇÕES

A empresa ENGPAV CONSTRUÇÕES LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA como responsável técnico na empresa ENGPAV CONSTRUÇÕES LTDA e, a baixa da ART n. 1320260034530 de cargo e função.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.9.9 J2026/050560-3 BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Requer a empresa BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., a exclusão do Eng. Civ. Leandro Souza Rosa Azambuja como responsável técnico, apresentando para tanto, via assinada pelas partes da ART de cargo e função nº 1320200001025 do profissional, bem como rescisão contratual.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão do Eng. Civ. Leandro Souza Rosa Azambuja como responsável técnico pela BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

5.1.1.1.9.10 J2026/050624-3 BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A empresa interessada BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alonso Resende do Nascimento ART n° 1320170056449 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Alonso Resende do Nascimento e pela baixa da ART n° 1320170056449 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.9.11 J2026/050962-5 MONTICELLO ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada Monticello Engenharia Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Leônidas Pires Gonçalves ART n° 1320230099297 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Leônidas Pires Gonçalves e pela baixa da ART n° 1320230099297 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.10 Inclusão de Novo Título

5.1.1.1.10.1 F2026/044529-5 ABNER MARCACINI DE ARAUJO

Requer o Eng. Mec. ABNER MARCACINI DE ARAUJO, requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau em 03/07/2026 na Universidade Anhanguera Uniderp pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.10.2 F2026/046639-0 LUCIANO ALVES DA PAIXAO

O interessado Tecnólogo em Agropecuária LUCIANO ALVES DA PAIXAO, requer registro definitivo como Geógrafo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário Internacional UNINTER em 20 de julho de 2026 pelo curso de Geografia, na modalidade EAD.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 85.138/1980 - Art. 3º e Lei Federal N.º 6.664/1979 - Art. 3º.

Terá o título de Geógrafo.

5.1.1.1.10.3 F2026/047807-0 ZOE TULIO PAIXAO

O Interessado (Engenheiro de Operação-Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Zoe Tulio Paixão), requer a Inclusão de Novo Título de Engenheiro Civil.

Para tanto, requer Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Diplomado em 03 de junho de 2023, pela Faculdade Católica Paulista-FACAP da cidade de Marília-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade (EAD).

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, com restrição a sua alínea "g", bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas comas atividades relacionadas no §1º do art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº218/73, com restrição para as atividades relativas a portos, rios, canais, barragens e diques e pistas de rolamentos e aeroportos, conforme instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.10.4 F2026/047838-0 Lucas Jeferson Santos da Silva

O interessado Engenheiro de Produção e Eng. de Seg. Trab Lucas Jeferson Santos da Silva, requer registro definitivo como Engenheiro Civil (inclusão de título), nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar em 22 de julho de 2026 pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade EAD.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.10.5 F2026/050907-2 DIEGO LIMA FAVARO MENEZES

O profissional interessado, Engenheiro Mecânico DIEGO LIMA FAVARO MENEZES, já registrado neste Conselho, concluiu o curso de Engenharia Civil em 08/07/2025 e requer, por meio do Processo nº F2026/050907-2, a inclusão do novo título de engenheiro civil em seu registro profissional.

Analisando o presente processo, constatamos que o profissional foi diplomado em 12/02/2026 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com colação de grau realizada em 06/02/2026 e carga horária integralizada de 3.839 horas.

Considerando que consta nos assentamentos do profissional o título definitivo de engenheiro mecânico, decorrente da conclusão do curso de Engenharia Mecânica, em 28/08/2019, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande – Campus II, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA;

Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro – CRC do Crea-MS procedeu à verificação da autenticidade do diploma acostado aos autos do processo digitalizado, mediante consulta ao sistema eletrônico de validação disponibilizado pela instituição de ensino, tendo confirmado a autenticidade do documento e sua regular emissão pela IES;

Considerando que a instituição de ensino e o curso de Engenharia Civil estão devidamente cadastrados no Crea-MS, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e à anotação das atribuições provisórias do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e do artigo 7º, combinado com o artigo 25, da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Civil, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação do referido curso no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea.

5.1.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico

5.1.1.1.11.1 J2026/031812-9 DUARTE CONSTRUCOES

Requer a empresa DUARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., a inclusão da Eng. Civ. DEISE CRIVELLI NASCIMENTO como responsável técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320260063041.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão da Eng. Civ. DEISE CRIVELLI NASCIMENTO como responsável técnica pela pessoa jurídica em epígrafe.

5.1.1.1.11.2 J2026/038643-4 ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A empresa interessada, ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil PAULO CESAR DELGADO CORIA, ART de cargo/função 1320260080678, como responsável técnico.

Considerando que a empresa interessada já possui em seu quadro técnico profissionais das áreas das engenharias elétrica, eletrônica, mecânica, civil e de segurança do trabalho.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil PAULO CESAR DELGADO CORIA como responsável técnico da empresa ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

5.1.1.1.11.3 J2026/038664-7 ZOPONE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

A pessoa jurídica interessada Zopone Engenharia e Comércio Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Paulo Henrique de Carvalho Gama - ART n° 1320260080597, como responsável técnica, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320260080597, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da pessoa jurídica contratante. Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a diligência solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Paulo Henrique de Carvalho Gama - ART n° 1320260085283, como responsável técnico pela jurídica Zopone Engenharia e Comércio Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.4 J2026/039338-4 AFRY BRASIL LTDA.

A empresa interessada Afry Brasil Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Mucimar Gonçalves de Jesus – ART n° 1320260064340, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Mucimar Gonçalves de Jesus – ART n° 1320260064340, como Responsável Técnico, pela empresa Afry Brasil Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.1.1.1.11.5 J2026/046138-0 ER-X CONSTRUÇÃO

Requer a ER-X CONSTRUÇÕES LTDA., a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL LEANDRO TAVEIRA LIMA como responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL LEANDRO TAVEIRA LIMA como responsável técnico pela ER-X CONSTRUÇÕES LTDA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.6 J2026/040479-3 AFRY BRASIL LTDA.

A empresa interessada, AFRY BRASIL LTDA., requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil CASSIO HAUNHOLTER XAVIER DA SILVA, ART de cargo/função 1320260065398, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que a empresa interessada possui em seu quadro técnico profissionais das áreas da engenharia mecânica, civil, química e elétrica e eletrônica.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil CASSIO HAUNHOLTER XAVIER DA SILVA como responsável técnico da empresa AFRY BRASIL LTDA. A empresa terá as seguintes restrições: engenharia de minas e atividades exclusivas da área da engenharia ambiental e engenharia de segurança do trabalho. A empresa está apta a executar atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.

5.1.1.1.11.7 J2026/042200-7 TAINHA SHOP

A Empresa Interessada (ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA, com nome fantasia TAINHA SHOP), requer a inclusão do Engenheiro Civil LUCAS HENRIQUE SILVA SANTOS - ART n. 1320260081508, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil LUCAS HENRIQUE SILVA SANTOS - ART n. 1320260081508, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.1.1.1.11.8 J2026/043646-6 AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO

A empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil MARCELO ANTONIO BENTOS DA SILVA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil MARCELO ANTONIO BENTOS DA SILVA como responsável técnico na empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA, ART n. 1320260084121.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.9 J2026/044530-9 LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A empresa Lopes Engenharia e Construção Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Eloy Lima Poderoso Neto – ART n° 1320260099984, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Eloy Lima Poderoso Neto – ART n° 1320260099984, como Responsável Técnico, pela empresa Lopes Engenharia e Construção Ltda.

5.1.1.1.11.10 J2026/044639-9 CONSTRUTORA EMK

A empresa CONSTRUTORA EMK LTDA requer a inclusão dos profissionais Eng. Civil TASSIO AUGUSTO TAKAHASHI e Eng. Civil ROBSON FERNANDO MACIEL como responsáveis técnicos.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais Eng. Civil TASSIO AUGUSTO TAKAHASHI e Eng. Civil ROBSON FERNANDO MACIEL como responsáveis técnicos na empresa CONSTRUTORA EMK LTDA, ART n. 1320260085223 e ART n. 1320260085368.

5.1.1.1.11.11 J2026/044831-6 ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A empresa ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil RODRIGO GOMES LAZARINI como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil RODRIGO GOMES LAZARINI como responsável técnico na empresa ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ART n. 1320260080680.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.12 J2026/044901-0 ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL

A empresa ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL requer a inclusão da profissional Engª Civil SIMONE CRISTIANE DOS SANTOS como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Civil SIMONE CRISTIANE DOS SANTOS como responsável técnico na empresa ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, ART n. 1320260088952.

5.1.1.1.11.13 J2026/044899-5 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL requer a inclusão da profissional Engª Civil GABRIELA DUTRA CALDEIRA no quadro técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Civil GABRIELA DUTRA CALDEIRA no quadro técnico da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, ART n. 1320260078395.

5.1.1.1.11.14 J2026/045707-2 TIMENOW GESTAO DE OBRAS LTDA

A Empresa Interessada (TIMENOW GESTAO DE OBRAS LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Ambiental Rodrigo Silva Moura - ART n. 1320260086343, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Ambiental Rodrigo Silva Moura - ART n. 1320260086343, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.15 J2026/045789-7 ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A empresa interessada, ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil RENATO ARAUJO GOSLING, ART de cargo/função 1320260079498, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que consta no quadro técnico da empresa profissionais das áreas das engenharias elétrica e eletrônica, civil, segurança do trabalho, mecânica,

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil RENATO ARAUJO GOSLING como responsável técnico da empresa ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

5.1.1.1.11.16 J2026/050498-4 MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA - FILIAL MS

A empresa MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA solicita a inclusão do profissional Eng. Civil Lucas Otubo Pereira como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Lucas Otubo Pereira como responsável técnico na empresa MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA, ART n. 1320260085233.

5.1.1.1.11.17 J2026/046223-8 ECM CONSTRUTORA LTDA

A empresa interessada, ECM CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.069.359/0001-39, requer a inclusão de responsável técnico neste Conselho, apresentando documentação pertinente à solicitação.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil SANDERSON AUGUSTO CROZATTI DOS SANTOS, ART nº 1320260091010, como responsável técnico perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, sou pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil SANDERSON AUGUSTO CROZATTI DOS SANTOS como responsável técnico da empresa ECM CONSTRUTORA LTDA. neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objeto social da pessoa jurídica.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.18 J2026/046248-3 GONÇALVES E CORREIA

A Empresa Interessada (ZION PRIME OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil CELSO LUIS QUECONI DE LIMA - ART n. 1320260088112, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil CELSO LUIS QUECONI DE LIMA - ART n. 1320260088112, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.1.1.1.11.19 J2026/046374-9 DL ALCANTARA ENGENHARIA E CONSTULTORIA

A empresa interessada, DL ALCANTARA ENGENHARIA E CONSTULTORIA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Rodrigo Corrêa de Almeida, ART de cargo/função 1320260080946, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Corrêa de Almeida como responsável técnico da empresa DL ALCANTARA ENGENHARIA E CONSTULTORIA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.20 J2026/046483-4 MENDES SILVA SERVICOS TECNOLOGICOS E SONDAGENS LTDA

A Empresa Interessada(MENDES SILVA SERVICOS TECNOLOGICOS E SONDAGENS LTDA), requer a inclusão da Engenheira Civil Cris Natalie de Souza Costa - ART n. 1320260088905, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Cris Natalie de Souza Costa - ART n. 1320260088905, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.1.1.1.11.21 J2026/046569-5 EDIFICA CONSTRUTORA

A empresa interessada, JD CONSTRUTORA LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 07.970.871/0001-87, requer a inclusão de responsável técnico neste Conselho, apresentando documentação pertinente à solicitação.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil CESAR AUGUSTO POLYDORO, ART nº 1320260092176, como responsável técnico perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, sou pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil CESAR AUGUSTO POLYDORO como responsável técnico da empresa JD CONSTRUTORA LTDA. ME neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objeto social da pessoa jurídica.

5.1.1.1.11.22 J2026/046996-8 NK ENGENHARIA

A empresa interessada NK Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Makio Shino – ART n° 1320260092047, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Makio Shino – ART n° 1320260092047, como Responsável Técnico, pela empresa NK Engenharia Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.1.1.1.11.23 J2026/047598-4 CONSTRUTORA ALCANCE

Requer a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., a inclusão do Eng. Civ. DAVI FERNANDES GONÇALVES DOS SANTOS como responsável técnico, conforme ART nº 1320260093558.

O citado profissional, apesar de não residir na jurisdição do Crea-MS, declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como responsável técnico pela empresa no Estado.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela inclusão do Eng. Civ. DAVI FERNANDES GONÇALVES DOS SANTOS como responsável técnico pela empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

5.1.1.1.11.24 J2026/047259-4 KOVA

A empresa KOVA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA requer a inclusão da profissional Engª. Civil SELMA LUCIA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA como responsável técnica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª. Civil SELMA LUCIA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA como responsável técnica na empresa KOVA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, ART n. 1320260093802.

5.1.1.1.11.25 J2026/049234-0 MAGE ENGENHARIA LTDA

A empresa MAGE ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil DIEGO BATISTA RIBEIRO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil DIEGO BATISTA RIBEIRO como responsável técnico na empresa MAGE ENGENHARIA LTDA, ART n. 1320260097654.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.26 J2026/048097-0 ALTUS ARQUITETURA

A empresa interessada, ALTUS ARQUITETURA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Jose Guilherme Azevedo Bodanese, ART de cargo/função 1320260094105, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil Jose Guilherme Azevedo Bodanese como responsável técnico da empresa ALTUS ARQUITETURA.

5.1.1.1.11.27 J2026/048103-8 FONSECA & MERCADANTE

Requer a CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA, a inclusão do Eng. Civil IGOR PAULUS MESSIAS MATENAUER TOLEDO como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260091505.

Em análise ao presente processo e, considerando que, apesar o responsável técnico indicado residir fora da jurisdição do Crea-MS, apresenta declaração de que que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa no Estado, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civil IGOR PAULUS MESSIAS MATENAUER TOLEDO como responsável técnico pela CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.28 J2026/048377-4 BASE FORTE

Requer a empresa PAV FORTE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS LTDA., a inclusão do Eng. Civ. SANDERSON AUGUSTO CROZATTI DOS SANTOS como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260095332.

Apesar do citado profissional não residir na jurisdição do Crea-MS, apresenta declaração de que torna praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerei como Responsável Técnico pela empresa no Estado.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civ. SANDERSON AUGUSTO CROZATTI DOS SANTOS como responsável técnico pela PAV FORTE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS LTDA.

5.1.1.1.11.29 J2026/048224-7 DF PRESTADORA DE SERVIÇO

Requer a DF PRESTADORA DE SERVIÇOS, a inclusão do Eng. Civ. LUCAS VINÍCIUS NOGUEIRA CHAMORRO como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260095557.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civ. LUCAS VINÍCIUS NOGUEIRA CHAMORRO como responsável técnico pela DF PRESTADORA DE SERVIÇOS.

5.1.1.1.11.30 J2026/048471-1 D ENGENHARIA

A empresa D ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA como responsável técnico na empresa D ENGENHARIA LTDA, ART n. 1320260094580.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.31 J2026/048699-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA

A pessoa jurídica interessada Município de Ponta Porã, requer a inclusão do Engenheiro Civil José Willian Arguelho Insauralde de Freitas – ART n° 1320260088403, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil José Willian Arguelho Insauralde de Freitas – ART n° 1320260088403, como Responsável Técnico, pela pessoa jurídica Município de Ponta Porã, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.1.1.1.11.32 J2026/049397-4 METTALICA SERVICE MS CONSTRUÇÕES LTDA

Requer a empresa METTALICA SERVICE MS CONSTRUÇÕES LTDA., a inclusão da Eng. Civ. WANESSA ZACARIAS NASCIMENTO como responsável técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320260096210.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão da Eng. Civ. WANESSA ZACARIAS NASCIMENTO como responsável técnica pela empresa METTALICA SERVICE MS CONSTRUÇÕES LTDA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.33 J2026/049447-4 INFRA+ S/A

A empresa interessada, INFRA+ S/A, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil JULIANO FARIAS GALASSI, ART de cargo/função 1320260096373, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil JULIANO FARIAS GALASSI como responsável técnico da empresa INFRA+ S/A, que terá as seguintes restrições: atividades de engenharia elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar em baixa tensão em edificações), serviços de desmatamento de árvores, supressão vegetal, poda, recuperação e conservação, plantio de grama e muda de espécie vegetal, serviço de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados. A empresa está apta a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.

5.1.1.1.11.34 J2026/049866-6 M. ALVES BISPO SERVIÇOS

A empresa interessada M. Alves Bispo Serviços Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Mayson Cristiano Carvalho – ART n° 1320260096816, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Mayson Cristiano Carvalho – ART n° 1320260096816, como Responsável Técnico, pela empresa M. Alves Bispo Serviços Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.1.1.1.11.35 J2026/050245-0 ELC ENGENHARIA

A empresa ELC ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng.Civil CELSON LOPES SALES JUNIOR como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.Civil CELSON LOPES SALES JUNIOR como responsável técnico na empresa ELC ENGENHARIA LTDA, ART n. 1320260091412.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.36 J2026/051902-7 ALIANÇA VIÁRIA MS

A empresa interessada Aliança Viária MS, requer a inclusão do Engenheiro Civil José Vagner do Carmo – ART n° 1320260097949, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil José Vagner do Carmo – ART n° 1320260097949, como Responsável Técnico, pela empresa Aliança Viária MS.

5.1.1.1.11.37 J2026/050253-1 ELC ENGENHARIA

Requer a empresa ELC ENGENHARIA LTDA., a inclusão do Eng. Civ. LUCAS STACIARINI MARTINS como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260090361 do profissional.

Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do profissional não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar praticável sua participação nas atividades pela empresa no Estado, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civ. LUCAS STACIARINI MARTINS como responsável técnico pela empresa ELC ENGENHARIA LTDA.

5.1.1.1.11.38 J2026/050370-8 SERV FORT

A empresa SERV FORT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil EDER LINCOLN SAMANIEGO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil EDER LINCOLN SAMANIEGO como responsável técnico, ART n. 1320260097994.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.39 J2026/051014-3 INFRA+ S/A

A empresa INFRA+ S/A requer a inclusão do profissional Eng. Civil Paulo Wesllen Oliveira de Souza como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.Civil Paulo Wesllen Oliveira de Souza como responsável técnico na empresa INFRA+ S/A, ART n. 1320260098970.

5.1.1.1.11.40 J2026/051552-8 EXERGIA ENGENHARIA

A empresa EXERGIA ENGENHARIA LTDA requer a inclusão da profissional Engª Civil e Engª de Seg. do Trabalho KAMILA BRAGA KIYOMURA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Civil e Engª de Seg. do Trabalho KAMILA BRAGA KIYOMURA como responsável técnico na empresa EXERGIA ENGENHARIA LTDA, ART n. 1320260090805.

5.1.1.1.11.41 J2026/051562-5 AFRY BRASIL LTDA.

A empresa AFRY BRASIL LTDA. requer a inclusão do profissional Eng. Civil JOSÉ EDUARDO CORSINI GARCIA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil JOSÉ EDUARDO CORSINI GARCIA como responsável técnico na empresa AFRY BRASIL LTDA., ART n. 1320260083292.

5.1.1.1.11.42 J2026/051750-4 CASA DO ELETRICISTA

A empresa José Luiz Rette e Cia Ltda EPP, requer a inclusão da Engenheira Jully Wandherson Ferreira – ART n° 1320260100301, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheira Jully Wandherson Ferreira – ART n° 1320260100301, como Responsável Técnica, pela empresa José Luiz Rette e Cia Ltda EPP.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.11.43 J2026/051783-0 ATLAS CONSTRUTORA

A empresa Atlas Construtora, requer a inclusão do Engenheiro Civil Adrian Oliveira Cochev – ART n° 1320260101711, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Adrian Oliveira Cochev – ART n° 1320260101711, como Responsável Técnico, pela empresa Atlas Construtora.

5.1.1.1.12 Interrupção de Registro

5.1.1.1.12.1 F2026/040217-0 AGNES CASSIA DIAS NASCIMENTO

A interessada, Geógrafa AGNES CASSIA DIAS NASCIMENTO, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 1.152/2025, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro.

Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152/2025, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.12.2 F2026/047189-0 IGNÁCIO CONCEPCION PAEZ JÚNIOR

O Profissional interessado, Engenheiro Ambiental IGNÁCIO CONCEPCION PAEZ JÚNIOR, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a** interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.12.3 F2026/044085-4 Adriel Peu da Silva

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Adriel Peu da Silva), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.12.4 F2026/044091-9 KAREN GABRIELI DE OLIVEIRA PACHECO

A Profissional interessada (Engenheira Civil KAREN GABRIELI DE OLIVEIRA PACHECO), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.12.5 F2026/044106-0 Hiugor Ander Queiroz Alves da Silva

O profissional interessado, HIUGOR ANDER QUEIROZ ALVES DA SILVA, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo disposto no Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Consta dos autos declaração subscrita pelo profissional, na qual informa que se encontra desempregado e que não exercerá atividades na área de sua formação enquanto permanecer com o registro interrompido.

Verifica-se a existência de débitos relativos à anuidade de 2025, inscrita em Dívida Ativa, e à anuidade proporcional de 2026, tendo o profissional sido devidamente informado de que a interrupção do registro não o isenta do pagamento das obrigações constituídas anteriormente à efetivação do pedido.

Consta, ainda, manifestação da Coordenadoria de Processos de Infração e Denúncias informando que não há processo ético-disciplinar em trâmite neste Conselho em nome do interessado. Ressalta-se que, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados durante o período em que o registro esteve ativo ou após a sua interrupção.

Considerando que o artigo 24 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea permite ao profissional que não pretenda exercer a profissão requerer a interrupção de seu registro, e que o artigo 25 do mesmo normativo veda a exigência de documentos ou o estabelecimento de condições adicionais para a concessão do pedido, encontram-se satisfeitos os requisitos aplicáveis.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que solicite sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes perante este Conselho, que permanecerão sujeitos às medidas administrativas ou judiciais de cobrança cabíveis.

Manifesto-me, ainda, para que a interrupção do registro seja anotada no SIC com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

5.1.1.1.12.6 F2026/046006-5 Nathan Mendonça Soares Xavier

O Profissional interessado Engenheiro Civil Nathan Mendonça Soares Xavier, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a** interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO **do Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que **o referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro **do Profissional** no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.12.7 F2026/046165-7 Isadora Moreira de Aguiar

A Profissional interessada Eng. Civ. Isadora Moreira de Aguiar, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que, **não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada,** conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a** interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO **da Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que **a referida Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro **da Profissional** no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.12.8 F2026/046230-0 Thamires Rocha Tosta

A Profissional interessada Eng. Civ. Thamires Rocha Tosta, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a** interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO **da Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que **a referida Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro **da Profissional** no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.12.9 F2026/046281-5 Ramão Eduardo Arevalo Rodrigues

O Profissional interessado, Engenheiro Ambiental e Sanitarista Ramão Eduardo Arevalo Rodrigues, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a** interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.12.10 F2026/046941-0 Rafael Holosbach Fernandes Silva

O Profissional interessado Eng. Amb. Rafael Holosbach Fernandes Silva, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que, **não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado,** conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a** interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO **do Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que **o referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro **do Profissional** no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.12.11 F2026/048210-7 Pâmela Cristine Colla Leite

A Profissional interessada Eng. Amb. e de Seg. Trab. Pâmela Cristine Colla Leite, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que, **não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada,** conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a** interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO **da Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que **a referida Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro **da Profissional** no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.12.12 F2026/048429-0 José Alexandre dos Santos Souza

O Profissional interessado Eng. Civ. José Alexandre dos Santos Souza, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a** interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO **do Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que **o referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro **do Profissional** no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.12.13 F2026/049716-3 LUIZ CARLOS IUNES MONTEIRO

O Profissional interessado Eng. Civ. LUIZ CARLOS IUNES MONTEIRO, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a** interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO **do Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que **o referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro **do Profissional** no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.12.14 F2026/049877-1 Carlos Alberto Midon Silva

O Profissional interessado Eng. Civ. Carlos Alberto Midon Silva, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a** interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO **do Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que **o referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro **do Profissional** no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.**

5.1.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.13.1 J2026/042871-4 GRUPO RCS

A empresa interessada, RCS TECNOLOGIA S/A, nome fantasia GRUPO RCS, requer a reabilitação de seu Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica os Engenheiros Civis RODRIGO DA COSTA SILVA, mediante a ART de cargo ou função nº 1320260079532, GERMANO MONTEIRO RAMOS, mediante a ART de cargo ou função nº 1320260079539, e FRANCISCO CARLOS MATOS JUNIOR, mediante a ART de cargo ou função nº 1320260084007, como responsáveis técnicos perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando o cumprimento das exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento das atividades constantes de seu objeto social relacionadas à área da Engenharia Civil e compatíveis com as atribuições de seus responsáveis técnicos, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis RODRIGO DA COSTA SILVA, ART nº 1320260079532, FRANCISCO CARLOS MATOS JUNIOR, ART nº 1320260084007, e GERMANO MONTEIRO RAMOS, ART nº 1320260079539.

5.1.1.1.13.2 J2026/044708-5 JRM ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS, GERENCIAMENTO E CONSTRUCOES LTDA

A empresa interessada, JRM ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS, GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.089.458/0001-33, requer a Reabilitação de seu Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Civil TATIANA REIS MACIEL LEITE, ART nº 1320260080154, como responsável técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, verifica-se que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis, constando dos autos a documentação societária da empresa, certidão de registro expedida pelo Crea-SP, declaração da profissional acerca da efetiva participação nas atividades desenvolvidas na jurisdição do Crea-MS e a respectiva ART de cargo ou função.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, sou pelo deferimento da Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da engenharia civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil TATIANA REIS MACIEL LEITE, ART nº 1320260080154, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição às atividades de engenharia ambiental, paisagismo e manejo de recursos naturais.

5.1.1.1.14 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.14.1 F2026/051579-0 DANIEL REZENDE FIGLIOLINO

O profissional interessado Daniel Rezende Figliolino, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 15/07/2020, pela Universidade Católica Dom Bosco da cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25° da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.14.2 F2026/046015-4 Camila Baltuilhe Vargas do Nascimento

A Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, amparada pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes da Resolução n. 1152/2025 do CONFEA.

Diplomada em 12/11/2020, pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, sendo-lhe conferido o Título de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profisssional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.

5.1.1.1.14.3 F2026/043643-1 Fernando de Souza Melchior

O interessado, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fernando de Souza Melchior, requer a reabilitação do seu registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1.152/2025, do Confea.

Considerando que o interessado estava INATIVO por ter solicitado a INTERRUPÇÃO DE REGISTRO.

Considerando que foram atendidas as exigências legais.

Diante do exposto, atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO reabilitação do registro do interessado.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.14.4 F2026/043251-7 BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA

O profissional interessado, BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA, requer a Reabilitação de seu Registro Profissional Definitivo, nos termos do artigo 31 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, e do artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea, incluindo formulário para atualização de seus dados cadastrais, fotografia, assinatura e comprovante de residência.

Verifica-se que o profissional possui registro anteriormente concedido neste Conselho, posteriormente interrompido, com os títulos de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Constam dos autos os documentos relativos aos registros e às formações acadêmicas do interessado, bem como as respectivas confirmações de autenticidade expedidas pelas instituições de ensino, abrangendo os cursos que fundamentaram a concessão dos títulos profissionais já anotados em seu registro.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e não havendo óbice administrativo, sou pelo deferimento da Reabilitação do Registro Profissional Definitivo de BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA, devendo ser restabelecidos os títulos de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho, com a reativação das atribuições profissionais anteriormente concedidas por este Conselho, observadas as respectivas restrições e os limites definidos nos processos de registro e de inclusão de cada título.

5.1.1.1.14.5 F2026/044655-0 ANDRE EDUARDO MORETTO

O profissional Eng. Civil ANDRE EDUARDO MORETTO requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro do Eng. Civil ANDRE EDUARDO MORETTO no CREA-MS.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.14.6 F2026/049272-2 Jéssika Queiroz Severino

A profissional interessada, JÉSSIKA QUEIROZ SEVERINO, requer a reabilitação de seu Registro Profissional Definitivo, nos termos da legislação vigente no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Verifica-se que a profissional já possui registro anteriormente concedido neste Conselho, encontrando-se em situação cadastral que demanda sua reabilitação.

Para tanto, apresenta a documentação atualizada necessária à regularização de seu registro profissional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e não havendo óbice administrativo, sou pelo DEFERIMENTO da reabilitação do registro profissional, devendo a interessada ter restabelecido seu Registro Profissional Definitivo neste Conselho.

Terá restabelecidos o título e as atribuições profissionais, conforme registrados anteriormente em seus assentamentos cadastrais.

5.1.1.1.14.7 F2026/049262-5 Wadson Gomes Furtado

O profissional interessado, WADSON GOMES FURTADO, requer a reabilitação de seu Registro Profissional Definitivo, nos termos da legislação vigente no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Verifica-se que o profissional já possui registro anteriormente concedido neste Conselho, encontrando-se em situação cadastral que demanda sua reabilitação.

Para tanto, apresenta a documentação atualizada necessária à regularização de seu registro profissional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e não havendo óbice administrativo, sou pelo DEFERIMENTO da reabilitação do registro profissional, devendo o interessado ter restabelecido seu Registro Profissional Definitivo neste Conselho.

Terá restabelecidos o título e as atribuições profissionais, conforme registrados anteriormente em seus assentamentos cadastrais.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.14.8 F2026/049514-4 Bruna de Gois Brasil

A profissional interessada, BRUNA DE GOIS BRASIL, requer a reabilitação de seu Registro Profissional Definitivo, nos termos da legislação vigente no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Verifica-se que a profissional já possui registro anteriormente concedido neste Conselho, encontrando-se em situação cadastral que demanda sua reabilitação.

Para tanto, apresenta a documentação atualizada necessária à regularização de seu registro profissional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e não havendo óbice administrativo, sou pelo DEFERIMENTO da reabilitação do registro profissional, devendo a interessada ter restabelecido seu Registro Profissional Definitivo neste Conselho.

Terá restabelecidos o título e as atribuições profissionais, conforme registrados anteriormente em seus assentamentos cadastrais.

5.1.1.1.15 Registro

5.1.1.1.15.1 F2026/036070-2 Delfina da Silva Gamarra Medeiros

A profissional interessada, DELFINA DA SILVA GAMARRA MEDEIROS, requer o Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomada em 13/03/2026 pela Universidade Estácio de Sá, no Campus/Polo Campo Grande/MS, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade a distância.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atividades previstas no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073/2016, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução nº 218/73, as atividades do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e as atribuições dos artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 1.073/2016, conforme instrução do Crea-RJ.

Terá o título de Engenheira Civil.

5.1.1.1.15.2 F2026/036760-0 Adilson Lucas da Luz

O profissional interessado, ADILSON LUCAS DA LUZ, requer o Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 23/10/2025 pela Faculdade Católica Paulista – FACAP, em Marília/SP, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade a distância.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições previstas no artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, com restrição à alínea “g”, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073/2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218/73, com restrição às atividades relativas a portos, rios, canais, barragens, diques, pistas de rolamento e aeroportos, conforme instrução do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.15.3 F2026/039702-9 Rafael Aquiles Soares de Moura

O profissional interessado, RAFAEL AQUILES SOARES DE MOURA, requer seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 05/02/2026, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, da cidade de Campo Grande/MS, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial, com colação de grau em 12/12/2025.

Consta nos autos documentação de validação do diploma/certificado, confirmando a validade do diploma digital apresentado pelo profissional, bem como a conclusão do curso de Engenharia Civil perante a UFMS.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.15.4 F2026/038562-4 Cleiton Maicolm Vambommel

O profissional interessado, CLEITON MAICOLM VAMBOMMEL, requer seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 22/06/2026 pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, com sede em Indaial/SC, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino EaD.

Consta nos autos documentação referente à validação do diploma, bem como manifestação do Crea-SC informando que o curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Leonardo da Vinci, modalidade EaD, encontra-se em fase de cadastramento naquele Conselho, sendo conferido aos egressos o título profissional de Engenheiro Civil e atribuições provisórias.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, combinadas com as atividades dispostas no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, relacionadas às competências previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933 e no artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; barragens e diques; drenagem e irrigação; seus serviços afins e correlatos, conforme instrução do Crea-SC.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.15.5 F2026/039500-0 Bruno Prates de Lima

O interessado, Bruno Prates de Lima, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 09/03/2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade EaD.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as caraterísticas dos profissionais diplomados.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pelo DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.15.6 F2026/045256-9 Julie Thaiana Duarte Mendieta

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp em 11/01/2025 pelo Curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.

5.1.1.1.15.7 F2026/040885-3 Jaylton Eduardo de Barros

O profissional interessado, JAYLTON EDUARDO DE BARROS, requer seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 02/05/2022, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Maringá/PR, tendo em vista a conclusão do curso de Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade EaD.

Consta nos autos documentação de validação do diploma/certificado, bem como certidão de cadastramento institucional expedida pelo Crea-PR, informando que a Instituição de Ensino e o curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, Campus Maringá – EaD, encontram-se cadastrados no Sistema Confea/Crea, sendo conferido aos egressos o título profissional de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986 do Confea, observadas as restrições quanto ao artigo 3º, aos incisos I, II, IV, V, VI e VII, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

5.1.1.1.15.8 F2026/040621-4 Werneck Veiber de Abreu

O profissional interessado, WERNECK VEIBER DE ABREU, requer seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 08/11/2019, pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Campus Cuiabá/MT, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Bacharelado, modalidade presencial, com colação de grau em 26/09/2019.

Consta nos autos documentação de validação do diploma, bem como informações referentes à Instituição de Ensino e ao curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Campus Cuiabá/MT, com registro ativo perante o sistema oficial de ensino e cadastro perante o Sistema Confea/Crea.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 310/1986 do Confea e do artigo 2º da Resolução nº 447/2000 do Confea, conforme instrução do CREA-MT.

Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

5.1.1.1.15.9 F2026/043737-3 Kelvin Henrique dos Santos Silva

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 09/03/2026 pelo Curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.15.10 F2026/041468-3 Edlaine Nascimento Esteca

A profissional interessada Edlaine Nascimento Esteca, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 29/07/2026, pela Universidade de Franca, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 7° da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nas competências especificadas pelo artigo 7° da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, sem prejuízo ao Artigo 28° do Decreto n. 23.569/1933. Terá o Título de Engenheira Civil.

5.1.1.1.15.11 F2026/042302-0 Jorgelina Aparecida Brite

A interessada Jorgelina Aparecida Brite requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em Londrina/PR.

A interessada requer o Registro Definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 06/04/2022, da cidade de Londrina/PR, pelo curso EAD de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 3°, exceto as alíneas 1; 2; 4; 5; 6 e 7, artigo 4º da Resolução n. 313/1986 do Confea. Terá o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental.

5.1.1.1.15.12 F2026/042894-3 Mayla de Matos Oliveira

A interessada, Mayla de Matos Oliveira, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 15/02/2017 pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, unidade Mundo Novo, por haver concluído o curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Tecnóloga em Gestão Ambiental” e as seguintes atribuições: Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.15.13 F2026/044545-7 Elerson Cristaldo do Nascimento

O interessado requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau em 04/07/2026 na Universidade Anhanguera Uniderp, pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro provisório do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.15.14 F2026/043896-5 Murillo de Oliveira Leite

O interessado requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau em 06/07/2026 na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera pelo Curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro provisório do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições determinadas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.15.15 F2026/043850-7 Wesley Fabricio Alves

O interessado, Wesley Fabricio Alves, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 03/07/2026 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Provisórias – Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.1.1.1.15.16 F2026/045995-4 Pyetra Leite Pereira Lima

A interessada, Pyetra Leite Pereira Lima, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 25/05/2026 pela Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Engenharia Ambiental, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira Ambiental” e as seguintes atribuições: Resolução n. 447/2000 do Confea.

5.1.1.1.15.17 F2026/043958-9 Fábio Segovia Anastácio

O interessado, Fábio Segovia Anastácio, requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Colou grau em 06/07/2026 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.15.18 F2026/044099-4 Lucian Antonio de Oliveira

O Profissional Interessado (Lucian Antonio de Oliveira), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou Grau em 08/07/2026, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 28º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Art. 7º da Resolução n. 218/1973 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-PR.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.15.19 F2026/044947-9 Nathalia Longo Almeida

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada em 19 de março de 2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran, pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.15.20 F2026/044891-0 Heverton Freitas de Souza Massuoka

O interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau pela FACO - FACULDADE METODISTA CONEXIONAL em 22 de dezembro de 2025 pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro provisório do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MT: ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66, do ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33; e ART. 7º COMBINADO COM O ART. 25º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA).

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.15.21 F2026/046997-6 Kennedy dos Santos Maldonado

O interessado, Kennedy dos Santos Maldonado, requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Colou grau em 03/07/2026 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

5.1.1.1.15.22 F2026/047863-0 Wesley Silva Alves Amaral

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 02/04/2026 pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.15.23 F2026/047906-8 Adrian Oliveira Cochev

O interessado requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE CAMPO GRANDE em 24/07/2026 pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro provisório do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.15.24 F2026/047994-7 Aldemir Godinho de Souza

O profissional interessado, ALDEMIR GODINHO DE SOUZA, requer o Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 29/07/2026 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, Campus Campo Grande/MS, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e do artigo 7º, combinado com o artigo 25, da Resolução nº 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.15.25 F2026/047987-4 Aryadne Severino Arevalos

A Engenheira Civil ARYADNE SEVERINO AREVALOS requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA.

Diplomada em 03/07/2026 pela Universidade Anhanguera – Uniderp, da cidade de Campo Grande/MS, em razão da conclusão do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/13 do CONFEA.

Terá o título de engenheira civil.

5.1.1.1.15.26 F2026/048510-6 Émerson Rodrigo da Silva

O profissional interessado, Engenheiro Civil Émerson Rodrigo da Silva, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA.

Diplomado em 22/06/2026, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, da cidade de Dourados/MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto nº 23.569/33.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.15.27 F2026/048505-0 Mateus Matozo Ezequiel

O profissional interessado, MATEUS MATOZO EZEQUIEL, requer o Registro Provisório, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, incluindo documento oficial da instituição de ensino certificando a conclusão do curso.

Colou grau em 04/07/2026 pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Campus Dourados/MS, no curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto nº 23.569/33.

Terá o título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.15.28 F2026/049081-9 Pedro Caio Estriotto

O profissional interessado, PEDRO CAIO ESTRIOTTO, requer o Registro Provisório, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, incluindo documento oficial da instituição de ensino certificando a conclusão do curso.

Colou grau em 04/07/2026 pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Campus Dourados/MS, no curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto nº 23.569/33.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.15.29 F2026/048859-8 Bianca Tainá Maidana Martinez

A profissional interessada Bianca Tainá Maidana Martinez, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 02/04/2026, pelo Centro Universitário Internacional, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/1933, artigo 7° da Lei Federal n. 5.194/1966, artigo 7° da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o Título de Engenheira Civil.

5.1.1.1.15.30 F2026/049374-5 Adenilson Ferreira dos Santos

O profissional interessado, ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS, requer o Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 09/07/2026 pela Universidade Anhanguera – Uniderp, Campus Campo Grande/MS, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e do artigo 7º, combinado com o artigo 25, da Resolução nº 218/73 do Confea, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.15.31 F2026/050046-6 Ray Ramiro Nunez de Oliveira

O Profissional Interessado (Ray Ramiro Nunez de Oliveira), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 30 de julho de 2026, pela UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN da cidade de Franca-São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos Provisórias do artigo 7. da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, sem prejuízo ao Artigo 28 do Decreto n. 23569/1933, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.1.1.1.15.32 F2026/049503-9 Geovana Gregorio Silverio

A profissional interessada, GEOVANA GREGORIO SILVERIO, requer o Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomada em 08/06/2026 pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Campus Dourados/MS, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto nº 23.569/33.

Terá o título de Engenheira Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.15.33 F2026/051082-8 Thays Simony de Oliveira

A interessada requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau em 27/07/2026 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS no curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro provisório da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.

5.1.1.1.16 Registro de ART a Posteriori

5.1.1.1.16.1 F2026/034598-3 Diones Machado de Lima

O profissional Eng. Civil Diones Machado de Lima requer o registro da ART n. 1320260088258 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 081/2025 realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS-MS e a empresa GRATIDÃO CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 e 1.137/3 ambas do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320260088258 a Posteriori, referente ao contrato n. 081/2025 realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS-MS e a empresa GRATIDÃO CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., como também, ao registro Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS-MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.1.1.1.16.2 F2026/042938-9 JOSE ROBERTO COLOMBO

O profissional Eng. Civil JOSÉ ROBERTO COLOMBO requer o registro da ART n. 1320260086633 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 185/2023 realizado entre a empresa WATER WORLD SISTEMAS ARTESIANO LTDA e a contratante INCORPORADORA 7 BELO LTDA, da cidade de Anaurilândia/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 e 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320260086633 a Posteriori, como também, ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante INCORPORADORA 7 BELO LTDA, da cidade de Anaurilândia/MS, composto de 2 (duas) folhas.

Solicitamos que encaminhe as informações do processo ao Departamento de Fiscalização-DFI, para verificar quem fabricou a caixa d´água que foi instalada em Anaurilândia-MS, conforme dados da ART e atestado técnico.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.16.3 F2026/045136-8 PAULO GALEANO GÓES

O profissional Eng. Civil PAULO GALEANO GÓES requer o registro da ART n. 1320260089123 à Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 414/2023 realizado entre a empresa MS BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320260089123 à Posteriori, do Eng. Civil PAULO GALEANO GÓES, referente ao contrato n. 414/2023 realizado entre a empresa MS BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.

5.1.1.1.16.4 F2026/045433-2 TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO

O profissional Eng. Civil TARCÍSIO ALVES DE OLIVEIRA NETO requer o registro a Posteriori da ART n. 1320260089173, conforme a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, referente ao contrato n. 2022NE000214 realizado entre a empresa ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA e a BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE - BACG, para Sinalização Horizontal das ruas internas da BACG com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro (748 m²), no período de 06/10/2022 a 09/10/2022.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320260089173 a Posterior, por não ter sido registrada na época devida.

5.1.1.1.17 Registro de Atestado

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.1.1.1.17.1 F2026/003751-0 VALDER SILVA GARCEZ

Requer o Eng. Civ. VALDER SILVA GARCEZ, baixa de ART e registro de atestado referente a obra de Reforma do prédio do Clube Social do Município de Rochedo/MS.

A obra foi executada pela empresa R. P. do Amaral Neto EIRELI, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 08/11/2018, para PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, conforme contrato nº 042/2021, firmado entre as partes, no valor de R$ 1.375.701,14, no período de 16/06/2021 à 05/05/2022.

Para a obra em questão, o profissional registrou as ARTs n.s 1320210063941 em 26/06/2021 e nº 1320220073950 em 22/06/2022, ambas baixadas

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento do registro do atestado, devendo conter restrição ao item paisagismo, sendo que para tal item, deverá a empresa executora apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.17.2 F2026/042600-2 HAROLDO ANTONIO MARTINS

O profissional Engenheiro Civil Haroldo Antônio Martins, requer a este Conselho o registro do atestado de execução de obras/serviços, referente a ART n° 1320200010559, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ivinhema. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado, prestar esclarecimento quanto a solicitação requerida, considerando que o atestado de execução de obra/serviço apresentado, já foi objeto de análise desta Especializada, protocolo F2020/01681-6, sendo deferido o seu registro. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: TEMOS A INFORMAR QUE O ATESTADO EM QUESTÃO FOI EXTRAVIADO, E, SE HOUVER UMA CÓPIA DO REFERIDO ATESTADO SOLICITAMOS O ENVIO, CASO NÃO HAJA UMA CÓPIA NOS ARQUIVOS DO CREAMS, SOLICITAMOS O REGISTRO DESTE ATESTADO QUE ENVIAMOS NO PROCESSO FF2026/042600-2, POIS NECESSITAMOS DELE, E É PARTE DO ACERVO DO PROFISSIONAL E DO ACERVO OPERACIONAL DESTA EMPRESA. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do atestado de execução de obra/serviços, referente a ART n° 1320200010559, em nome do profissional Engenheiro Civil Haroldo Antônio Martins.

5.1.1.1.17.3 F2026/044890-1 SIDICLEI FORMAGINI

O profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini, requer a este Conselho o registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Plaenge Empreendimentos Ltda, referente a ART n° 11057098. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do atestado de execução de serviços, referente a ART n° 11057098, em nome do profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.17.4 F2026/044893-6 SIDICLEI FORMAGINI

O profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini, requer a este Conselho o registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Plaenge Empreendimentos Ltda, referente a ART n° 11083038. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do atestado de execução de serviços, referente a ART n° 11083038, em nome do profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini.

5.1.1.1.17.5 F2026/044897-9 SIDICLEI FORMAGINI

O profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini, requer a este Conselho o registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Plaenge Empreendimentos Ltda, referente a ART n° 11131374. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do atestado de execução de serviços, referente a ART n° 11131374, em nome do profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagin.

5.1.1.1.18 Registro de Pessoa Jurídica

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.1 J2026/050496-8 IPG INSTITUTO DE PERICIAS GRAFOTECNICAS

A Empresa Interessada(VINICIUS BETFUER PEIXOTO LTDA com nome fantasia IPG INSTITUTO DE PERICIAS GRAFOTECNICAS), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Bruna Nunes de Souza-ART n. 1320260097232, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Bruna Nunes de Souza-ART n. 1320260097232.

5.1.1.1.18.2 J2026/039420-8 EYKEART

A empresa interessada, L. DE A. SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.613.806/0001-56, nome fantasia EYKEART, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil BECKHAM DE DEUS LOPES DE MOURA, ART nº 1320260079242, como responsável técnico perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil BECKHAM DE DEUS LOPES DE MOURA, ART nº 1320260079242, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição na área da engenharia elétrica.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.3 J2026/012332-8 MVF ENGENHARIA E CONSULTORIA

A Empresa Interessada(MARCOS VINICIUS FARIAS DE ARAUJO-ME), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marcos Vinícius Farias de Araújo-ART n. 1320260039739, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcos Vinícius Farias de Araújo-ART n. 1320260039739, com restrição nas áreas de Agronomia (imunização e controle de pragas urbanas, atividades paisagísticas), Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão (instalação e manutenção elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas), Engenharia Mecânica(instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração), Engenharia de Segurança do Trabalho (instalações de sistema de prevenção contra incêndio e serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho), serviços de cartografia e geodesia.

5.1.1.1.18.4 J2026/035429-0 FORT CLIMA REFRIGERAÇÃO

A empresa interessada, FRANCISCARLLA DA SILVA SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.438.793/0001-33, nome fantasia FORT CLIMA REFRIGERAÇÃO, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Civil FRANCISCARLLA DA SILVA SOUZA, ART nº 1320260086627, como responsável técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada, certidão de registro e quitação da profissional, contrato social/alterações da pessoa jurídica e comprovante de endereço.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil FRANCISCARLLA DA SILVA SOUZA, ART nº 1320260086627, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição nas atividades da engenharia mecânica, engenharia elétrica (alta tensão) e iluminação pública.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.5 J2026/036915-7 ANTONIO BORGES ENGENHARIA E CONSULTORIA

A empresa interessada, ANTONIO FERREIRA BORGES JUNIOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.324.506/0001-00, nome fantasia ANTONIO BORGES ENGENHARIA E CONSULTORIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil ANTONIO FERREIRA BORGES JUNIOR, ART nº 1320260086416, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada e assinada, bem como contrato social/alterações da pessoa jurídica.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ANTONIO FERREIRA BORGES JUNIOR, ART nº 1320260086416, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.

5.1.1.1.18.6 J2026/038127-0 AGUA VIVA PISCINAS E LIMPEZA

A empresa interessada, ÁGUA VIVA PISCINAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.093.535/0001-95, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS, ART nº 1320260078027, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada e quitada, certidão de registro e quitação do profissional, bem como contrato social/alterações da pessoa jurídica.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS, ART nº 1320260078027, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.7 J2026/039118-7 J. CHAMBO

A empresa interessada, J. CHAMBO, inscrita no CNPJ nº 43.813.134/0001-34, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Civil JORDANA MILENI BERTUZZI SALDANHA MARTINS COUTO, ART nº 1320260081206, como responsável técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada e quitada, certidão de registro e quitação da profissional, bem como contrato social/alterações da pessoa jurídica.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil JORDANA MILENI BERTUZZI SALDANHA MARTINS COUTO, ART nº 1320260081206, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.

5.1.1.1.18.8 J2026/038559-4 AMW DELTA CONSTRUTORA CONSTRUINDO SEU SONHO

Requer a empresa ADILSON V. DE ASSIS LTDA., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. WILSON HENRIQUE NASCIMENTO BALLEJO, conforme ART de cargo e função nº 1320260085237

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa ADILSON V. DE ASSIS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. WILSON HENRIQUE NASCIMENTO BALLEJO, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, sendo que no tocante a atividade de instalação de gás, fica restrito à edificações.

5.1.1.1.18.9 J2026/041041-6 ENAPA

A empresa interessada, ENAPA - EMPRESA NACIONAL DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.264.925/0001-14, nome fantasia ENAPA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

Para tanto, indica os Engenheiros Civis MARCELO TERRA PEIXOTO, PAULO HENRIQUE MACHADO SILVA e RONALDO ASPESI como responsáveis técnicos perante este Conselho, mediante as ARTs de cargo/função nº 1320260087781, 1320260087775 e 1320260087784, respectivamente.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando atendidas as exigências aplicáveis, somos de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa ENAPA - EMPRESA NACIONAL DE PAVIMENTAÇÃO LTDA neste Conselho, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis MARCELO TERRA PEIXOTO, PAULO HENRIQUE MACHADO SILVA e RONALDO ASPESI, ARTs nº 1320260087781, 1320260087775 e 1320260087784, respectivamente, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes no objeto social da pessoa jurídica.

5.1.1.1.18.10 J2026/041990-1 REDE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

A empresa interessada, REDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.353.151/0001-03, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil GUSTAVO FRANCISCO CARDINAL VIEIRA, ART nº 1320260087435, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada, certidão de registro e quitação do profissional e contrato social/alterações da pessoa jurídica.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil GUSTAVO FRANCISCO CARDINAL VIEIRA, ART nº 1320260087435, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição na área da engenharia elétrica (alta tensão).

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.11 J2026/042208-2 COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

A empresa interessada, COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil JOSÉ MARIA MAGALHÃES DE AZEVEDO, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260087703;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOSÉ MARIA MAGALHÃES DE AZEVEDO, com as seguintes restrições: instalações elétricas em média e alta tensão (poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); instalações eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.

5.1.1.1.18.12 J2026/044932-0 NL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

A empresa interessada, NL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.642.223/0001-30, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Civil DEYSE MARY NASCIMENTO LOPES, ART nº 1320260086413, como responsável técnica perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe neste Conselho, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil DEYSE MARY NASCIMENTO LOPES, ART nº 1320260086413, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição na área da engenharia de segurança do trabalho, bem como às atividades técnicas de cartografia e geodésia.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.13 J2026/043103-0 TCR ENGENHARIA

A empresa interessada, TCR ENGENHARIA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.346.832/0001-25, nome fantasia TCR ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, ART nº 1320260086408, como responsável técnico perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, ART nº 1320260086408, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição nas áreas da engenharia elétrica, engenharia eletrônica e engenharia mecânica.

5.1.1.1.18.14 J2026/043944-9 BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS

A empresa interessada, BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILSON ALEX FONSECA CARVALHO, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260087848;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILSON ALEX FONSECA CARVALHO, com as seguintes restrições: instalações mecânicas; perfuração e construção de poços de água; atividades paisagísticas; serviços de cartografia e geodésia. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.15 J2026/045272-0 CONSTRUTORA CENTRO LESTE

A empresa interessada, CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 02.155.735/0001-10, nome fantasia CONSTRUTORA CENTRO LESTE, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo/função nº 1320260088358.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando atendidas as exigências aplicáveis, somos de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR, ART nº 1320260088358, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição nas atividades no âmbito da Agronomia, Engenharia Elétrica (média e alta tensão), Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações, Engenharia Mecânica, bem como os serviços de Portos, Rios e Canais.

5.1.1.1.18.16 J2026/044873-1 ALPHA

A empresa interessada, ALPHA ENGENHARIA E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.705.322/0001-90, identificada no processo pelo nome fantasia ALPHA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil ANGELO CARNEIRO BERNARDELLI como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo/função nº 1320260088636.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando atendidas as exigências aplicáveis, somos de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa ALPHA ENGENHARIA E IMÓVEIS LTDA neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ANGELO CARNEIRO BERNARDELLI, ART nº 1320260088636, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes no objeto social da pessoa jurídica.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.17 J2026/044973-8 ZANAN ENGENHARIA

A empresa interessada, VIA APPIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.910.647/0001-21, nome fantasia ZANAN ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil GUSTAVO HENRIQUE ZANAN PIVETA como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo/função nº 1320260088336.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando atendidas as exigências aplicáveis, somos de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa VIA APPIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, nome fantasia ZANAN ENGENHARIA, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil GUSTAVO HENRIQUE ZANAN PIVETA, ART nº 1320260088336, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição às atividades da Geologia.

5.1.1.1.18.18 J2026/045261-5 FLORENCIO ENGENHARIA

A empresa interessada, FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.027.585/0001-43, nome fantasia FLORENCIO ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil ANDERSON FLORENCIANA DE MORAIS como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo/função nº 1320260089303.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando atendidas as exigências aplicáveis, somos de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA., nome fantasia FLORENCIO ENGENHARIA, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ANDERSON FLORENCIANA DE MORAIS, ART nº 1320260089303, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição às atividades no âmbito da Engenharia Elétrica (média e alta tensão).

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.19 J2026/046310-2 ALTUS ARQUITETURA

Requer a empresa ALTUS ARQUITETURA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnico o Eng. Civ. Guilherme Pavei, (ART de cargo e função nº 1320260091927), que apesar de não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa no Estado.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa ALTUS ARQUITETURA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. Guilherme Pavei, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.1.1.1.18.20 J2026/046161-4 RONALDO LOCACOES LTDA

A empresa interessada, RONALDO LOCACOES LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260090401;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa RONALDO LOCACOES LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Reginaldo Sogabe De Oliveira.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.21 J2026/047499-6 J C CONSTRUCOES

A empresa J C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação exigida nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil FELIPE DOS SANTOS SERRA, devidamente registrado no Crea-MS, mediante a ART de Cargo/Função nº 1320260093843.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa J C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil FELIPE DOS SANTOS SERRA – ART nº 1320260093843, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades técnicas constantes no objeto social.

5.1.1.1.18.22 J2026/046406-0 MAGNA & CAMPOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Requer a empresa MAGNA & CAMPOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnica a Eng. Civ. CEDNA MAGNA DA SILVA BATISTA.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa MAGNA & CAMPOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sob a responsabilidade técnica da Eng. Civ. CEDNA MAGNA DA SILVA BATISTA, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de sua responsável técnica.

5.1.1.1.18.23 J2026/046547-4 QUASAR ENGENHARIA

A empresa QUASAR ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação no âmbito da engenharia civil.

Estandoo em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa QUASAR ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho CHRISTIAN DE LIMA ROMERO, ART n. 1320260091581.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.24 J2026/046738-8 CBT - CENTRO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA

Requer a empresa CBT - CENTRO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

Indica como responsável técnico o Eng. Civ. Victor Rabelo Mancini, conforme ART de cargo e função nº 1320260095114.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa CBT - CENTRO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA., para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão de registro conter restrição do que segue: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, SERVICOS DE INFORMACAO DE DADOS PARA TERCEIROS.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.25 J2026/047774-0 DLS ENGENHARIA

A empresa interessada DLS Engenharia e Consultoria Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8° e 9° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Douglas Lopes da Silva - ART n° 1320260093379, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa DLS Engenharia e Consultoria Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Douglas Lopes da Silva - ART n° 1320260093379, com restrições as seguinte atividades: Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, engenharia ambiental, engenharia acústica; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal.

5.1.1.1.18.26 J2026/047628-0 SKILL ENGENHARIA S/A

A empresa SKILL ENGENHARIA S/A requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação exigida nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Consta dos autos a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 2204026, expedida pelo Crea-RS e válida até 31/03/2027, na qual se verifica que a empresa possui registro naquele Regional nas áreas da Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Agronomia.

Para atuação na jurisdição do Crea-MS, a empresa indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil JULIO FORTINI DE SOUZA, mediante a ART de Cargo/Função nº 1320260092337, com atribuições previstas no artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, em consonância com o artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e com os artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/33.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa SKILL ENGENHARIA S/A, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JULIO FORTINI DE SOUZA – ART nº 1320260092337, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes no objeto social, com restrição às atividades da Agronomia.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.27 J2026/048035-0 SULPAV PAVIMENTACAO ASFALTICA

Requer a SULPAV, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

Indica como responsável técnico o Eng. Civ. JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS, conforme ART de cargo e função nº 1320260095782.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa SULPAV, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.28 J2026/050564-6 VEIBER ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada, VEIBER ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 67.863.220/0001-10, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Para tanto, indica o engenheiro sanitarista e ambiental WERNECK VEIBER DE ABREU como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo ou função nº 1320260098341.

O profissional possui as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 310/86 e do artigo 2º da Resolução nº 447/2000, ambas do CONFEA, conforme instrução do Crea-MT.

Analisando a documentação apresentada, constatamos que a empresa possui como objeto social a prestação de serviços de engenharia, com ênfase em Engenharia Ambiental e Sanitária, incluindo elaboração de projetos, consultoria técnica, fiscalização, gerenciamento, avaliações, perícias, inspeções, desenvolvimento de desenhos técnicos e treinamentos profissionais.

Verifica-se que as atividades técnicas do objeto social, quando desenvolvidas no âmbito da Engenharia Ambiental e Sanitária, são compatíveis com o título e as atribuições do profissional indicado.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendidas as exigências legais, sou de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da VEIBER ENGENHARIA LTDA. neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do engenheiro sanitarista e ambiental WERNECK VEIBER DE ABREU, mediante a ART nº 1320260098341, observadas suas atribuições profissionais e limitada a atuação da empresa às atividades técnicas abrangidas pela Engenharia Ambiental e Sanitária.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.29 J2026/048874-1 CERUNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

A Empresa Interessada(CERUNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR-ART n. 1320260095116, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR-ART n. 1320260095116.

5.1.1.1.18.30 J2026/048996-9 BPS CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada(BPS CONSTRUTORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rafael Guimarães Ferreira-ART n. 1320260095188, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rafael Guimarães Ferreira-ART n. 1320260095188.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.31 J2026/050117-9 M2 CONSTRUTORA

Requer a empresa M2 CONSTRUTORA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnica a ENGENHEIRA CIVIL - ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO RENATA DA CRUZ PEREIRA, conforme ART de cargo e função nº 1320260098177.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa M2 CONSTRUTORA LTDA., sob a responsabilidade técnica da ENGENHEIRA CIVIL - ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO RENATA DA CRUZ PEREIRA, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de sua responsável técnica, devendo da certidão de registro da empresa conter as seguintes restrições: Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Geologia e Agronomia.

5.1.1.1.18.32 J2026/049898-4 M3+ ENGENHARIA

A empresa SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Sidrolândia/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Anderson Rodrigo dos Santos, ART n. 1320260097083, no âmbito da engenharia civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.33 J2026/051140-9 V.SET

A Empresa Interessada(VIA SISTEMAS ELETRONICOS DE TRAFEGO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Adriano Silva Magalhães de Macedo-ART n. 1320260099822, o Engenheiro Civil Rodrigo Emanuel Tahan-ART n. 1320260100512 e o Engenheiro Civil Kevin Sanches de Oliveira Silva-ART n. 1320260100514, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Adriano Silva Magalhães de Macedo-ART n. 1320260099822, o Engenheiro Civil Rodrigo Emanuel Tahan-ART n. 1320260100512 e o Engenheiro Civil Kevin Sanches de Oliveira Silva-ART n. 1320260100514.

5.1.1.1.18.34 J2026/050662-6 ENGEPAV

Requer a empresa ENGEPAV CONSTRUCOES LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnico o Eng. Civ. LAZARO BARBOSA MACHADO, conforme ART de cargo e função nº 1320260098681.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa ENGEPAV CONSTRUCOES LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. LAZARO BARBOSA MACHADO, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.1.1.1.18.35 J2026/051106-9 CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A.

A empresa interessada, CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A., inscrita no CNPJ nº 63.819.943/0001-60, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Para tanto, indica o engenheiro civil LUIZ FERNANDO VASCONCELLOS DE DONNO como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo ou função nº 1320260099030.

Analisando a documentação apresentada, constatamos que a empresa possui como objeto social específico a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade de sistema rodoviário, compreendendo trechos de rodovias estaduais e federais, além das atividades correlatas previstas no respectivo contrato de concessão.

Verifica-se que as atividades técnicas constantes do objeto social estão inseridas no campo da Engenharia Civil e são compatíveis com o título e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendidas as exigências legais, sou de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A. neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil LUIZ FERNANDO VASCONCELLOS DE DONNO, mediante a ART nº 1320260099030, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes do objeto social da empresa.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.36 J2026/051468-8 RJ PAVIMENTACAO

A Empresa Interessada(ROBERTO SANTOS SOUZA ALVES, com nome fantasia RJ PAVIMENTACAO), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil CAROLINA DEPINÉ APOLINÁRIO – ART n. 1320260100595, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil CAROLINA DEPINÉ APOLINÁRIO – ART n. 1320260100595, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.1.1.1.18.37 J2026/051557-9 LCP CONSTRUCOES

A empresa interessada, LCP CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.215.094/0001-33, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

Para tanto, indica o engenheiro civil HAWAN PACHE ROBALDO como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo ou função nº 1320260099912.

Analisando a documentação apresentada, constatamos que a empresa possui como objeto social a construção e manutenção de pontes, passarelas e rodovias rurais e urbanas; a construção e reforma de prédios comerciais e residenciais; e a execução de serviços de instalação e manutenção elétrica e hidráulica em prédios e residências.

As atividades relacionadas à construção civil, às estruturas, às rodovias e às instalações hidráulicas apresentam compatibilidade com o título e as atribuições do responsável técnico indicado. Quanto aos serviços de instalação e manutenção elétrica, sua atuação deverá ficar limitada às instalações de baixa tensão vinculadas às edificações, conforme as atribuições profissionais registradas.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendidas as exigências legais, sou de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da LCP CONSTRUÇÕES LTDA. neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil HAWAN PACHE ROBALDO, mediante a ART nº 1320260099912, com restrição às atividades de Engenharia Elétrica em alta tensão.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.18.38 J2026/051762-8 ELMONT

A Empresa Interessada(ELMONT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Gabriel de Andrade Mello Acioly-ART n. 1320260100774, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gabriel de Andrade Mello Acioly-ART n. 1320260100774.

5.1.1.1.19 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio

5.1.1.1.19.1 J2026/043107-3 CONSORCIO EKO-ETC

Requer o CONSORCIO EKO-ETC-EPC 1, registro perante o Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Civil Felipe do Amaral, que apesar de residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades do Consórcio no Estado.

O Consórcio é formado pelas empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda. e Engeko Engenharia e Construção Ltda., ambas registradas no Crea-SP.

O objetivo do consórcio é a execução dos serviços constantes da Oportunidade nº 7004310036, emitido pela Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, consistente no “fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à revisão e elaboração do projeto executivo; construção civil; montagem eletromecânica; interligações e comissionamento (preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida e a operação assistida), incluindo pavimentação, drenagem, E.T.E. provisória, Sistema de combate a incêndio e outras infraestruturas, para UFN-III – Unidade de Fertilizantes Nitrogenados, localizado no município de Três Lagoas/MS”

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 444/00 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento do registro do CONSORCIO EKO-ETC-EPC 1 sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Felipe do Amaral.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.19.2 J2026/050347-3 CONSORCIO VERDES VIAS

A Empresa Interessada (CONSORCIO VERDES VIAS), requer REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do Confea.

Para tanto, indica como Responsável Técnico perante o Crea-MS, o Engenheiro Civil JULIO FORTINI DE SOUZA-ART n. 1320260097324.

Analisando o presente processo, constatamos que as Empresas CONSORCIADAS são: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA-CNPJ n. 92.930.643/0001-52, Crea-MS n. 19785-MS e SKILL ENGENHARIA S/A – CNPJ n. 02.991.032/0001-21, Crea-MS n. 25045-MS, ambas registradas no CREA-MS, sendo indicada como Líder a Empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

Desta forma, considerando que o Consórcio constituído pela ECOPLAN e SKILL, designado CONSÓRCIO VERDES VIAS, terá como objeto a prestação conjunta de “Consultoria para execução dos serviços técnicos especializados de gestão ambiental e apoio técnico para cumprimento de condicionantes da regularização ambiental das rodovias pavimentadas oriundos da autorização de Operação IBAMA nº 17863277/2023 (SEI nº 17906238), demandas e condicionantes dos órgãos licenciadores e serviços de gestão ambiental no segmento da BR-262/MS, entre os municípios de Anastácio e Corumbá, objeto do processo de licenciamento IBAMA 02001.004918/2007-28”.

Considerando que, o cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado de capacidade técnica após a conclusão das obras e/ou serviços, nos termos do que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução n. 1.137/2023 alterada pela Resolução nº 1.160, de 11/12/2025, ambas do Confea.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução n. 444/2000 do Confea, sou de parecer favorável ao registro neste Conselho do CONSÓRCIO VERDES VIAS, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JULIO FORTINI DE SOUZA-ART n. 1320260097324.

5.1.1.1.20 Revisão de Atribuição

5.1.1.1.20.1 F2026/044763-8 Guilherme Alves Cantini

Trata-se o expediente, da solicitação do Engenheiro Civil Guilherme Alves Cantini, para revisão de suas atribuições profissionais, para as atividades de: execução, laudos, manutenção e projeto de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA / execução, projetos, manutenção e laudo de centrais de gás de distribuição em edificações. Apresenta o seu o histórico escolar da graduação em Engenharia Civil e o conteúdo programático das seguintes disciplinas: - Instalações Elétricas, Física III, Edifícios e Projeto de Prevenção Contra Incêndio, que apresentam conteúdos referentes a instalações elétricas e Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA. - Instalações Hidráulicas, Sistemas Prediais Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Fenômenos dos Transportes I e II, que apresentam conteúdos referentes a execução, projetos, manutenção e laudo

de centrais de gás de distribuição em edificações. Salienta ainda, que na época da sua formação, estava em vigor a DECISÃO NORMATIVA Nº 032, DE 14 DEZ 1988. Considerando que o profissional interessado foi diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, e possui como atribuições o Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea. Considerando a Resolução 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia, que em seus § 1° e § 2° do artigo 6° versam: Art. 6° A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor que tratam do assunto. § 1° As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2° As eventuais atribuições adicionais na formação inicial e não previstas no caput e no § 1° deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso do profissional, a ser realizada pelas Câmaras Especializadas competentes envolvidas. Considerando o artigo 28° do Decreto Federal n° 23.539/33, abaixo transcrito: Art. 28. São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização o construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas “a” a “i”; k) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores. Considerando o artigo 7° da Lei Federal n ° 5.194/66, que dispõe: Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Considerando que o Item I do artigo 7° da resolução n° 2018, de 29 de junho de 1973 do Confea, dispõe que as atribuições do Engenheiro Civil são o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° da Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimentos de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes

e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Considerando que em análise ao histórico escolar e projeto pedagógico do curso com plano de ensino das disciplinas do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, pelo qual o interessado graduou, verificamos o que segue: - Instalações Elétricas 80h, Física III 80h, Edifícios 80h e Projeto de Prevenção Contra Incêndio 80h, apresentam conteúdos que contemplam as atividades de instalações elétricas e Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA. - Instalações Hidráulicas 80h, Sistema Predial 80h, Projeto de Prevenção Contra Incêndio 80h e Fenômenos dos Transportes I 40h e II 80h, apresentam conteúdos que contemplam as atividades de execução, projeto, manutenção e laudo de central de gás de distribuição em edificações.

Diante do exposto e atendida as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da solicitação do Engenheiro Civil Guilherme Alves Cantini, para revisão de suas atribuições profissionais, para realização das atividades de: execução, laudo, manutenção e projeto de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA / execução, projeto, manutenção e laudo de central de gás de distribuição em edificações.

5.1.1.1.20.2 F2026/045928-8 Flaviane Teixeira de Oliveira

Trata-se de processo protocolado perante este Conselho Regional sob o nº F2026045928-8, por meio do qual a profissional interessada, Engenheira Ambiental Flaviane Teixeira de Oliveira, inicialmente requereu a revisão de suas atribuições profissionais em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Perícia e Licenciamento Ambiental.

A profissional interessada graduou-se em Engenharia Ambiental pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – Uniderp, com colação de grau em 24 de agosto de 2022, possuindo o título de Engenheira Ambiental e as atribuições profissionais conferidas pela Resolução Confea nº 447/2000, sem permissão para georreferenciamento.

Analisando a documentação acostada aos autos, verifica-se que a profissional interessada concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Perícia e Licenciamento Ambiental, na área de conhecimento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, sediada em Londrina/PR, na modalidade de ensino a distância, realizado no período de 19 de setembro de 2025 a 16 de julho de 2026, com carga horária total de 360 horas.

Constam dos autos o certificado de conclusão do curso e o respectivo histórico escolar, contendo a duração total da formação, as cargas horárias, a relação das disciplinas cursadas, o corpo docente, as notas e os resultados obtidos pela profissional interessada.

O histórico escolar contempla as disciplinas de Sistemas de Gestão Ambiental, Legislação Ambiental, Gestão da Responsabilidade Social e Ambiental, Fundamentos de Controle e Prevenção da Poluição Ambiental, Gestão de Resíduos Sólidos, Licenciamento Ambiental, Análise e Avaliação de Impactos Ambientais, Auditoria Ambiental e Perícia Ambiental, totalizando 360 horas, todas cursadas com aproveitamento.

Considerando que, em resposta à consulta específica formulada pela Coordenação de Registro e Cadastro – CRC do Crea-MS, o Crea-PR informou, por meio do protocolo nº 212645/2026, que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera e o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Perícia e Licenciamento Ambiental encontram-se devidamente cadastrados perante aquele Regional;

Considerando que o Crea-PR esclareceu que o referido curso não concede título profissional e que eventual extensão de atribuições dependeria de solicitação e análise individual da formação anterior e das atribuições iniciais da profissional;

Considerando que, em atendimento à última diligência, a profissional interessada apresentou manifestação datada de 28 de julho de 2026, por meio da qual esclareceu expressamente que seu interesse se restringe exclusivamente à anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Perícia e Licenciamento Ambiental em seu registro profissional, sem a concessão de novas atividades ou competências profissionais;

Considerando que, na mesma manifestação, a profissional interessada declarou não manter o pedido de extensão de atribuições, requerendo o prosseguimento do processo somente para fins de anotação do referido curso de pós-graduação;

Considerando que o art. 21 da Resolução Confea nº 1.152/2025 permite ao profissional requerer a anotação de outros cursos afetos ao Sistema Confea/Crea, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor, devendo o pedido ser instruído com diploma ou certificado e histórico escolar contendo as cargas horárias das disciplinas cursadas e a duração total do curso;

Considerando que os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 21 da Resolução Confea nº 1.152/2025 encontram-se devidamente acostados aos autos;

Considerando que o art. 22 da Resolução Confea nº 1.152/2025 estabelece que o requerimento de anotação de curso será apreciado pela Câmara Especializada competente;

Considerando que o § 2º do art. 22 da Resolução Confea nº 1.152/2025 autoriza os Creas a adotarem procedimento para análise e anotação de curso de pós-graduação regular junto ao sistema de ensino, de forma administrativa, sem a atribuição de novas atividades ou competências profissionais;

Considerando que, nos termos do art. 23 da Resolução Confea nº 1.152/2025, a anotação de outros cursos no registro profissional será efetivada após a inclusão no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC do respectivo diploma ou certificado e, quando cabíveis, do título profissional e das atribuições concedidas;

Considerando que, no presente caso, a anotação requerida não implica a concessão de novo título profissional, tampouco a extensão, inclusão ou alteração das atividades, competências e campos de atuação atualmente conferidos à profissional interessada;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendidas as exigências dos arts. 21 e 22 da Resolução Confea nº 1.152/2025, somos de parecer favorável ao deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Perícia e Licenciamento Ambiental no cadastro profissional da Engenheira Ambiental Flaviane Teixeira de Oliveira, bem como no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, sem a concessão de extensão, inclusão ou alteração das atribuições atualmente registradas nos respectivos assentamentos, em conformidade com a manifestação da profissional interessada em resposta à última diligência acostada aos autos do processo digitalizado.

À Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS, proceder à anotação do curso no cadastro da profissional e no SIC, bem como cientificá-la da decisão/homologação da Câmara Especializada.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.21 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.1.1.1.21.1 J2026/038384-2 CEM CONSTRUTORA

A empresa interessada, CEM CONSTRUTORA, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil MARCOS CESAR MONARI como responsável técnico.

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica Nº 3982983/2026, do Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/12/2026.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR o visto da empresa CEM CONSTRUTORA sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil MARCOS CESAR MONARI; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução n° 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico.

5.1.1.1.21.2 J2026/044184-2 CONSTRUTORA KF LTDA

A empresa CONSTRUTORA KF LTDA da cidade de Presidente Venceslau/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa CONSTRUTORA KF LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MITSUO HUMBERTO KINOSHITA. O visto da empresa terá validade até 30/08/2026, podendo ser prorrogada até 28/01/2027 com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com validade para o exercício.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.21.3 J2026/039235-3 SOTENG SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA

A empresa interessada Soteng Sociedade Técnica de Engenharia Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos o Engenheiro Civil Eder Dias Machado e o Engenheiro Eletricista Altamiro Alves Batista, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do VISTO da empresa Soteng Sociedade Técnica de Engenharia Ltda, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e da Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eder Dias Machado e do Engenheiro Eletricista Altamiro Alves Batista, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia a 12/01/2027.

5.1.1.1.21.4 J2026/045062-0 FONSECA & MERCADANTE

Requer a empresa CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA., visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. GIOVANNI CREMASCO DONATO.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do visto solicitado, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. GIOVANNI CREMASCO DONATO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a validade da Certidão expedida pelo Crea de origem, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições do responsável técnico indicado.

5.1.1.1.21.5 J2026/046067-7 ELC ENGENHARIA

A empresa ELC ENGENHARIA LTDA da cidade de Goiânia/GO requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa ELC ENGENHARIA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil EDUARDO ALVES LIMA, ART n. 1320260092959.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.21.6 J2026/041260-5 CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA

A empresa interessada Conter Construções e Comércio S/A, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos os Engenheiros Civis Olavo Pachego Silveira, Otacílio de Castro Pereira e Silene Walter Pereira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do VISTO da empresa Conter Construções e Comércio S/A, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Civis Olavo Pachego Silveira, Otacílio de Castro Pereira e Silene Walter Pereira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia a 31/12/2026.

5.1.1.1.21.7 J2026/041963-4 AUTOVIA PRE-MOLDADOS

A empresa interessada Autovia Pré-Moldados Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Nilo Novelli Malta Barboza, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do VISTO da empresa Autovia Pré-Moldados Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Nilo Novelli Malta Barboza, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia a 31/12/2026.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.21.8 J2026/044181-8 CORTEZIP COMERCIO DE ESTRUTURAS E COBERTURAS METALICAS

A empresa interessada Cortezip Comércio de Coberturas Metálicas e Construção Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Marcelo Arcine – ART n° 1320260090017, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do VISTO da empresa Cortezip Comércio de Coberturas Metálicas e Construção Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcelo Arcine – ART n° 1320260090017, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia a 31/12/2026.

5.1.1.1.21.9 J2026/045767-6 MARKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ FABRICADOS DE CONCRETO LTDA.

Requer a empresa MARKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ FABRICADOS DE CONCRETO LTDA., visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. NOE MARCOS NETO.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do visto solicitado, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. NOE MARCOS NETO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a validade da Certidão expedida pelo Crea de origem, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições do responsável técnico indicado.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.21.10 J2026/048484-3 CONSTRUTORA CONSTRUNORTE

Requer a CONSTRUTORA CONSTRUNORTE LTDA-ME, visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. DIOGO GARCIA LEITE.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do visto solicitado, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. DIOGO GARCIA LEITE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a validade da Certidão do Crea de origem, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições do responsável técnico indicado, com restrição da atividade de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

5.1.1.1.21.11 J2026/045737-4 ESTAQ-SONDAGENS E FUNDACOES

A empresa ESTAQ SONDAGENS E FUNDAÇÕES LTDA da cidade de Alvorada/RS requer o visto no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa ESTAQ SONDAGENS E FUNDAÇÕES LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil NORTON ALBRECHT QUITES, no âmbito da engenharia civil.

5.1.1.1.21.12 J2026/045869-9 AZEVEDO SIQUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES

A empresa LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Jales/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Rodrigo Azevedo Siqueira.

5.1.1.1.21.13 J2026/046187-8 RISSI FACHADAS E ESQUADRIAS LTDA

A empresa RISSI FACHADAS E ESQUADRIAS LTDA da cidade de Chapecó/SC requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa RISSI FACHADAS E ESQUADRIAS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Fernando Sander.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.21.14 J2026/046274-2 SINAL MAIS SINALIZACAO E CONSTRUCAO

A empresa SINAL + ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA da cidade de Araçatuba/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa SINAL + ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Heller Giannini Rissi Gentil, ART n. 1320260090355, no âmbito de engenharia civil. A empresa poderá prorrogar o visto até 06/02/2027, apresentando nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício de 2027.

5.1.1.1.21.15 J2026/047656-5 CONSTER

A empresa CONSTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa CONSTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LUIZ CARLOS ORANGES JUNIOR.

5.1.1.1.21.16 J2026/048515-7 JP FIRE BRASIL

A empresa JP FIRE BRASIL LTDA da cidade de Balneário Piçarras/SC requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa JP FIRE BRASIL LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil JEAN PAULO PEREIRA DA SILVA. Com restrição na área de engenharia elétrica.

5.1.1.1.21.17 J2026/049291-9 SERV OBRAS

A empresa SERV OBRAS LTDA. da cidade de São Paulo/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa SERV OBRAS LTDA. no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Engª. Civil MARIANE STEFANI FEITOZA DA SILVA, no âmbito da engenharia civil. A empresa poderá prorrogar o visto até 05/02/2027, apresentando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício de 2027.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.1.21.18 J2026/048885-7 ALFA CONSTRUTORA

A empresa DAVID SILVESTRE CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Guapiaçu/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa DAVID SILVESTRE CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Engª. Civil Maria Eduarda Carvalho da Cruz. A empresa poderá prorrogar o visto até 03/02/2027, apresentando nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício.

5.1.1.1.21.19 J2026/049459-8 AORB EVOLUCAO CONSTRUTIVA

A empresa AORB EVOLUÇÃO CONSTRUTIVA LTDA da cidade de Goiânia/GO requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa AORB EVOLUÇÃO CONSTRUTIVA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LEONARDO DE CASTRO ALVES.

5.1.1.1.21.20 J2026/049468-7 MARBO ENGENHARIA LTDA

A empresa MARBO ENGENHARIA LTDA da cidade de Pelotas/RS requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa MARBO ENGENHARIA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Vinicius Marques Andrades.

5.1.1.2 Indeferido(s)

5.1.1.2.1 Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.1.1.2.1.1 F2023/032632-8 THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA

O Profissional Interessado (Eng. Civil Thiago Augusto Medina de Almeida), solicita a baixa das ART's nºs: 1320220094419, 1320220099242, 1320220100336, 1320220104077, 1320220109194, 1320220112671, 1320220120312, 1320220137680, 1320220144133 e 1320220152756 (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que o Profissional Interessado, não cumpriu a diligência, solicitando a gentileza do cancelamento deste Processo n. F2023/032632-8, conforme prova o teor da mensagem eletrônica enviada via e-mail em 21/07/2026(cópia anexa nos autos).

Considerando que, não foi localizada no sistema de informática antigo e nem no novo sistema e-crea, a ART de desempenho de cargo e/ou função técnica do Profissional Interessado, pelo Contratante que é o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul-MS, CNPJ nº: 15.412.257/0001-28 e, portanto, contrariando o que dispõe o Art. 1º da Lei nº: 6.496/77 combinada com o Art. 41 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que reza:

Art. 41. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

Desta forma, considerando que a documentação apresentada não atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs: 1320220094419, 1320220099242, 1320220100336, 1320220104077, 1320220109194, 1320220112671, 1320220120312, 1320220137680, 1320220144133 e 1320220152756 em atendimento ao pedido do Eng. Civil Thiago Augusto Medina de Almeida.

5.1.1.2.2 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.1.1.2.2.1 F2026/005600-0 VERÔNICA LARICE TRIVELATO

A Profissional interessada (Eng. Civil VERÔNICA LARICE TRIVELATO), requer a baixa da ART nº: 1320250115825(Principal) e o registro do Atestado de Execução de Obras emitido em 11/02/2025, pela Empresa Contratante DDR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA-ME, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA-EPP, com nome fantasia PREMACOL, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada NÃO cumpriu a DILIGÊNCIA, sob a seguinte alegação:

“ Referente às solicitações acima descritas para aprovação do atestado, não consegui com os Donos da referida DDR os documentos pessoais e nem que fosse assinado mais uma vez o atestado, de forma que eles já haviam assinado uma vez e não quiseram assinar novamente”.

“Referente ao Contrato de prestação de serviços, a empresa não costuma celebrar contratos. Seria possível informar apenas a nota fiscal. Se for suficiente, eu a envio. Se não, já peço o indeferimento da baixa, para que em um novo momento eu consiga realizar APENAS a baixa da ART SEM o registro do atestado”.

Desta forma, considerando que a Profissional interessada está impossibilitada de cumprir a diligência, bem como, somente a apresentação da Nota Fiscal não serve para sanear as inconformidades identificadas neste processo;

Considerando que, somente é possível atender o pedido da Profissional interessada inerente ao indeferimento deste processo, para que em um novo momento a mesma consiga realizar apenas a baixa da ART sem o registro do atestado;

Considerando que, foram verificadas as seguintes inconformidades:

a)Do Atestado;

a.1)Consta no cabeçalho e última página do Atestado supra, a descrição ERRADA do número do CNPJ inválido (CNPJ n. 15.151.728/0001-49) como sendo da Empresa Contratada CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA, quando na realidade o CNPJ CORRETO é o CNPJ n. 15.121.728/0001-49;

a.2) Consta na última página do Atestado supra, o texto: Campo destinado aos dados do engenheiro da empresa se tiver, que deve ser EXCLUÍDO.

a.3) O texto descrito no cabeçalho do Atestado supra, está fora de formatação, com duas linhas em branco, quando o CORRETO e o texto descrito de forma contínua e formatado.

a.4) Consta no cabeçalho do Atestado supra, a numeração da ART nº: 1320250115825;

a.5) A Planilha com a descrição dos serviços executados, mencionada no corpo do atestado, NÃO esta com todas as suas folhas ou páginas, devidamente rubricadas ou com a assinatura digital do emitente, contrariando o que dispõe o Item-3 do Anexo IV da Resolução nº 1137/2023 do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11/12/2025 do Confea, que reza:

Planilhas anexas somente serão registradas caso estejam mencionadas no corpo do atestado e com todas as suas folhas devidamente rubricadas pelo emitente.

a.6) Não consta no Atestado supra, a identificação correta do Signatário, contrariando o que dispõe o Item 1.6 do Anexo IV da Resolução nº 1137/2023 do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11/12/2025 do Confea, que reza:

Identificação do Signatário

A) Representante do Contratante:

• Assinatura do representante do contratante (1)

• Identificação (título, nome completo e cargo/função)

• CPF

b)Não foi apresentada uma cópia do Contrato no valor de R$ 195.000,00, devidamente assinado pelas partes, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório;

c)Não foi apresentada, uma cópia da Nota Fiscal, emitida para recebimento do valor de R$ 195.000,00 cobrado pela execução dos serviços que foram objeto do Atestado supra, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório.

Considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 31/07/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/08/2025 até 20/11/2025;

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentora das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7°da Lei n.5.194/66 e Artigo 7°combinadocom o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, a Srª Inez Antonio Sanchez Souza, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, figura como sócia Administradora no Quadro de Sócios e Administradores – QSA da Empresa DDR COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA.

Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa fundamentada, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Considerando que não foi atendida a DILIGÊNCIA, visando o atendimento das seguintes exigências:

a)Notificar a Profissional interessada (Eng. Civil VERÔNICA LARICE TRIVELATO), para substituir o Atestado de Execução de Obras emitido em 11/02/2025, pela Empresa Contratante DDR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA-ME, para:

a.1)INSERIR no CABEÇALHO e ÚLTIMA PÁGINA do novo Atestado, o número CORRETO do CNPJ da Empresa Contratada CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA, que é: CNPJ n. 15.121.728/0001-49, uma vez que, consta a descrição ERRADA do número do CNPJ inválido (CNPJ n. 15.151.728/0001-49);

a.2)Formatar o texto do cabeçalho do novo Atestado, para eliminação das duas linhas descontinuadas e com espaços em branco;

a.3)EXCLUIR do novo Atestado, a numeração da ART nº: 1320250115825, por que, caso seja necessário substituir a referida ART, poderá não ser necessário a substituição do novo Atestado, bem como, por que, não é obrigatório a descrição do número da ART no corpo do Atestado.

a.4) A Planilha com a descrição dos serviços executados, mencionada no corpo do atestado, deve estar com todas as suas folhas ou páginas, devidamente rubricadas ou com a assinatura digital da emitente(Srª INEZ ANTONIO SANCHEZ SOUZA), para cumprimento do que dispõe o Item-3 do Anexo IV da Resolução nº 1137/2023 do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11/12/2025 do Confea, que reza:

Planilhas anexas somente serão registradas caso estejam mencionadas no corpo do atestado e com todas as suas folhas devidamente rubricadas pelo emitente.

a.5) EXCLUIR da última página do novo Atestado, o texto: Campo destinado aos dados do engenheiro da empresa se tiver;

a.6) Constar no novo Atestado supra, abaixo da Razão Social DDR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA-ME, CNPJ n. 15.121.728/0001-49 a identificação correta da Signatária(emitente): Srª INEZ ANTONIO SANCHEZ SOUZA, CPF n.___, Sócia Proprietária e sua assinatura acima do seu nome, para cumprimento do que dispõe o Item 1.6 do Anexo IV da Resolução nº 1137/2023 do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11/12/2025 do Confea, que reza:

Identificação do Signatário

A) Representante do Contratante:

• Assinatura do representante do contratante (1)

• Identificação (título, nome completo e cargo/função)

• CPF

b)Apresentar uma cópia do Contrato no valor de R$ 195.000,00, devidamente assinado pelas partes, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório;

c)Apresentar uma cópia da Nota Fiscal, emitida para recebimento do valor de R$ 195.000,00 cobrado pela execução dos serviços que foram objeto do Atestado supra, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório.

Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº: 1320250115825 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro do Atestado de Execução de Obras emitido em 11/02/2025, pela Empresa Contratante DDR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA-ME, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA-EPP, com nome fantasia PREMACOL, perante este Conselho, à pedido da Eng. Civil VERÔNICA LARICE TRIVELATO, conforme prova o mensagem eletrônica via e-mail, enviada em 06/07/2026(anexa nos autos).

5.1.1.2.3 Cancelamento de ART

5.1.1.2.3.1 F2026/042209-0 PAULO BRUM SANT ANA

O Interessado (Eng. Civil PAULO BRUM SANT ANA), requer o cancelamento da ART nº: 1320260075161, perante este Conselho.

Reanalisando a presente documentação, constatamos que a ART nº: 1320260075161 encontra-se nula nos arquivos do Crea-MS, bem como, o Coordenador da CEECA devolveu para o analista, por que, a ART está cancelada.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado, alega que a ART n° 1320260075161 contém erro de preenchimento do Campo Finalidade e foi apesentada em Duplicidade com a ART PARCIAL nº: 1320260083570.

Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (alterada pela Resolução Nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea);

Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” (NR)

Diante do exposto, considerando que não foi cumprida as exigências legais, sugiro o INDEFEIMENTO do pedido de Cancelamento da ART nº: 1320260075161, por que, a mesma já encontra-se nula nos arquivos deste Conselho.

5.2 Relatos de Processos Éticos

5.2.1 Conselheiro André Nogueira Borges

5.2.1.1 P2026/028508-5 [redacted]

Processo: P2026/028508-5 Denunciante: CER-MS Denunciado: [redacted] Assunto: Admisssibilidade

5.2.2 Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento

5.2.2.1 P2026/033291-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: P2026/033291-1 Denunciante: Crea-MS. Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Admissibilidade

5.2.2.1 P2026/033291-1 [redacted]

Processo: P2026/033291-1 Denunciante: Crea-MS. Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Admissibilidade

5.2.3 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros

5.2.3.1 P2025/005120-0 [redacted]

Processo: P2025/005120-0 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Julgamento

5.2.3.1 P2025/005120-0 [redacted]

Processo: P2025/005120-0 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civi [redacted] Assunto: Julgamento

5.2.3.2 P2026/033347-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: P2026/033347-0 Denunciantes: CREA-MS Denunciado: Eng. Civil e Eletricista [redacted] Assunto: Adminissibilidade

5.2.3.2 P2026/033347-0 [redacted]

Processo: P2026/033347-0 Denunciantes: CREA-MS Denunciado: Eng. Civil e Eletricista [redacted] Assunto: Adminissibilidade

5.2.3.3 P2026/029509-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: P2026/029509-9 Denunciantes: CREA-MS Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Adminissibilidade

5.2.3.3 P2026/029509-9 [redacted]

Processo: P2026/029509-9 Denunciantes: CREA-MS Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Adminissibilidade

5.2.4 Conselheiro Nelison Ferreira Correa

5.2.4.1 P2025/024370-3 [redacted]

Processo: P2025/024370-3 Denunciante: [redacted] Denunciado: Engenheiro Civil [redacted] Assunto: Relatório da CEP (Revisão da Decisão CEECA 2751/2025)

5.2.4.1 P2025/024370-3 [redacted]

Processo: P2025/024370-3 Denunciante: [redacted] Denunciado: Engenheiro Civil [redacted] Assunto: Relatório da CEP (Revisão da Decisão CEECA 2751/2025)

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.4.2 P2025/018763-3 [redacted]

Processo: P2025/018763-3 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civi[redacted] Assunto: Relatório da CEP

5.2.4.2 P2025/018763-3 [redacted]

Processo: P2025/018763-3 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Relatório da CEP

5.2.4.3 P2026/040040-2 [redacted]

Processo: P2026/040040-2 Denunciante: Arquiteto E Urbanista [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Admissibilidade

5.2.4.3 P2026/040040-2 [redacted]

Processo: P2026/040040-2 Denunciante: Arquiteto E Urbanista [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Admissibilidade

5.2.4.4 P2026/044466-[redacted]

Processo: P2026/044466-3 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil e Seg. do Tarbalho [redacted] Assunto: Admissibilidade

5.2.4.4 P2026/044466-3 [redacted]

Processo: P2026/044466-3 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil e Seg. do Tarbalho [redacted] Assunto: Admissibilidade

5.2.5 Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.5.1 P2022/180845-5 [redacted]

Processo: P2022/180845-5 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Agrimensor [redacted] Assunto: Admissibilidade

5.2.5.1 P2022/180845-5 [redacted]

Processo: P2022/180845-5 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Agrimensor [redacted] Assunto: Admissibilidade

5.2.6 Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcanti

5.2.6.1 P2024/072796-1 [redacted]

Processo: P2024/072796-1 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: RelatÓrio da CEP

5.2.6.1 P2024/072796-1 [redacted]

Processo: P2024/072796-1 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: RelatÓrio da CEP

5.2.6.2 P2024/025220-3 [redacted]

Processo: P2024/025220-3 Denunciante [redacted] Denunciado: Engenheira Civil [redacted] Assunto: Relatório da CEP

5.2.6.2 P2024/025220-3 [redacted]

Processo: P2024/025220-3 Denunciante: [redacted] Denunciado: Engenheira Civil [redacted] Assunto: Relatório da CEP

5.2.7 Conselheiro Sidiclei Formagini

5.2.7.1 P2024/075536-1 [redacted]

Processo: P2024/075536-1 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Julgamento

5.2.7.1 P2024/075536-1 Wilson dos Santos Quintana

Processo: P2024/075536-1 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Julgamento

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 576ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/08/2026

5.2.7.2 P2022/180792-0 [redacted]

Processo P2022/180792-0 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Julgamento

5.2.7.2 P2022/180792-0 [redacted]

Processo P2022/180792-0 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Julgamento

5.2.7.3 P2021/123579-7 [redacted]

Processo: P2021/123579-7 Denunciante [redacted] Denunciada: Eng. Civil [redacted] Assunto: Julgamento (para seja feita a revisão da Decisão: CEECA/MS n. 2758/2026, conforme justificativa constante da INSTRUÇÃO TÉCNICA)

5.2.7.3 P2021/123579-7 [redacted]

Processo: P2021/123579-7 Denunciante: [redacted] Denunciada: Eng. Civil [redacted] Assunto: Julgamento (para seja feita a revisão da Decisão: CEECA/MS n. 2758/2026, conforme justificativa constante da INSTRUÇÃO TÉCNICA)

5.2.7.4 P2021/212938-9 [redacted]

Processo: P2021/212938-9 Denunciante: Eng. Civil [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Julgamento

5.2.7.5 P2026/045171-6 [redacted]

Processo: P2026/045171-6 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Admissibilidade

5.2.7.5 P2026/045171-6 [redacted]

Processo: P2026/045171-6 Denunciante [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Admissibilidade

5.2.7.6 P2025/055218-8 [redacted]

Processo: P2025/055218-8 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted]
Assunto: Relatório da CEP

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.7.6 P2025/055218-[redacted]

Processo: P2025/055218-8 Denunciante[redacted] Denunciado: Eng. Civil[redacted]
Assunto: Relatório da CEP

5.2.7.6 P2025/055218-8[redacted]

Processo: P2025/055218-8 Denunciante:[redacted]Denunciado: Eng. Civil[redacted]
Assunto: Relatório da CEP

5.2.7.7 P2025/001553-0[redacted]

Processo P2025/001553-0 Denunciante:[redacted] Denunciado: Eng. Agrimensor[redacted] Assunto: Relatório da CEP

5.2.7.7 P2025/001553-0[redacted]

Processo P2025/001553-0 Denunciante:[redacted] Denunciado: Eng. Agrimensor[redacted] Assunto: Relatório da CEP

5.3 Relatos de Processos Administrativos

5.3.1 Conselheiro André Nogueira Borges

5.3.2 Conselheiro Armênio Ferreira

5.3.2.1 F2026/012433-2 ALAN PINHEIRO TRINDADE

Processo F2026/012433-2 Interessado: Alan Pinheiro Andrade Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.3 Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.3.3.1 F2026/035291-2 Bruno de Matos Cavalheiro Pitthan

Processo F2026/035291-2 Interessado: Bruno De Matos Cavalheiro Pitthan Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.3.2 F2026/046384-6 JOSE ROBERTO COLOMBO

Processo F2026/046384-6 Interessado: Jose Roberto Colombo Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.3.3 F2026/041520-5 LUIS FELIPE MARTINES DOS SANTOS

Processo F2026/041520-5 Interessado: Luis Felipe Martines dos Santos Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.3.4 F2026/041543-4 LUIS FELIPE MARTINES DOS SANTOS

Processo F2026/041543-4 Interessado: Luis Felipe Martines dos Santos Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.3.5 F2026/041524-8 LUIS FELIPE MARTINES DOS SANTOS

Processo F2026/041524-8 Interessado: Luis Felipe Martines dos Santos Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.3.6 F2026/030796-8 SANDRA REGINA FERREIRA GONCALVES

Processo F2026/030796-8 Interessado: Sandra Regina Ferreira Goncalves Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.3.7 F2026/045939-3 Sergio Ricardo Correa Costa

Processo F2026/045939-3 Interessado: Sergio Ricardo Correa Costa Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.4 Conselheiro Eduardo Eudociak

5.3.4.1 F2017/070755-0 PAULO JÚNIOR DA SILVA

Processo: F2017/070755-0 Interessado: Paulo Junior da Silva Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.4.2 F2025/064426-0 GIULLIANO RODRIGUES PASA

Processo: F2025/064426-0 Interessado: Giuliano Rodrigues Pasa Assunto: Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.3.4.3 F2024/034894-4 WAGNER DA SILVA CAMPOS

Processo: F2024/034894-4 Interessado: Wagner da Silva Campos Assunto: Registro

5.3.4.4 F2026/037610-2 Maria Carolinna Ferreira Maia

Processo: F2026/037610-2 Interessado: Maria Carolinna Ferreira Maia Assunto: Baixa de ART

5.3.4.5 F2025/038763-2 VINICIUS COSTA IANNOTTI

Processo: F2025/038763-2 Interessado: Vinicius Costa Iannotti Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.4.6 F2025/020721-9 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020721-9 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.3.4.7 F2025/020711-1 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020711-1 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.3.4.8 F2025/053351-5 FABIO MARQUES RIBEIRO

Processo: F2025/053351-5 Interessado: Fabio Marques Ribeiro Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.4.9 F2026/030482-9 Fernando Flavio Ludvig Ormonde Carneiro

Processo: F2026/030482-9 Interessado: Fernando Flavio Ludvig Ormonde Carneiro Assunto: Registro

5.3.4.10 J2026/001553-3 JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA

Processo: J2026/001553-3 Interessado: Jack Consultoria e Licenciamento Ambiental Assunto: Registro de Pessoa Jurídica

5.3.5 Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.3.5.1 F2026/008812-3 BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO

Processo F2026/008812-3 Interessado: Brandon Lee L. de Ávalo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.5.2 F2026/008816-6 BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO

Processo F2026/008816-6 Interessado: Brandon Lee L. de Ávalo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.5.3 F2026/016840-2 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES

Processo F2026/016840-2 Interessado: Carlos Alexandre Utuari Fernandes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.5.4 F2026/034076-0 JONATHAN KLINGER SILVA MESSIAS

Processo F2026/034076-0 Interessado: Jonathan Klinger Silva Messias Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.5.5 F2025/035630-3 LUCAS MARQUES NUNES

Processo F2025/035630-3 Interessado: Lucas Marques Nunes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.5.6 F2026/009708-4 MYRELLA LOPES GUIZARDI

Processo F2026/009708-4 Interessado: Myrella Lopes Guizardi Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.5.7 P2023/114818-0 Universidade Anhanguera - Uniderp

Processo P2023/114818-0 Interessado: Universidade Anhanguera - Uniderp Assunto: Cadastramento de Curso

5.3.5.8 F2026/039552-2 JOSE ROBERTO COLOMBO

Processo F2026/039552-2 Interessado: Jose Roberto Colombo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.5.9 F2024/070325-6 JESSICA VIEIRA

Processo F2024/070325-6 Interessado: Jéssica Vieira Assunto: Baixa de ART

5.3.6 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.3.6.1 F2026/020479-4 TULIO GOMES COSTA

Processo F2026/020479-4 Interessado: Tulio Gomes Costa Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.6.2 P2025/055900-0 Faculdade Ebpós

Processo P2025/055900- 0 Interessado: Faculdade EBPÓS Assunto: Cadastramento de curso de Pós graduação em Estabilidade de Taludes e Contenções

5.3.6.3 P2025/055896-8 Faculdade Ebpós

Processo P2025/055896-8 Interessado: Faculdade EBPÓS Assunto: Cadastramento de curso de Pós graduação em Engenharia Ferroviária utilizando a Metodologia BIM

5.3.6.4 P2026/023318-2 Marcelo Tomaz Gama Da Silva

Processo P2026/023318-2 Interessado: Marcelo Tomaz Gama da Silva Assunto: Consulta Técnica – Atribuições Profissionais em Serviços de Agrimensura.

5.3.7 Conselheiro Nelison Ferreira Correa

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.3.7.1 F2022/075710-5 RAFAEL EID SHIBAYAMA

Processo F2022/075710-5 Interessado: Rafael Eid Shibayama Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.7.2 P2025/013292-8 SILAS FERREIRA DE FRANÇA

Processo P2025/013292-8 Interessado: Silas Ferreira de França Assunto: Solicitação de Declaração para Responsabilidade Técnica em Irrigação

5.3.7.3 F2025/050185-0 BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES

Processo F2025/050185-0 Interessado Bruna Feitosa Beltrão Novaes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.7.4 F2026/026620-0 WILLIAM FERNANDO RIBEIRO BERNARDES

Processo F2026/026620-0 Interessado: William Fernando Ribeiro Bernardes Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.7.5 P2026/049336-2 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Processo P2026/049336-2 Interessado: Tiago Dos Santos Prates Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.7.6 F2026/033408-6 Fernando Flavio Ludvig Ormonde Carneiro

Processo F2026/033408-6 Interessado: Fernando Flavio Ludvig Ormonde Carneiro Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.8 Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões

5.3.8.1 F2026/009038-1 DANY CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Processo F2026/009038-1 Interessado: Dany Cavalcanti de Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.8.2 F2025/053389-2 VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA

Processo F2025/053389-2 Interessado: Vagner Alexandre Aparecido de Souza Assunto: Revisão de Atribuição (para revisão da Decisão CEECA n. 1783/2026.)

5.3.8.3 F2026/009944-3 PATRICK LUAN PEREIRA DE JESUS

Processo F2026/009944-3 Interessado: Patrick Luan Pereira de Jesus Assunto: Revisão de Atribuição

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.3.8.4 F2026/007480-7 PAULO SÉRGIO FERREIRA

Processo F2026/007480-7 Interessado: Paulo Sérgio Ferreira Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.8.5 F2026/029905-1 MARCELO MENDONCA BRITO

Processo F2026/029905-1 Interessado: Marcelo Mendonça Brito Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.8.6 F2026/007417-3 Kamilla Ajala Rigol

Processo F2026/007417-3 Interessado: Kamilla Ajala Rigol Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.8.7 F2023/016685-1 Bruno Bernardo dos Santos

Processo F2023/016685-1 Interessado:Bruno Bernardo Dos Santos Assunto: Baixa de ART (Revisão da Decisão: CEECA/MS n.3958/2024)

5.3.8.8 F2022/180508-1 Bruno Bernardo dos Santos

Processo F2022/180508-1 Interessado:Bruno Bernardo Dos Santos Assunto: Baixa de ART (Revisão da Decisão: CEECA/MS n.3957/2024)

5.3.8.9 F2023/017940-6 Bruno Bernardo dos Santos

Processo F2023/017940-6 Interessado:Bruno Bernardo Dos Santos Assunto: Baixa de ART (Revisão da Decisão: CEECA/MS n.3959/2024)

5.3.8.10 F2024/078865-0 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Processo F2024/078865-0 Interessado:Pedro Rodrigues Vieira Neto Assunto: Baixa de ART (Revisão da Decisão: CEECA/MS n. 5055/2026

5.3.9 Conselheiro Ricardo Haddad Lane

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.3.9.1 F2026/025005-2 ROBSON CORREA MARTINS SIQUEIRA

Processo: F2026/025005-2 Interessado: Robson Correa Martins Sigqueira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.9.2 F2026/028263-9 Renata Florentina Godoy

Processo: F2026/028263-9 Interessado: Renata Florentina Godoy Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.9.3 F2025/042846-0 Rodrigo da Silva Araujo

Processo: F2025/042846-0 Interessado: Rodrigo Da Silva Araujo Assunto: Baixa de ART

5.3.10 Conselheiro Riverton Barbosa Nantes

5.3.10.1 F2026/020545-6 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

Processo: F2026/020545-6 Interessado: Alexsandrey Marcelo Ceccatto Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.10.2 F2025/057939-6 FILIPE FALKINE OLIVEIRA

Processo F2025/057939-6 Interessado; Felipe Falkini Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (revisão da Decisão CEECA/MS nº 2759/2026)

5.3.10.3 14898714 UFMS

Processo: 14898714 Interessado: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS Assunto: Cadastramento do curso de Tecnologia em Construção de Edificios - UFMS

5.3.10.4 P2025/055906-9 Faculdade Ebpós

Processo: P2025/055906-9 Interessado: Faculdade EBPÓS Assunto: Cadastramento de curso de Pós graduação em Desapropriações e Servidões Administrativas

5.3.11 Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcanti

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.3.11.1 F2026/010711-0 IAGO DA SILVA BAROA

Processo: F2026/010711-0 Interessado: Iago da Silva Baroa Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.11.2 F2026/011154-0 RAFAEL NEVES BERNAL

Processo F2026/011154-0 Interessado: Rafael Neves Bernal Assunto: Registro de Atestado

5.3.11.3 F2025/020670-0 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020670-0 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.3.11.4 F2025/020713-8 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020713-8 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.3.11.5 F2025/020722-7 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020722-7 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.3.11.6 F2025/020723-5 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020723-5 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.3.11.7 F2025/008974-7 LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Processo F2025/008974-7 Interessado: Lucas de Oliveira Teixeira Assunto: Registro

5.3.11.8 F2025/065435-5 PEDRO GUSTAVO DA SILVA NOLASCO

Processo F2025/065435-5 Interessado: Pedro Gustavo Da Silva Nolasco Assunto: Baixa de ART

5.3.12 Conselheiro Salvador Epifânio Peralta Barros

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.3.12.1 J2026/036978-5 IN9 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Processo J2026/036978-5 Interessado: In9 Engenharia E Construcoes Ltda Assunto: Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.3.12.2 P2026/024052-9 Crea-PR

Processo P2026/024052-9 Interessado: Engenheiro Civil Cleiton de Jesus Araújo Assunto: Ofício 80116/2024 - ICTB/UNIDADE 2 - 1464462 - Inautenticidade de diploma do Engenheiro Civil de C. DE J. A.

5.3.13 Conselheiro Sidiclei Formagini

5.3.14 Conselheiro Valter Almeida da Silva

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.3.14.1 F2025/066472-5 ALEXANDRE PAULO NEVES CLAUDINO

Processo F2025/066472-5 Interessado: Alexandre Paulo Neves Claudino Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.14.2 F2026/033457-4 FABIO MARQUES RIBEIRO

Processo: F2026/033457-4 Interessado: Fabio Marques Ribeiro Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.3.14.3 F2026/033622-4 FAGNER SANCHES DE ASSIS

Processo: F2026/033622-4 Interessado: Fagner Snches de Assis Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.14.4 F2025/030132-0 Aline Alvino Torres

Processo: F2025/030132-0 Interessado: Aline Alvino Torres Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.14.5 F2026/039586-7 Marcio Antonio dos Santos

Processo: F2026/039586-7 Interessado: Marcio Antonio Dos Santos Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.14.6 F2026/028262-0 Renata Florentina Godoy

Processo: F2026/028262-0 Interessado: Renata Florentina Godoy Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.14.7 P2025/055902-6 Faculdade Ebpós

Processo: P2025/055902-6 Interessado: Faculdade EBPÓS Assunto: Cadastramento de curso de Pós graduação em Gerenciamento de Obras e Projetos da Construção Civil

5.3.15 Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.3.15.1 F2026/012081-7 LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI

Processo F2026/012081-7 Interessado: Laís de Luna Ribeiro Garabini Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.15.2 F2025/004363-1 Gabriel Morelli Pereira

Processo F2025/004363-1 Interessado: Gabriel Morelli Pereira Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.15.3 P2025/060213-4 RODRIGO BAHIA PEREIRA

Processo P2025/060213-4 Interessado: Rodrigo Bahia Pereira Assunto: Solicitação de Declaração de habilitação técnica.

5.3.15.4 F2026/006014-8 Luís Gabriel de Moraes Souza

Processo: F2026/006014-8 Interessado: Luís Gabriel de Moraes Souza Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.15.5 F2026/006463-1 JORGE LUIZ MENDONÇA ZISSMANN

Processo: F2026/006463-1 Interessado: Jorge Luiz Mendonça Zissmann Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.15.6 F2025/054377-4 PAULO SERGIO GOMES

Processo: F2025/054377-4 Interessado: Eng. Paulo Sérgio Gomes Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.15.7 F2026/003247-0 Alan dos Reis Evangelista

Processo F2026/003247-0 Interessado: Alan dos Reis Evangelista Assunto: Revisão de Atribuição

5.3.15.8 F2024/011215-0 EDENILSON GOMES DE SALES

Processo F2024/011215-0 Interessado: Edenilson Gomes de Sales Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.16 P2026/051675-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: P2026/051675-3 Interessado: DTC - Crea-MS Assunto: Cancelamento das Decisões n.º 1437, 1523, 1531, 1539, 1599, 1606, 1611, 1616, 1644, 1648, 1652, 1654, 1655, 1658, 1659, 1662, 1663, 1666, 1669, 1675, 1677, 1679, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768 e 1769 – 572ª RO da CEECA de 9 de abril de 2026.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.4.1 Com Defesa

5.4.1.1 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.1.1.1 I2022/074882-3 EDGAR OLIVEIRA CORREA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2022/074882-3**, lavrado em 3 de março de 2022, em desfavor do **Engenheiro Civil EDGAR OLIVEIRA CORREA**, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo N. F2020/107780-3 relativo à ART n. 1320200062397;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2020/107780-3 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: Paisagismo;

Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66;

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 06/04/2022, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na alegou que o auto de infração foi recebido por terceiros;

Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer sobre as alegações do autuado;

Considerando, conforme Parecer n. 022/2026- PJU, não cabe a alegação de nulidade do processo administrativo por cerceamento de defesa;

Considerando que, conforme o atestado anexado aos autos e a ART nº 1320200062397, o serviço foi executado pela empresa **CONSTRUTORA COLINA LTDA – ME**;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;

Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do

Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;

Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte;

Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2022/074882-3 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.

5.4.1.1.2 I2026/007929-9 RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/007929-9**, lavrado em 02 de março de 2026, em desfavor do **Engenheiro Civil RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS**, por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura n. CEECA/MS 1186/2024, constante no Protocolo n. F2023/107773-9, relativo à ART nº 1320230105169;

Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que o autuado foi notificado do Auto de Infração nº I2026/007929-9 em 24/03/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que o presente auto versa sobre o mesmo fato que já originou o Auto de Infração nº I2024/066986-4, julgado pela CEECA/MS por meio da Decisão n. 2749/2025, com multa devidamente quitada em 29/09/2025, configurando duplo sancionamento administrativo pelo mesmo ilícito;

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: Auto de Infração nº I2024/066986-4; Auto de Infração nº I2026/007929-9; defesa ao Auto de Infração nº I2024/066986-4; comprovante de pagamento da multa referente ao AI nº I2024/066986-4, datado de 29/09/2025; Protocolo CREA nº 241675, de 01/11/2023; ART nº 1320230105405 do Engenheiro Eletricista Jorge Fumio Etto; e Atestado Técnico emitido pela Deltaville SPE 07 em 27/10/2023;

Considerando que consta dos autos o **Auto de Infração nº I2024/066986-4**, lavrado em 13 de setembro de 2024, também em desfavor do Engenheiro Civil Renê Augusto Santos Assis, por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em cumprimento à mesma Decisão CEECA/MS, constante no mesmo **Protocolo F2023/107773-9**, relativo à mesma **ART nº 1320230105169**, tendo por proprietário/contratante a mesma Deltaville SPE 07 Empreendimentos Imobiliários Ltda., com idêntica capitulação legal – alínea "b" do art. 6º e alínea "b" do art. 73, ambas da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a comparação entre os dois autos de infração evidencia identidade plena em todos os seus elementos constitutivos essenciais: mesmo autuado, mesma conduta, mesmo fundamento decisório, mesmo proprietário/contratante e idêntica capitulação legal;

Considerando que não há novo fato gerador autônomo entre os dois autos, tampouco nova conduta infracional verificada após o trânsito em julgado da decisão que julgou o Auto de Infração nº I2024/066986-4;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, tendo em vista que o presente auto de infração foi lavrado em duplicidade com o Auto de Infração Nº I2024/066986-4, somos pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/007929-9 e o consequente arquivamento do processo.

5.4.1.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.1.2.1 I2021/180059-1 Bio Access

Trata o processo de **Auto de Infração nº I2021/180059-1**, lavrado em 25 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica **Bio Access**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de execução de PGRSS – Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 06/07/2021

Considerando que a autuada apresentou defesa à câmara especializada, na qual alega que: “o contrato N-007/2021 – Processo Administrativo N-018/2021 entre ambas as partes se refere a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde, segue em anexo contrato de prestação de serviço para comprovação de que a obrigatoriedade do PGRSS e ART para validação do documento é de responsabilidade do Hospital Municipal de Vicentina”;

Considerando que consta da defesa o Contrato nº 018/2021, firmado entre o Município de Vicentina e a empresa Bio Resíduos Transportes LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde;

Considerando que, conforme **Decisão CEECA/MS nº 0015/2023**, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA decidiu por manter a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo;

Considerando que a autuada não apresentou recurso tempestivamente e o processo foi encaminhado para o setor de dívida ativa;

Considerando que a autuada apresentou recurso intempestivo, na qual consta a Decisão CEECA/MS nº 1545/2022, referente ao protocolo I2020/034111-6, em que a CEECA decidiu pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo;

Considerando que consta do recurso os Certificados de Registro de Pessoa Jurídica no CRBio da empresa Bio Resíduos, válidos até 31/03/2021 e 31/03/2024, os quais constam como atividades autorizadas a COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II; SANEAMENTO AMBIENTAL;

Considerando que consta do recurso a Decisão de Plenário Nº 3450/2018 do Crea-PR referente à fiscalização que decidiu pelo arquivamento do processo;

Considerando que consta do recurso a Decisão de Plenário Nº 1029/2019 do Crea-PR referente à fiscalização que decidiu pelo arquivamento do processo;

Considerando que consta do recurso decisão judicial na qual defere a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o CREA/PR abstenha-se de exigir da autora o registro em seus quadros, bem como a contratação e manutenção de responsável técnico na área de Química, suspendendo eventuais sanções já aplicadas e anuidades;

Considerando que consta do recurso a Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica do Biólogo Cristiano André Rodrigues para atuar junto à empresa Bio Resíduos referente às atividades de “Coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II; saneamento ambiental”;

Considerando que consta do recurso as seguintes alegações:

1) “Conforme infere-se dos autos, a Requerente apresentou defesa a qual foi julgada, porém, a Requerente não tomou conhecimento da decisão, pois acreditamos que a decisão enviada pelo CREA se extraviou, não chegando ao conhecimento dos responsáveis da empresa para que se pudesse apresentar nova defesa”;

2) “O Princípio Constitucional da motivação das decisões, preconiza que todos os julgamentos dos órgãos públicos, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade. Em outras palavras, permite, em termos práticos que as partes identifiquem precisamente os motivos que levaram o julgador ao convencimento”;

3) “Registra-se aqui que o edital exigiu a apresentação de Certidão de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Classe Competente, e não especificamente no CREA, inclusive colocou como exemplo CREA, CRE e CRBio”;

4) “Considerando ainda que Resíduos dos Serviços de Saúde devem seguir toda a orientação de gerenciamento (Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final), conforme recomendados pela Resolução CONAMA n° 358/05 e Resolução ANVISA n° 306/04 a qual foi substituída pela RDC n° 222/2018, ao analisarmos tais Resoluções, encontramos diversos itens mencionando que as empresas, devem estar registradas e amparadas pelo seu conselho de classe portando Termo ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”;

Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise pelo DJU, tendo em vista os argumentos expostos, conforme C.I. N. 035/2023-DJU;

Considerando que a CEECA reanalisou, exarando a **Decisão CEECA/MS n.6323/2023**, que contém erro formal;

Considerando que foi solicitada nova instrução técnica;

Considerando que a documentação apresentada pela autuada comprova que a mesma estava regular perante o CRBio e tendo em vista o caráter multidisciplinar da atividade;

Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

Diante do exposto, manifesto-me no sentido de: 1- Declarar a nulidade do Auto de Infração nº I2021/180059-1, com o consequente arquivamento dos autos, uma vez que a defesa técnica demonstrou a regularidade da autuada perante o CRBio. 2- Revogar as Decisões CEECA/MS nº 6323/2023 e nº 0015/2023, com fulcro no art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

5.4.1.2.2 I2025/058143-9 RAFAEL WENZEL

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/058143-9, lavrado em 21 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil RAFAEL WENZEL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins comerciais em Três Lagoas/MS, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que a obra foi feita por um arquiteto e urbanista, informando o número dos RRTs 15500024 e 15499923;

Considerando que os RRTs citados na defesa foram obtidos por meio do Serviço Público “Verificar Autenticidade de Documentos do CAU” no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU (Disponível em: https://acesso.caubr.gov.br/. Acesso em 28/05/2026);

Considerando que o RRT 15499923 foi registrado em 04/06/2025 pelo Arquiteto e Urbanista: Davi Eduardo Wenzel e se refere a projeto arquitetônico para Fabiana Vicente, com endereço compatível ao indicado no auto de infração;

Considerando que o RRT 15500024 foi registrado em 04/06/2025 pelo Arquiteto e Urbanista: Davi Eduardo Wenzel e se refere a execução de obra para Fabiana Vicente, com endereço compatível ao indicado no auto de infração;

Considerando que o RRT 15500024 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa RRT registrado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, somos pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/058143-9 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.

5.4.1.2.3 I2026/021565-6 CARLOS VINICIUS DE MELO CAMARGO AMARAL DE SOUZA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/021565-6, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor do Engenheiro Civil CARLOS VINICIUS DE MELO CAMARGO AMARAL DE SOUZA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de Execução e Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais em Três Lagoas/MS, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que o autuado foi notificado em 23/04/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que:

1) registrou a ART nº 1320260035034, a qual substituiu a ART anterior nº 132026003470717, regularizando a situação junto ao órgão competente;

2) a obra conta com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, bem como Alvará de Construção devidamente emitido, evidenciando que todas as etapas vêm sendo conduzidas dentro dos parâmetros legais;

Considerando que consta dos autos a seguinte documentação:

1) ART nº 1320260035034, que foi registrada em 13/03/2026 pelo autuado (Empresa Contratada: CAMARGO ENGENHARIA ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA) e se refere a projeto e execução de obra, cuja localização é compatível com o endereço constante no projeto arquitetônico anexo à ficha de visita;

2) Projeto arquitetônico da edificação com Alvará de Construção aprovado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas;

Considerando que a ART nº 1320260035034 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/021565-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.

5.4.1.2.4 I2026/013020-0 E V FONTOURA VIEIRA & VIEIRA LTDA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/013020-0**, lavrado em 30 de março de 2026, em desfavor de **E V FONTOURA VIEIRA & VIEIRA LTDA**, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de Georreferenciamento para a Prefeitura Municipal de Aquidauana, sem o devido visto em registro neste Conselho;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que a autuada foi notificada em 15 de abril de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que a empresa e seu responsável técnico estão regularmente vinculados ao CAU/BR, tendo apresentado o RRT nº 16001896, emitido em 08 de setembro de 2025, sob a responsabilidade do Arquiteto e Urbanista Paulo Evandro Simplício Geraldini;

Considerando que o RRT nº 16001896 descreve como objeto do serviço a contratação de empresa especializada para desenvolvimento e implantação de Sistema de Informações Geográficas, fornecimento de imagens, atualização cadastral e reclassificação das edificações, implantação de módulos para registro de imóveis e gerenciamento de cemitérios no município de Aquidauana/MS, com a atividade técnica registrada como "Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas – SIG" (atividade 4.1.7 da Resolução CAU/BR nº 21/2012), no grupo Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, inclui expressamente, em seu item 4.1 – Georreferenciamento e Topografia –, as atividades de georreferenciamento (4.1.3), cadastro técnico multifinalitário (4.1.6) e elaboração de Sistemas de Informações Geográficas – SIG (4.1.7) como atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, sujeitas a Registro de Responsabilidade Técnica perante o CAU/BR;

Considerando que o Contrato nº 167/2025, anexo à Ficha de Visita, não cita a atividade de “georreferenciamento” em seu objeto, não havendo, portanto, nos documentos do processo, elementos que demonstrem o exercício da atividade descrita no auto de infração;

Considerando que a empresa autuada possui registro ativo no CAU/BR sob o número PJ361054, sendo as atividades por ela desenvolvidas no presente contrato reguladas pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, ordenamento jurídico próprio e autônomo em relação ao Sistema Confea/Crea;

Considerando que, nos termos do art. 59 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que a ausência de fundamentação válida que demonstre a sujeição da empresa autuada à obrigação prevista no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, constitui vício de motivação, que provoca a nulidade do auto de infração e de todos os atos processuais subsequentes, nos termos do art. 47, caput e inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, por falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Ante todo o exposto, sou pela a nulidade do Auto de Infração nº I2026/013020-0, nos termos do art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista a falta de motivação.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.1.2.5 I2026/021603-2 SOLAR LAJES LTDA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/021603-2**, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor da **pessoa jurídica SOLAR LAJES LTDA**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas para Excelsior Incorporadora E Administradora De Imóveis LTDA, sem o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 07 de maio de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que o contrato de venda para este endereço foi firmado com Inio Roberto Coalho Junior;

Considerando que foi anexada na defesa a ART Múltipla Mensal nº 1320260011159, que foi registrada em 22/01/2026 pelo Engenheiro Civil Walter Nogueira De Faria (Empresa Contratada: SOLAR LAJES LTDA), cujo item 006 se refere à produção técnica e especializada de lajes pré-fabricadas para obra cujo local é compatível com o indicado no auto de infração;

Considerando que a ART Múltipla Mensal nº 1320260011159 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, submeto os autos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura manifestando-me pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/021603-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1.008/2004.

5.4.1.2.6 I2026/010615-6 SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S.A.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo decorrente do **Auto de Infração nº I2026/010615-6**, lavrado em desfavor da pessoa jurídica **SONDA Infovia Digital do Estado de MS Serviços de Transporte de Dados SPE S.A.**, por suposta infração ao **art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**, em razão da ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à atividade de **execução de estruturas de concreto e metálicas**.

Conforme consta da **Ficha de Visita nº 235147**, a fiscalização teve como referência o **Contrato nº 001/2022-PPP**, de propriedade da **Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**, localizado na **Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 1080, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS**. A empresa SONDA Infovia Digital do Estado de MS Serviços de Transporte de Dados SPE S.A. constou como responsável vinculada à atividade fiscalizada.

A autuação decorreu da informação de que não teria sido identificado o registro de ART relativa à **execução de estruturas de concreto e metálicas**, atividade mencionada a partir da **Decisão CEEEM/MS nº 1098/2025**, proferida no Processo nº **F2025/008760-4**. Na referida decisão, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica homologou a baixa da ART nº 1320240172683 com registro de atestado, porém com restrição quanto às atividades de **execução de estruturas de concreto e estruturas metálicas**, determinando a apresentação de ART de profissional da modalidade Engenharia Civil para tais itens, sob pena de autuação por exorbitância.

O Auto de Infração nº I2026/010615-6 foi lavrado em **16 de março de 2026**, indicando como infração o **art. 1º da Lei nº 6.496/1977**, com penalidade prevista na **alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966**, no valor de **R$ 859,30**. A autuada foi cientificada em **27 de março de 2026**, conforme Aviso de Recebimento juntado aos autos.

A empresa apresentou defesa em **1º de abril de 2026**, alegando que a suposta ausência de ART se referia à construção do empreendimento mencionado no auto e juntando ARTs de Engenharia Civil relacionadas à obra, incluindo execução e projeto estrutural.

Entre os documentos apresentados, consta a **ART nº 1320220100527**, registrada em **24 de agosto de 2022**, pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho **Roberto Lui**, referente a atividades civis relacionadas à obra, vinculada ao contrato firmado entre a empresa **Sistenge Construções e Comércio Ltda** e a contratante **SONDA Infovia Digital do Estado de MS Serviços de Transporte de Dados SPE S.A.**. A finalidade descrita na ART menciona atividades civis, construção de um pavimento, fundações, estrutura de concreto e alvenaria, entre outros serviços.

Também foi juntada a **ART nº 28027230221538334**, registrada no CREA-SP em **28 de setembro de 2022**, pelo Engenheiro Civil **Richard Rodrigues Lourenço**, referente a **projeto de cálculo estrutural** de obra em concreto armado, incluindo projeto de fundações e projeto completo da superestrutura.

Após análise, a fundamentação técnica registrou que a origem da autuação está vinculada à ART nº **1320240172683**, registrada pelo Engenheiro Eletricista **Rivaldo de Oliveira Ferreira**, em nome da empresa SONDA Infovia Digital, na qual constaram atividades de execução e manutenção de estruturas pré-moldadas, pré-fabricadas e metálicas. A análise técnica consignou que tais atividades são estranhas às atribuições do profissional da modalidade eletricista, razão pela qual a irregularidade identificada estaria relacionada à eventual **exorbitância de atribuições** do profissional que registrou a ART, e não propriamente à ausência de ART pela empresa autuada.

A fundamentação técnica final sugeriu a **nulidade do Auto de Infração nº I2026/010615-6**, com fundamento nos incisos II e V do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004, por ilegitimidade de parte e falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração. Sugeriu, ainda, o encaminhamento do Processo nº **F2025/008760-4** à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, para reanálise quanto à possível exorbitância de atribuições pelo Engenheiro Eletricista responsável pela ART nº 1320240172683.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 6.496/1977 estabelece, em seu art. 1º, que todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

No presente caso, o Auto de Infração foi lavrado sob a capitulação de ausência de ART, imputando à pessoa jurídica autuada a responsabilidade pela não apresentação de ART relativa à execução de estruturas de concreto e metálicas.

Entretanto, a análise dos autos demonstra que a controvérsia não se resume à inexistência absoluta de ART para a obra. A empresa apresentou ARTs de profissionais da Engenharia Civil relacionadas à execução de obra civil e ao projeto estrutural. Além disso, a origem da autuação decorre da Decisão CEEEM/MS nº 1098/2025, que analisou atestado vinculado à ART nº 1320240172683, registrada por profissional da modalidade eletricista, contendo atividades de estruturas de concreto e estruturas metálicas.

A Lei nº 5.194/1966 estabelece, no art. 6º, alínea “b”, que exerce ilegalmente a profissão o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Assim, quando um profissional registra ou assume atividade técnica fora de suas atribuições, a irregularidade a ser examinada é, em tese, de **exorbitância de atribuições**, atribuível ao profissional responsável técnico, e não automaticamente de ausência de ART pela empresa.

No caso concreto, a própria fundamentação técnica reconhece que as atividades de execução de estruturas de concreto e estruturas metálicas constantes da ART nº 1320240172683 são estranhas às atribuições do Engenheiro Eletricista que as registrou. Tal circunstância altera a natureza da irregularidade: a questão central deixa de ser a ausência de ART e passa a ser a inadequação da atribuição profissional vinculada à ART apresentada.

Dessa forma, há vício na capitulação do auto de infração. O fato descrito nos autos não guarda correspondência adequada com o dispositivo legal indicado como infringido. Se a irregularidade identificada decorre da anotação de atividades de Engenharia Civil por profissional da modalidade eletricista, a conduta deve ser apurada em face do profissional responsável e no âmbito da Câmara Especializada competente, mediante análise da possível exorbitância de atribuições.

Além disso, verifica-se a ilegitimidade da parte autuada para responder, nos termos em que o auto foi lavrado, pela conduta descrita. A autuação foi direcionada à pessoa jurídica por ausência de ART, mas a análise técnica demonstra que a irregularidade efetivamente identificada está relacionada à atuação de profissional que teria registrado atividades fora de sua habilitação.

Nos termos do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004, a nulidade dos atos processuais ocorrerá, entre outros casos, quando houver **ilegitimidade de parte** e **falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração**.

Assim, considerando que o Auto de Infração nº I2026/010615-6 foi lavrado em desfavor de parte inadequada e com capitulação incompatível com a natureza da irregularidade apurada, entendo que o auto não deve prosperar.

Ressalta-se, contudo, que a nulidade do presente auto não impede a reanálise do Processo nº F2025/008760-4 pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, especialmente quanto à ART nº 1320240172683, registrada pelo Engenheiro Eletricista Rivaldo de Oliveira Ferreira, caso se

entenda configurada eventual exorbitância de atribuições profissionais.

Ante todo o exposto, considerando que o Auto de Infração nº I2026/010615-6 foi lavrado em desfavor da pessoa jurídica SONDA Infovia Digital do Estado de MS Serviços de Transporte de Dados SPE S.A. por suposta ausência de ART relativa à execução de estruturas de concreto e metálicas; considerando que a defesa apresentou ARTs relacionadas à obra civil e ao projeto estrutural; considerando que a origem da irregularidade decorre da ART nº 1320240172683, registrada por profissional da modalidade eletricista, contendo atividades de estruturas de concreto e estruturas metálicas; considerando que tais atividades são, em tese, estranhas às atribuições do referido profissional; e considerando a existência de vício por ilegitimidade de parte e falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, voto pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/010615-6, nos termos dos incisos II e V do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004, com o consequente arquivamento do presente processo administrativo. Voto, ainda, pelo encaminhamento do Processo nº F2025/008760-4 à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, para reanálise da ART nº 1320240172683, registrada pelo Engenheiro Eletricista Rivaldo de Oliveira Ferreira, a fim de verificar eventual ocorrência de exorbitância de atribuições, especialmente quanto às atividades de execução de estruturas de concreto e estruturas metálicas. É como voto.

5.4.1.3 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.1.3.1 I2026/003309-4 Geraldo Mateus Campos Reis

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/003309-4**, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa física **Geraldo Mateus Campos Reis**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em estrutura metálica na **Fazenda Boa Aguada**, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 10 de fevereiro de 2026, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que, à época da fiscalização, a obra encontrava-se sem acompanhamento formal de responsável técnico habilitado, reconhecendo a irregularidade, e informou ter providenciado a contratação do Engenheiro Civil Lucas de Barros Freitas, com emissão da ART nº 1320260023846, requerendo a reconsideração do auto e o arquivamento do processo em razão da regularização espontânea;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320260023846, registrada em 19 de fevereiro de 2026 pelo Engenheiro Civil Lucas de Barros Freitas, referente ao projeto e execução de dois galpões em estrutura metálica no **Sítio Santa Carolina**, de propriedade de Geraldo Mateus Campos Reis;

Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para: 1) Confirmar se o local da obra/serviço descrito no auto de infração está correto, tendo em vista que o AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2026/003309-4 se refere à Fazenda Boa Aguada e a ART nº 1320260023846 se refere ao Sítio Santa Carolina; 2) Confirmar se a ART nº 1320260023846 supre o objeto do auto de infração;

Considerando que, em resposta à diligência, o Agente Fiscal informou, por meio do documento de ID 1122653, que, quando visitou o local da fazenda para verificar sobre quem estava construindo os barracões, foi impedido de entrar na propriedade, bem como não recebeu informação da pessoa que o atendeu, não tendo como afirmar qual o nome real da propriedade;

Considerando que a própria Ficha de Visita nº 232713, documento que subsidiou a lavratura do Auto de Infração, já registrava incerteza quanto à denominação da propriedade, ao consignar o local como **"fazenda boa aguada ou vista alegre"**, o que evidencia que a identificação do local da obra/serviço não foi estabelecida com precisão desde a origem da fiscalização;

Considerando que a ART nº 1320260023846, registrada em 19 de fevereiro de 2026 pelo Engenheiro Civil Lucas de Barros Freitas, identifica o local da obra como **Sítio Santa Carolina**, de propriedade de Geraldo Mateus Campos Reis – o mesmo proprietário, a mesma rodovia, o mesmo CEP e o mesmo município consignados no Auto de Infração –, sem que tenha sido possível, por meio da diligência, confirmar ou afastar a identidade entre os locais;

Considerando que a impossibilidade de confirmar se o local descrito no auto de infração corresponde ao local objeto da ART apresentada em defesa impede a delimitação precisa do objeto da controvérsia e compromete a plenitude da defesa do autuado, configurando falha na identificação da obra ou serviço nos termos do inciso III do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea;

Considerando que o art. 53 da Lei nº 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade;

Considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá nas hipóteses de falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando a falha na identificação do local da obra/serviço descrito no auto de infração, insanável em face da impossibilidade de confirmação apurada em diligência, sou pela nulidade do referido Auto de Infração nº I2026/003309-4, nos termos do inciso III do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, e o consequente arquivamento do processo.

5.4.1.3.2 I2026/002030-8 Elso dias pereira

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo decorrente do **Auto de Infração nº I2026/002030-8**, lavrado em desfavor da pessoa física **Elso Dias Pereira**, por suposta infração à **alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**, em razão da execução de atividade técnica privativa de profissional habilitado sem registro no Sistema Confea/Crea.

Conforme consta da **Ficha de Visita nº 230278**, a fiscalização foi realizada em **23 de outubro de 2025**, em obra indicada como localizada na **Rua Iracema Dutra de Oliveira, s/n, Centro, Quadra T, Água Clara/MS**, sendo descrita como **edificação em alvenaria para fins comerciais**, com área de **150,00 m²**, 1 pavimento, na fase de **execução de obras e serviços**. Na ficha, o autuado foi qualificado como responsável leigo pela execução da obra.

Constam dos autos registros fotográficos realizados durante a fiscalização, nos quais se observa edificação em alvenaria em execução, com paredes de blocos cerâmicos, pilares e estrutura aparente, compatível com obra civil em andamento.

O Auto de Infração nº I2026/002030-8 foi lavrado em **16 de janeiro de 2026**, com enquadramento na **alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966**, sob o fundamento de que o autuado teria praticado atos reservados aos profissionais da área civil, conforme execução de obra e serviços de edificação em alvenaria para fins comerciais. A penalidade indicada foi a da **alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966**, com multa no valor de **R$ 2.864,34**.

O autuado foi cientificado em **04 de fevereiro de 2026**, conforme Aviso de Recebimento juntado aos autos, e apresentou defesa. Em sua manifestação, alegou ter encaminhado ao agente fiscal, via WhatsApp institucional, a documentação referente à obra, inclusive com o endereço correto.

Foram juntados aos autos documentos apresentados pelo autuado, entre eles: requerimento de aprovação de projeto comercial junto à Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, datado de **11 de setembro de 2025**; RRT nº **SI1603724I00CT001**, registrada em **15 de setembro de 2025**, pelo Arquiteto e Urbanista **Eduardo de Oliveira**, referente à execução de obra comercial com área de **150,00 m²**; RRT nº **SI1603760 4I00CT001**, também registrada em **15 de setembro de 2025**, referente à elaboração de projeto arquitetônico; e memorial descritivo da obra, assinado pelo arquiteto e pelo proprietário.

A documentação apresentada pelo autuado indica endereço diverso daquele lançado no auto de infração, apontando como local da obra a **Rua Josefina da Silva Rodrigues, esquina com a Avenida Sebastião Martins Gonzaga, Quadra T, Lote 11, Jardim das Palmeiras II, Água Clara/MS**.

Diante da divergência entre o endereço consignado no auto e aquele constante da documentação apresentada em defesa, foi determinada diligência ao Departamento de Fiscalização para confirmação do local da obra/serviço. Em resposta, o agente fiscal informou que **não tinha como confirmar o nome correto da rua**, por se tratar de loteamento novo ainda em execução, acrescentando que retornou algumas vezes ao local da obra sem conseguir confirmar quem era o responsável.

Após a diligência, a fundamentação técnica concluiu que a divergência entre o endereço do auto de infração e o endereço indicado na documentação de defesa, somada à impossibilidade de confirmação pelo próprio agente fiscal, configura falha na identificação da obra/serviço objeto da autuação. Assim, sugeriu a **nulidade do Auto de Infração nº I2026/002030-8**, com fundamento no inciso III do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004, e o consequente arquivamento do processo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro nos Conselhos Regionais.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

No caso em análise, a autuação foi lavrada sob o fundamento de que o autuado, pessoa física leiga, estaria executando obra civil em alvenaria para fins comerciais, com área de 150,00 m², sem a participação de profissional legalmente habilitado.

Contudo, a documentação apresentada pelo autuado indica a existência de responsável técnico vinculado ao sistema CAU/BR, mediante RRTs registradas antes da fiscalização, tanto para elaboração de projeto arquitetônico quanto para execução de obra comercial de 150,00 m². Ainda que não caiba, neste processo, aprofundar discussão sobre eventual suficiência ou abrangência técnica desses registros frente à integralidade da obra, tais documentos são relevantes para a análise da materialidade da infração, especialmente porque apontam endereço diverso daquele indicado no auto.

A Resolução Confea nº 1.008/2004 estabelece que o auto de infração deve conter a identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informações suficientes sobre sua localização, nome e endereço do contratante, natureza da atividade e descrição detalhada da irregularidade.

Essa exigência não é meramente formal. A correta identificação da obra é elemento essencial para garantir a motivação do ato administrativo, a delimitação da conduta imputada e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

No presente processo, há divergência objetiva entre o endereço constante do Auto de Infração e o endereço informado nos documentos apresentados pelo autuado. O auto indica a obra na **Rua Iracema Dutra de Oliveira, s/n, Centro, Quadra T, Água Clara/MS**, enquanto os documentos de defesa indicam a **Rua Josefina da Silva Rodrigues, esquina com a Avenida Sebastião Martins Gonzaga, Quadra T, Lote 11, Jardim das Palmeiras II, Água Clara/MS**.

A diligência determinada justamente para esclarecer a divergência não solucionou a inconsistência. Ao contrário, o próprio agente fiscal informou expressamente que não tinha como confirmar o nome correto da rua, por se tratar de loteamento novo ainda em execução.

Dessa forma, permanece dúvida relevante quanto à perfeita identificação da obra/serviço objeto da autuação e quanto à correspondência entre a obra fiscalizada e a documentação técnica apresentada pelo autuado.

Nos termos do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004, a nulidade dos atos processuais ocorrerá, entre outras hipóteses, quando houver falhas na identificação da obra, serviço ou empreendimento observadas no auto de infração. A mesma norma também assegura que a instauração, a instrução e o julgamento dos processos de infração devem observar o princípio da motivação.

Além disso, o art. 53 da Lei nº 9.784/1999 estabelece que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.

No caso concreto, a falha na identificação do local da obra compromete a motivação do auto de infração e a segurança jurídica necessária à manutenção da penalidade, pois não há certeza suficiente de que a obra descrita no auto corresponde àquela indicada na documentação técnica apresentada em defesa.

Assim, diante da dúvida quanto à materialidade dos fatos e da falha na identificação do empreendimento, deve prevalecer o entendimento mais favorável ao administrado, com aplicação do princípio do **in dubio pro reo**, conforme orientação já adotada em precedentes administrativos do Sistema Confea/Crea.

Ante todo o exposto, considerando que o Auto de Infração nº I2026/002030-8 foi lavrado em desfavor de Elso Dias Pereira, por suposto exercício ilegal da profissão em obra de edificação comercial em alvenaria; considerando que o autuado apresentou documentação técnica com RRTs registradas antes da fiscalização; considerando que há divergência entre o endereço da obra descrito no auto de infração e o endereço constante da documentação apresentada em defesa; considerando que, em diligência, o próprio agente fiscal informou não ter como confirmar o nome correto da rua, por se tratar de loteamento novo ainda em execução; e considerando que tal circunstância compromete a adequada identificação da obra/serviço e a motivação do ato administrativo, voto pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/002030-8, nos termos do inciso III do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004. Voto, ainda, pelo consequente

arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de nova ação fiscalizatória, caso o CREA-MS entenda necessário, desde que com a correta identificação da obra, do responsável técnico, da atividade efetivamente executada e da eventual irregularidade constatada. É como voto.

5.4.1.4 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.1.4.1 I2026/002485-0 PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA ME

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/002485-0**, lavrado em 21 de janeiro de 2026, em desfavor da **pessoa jurídica PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA ME**, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao executar a atividade de execução de obras e serviços conforme contratos para serviços/obras públicas, com registro no Crea-MS e sem responsável técnico;

Considerando que a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;

Considerando que o inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada foi notificada em 10 de fevereiro de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que: a natureza das atividades executadas é intrinsecamente ligada à área da Arquitetura e Urbanismo, sendo o Crea-MS materialmente incompetente para fiscalizá-las, nos termos da Lei nº 12.378/2010; que a empresa possui em seu quadro técnico a Arquiteta e Urbanista Sthefany Carla Holanda dos Santos, regularmente inscrita no CAU/BR, que emitiu os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs de nºs 16314796 e 15050568, comprovando a existência de profissional legalmente habilitada com responsabilidade técnica declarada para as atividades objeto da autuação;

Considerando que consta da defesa o RRT nº 16314796, registrado em 26/11/2025 pela Arquiteta e Urbanista Sthefany Carla Holanda dos Santos, no qual a empresa autuada figura como contratada para a execução de serviços junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Corumbá, com atividade técnica de "Execução de obra" (atividade 2.1.1) e com período de responsabilidade técnica a partir de 28/05/2025;

Considerando que consta da defesa o RRT nº 15050568, registrado em 10/03/2025 pela mesma profissional, referente ao "Desempenho de cargo ou função técnica" (atividade 3.7) para a empresa Prestadora de Serviços Nascimento Ltda;

Considerando que o RRT nº 16314796 foi registrado em 26/11/2025, data anterior à lavratura do Auto de Infração (21/01/2026), demonstrando que a empresa estava devidamente regularizada perante o CAU;

Considerando que a empresa autuada também possui registro perante o CAU/BR sob o n. PJ695161, conforme consta do RRT nº 16314796, demonstrando sua regularidade perante o conselho profissional competente para a fiscalização da atividade de arquitetura e urbanismo

desenvolvida no âmbito do contrato objeto da autuação;

Considerando que a motivação do Auto de Infração nº I2026/002485-0 é a execução de atividades pela autuada sem a devida participação e autoria declarada de profissional legalmente habilitado, premissa que não se sustenta diante da documentação carreada aos autos, notadamente o RRT nº 16314796, registrado antes da data da constatação e referente especificamente à obra fiscalizada;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada estava devidamente regularizando perante o CAU em data anterior à lavratura do auto de infração, delibero à CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2026/002485-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

5.4.1.4.2 I2025/067441-0 CONDOMINIO EDIFICIO LUMIERE

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2025/067441-0**, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica **CONDOMINIO EDIFICIO LUMIERE**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de pintura de edifícios, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada foi notificada em 08 de abril de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) o Condomínio não executou a pintura, tendo contratado empresa especializada para tanto; 2) a empresa executora, MORENA PINTURAS, emitiu a ART nº 1320250113773, registrada em 09/09/2025, com o Condomínio figurando como proprietário/contratante; 3) também foi emitida ART referente à montagem do andaime suspenso pelo Engenheiro Mecânico Rafael Moreira dos Santos (ART nº 1320250113681, registrada em 08/09/2025, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS); 4) eventuais irregularidades seriam de responsabilidade das empresas contratadas, não do Condomínio;

Considerando que a ART nº 1320250113773 foi registrada em 09/09/2025 pelo Engenheiro Civil Evandro Adao Ferreira Terres e se refere à pintura interna e externa de edificação, cujo contratante é MORENA PINTURAS e cujo proprietário é CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUMIÉRE;

Considerando que também consta da defesa a ART nº 1320250113681, que foi registrada em 08/09/2025 pelo Engenheiro Mecânico Rafael Moreira Dos Santos (Empresa Contratada: A & N MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME) e se refere à execução de montagem de andaime suspenso para o CONDOMINIO EDIFICIO LUMIERE;

Considerando que a **ART nº 1320250113773**, registrada em 09/09/2025 – **data anterior à lavratura do auto de infração** –, comprova que a atividade de pintura estava sendo executada pela empresa MORENA PINTURAS, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Evandro Adão Ferreira Terres, figurando o Condomínio apenas como proprietário/contratante;

Considerando que os elementos constantes dos autos, sobretudo a ART nº 1320250113773, indicam que o CONDOMINIO EDIFICIO LUMIERE atuou exclusivamente na condição de contratante/proprietário, e não como executor das atividades de engenharia fiscalizadas;

Considerando que a nulidade dos atos processuais ocorrerá por ilegitimidade da parte, conforme inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,

Considerando que, contudo, conforme consulta aos sistemas do Crea-MS, a empresa MORENA PINTURAS não possui registro neste Conselho, em aparente infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que determina que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Ante todo o exposto, delibero à CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura: 1) a nulidade do Auto de Infração nº I2025/067441-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, tendo em vista que não foi a pessoa jurídica autuada que executou o serviço objeto do auto de infração; 2) determine ao Departamento de Fiscalização – DFI que averigue a situação cadastral da empresa MORENA PINTURAS perante o Crea-MS, tendo em vista a ausência de registro neste Conselho e a execução de atividade de engenharia civil identificada nos presentes autos, adotando as providências legais cabíveis.

5.4.1.5 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.5.1 I2023/109790-0 AGRODINAMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2023/109790-0**, lavrado em 16 de novembro de 2023, em desfavor da **pessoa jurídica**

AGRODINAMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras civis (projetos e execução) com área de 1.530,00 metros quadrados, sem possuir objetivo social relacionado à atividade fiscalizada e sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a autuada foi notificada em 20 de dezembro de 2023, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, tempestivamente, na qual alegou, em síntese:

a) nulidade do Auto de Infração por ausência de Relatório de Fiscalização e Notificação prévios, em suposta violação aos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução nº 1.008/2004, do Confea;

b) nulidade por ausência de descrição detalhada da identificação da obra, em suposta violação ao inciso IV do art. 11 da mesma Resolução;

c) subsidiariamente, a conversão do Auto de Infração em Notificação, para regularização no prazo de 10 dias; e

d) subsidiariamente, a fixação da multa no valor mínimo legal, com fundamento no Princípio da Boa-fé e na primariedade da empresa;

Considerando que a autuada anexou à defesa o contrato social consolidado (18ª alteração), no qual consta que o objeto social da filial estabelecida em Rio Brilhante/MS (filial autuada) restringe-se a comércio varejista e representações comerciais de produtos agropecuários, produtos químicos, adubos, sementes e insumos agropecuários, comércio atacadista de calcário, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, compra e venda de cereais e transporte rodoviário de cargas, não constando qualquer atividade relacionada à engenharia civil;

Considerando que a **Resolução nº 1.047 de 28 de maio de 2013, do Confea**, **revogou os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004**, citados na defesa, e também alterou o **caput do art. 9º dessa Resolução**, que determina, *ipsis litteris*: "*Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade*";

Considerando que, tendo em vista a **revogação dos arts. 7º e 8º da Resolução nº 1.008/2004 pela Resolução nº 1.047/2013**, não subsiste a exigência de notificação prévia como condição de validade do Auto de Infração, sendo aplicável, à época da lavratura, apenas a redação vigente do art. 9º da mesma Resolução, que **exige unicamente** a lavratura do auto com a indicação da capitulação da infração e da penalidade, requisito devidamente observado no presente caso;

Considerando que os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica – PJU para manifestação quanto à procedência das teses de nulidade suscitadas pela defesa, à luz da Resolução nº 1.008/2004, do Confea;

Considerando que a Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer nº 083/2026-PJU, concluiu que, na presença da materialidade comprovada (ficha de visita e fotos) e da regularidade formal da lavratura do Auto de Infração, não houve descumprimento de formalidade legal, gozando o ato administrativo de presunção de legitimidade, devendo ser julgado subsistente, com o indeferimento dos pedidos de nulidade baseados no art. 47 da Resolução nº 1.008/2004;

Considerando que a Ficha de Visita está instruída com registros fotográficos que comprovam a materialidade dos fatos, evidenciando a execução de paredes, piso industrial e a utilização de ferramentas de construção civil no local fiscalizado;

Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades, estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, não obstante notificada, a autuada permaneceu inerte quanto à regularização técnica da falta, uma vez que não indicou profissional habilitado para a execução dos serviços;

Considerando que, ante a ausência de regularização da falta até o presente momento, não há que se falar em aplicação da multa em seu grau mínimo, devendo esta ser mantida em seu grau máximo, nos termos do inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2023/109790-0, cuja infração está capitulada na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, tendo em vista que a autuada executou atividade de engenharia civil sem possuir objetivo social relacionado à atividade fiscalizada e sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico; 2) determinar o encaminhamento das próximas notificações ao endereço indicado pela autuada em sua petição (Documento ID 651958, item “5. DOS PEDIDOS”, “c”).

5.4.1.6 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.6.1 I2026/003494-5 CONFINART - SOLUCOES EM CONCRETO PARA AGRONEGOCIO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/003494-5, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica CONFINART - SOLUÇÕES EM CONCRETO PARA AGRONEGÓCIO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cálculo, fabricação e fornecimento de concreto usinado, para a empresa Frigolon Frigorífico Ltda, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada foi notificada em 06 de fevereiro de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que:

(i) a empresa possui registro regular no CREA-PR sob o nº 82191, desde 31/07/2023, estando, portanto, em situação regular perante o Sistema Confea/Crea;

(ii) o auto de infração incorre em erro de fato insanável ao afirmar que a empresa não possui registro no Crea, quando, em verdade, a empresa é registrada no CREA-PR;

(iii) a ausência de visto no CREA-MS não configura falta de registro nem exercício ilegal da profissão, tratando-se de irregularidade administrativa de natureza diversa, não capitulada no auto;

(iv) reconhece a necessidade do visto junto ao CREA-MS para a atuação fora de sua jurisdição de origem, informando que está adotando as providências para sua regularização;

Considerando que consta no presente processo somente a petição de defesa, sem certidões ou qualquer outra documentação comprobatória, e que, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado;

Considerando que, em consulta realizada no *site* de consulta pública do Crea-PR, constata-se que a empresa CONFINART - SOLUÇÕES EM CONCRETO PARA AGRONEGÓCIO LTDA possui registro nesse Conselho desde 31/07/2023;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 10/06/2026, constatou-se que a empresa autuada não regularizou sua situação perante esse Conselho;

Considerando que, conforme o § 1º do art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, ficam **OBRIGADOS AO REGISTRO**:

I - matriz;

II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;

III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e

IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional;

Considerando, portanto, que empresas que executem atividades técnicas superior a 180 dias em unidades da federação distintas daquela onde há o registro da matriz são obrigadas ao **REGISTRO** no Crea, conforme o inciso II, § 1º, do art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do

Confea;

Considerando que na Ficha de Visita nº 232844 consta no campo Observação a seguinte descrição: “Nota Fiscal: 539 Data: 21/03/2025 Descrição: fabricação e usinagem de concreto para base estrutural da sala de desossa. Nota Fiscal: 001 Data: 17/07/2025 Descrição: fabricação e usinagem de concreto para base estrutural da sala de desossa”, indicando prestação de serviços no Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando que a autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou serviço na área da engenharia em Mato Grosso do Sul sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sou pela a procedência do Auto de Infração nº I2026/003494-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.6.2 I2026/023449-9 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - COOPERCICLA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/023449-9**, lavrado em 17 de abril de 2026, em desfavor da **pessoa jurídica COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - COOPERCICLA**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos para a Prefeitura Municipal de Ivinhema, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o **art. 59 da Lei nº 5.194**, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, **cooperativas** e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 06 de maio de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que:

(i) a atividade exercida possui natureza predominantemente operacional e social, voltada à coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis;

(ii) não realiza execução de obras ou serviços técnicos especializados de engenharia;

(iii) a destinação final dos resíduos é efetuada por empresa terceirizada; e

(iv) a exigência de registro importaria ônus financeiro incompatível com a realidade econômica da cooperativa;

Considerando que, conforme o **Contrato Administrativo nº 054/2025** celebrado com o Município de Ivinhema (anexo à ficha de visita), o objeto contratado compreende o **gerenciamento integrado dos resíduos sólidos domésticos** de Ivinhema-MS, educação ambiental porta a porta, coleta seletiva dos resíduos orgânicos e inorgânicos na área urbana, Distrito de Amandina, Glebas, Vila dos Pescadores, **transporte dos resíduos** segregados, **processamento para logística reversa** dos reutilizáveis e **destino até a estação transbordo** dos resíduos inservíveis (rejeitos), conforme demais especificações e condições constantes do edital e seus anexos bem como condições estabelecidas no Termo de Referência;

Considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexo à ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 38.11-4-00 - **Coleta de resíduos não-perigosos**; CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 38.21-1-00 - **Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**; 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio; 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; 38.39-4-01 - **Usinas de compostagem**; 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, cientificas e técnicas não especificadas anteriormente;

Considerando que o art. 1º da **Resolução 310/1986 do Confea** determina que compete ao **Engenheiro Sanitarista** o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, referente a **coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos**, dentre outras;

Considerando que o art. 2º da **Resolução 447/2000 do Confea** determina que compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos;

Considerando, portanto, que as atividades de coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos são atividades das áreas das engenharias sanitária e ambiental, fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que os argumentos defensivos não procedem, pois a natureza jurídica de cooperativa e a alegada finalidade social não isentam a pessoa jurídica da obrigação de registro no Crea quando esta executa **atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea**, nos exatos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que **expressamente menciona cooperativas entre as entidades obrigadas ao registro**;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviços na área da engenharia sanitária e ambiental sem possuir registro no Crea-MS, delibero à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/023449-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.6.3 I2026/027012-6 JEOVA CARVALHO GOMES JUNIOR LTDA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/027012-6**, lavrado em 28 de abril de 2026, em desfavor da **pessoa jurídica JEOVA CARVALHO GOMES JUNIOR LTDA**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção industrial em Anaurilândia/MS, sem possuir registro no Crea-MS.

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 19 de maio de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que:

(i) há nulidade formal do auto de infração em razão do lapso temporal de cinco meses entre a data da constatação (12/11/2025) e a lavratura do auto (28/04/2026);

(ii) a atividade efetivamente desempenhada é de natureza agrícola, inscrita sob o CNAE 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, não sujeita à fiscalização do Sistema Confea/Crea;

(iii) parte significativa dos serviços consistiu em operação de drones para registro de imagens aéreas, sem qualquer relação com a regulamentação do Confea/Crea;

(iv) a responsabilidade técnica pelas obras recaía integralmente sobre a GUARNIERI ENGENHARIA LTDA, contratante da autuada e

proprietária do empreendimento; e

(v) subsidiariamente, requereu a redução da penalidade ao grau mínimo, em razão da primariedade;

Considerando que, quanto à alegada nulidade por lapso temporal entre a constatação e a lavratura, a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, não fixa prazo preclusivo entre o ato de fiscalização e a formalização do auto de infração; o art. 59 da referida Resolução, invocado pela defesa, versa sobre matéria diversa, não guardando relação com a situação narrada; o lapso temporal, por si só, não configura causa de nulidade no âmbito do processo administrativo do Sistema Confea/Crea, razão pela qual a arguição deve ser afastada;

Considerando que o art. 36 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina que cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado;

Considerando que a empresa interessada não apresentou em sua defesa documentação que comprova suas alegações, tal como inteiro teor do contrato de prestação dos serviços;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sugere-se à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/027012-6, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.7 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.7.1 I2026/027015-0 EFFORTBR GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA - EPP

Trata o processo de **Auto de Infração nº I2026/027015-0**, lavrado em 28 de abril de 2026, em desfavor da **pessoa jurídica EFFORTBR GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA - EPP**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de estacas pré-moldadas para fundação para GUARNIERI ENGENHARIA LTDA, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART);

Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

I) DO HISTÓRICO

Considerando que a autuada foi notificada em 12/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese que a empresa contratante Guarnieri Engenharia Ltda registrou a **ART nº 1320250123526**, em 30/09/2025, sob responsabilidade do **Eng. Civ. Keilyelson Teixeira da Costa**, cobrindo, dentre outras, as atividades de execução de fundações profundas em estacas de concreto moldadas *in loco* e de estruturas pré-moldadas e pré-fabricadas, no mesmo local da obra autuada, e que tal documento seria suficiente para regularizar a falta apontada;

Considerando que consta da defesa a **ART nº 1320250123526**, que foi registrada em **30/09/2025** pelo **Engenheiro Civil Keilyelson Teixeira Da Costa** e se refere ao contrato firmado entre a empresa contratada GUARNIERI ENGENHARIA LTDA e a empresa contratante COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no valor de R$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentos mil reais), cujas atividades técnicas são:

i) Execução de obra -> Construção Civil -> Edificações -> de edificação em materiais mistos -> 19.268,0000 metro quadrado (m²);

ii) Execução de obra -> Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de estrutura metálica para edificação -> 19.268,0000 metro quadrado (m²);

iii) Execução de obra -> Estruturas -> Fundações -> de fundações superficiais em sapatas isoladas -> 19.268,0000 metro quadrado (m²);

iv) Execução de obra -> Estruturas -> Fundações -> de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco -> 19.268,0000 metro quadrado (m²);

v) Execução de obra -> Estruturas -> Pré-Moldados e Pré-Fabricados -> de estrutura de concreto pré-fabricado -> 19.268,0000 metro quadrado (m²);

vi) Execução de obra -> Construção Civil -> Instalações Hidrossanitárias -> de instalação de sistema de esgoto sanitário -> 19.268,0000 metro quadrado (m²);

vii) Execução de obra -> Construção Civil -> Instalações Hidrossanitárias -> de sistema de água potável -> 19.268,0000 metro quadrado (m²);

viii) Execução de obra -> Estruturas -> Alvenaria Estrutural -> de alvenaria estrutural -> 19.268,0000 metro quadrado (m²);

ix) Execução de obra -> Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de tubulação para instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais -> 19.268,0000 metro quadrado (m²);

II) DA ANÁLISE TÉCNICA

a) Da falta de ART pela autuada e da ineficácia da ART apresentada para fins de regularização

Considerando que na Ficha de Visita nº 231169 consta o **Contrato de Prestação de Serviços** firmado entre a empresa contratante Guarnieri Engenharia Ltda e a empresa contratada EFFORTBR GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA - EPP, cuja cláusula primeira informa que o objeto do contrato é:

"execução dos serviços de cravação de estacas pré-moldadas de concreto, conforme projetos e especificações técnicas fornecidas pela contratante, compreendendo todos os meios, recursos, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à perfeita e segura execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da engenharia".

Considerando que da análise da documentação acostada aos autos, depreende-se que a **pessoa jurídica EFFORTBR GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA – EPP foi subcontratada** para a execução do serviço de cravação de estacas pré-moldadas;

Considerando o art. 29 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que dispõe:

*Art. 29. A **subcontratação** de **parte** ou da **totalidade** da obra ou do serviço **obriga** ao registro de ART pelo profissional da **pessoa jurídica subcontratada** relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART do contratante:*

*I - o profissional da pessoa jurídica **inicialmente contratada** deve registrar ART de **gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado**, conforme o caso;*

*II - o profissional da pessoa jurídica **subcontratada** deve registrar ART de execução do serviço/obra, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação da contratada inicial.*

*Parágrafo único. No caso em que a ART tenha sido registrada indicando **atividades que posteriormente foram subcontratadas**, compete ao profissional substituí-la para **adequação ao disposto no inciso I deste artigo**.*

Considerando, contudo, que a **ART nº 1320250123526** foi registrada em nome da empresa contratada GUARNIERI ENGENHARIA LTDA, tendo como contratante a Cocamar Cooperativa Agroindustrial, não fazendo qualquer menção à autuada EFFORTBR GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA - EPP, **tampouco** ao **vínculo contratual de subcontratação** firmado entre esta e a Guarnieri Engenharia Ltda para a execução específica da cravação de estacas pré-moldadas;

Considerando que a referida ART foi registrada como ART de "**EXECUÇÃO DE OBRA**", abrangendo expressamente a atividade de "**execução de obra de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco**", e não como ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, na forma exigida pelo inciso I do art. 29 da Resolução nº 1.137/2023, para os casos em que parte da obra é repassada a terceiro;

Considerando, ainda, que a atividade técnica descrita na ART nº 1320250123526 refere-se expressamente à execução de fundações profundas em estacas de concreto **moldadas in loco**, técnica construtiva distinta daquela que constitui o objeto do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Guarnieri Engenharia Ltda e a autuada, qual seja, a cravação de estacas **pré-moldadas** de concreto, de modo que, ainda que a referida ART pudesse ser considerada para fins de regularização – o que se admite apenas a título de argumentação –, ela não guardaria correspondência técnica com o serviço efetivamente subcontratado e executado pela autuada, circunstância que reforça a inidoneidade do documento para regularizar a falta de ART ora apurada;

Considerando que, nos termos do **parágrafo único do art. 29 da Resolução nº 1.137/2023**, **competia ao profissional Keilyelson Teixeira da Costa** substituir a ART nº 1320250123526 para adequá-la ao inciso I do referido artigo, uma vez que as atividades nela indicadas (execução de obra de fundações profundas) foram objeto de subcontratação à EFFORTBR GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA - EPP, obrigação que, até a presente data, não foi cumprida pelo profissional;

Considerando que, de qualquer forma, **não consta dos autos** o registro de ART de execução do serviço/obra pelo profissional da pessoa jurídica subcontratada, vinculada à ART da contratada inicial, na forma exigida pelo inciso II do art. 29 da Resolução nº 1.137/2023;

Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.137/2023, que determina que todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas em função de subcontratação de serviços, devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra, o que também não ocorreu no presente caso;

Considerando que **o contrato sujeito à exigência de ART**, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, é o **vínculo contratual estabelecido entre a autuada, EFFORTBR GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA – EPP, e sua contratante direta, Guarnieri Engenharia Ltda**, para a execução do serviço técnico de cravação de estacas pré-moldadas, vínculo este distinto e autônomo em relação ao contrato existente entre Guarnieri Engenharia Ltda e a Cocamar Cooperativa Agroindustrial;

Considerando que a apresentação de ART registrada por profissional ou pessoa jurídica **diversa do autuado**, ainda que relativa à mesma obra ou local, **não tem o condão de regularizar** a obrigação própria e individual de registro de ART pela pessoa jurídica efetivamente executora dos serviços, dada a independência dos vínculos contratuais e das respectivas responsabilidades técnicas decorrentes de cada contrato;

Considerando que não consta dos autos qualquer ART registrada pela autuada **EFFORTBR GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA - EPP** referente à execução de pré-moldados/estacas para fundação objeto da autuação, seja em momento anterior, seja em momento posterior à lavratura do Auto de Infração;

b) Do possível acobertamento de atividade técnica

Considerando que a defesa apresentada pela autuada sustenta, textualmente, que:

"A autuada atuou como executora dos serviços em regime de subcontratação, sendo que a responsabilidade técnica da obra foi integralmente assumida pela contratante por meio da ART supracitada, ora anexada como prova documental";

Considerando que tal alegação **diverge do que efetivamente consta dos autos**, porquanto o **Contrato de Prestação de Serviços** demonstra que quem executou os serviços de cravação de estacas, com seus próprios meios, recursos, equipamentos, mão de obra e insumos, foi a própria autuada **EFFORTBR GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA - EPP**, e não a empresa Guarnieri Engenharia Ltda ou o profissional a ela vinculado;

Considerando que a alegação de **assunção integral da responsabilidade técnica** pela contratante, por meio de ART que sequer identifica a autuada, tampouco o vínculo de subcontratação existente, e que ainda descreve técnica construtiva (fundação moldada *in loco*) distinta da

efetivamente executada pela autuada (fundação pré-moldada), evidencia a **incompatibilidade** entre o documento apresentado como prova de regularização e a realidade fática da execução dos serviços;

Considerando que **não há nos autos** qualquer elemento que demonstre a **efetiva participação** técnica do **Engenheiro Civil Keilyelson Teixeira da Costa** na **execução** dos serviços de estaqueamento realizados pela autuada, tampouco o registro da ART de **gestão/supervisão** exigida pelo **inciso I do art. 29 da Resolução nº 1.137/2023**, que demonstraria essa participação;

Considerando que tais circunstâncias configuram indícios de que o profissional **emprestou seu nome à cobertura de atividade técnica executada por terceiro**, **sem sua real participação** nos trabalhos, nos termos da alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe:

*Art. 6º **Exerce ilegalmente a profissão** de engenheiro ou engenheiro-agrônomo: (...)*

*c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços **sem sua real participação nos trabalhos delas**;*

Considerando o inciso III do art. 24 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe:

Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: (...)

III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

Considerando que, de acordo com o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART;

Ante todo o exposto, 1) Sou pela a procedência do Auto de Infração nº I2026/027015-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, tendo em vista que a empresa autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART; 2) Encaminhar ao Departamento de Fiscalização – DFI que verifique o possível acobertamento tendo em vista os indícios apresentados de que o profissional Eng. Civ. Keilyelson Teixeira da Costa emprestou seu nome à pessoa jurídica com intuito de sanar a falta de emissão da ART pela empresa EFFORTBR GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA – EPP, sem a sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART nº 1320250123526. Sendo confirmado pelo DFI o acobertamento pelo profissional Eng. Civ. Keilyelson Teixeira da Costa, determino que seja aberto processo administrativo de anulação da ART nº 1320250123526 do profissional Eng. Civ. Keilyelson Teixeira da Costa, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea e a lavratura de auto de infração em desfavor do profissional, conforme art. 6º, alínea "c", da Lei nº 5.194, de 1966;

5.4.1.7.2 I2026/030457-8 CONSTRUTORA JLC LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/030457-8, lavrado em 12 de maio de 2026, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA JLC LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver execução de atividades de limpeza para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, sem o devido registro de ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando que a autuada foi notificada em 26 de maio de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Campo Grande – Contrato nº 412, de 13 de dezembro de 2023 – tem por objeto a locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos leves, para execução de serviços públicos no Município, e que tal natureza jurídica descaracterizaria a prestação de serviço e, consequentemente, a obrigatoriedade de emissão de ART;

Considerando que a autuada anexou na defesa o Contrato nº 412/2023, de 13 de dezembro de 2023, firmado com o Município de Campo Grande;

Considerando que, conforme a Cláusula Primeira do Contrato nº 412/2023, o objeto pactuado é a contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos leves e equipamentos para execução de serviços públicos no Município de Campo Grande/MS, compreendendo a locação de pá carregadeira e de trator esteira;

Considerando, no entanto, que a Ordem de Serviço nº 13 (anexada na ficha de visita), de 14 de novembro de 2025, emitida pela Gerência de Limpeza Pública – GELP/SISEP, designou à CONSTRUTORA JLC LTDA a execução de serviço de limpeza mecanizada nas vias públicas com raspagem, com emprego de pá carregadeira CAT 920K 1 e operador identificado, o que evidencia que a empresa não apenas disponibilizou o equipamento, mas realizou efetivamente o serviço com fornecimento de mão de obra especializada;

Considerando que a Cláusula Sétima, item 7.9, alínea “d”, do Contrato nº 412/2023, expressamente prevê que a contratada deve disponibilizar operador/motorista capacitado para manusear as máquinas, quando sagrar-se vencedora dos lotes pertinentes, confirmando que a operação dos equipamentos integra o objeto contratual efetivamente prestado;

Considerando que a mera denominação contratual de “locação” não afasta a obrigatoriedade de ART quando a empresa executa, de forma efetiva, atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, com fornecimento simultâneo do equipamento e do operador habilitado, caracterizando, na prática, a prestação de serviço técnico de engenharia;

Considerando que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que discrimina as atividades e competências profissionais dos engenheiros nas diversas modalidades, elenca em seu art. 5º, §1º, como atividades técnicas sujeitas à responsabilidade profissional a execução de obras e serviços técnicos, não incluindo entre elas a mera locação de bem sem prestação de serviço – distinção que, no presente caso, não se verifica, pois a empresa executou o serviço de limpeza mecanizada com seus próprios recursos humanos e equipamentos;

Considerando que a operação de máquinas pesadas como a pá carregadeira e o trator esteira, listados na Cláusula Primeira do Contrato nº 412/2023, é regulada pela Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), do Ministério do Trabalho e Emprego, que exige capacitação específica do operador como condição indispensável à operação segura desse tipo de equipamento;

Considerando que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, no exercício da competência regulatória que lhe foi atribuída pela Lei nº 14.026, de 2020, aprovou, por meio da Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024, a Norma de Referência nº 7/2024, cujo art. 43, inciso II, inclui a raspagem entre as atividades constitutivas do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, definindo-a, no art. 53, como a remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em vias públicas, atividade que, nos termos do art. 54 da mesma norma, pode ser executada de forma manual ou mecanizada, o que confirma o enquadramento técnico do serviço executado pela autuada como atividade regulada e sujeita à fiscalização especializada;

Considerando que, nos termos do art. 100, inciso VI, da Norma de Referência ANA nº 7/2024, constitui dever do prestador do serviço público de limpeza urbana operar e manter todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de modo a garantir boas condições de funcionamento, higiene e conservação, visando minimizar sua deterioração e evitar contaminações ao meio ambiente, o que reforça a natureza técnica e regulada da operação de equipamentos como a pá carregadeira empregada na execução da Ordem de Serviço nº 13, circunstância incompatível com a mera locação isenta de responsabilidade técnica sobre a execução;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, mediante o registro de ART relativa à execução do serviço de limpeza mecanizada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço técnico na área da engenharia sem o registro da devida ART, e que a defesa apresentada não logrou afastar a irregularidade constatada, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2026/030457-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.7.3 I2026/030456-0 MS BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/030456-0**, lavrado em 12 de maio de 2026, em desfavor da **pessoa jurídica MS BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver o serviço de execução de limpeza para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, sem o devido registro de ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando que a autuada foi notificada por Aviso de Recebimento – AR em 27 de maio de 2026 (ID 1121183);

Considerando que, em sua defesa, a autuada alegou que o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Campo Grande – Contrato nº 414, de 13 de dezembro de 2023, decorrente do Processo nº 101761/2023-66 – tem por objeto exclusivamente a locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos leves para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, e que sua atuação restringiu-se ao fornecimento de veículos com motoristas para o transporte de materiais oriundos de serviço de limpeza de vias urbanas determinado e planejado pela própria Administração Pública contratante, inexistindo, segundo alega, atividade técnica sujeita à emissão de ART;

Considerando que, conforme consta do referido contrato, a autuada – sob a denominação MS Brasil Comércio e Serviços Ltda, mesmo CNPJ da autuada – é detentora dos Lotes 009 (locação de caminhão pipa), 012 (locação de caminhonete) e 015 (locação de caminhão basculante truck);

Considerando que a Cláusula Sétima, item 7.9, alínea "d", do Contrato nº 414/2023, prevê expressamente a obrigação de disponibilizar operador/motorista capacitado para manusear as máquinas em relação aos Lotes 001 a 011 e 013 a 015, nela não se incluindo o Lote 012, e que essa distinção é corroborada pelas próprias especificações do Termo de Referência, as quais preveem "incluso motorista, manutenção e combustível" para os Lotes 009 e 015, ao passo que a especificação do Lote 012 (caminhonete) prevê apenas "incluso manutenção e combustível", sem qualquer menção a motorista, de modo que a obrigação contratual de fornecimento de mão de obra especializada, apta a descaracterizar a locação pura e evidenciar a prestação de serviço técnico, restringe-se aos Lotes 009 (caminhão pipa) e 015 (caminhão basculante truck);

Considerando que tal disposição contratual evidencia que, para os lotes de veículos pesados detidos pela autuada, a contratação não se limita à mera disponibilização do bem, mas compreende também o fornecimento da mão de obra especializada necessária à sua operação, circunstância corroborada pela própria narrativa da defesa, que admite ter fornecido "veículos com motoristas" para a execução do serviço de limpeza;

Considerando que a mera denominação contratual de "locação" não afasta a obrigatoriedade de ART quando a empresa executa, de forma efetiva, atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, mediante o fornecimento simultâneo do equipamento e do operador habilitado, caracterizando, na prática, a prestação de serviço técnico, e não a locação pura de bem;

Considerando que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que discrimina as atividades e competências profissionais dos engenheiros nas diversas modalidades, elenca em seu art. 5º, §1º, como atividades técnicas sujeitas à responsabilidade profissional a execução de obras e serviços técnicos, não incluindo entre elas a mera locação de bem sem prestação de serviço – distinção que, no presente caso, não se verifica, tendo em vista que a operação dos veículos pesados era realizada por mão de obra da própria contratada, nos termos contratuais acima expostos;

Considerando que a Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024, que aprovou a Norma de Referência nº 7/2024, define o serviço público de limpeza urbana (SLU) como aquele que provê o asseio dos espaços públicos, de caráter universal, constituído, entre outras atividades, pela remoção de resíduos em logradouros públicos, sendo esta última tecnicamente conceituada, nos termos do art. 65 da referida norma, como o "recolhimento, limpeza e transporte de resíduos sólidos ali depositados", atividade que pode ser realizada nas modalidades manual ou mecanizada, conforme dispõe o art. 66;

Considerando ainda que a definição de gerenciamento de resíduos sólidos, prevista no art. 4º, inciso XI, da mesma norma, inclui expressamente o transporte como etapa técnica integrante do serviço, e não como atividade autônoma ou dissociada dele;

Considerando que a atividade efetivamente descrita pela própria autuada em sua defesa – o fornecimento de veículos acompanhados de motoristas para o transporte de materiais oriundos de serviço de limpeza de vias urbanas – corresponde, em sua essência técnica, à atividade

de transporte integrante do serviço público de limpeza urbana tal como conceituada pela Norma de Referência ANA nº 7/2024, o que reforça o enquadramento da conduta como execução de atividade técnica, e não como mera locação de bem;

Considerando a Resolução ANA nº 187/2024 foi aqui invocada tão somente como referência técnica-conceitual para a caracterização da natureza da atividade fiscalizada;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, mediante o registro de ART relativa à execução da atividade de limpeza objeto do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou o serviço de limpeza urbana, sujeito à ART, e que a defesa apresentada não logrou afastar a irregularidade constatada, sugere-se à CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/030456-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.1.7.4 I2026/022661-5 RODRIGO MARTINS FERREIRA

Trata o processo de **Auto de Infração nº I2026/022661-5**, lavrado em 16 de abril de 2026, em desfavor do **Engenheiro Civil RODRIGO MARTINS FERREIRA**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de quadro de medição agrupada para edificação em Paranaíba/MS, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 06/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que a ART não havia sido emitida pois o serviço ainda não havia sido executado e que o responsável é o engenheiro Tiago;

Considerando que foi anexada na defesa a **ART nº 1320260055344**, que foi registrada em 27/04/2026 pelo Engenheiro Civil Thiago Fretez De Souza e que se refere a **projeto elétrico** de instalações em baixa tensão 220/127 V, com sistema de medição agrupada para 6 unidades consumidoras, carga total inferior a 75 kW, destinado a edificação residencial com área construída de 165,35 m², para Iscarlete Fernandes Dos Santos;

Considerando que a ART nº 1320260055344 se refere somente à atividade técnica de “PROJETO”;

Considerando que as atividades objeto do auto de infração são “PROJETO” e “EXECUÇÃO”;

Considerando que a ART nº 1320260055344 não comprova a regularização da atividade técnica de “EXECUÇÃO”;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularidade da atividade técnica de “execução de medição agrupada”,somos pela procedência do Auto de Infração nº I2026/022661-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.8 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.8.1 I2026/006980-3 MAIKEL REIS FINGOLO

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/006980-3**, lavrado em 20 de fevereiro de 2026, em desfavor de **MAIKEL REIS FINGOLO**, por infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta

Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 15/06/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que:

1) A edificação já contava com acompanhamento técnico desde 2015, por meio da ART nº 11684619, registrada em 10/11/2015 pelo profissional Adriel Amado Melchior de Almeida, Técnico em Edificações, referente à regularização de residência em alvenaria com área de 60,13 m².

2) À época do registro da ART (2015), o imóvel ainda não havia sido desmembrado; o endereço então informado correspondia à configuração cadastral vigente naquele momento. O posterior desmembramento da área teria alterado a individualização do lote e a numeração predial, o que justificaria a divergência entre os dados do Auto de Infração e os constantes da ART original.

3) Sustenta, assim, que a divergência decorre exclusivamente da regularização fundiária/desmembramento, não configurando inexistência de responsável técnico nem execução clandestina da obra, tampouco intenção de exercer atividade privativa sem habilitação.

4) Informa estar em processo de emissão de nova ART pela Engenheira Civil Franciele Nunes Baraki, como forma de atualizar os registros técnicos e demonstrar boa-fé.

Considerando que o interessado anexou à defesa a seguinte documentação:

1) ART nº 11684619, que foi registrada em 10/11/2015 pelo Técnico em Edificações Adriel Amado Melchior De Almeida, que se refere à regularização de obra residencial em andamento, de propriedade de Lorença De Souza Reis Camargo, com endereço divergente do indicado no auto de infração;

2) ART nº 1320260078450, que foi registrada em 19/06/2026 pela Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Franciele Nunes Baraki e se refere à regularização de residência em alvenaria com cobertura em madeira e fibrocimento (laudo e projeto de edificação para fins residenciais), de propriedade de Maikel Reis Fingolo;

Considerando que a ART nº 11684619, muito embora registrada em data anterior à lavratura do auto de infração, refere-se a imóvel de propriedade de Lorença de Souza Reis Camargo, situado em local distinto do indicado no auto de infração, não guardando, portanto, identidade objetiva com a edificação objeto da presente autuação;

Considerando que a alegação de que a divergência de numeração predial decorreria de posterior desmembramento da área não veio acompanhada de qualquer documento comprobatório, tal como certidão de matrícula imobiliária, memorial de desmembramento ou registro junto à Prefeitura Municipal, ônus que compete ao interessado, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.784/1999;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que o Auto de Infração capitula a irregularidade especificamente na atividade de "**execução"** de edificação em alvenaria para fins residenciais;

Considerando que a ART nº 1320260078450, muito embora corresponda ao mesmo imóvel objeto da autuação e faça referência expressa ao presente Auto de Infração, anota como Atividades Técnicas exclusivamente "**Laudo**" e "**Projeto**" – Construção Civil, Edificações, de imóveis para fins residenciais –, não contemplando a atividade de "**execução da obra**", que é o objeto exato da infração capitulada;

Considerando que, dessa forma, não há nos autos ART que corresponda tecnicamente à atividade de "**execução da edificação**", objeto da autuação, razão pela qual não se pode reconhecer a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Ante todo o exposto, considerando que não há nos autos documento hábil a comprovar a contratação de profissional legalmente habilitado para a "execução da edificação" objeto da autuação, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/006980-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, mediante apresentação de ART de execução compatível com a atividade fiscalizada, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.8.2 I2026/027031-2 Bruno Fernandes do Couto

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/027031-2, lavrado em 28 de abril de 2026, em desfavor de Bruno Fernandes do Couto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 13/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320260069447, que foi registrada em 28/05/2026 pelo Engenheiro Civil Matheus de Paula da Silva para Bruno Fernandes do Couto e se refere a:

i) Projeto -> Construção Civil -> Instalações Hidrossanitárias -> de instalação de sistema de esgoto sanitário;

ii) Projeto -> Construção Civil -> Instalações Hidrossanitárias -> de sistema de água potável;

iii) Projeto -> Estruturas -> Estruturas de Concreto e Argamassa Armada -> de estrutura de concreto armado;

iv) Projeto -> Estruturas -> Fundações -> de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco;

v) Execução de obra -> Construção Civil -> Edificações -> de imóveis pra fins residenciais;

Considerando que, da análise do quadro de Atividades Técnicas da ART nº 1320260069447, verifica-se que a referida anotação não contempla, dentre as atividades registradas, o **projeto arquitetônico da edificação**, tampouco o **projeto elétrico**, ambos expressamente indicados na motivação do Auto de Infração nº I2026/027031-2 como integrantes da atividade fiscalizada ("Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico)");

Considerando que o **projeto arquitetônico** constitui atividade técnica autônoma, consubstanciada em documento próprio, **exigido pelos órgãos municipais competentes** como condição para a **aprovação do projeto** e emissão do respectivo **alvará de construção**, não se confundindo com os projetos complementares de estrutura, de instalações hidrossanitárias ou de instalações elétricas, os quais pressupõem, tecnicamente, a existência prévia da concepção arquitetônica da edificação;

Considerando que o art. 28, alínea "b", do Decreto Federal nº 23.569, de 1933, atribui ao Engenheiro Civil competência para "o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares", competência que, no caso concreto, não foi exercida por nenhum profissional habilitado no que se refere especificamente ao projeto arquitetônico, uma vez que a ART apresentada não indica tal atividade dentre as anotadas pelo Engenheiro Civil Matheus de Paula da Silva;

Considerando que a regularização de infração por meio de ART somente produz o efeito de sanar a irregularidade quando guarda correspondência com a integralidade da atividade efetivamente fiscalizada, sendo insuficiente, para tanto, a apresentação de anotação que contemple apenas parte das atividades técnicas descritas na motivação do auto de infração;

Considerando, portanto, que a ART nº 1320260069447, conquanto comprove a existência de responsável técnico habilitado para os projetos de instalações hidrossanitárias, de estrutura de concreto armado, de fundações e para a execução da obra, não supre a ausência de responsável técnico pelo projeto arquitetônico da edificação (bem como pelo projeto elétrico), persistindo, quanto a essas atividades, o exercício de atos privativos da engenharia por pessoa não habilitada, conforme capitulado no auto de infração;

Considerando, ainda, que a ART nº 1320260069447 foi registrada em 28/05/2026, portanto em data posterior à lavratura do Auto de Infração, ocorrida em 28/04/2026;

Ante todo o exposto, tendo em vista que a documentação apresentada em defesa regulariza apenas parcialmente a falta apurada, não abrangendo o projeto arquitetônico e o projeto elétrico da edificação, atividades expressamente descritas na motivação do auto de infração e que permanecem sem responsável técnico habilitado, submeto à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/027031-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.9 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.4.1.9.1 I2025/067451-8 Arthur Jonny Quelliçon Dutra De Souza

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) de nº I2025/067451-8**, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa física **Arthur Jonny Quelliçon Dutra De Souza**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma em edificação comercial com acréscimo de área, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 08 de maio de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos;

Considerando que a pessoa física autuada apresentou defesa, subscrita pelo Eng. Civ. Cleriston Barbosa da Silva, na qual alegou que foi contratado para realizar a regularização da obra, tendo procedido à vistoria técnica do local, elaborado o projeto arquitetônico e recolhido a ART de Obra/Serviço nº 1320260063246, referente à execução e reforma da edificação;

Considerando que consta da defesa a ART de Obra/Serviço nº 1320260063246, registrada em 14 de maio de 2026 pelo Eng. Civ. Cleriston Barbosa da Silva, abrangendo as atividades de execução de obra e execução de reforma de edificação de alvenaria, bem como projeto arquitetônico, para o imóvel situado no mesmo local indicado no auto de infração;

Considerando que a ART nº 1320260063246 foi registrada em 14 de maio de 2026, ou seja, em data posterior à lavratura do Auto de Infração nº I2025/067451-8, ocorrida em 22 de dezembro de 2025, não sendo apta a regularizar a falta perante a data de lavratura do auto;

Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a pessoa física autuada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, à época da fiscalização, desenvolvia atividade de execução de reforma em edificação comercial com acréscimo de área sem a participação de profissional legalmente habilitado, atividade abrangida pelos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;

Considerando que, de acordo com o § 2° do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/067451-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.1.10 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.4.1.10.1 I2026/020567-7 Paulo Ricardo Wochner da Silva

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo decorrente do **Auto de Infração nº I2026/020567-7**, lavrado em desfavor do Engenheiro Civil **Paulo Ricardo Wochner da Silva**, por suposta infração ao **art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**, em razão da ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à atividade de **elaboração de projeto estrutural**.

Conforme consta da **Ficha de Visita nº 222035**, a fiscalização foi realizada em **12 de junho de 2025**, em obra localizada na **Rua Ary Coelho de Oliveira, Quadra "C", Lote 14, Centro, Terenos/MS**, de propriedade de **Nereu de Oliveira Fonseca Junior**. Na ocasião, foi identificado como responsável técnico o profissional **Paulo Ricardo Wochner da Silva**, Engenheiro Civil, registro CREA-MS nº 63117, vinculado à atividade de **projeto estrutural**, na fase de **elaboração**.

A fiscalização registrou como irregularidade a **ausência de ART**, consignando que não foi identificado o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à elaboração de projeto estrutural da obra fiscalizada. O auto foi capitulado no **art. 1º da Lei nº 6.496/1977**, com penalidade prevista na **alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966**, no valor de **R$ 859,30**.

Constam dos autos registros fotográficos da fiscalização, inclusive imagem do canteiro de obras e de prancha de projeto estrutural, na qual consta a identificação do projeto como **"Escritório Comercial – Projeto Estrutural"**, no endereço fiscalizado, com indicação do profissional **Paulo Ricardo Wochner da Silva** e do respectivo registro profissional.

O autuado foi notificado em **28 de abril de 2026**, conforme Aviso de Recebimento juntado aos autos, e apresentou defesa em **13 de maio de 2026**. Em sua manifestação, reconheceu que houve atuação técnica na elaboração de solução estrutural e acompanhamento pontual por meio de visitas técnicas, alegando, contudo, que a formalização da ART não foi concluída tempestivamente por falha administrativa. Requereu o reconhecimento da boa-fé, a conversão da penalidade em advertência ou a aplicação da multa em grau mínimo, bem como a consideração da regularização da ART como fator atenuante.

Junto à defesa, o interessado apresentou a **ART nº 1320260060217**, registrada em **08 de maio de 2026**, referente à elaboração de **projeto de estrutura de concreto armado** e à **execução de obra de edificação em alvenaria**, com área de **232,24 m²**, no endereço **Rua Ary Coelho de Oliveira, Quadra "C", Lote 14, Terenos/MS**.

A fundamentação técnica concluiu que a ART apresentada é posterior à lavratura do auto de infração, mas comprova a regularização da falta, sugerindo a procedência do Auto de Infração nº I2026/020567-7, com manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, em **grau mínimo**.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 6.496/1977 estabelece, em seu art. 1º, que todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais

referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

No caso em análise, a atividade fiscalizada consistiu na **elaboração de projeto estrutural**, atividade típica da Engenharia Civil, relacionada diretamente à segurança, estabilidade e desempenho da edificação. A própria documentação fotográfica constante dos autos demonstra a existência de prancha de projeto estrutural no local fiscalizado, com identificação do profissional autuado.

A Lei nº 5.194/1966, em seu art. 7º, inclui entre as atividades e atribuições profissionais da Engenharia o planejamento, projeto, estudos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos. Portanto, a elaboração de projeto estrutural caracteriza serviço técnico de Engenharia e exige o correspondente registro de ART.

O autuado, em sua defesa, não negou a atuação técnica. Ao contrário, reconheceu que houve elaboração de solução estrutural e orientação técnica em visitas à obra, sustentando apenas que a ausência de ART decorreu de falha administrativa e que a regularização foi providenciada posteriormente.

De fato, consta dos autos a ART nº 1320260060217, registrada em **08/05/2026**, contemplando projeto estrutural e execução de obra no mesmo endereço fiscalizado. Todavia, a referida ART foi registrada **após a lavratura do Auto de Infração**, ocorrida em **13/04/2026**, razão pela qual não afasta a infração já caracterizada.

Nos termos do § 2º do art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Da mesma forma, conforme registrado na fundamentação técnica, o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137/2023 estabelece que o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART enseja as sanções legais cabíveis.

Assim, embora a regularização posterior não tenha o condão de anular ou tornar improcedente o auto de infração, deve ser considerada como circunstância favorável ao autuado, especialmente porque a ART foi registrada antes do julgamento pela Câmara Especializada e demonstra a formalização posterior da responsabilidade técnica.

Desse modo, acompanho a fundamentação técnica no sentido de julgar procedente o auto de infração, mas com aplicação da multa em **grau mínimo**, nos termos do inciso V do art. 43 da Resolução Confea nº 1.008/2004.

Ante todo o exposto, considerando que o Engenheiro Civil Paulo Ricardo Wochner da Silva desenvolveu atividade técnica de elaboração de projeto estrutural sem o prévio registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que a infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496/1977; considerando que a atividade se enquadra no campo da Engenharia Civil e nas atribuições gerais previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/1966; considerando que o autuado apresentou defesa e comprovou a regularização posterior da falta mediante a ART nº 1320260060217, registrada em 08/05/2026; e considerando que a regularização após a lavratura do auto não afasta a infração, mas pode ser considerada para fins de dosimetria da penalidade, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2026/020567-7. Voto, ainda, pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, em grau mínimo, considerando a regularização posterior da ART, sem prejuízo da verificação, pelo CREA-MS, da compatibilidade da ART registrada com a atividade efetivamente fiscalizada.

5.4.1.11 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.1.11.1 I2026/034399-9 MP SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/034399-9, lavrado em 29 de maio de 2026, em desfavor da pessoa jurídica MP SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de rede esgoto para AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A., sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada foi notificada em 11/06/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que a empresa possui registro sob nº 24935;

Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 22/06/2026;

Considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, encaminhamos para a que à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/034399-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.2 Revel

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.2.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.2.1.1 I2024/076617-7 ZAP Construções e Serviços de Edificação – EIRELI

Trata o processo de **Auto de Infração nº I2024/076617-7**, lavrado em 19 de novembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica **ZAP Construções e Serviços de Edificação – EIRELI**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes para a Prefeitura Municipal de Coxim, conforme sexto aditivo ao Contrato n.º 005/2019, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 02/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que na Ficha de Visita consta o Contrato 005/2019 firmado entre o Município de Coxim e a empresa ZAP Construções e Serviços de Edificação – EIRELI, cujo objeto é a terceirização de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação das vias, praças, jardins e prédios públicos do Município de Coxim-MS, com o fornecimento da mão de obra, veículos, maquinários, equipamentos e insumos necessários para as atividades, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades aduzidas no Edital e seus Anexos;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que foi registrada em 26/06/2024 a ART nº 1320240088762 pelo Engenheiro Civil Maisson Mateus da Silva e que se refere ao Contrato 005/2019 firmado entre a Empresa Contratada ZAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO – EIRELI e a Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM;

Considerando que a ART nº 1320240088762 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos

processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração nº I2024/076617-7, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando também que a descrição da "atividade" no Auto de Infração nº I2024/076617-7 (coleta, transporte e destinação final de **resíduos contaminantes**) não é compatível com o objeto do Contrato 005/2019, supramencionado (**limpeza urbana** e **conservação das vias**, **praças, jardins e prédios públicos** do Município de Coxim-MS);

Considerando que o art. 47, caput e inciso III da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que a falta de motivação e as falhas na identificação do serviço observadas no auto de infração, sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/076617-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso III e VII, art. 47 da Res. 1008/2004.

5.4.2.1.2 I2026/007938-8 AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Trata o processo de **Auto de Infração nº I2026/007938-8**, lavrado em 2 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica **AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver as atividades de execução de: modalidade elétrica rede lógica e modalidade agronomia: plantio de grama, sem o devido registro de ART, conforme determinação da Decisão N. CEECA/MS n.1463/2025;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando que a autuada foi notificada em 21/05/2026, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 12.163, anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o **art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea**, a **câmara especializada competente** julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando também que o **art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea** determina que, anexada ao processo, a defesa será encaminhada à **câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento**;

Considerando que a atividade de **plantio de grama** é inerente à área da Agronomia e, portanto, de competência da Câmara Especializada de Agronomia – CEA;

Considerando que a atividade de **rede lógica** é inerente à área da Engenharia Eletrônica e, portanto, de competência da Câmara Especializada

de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM;

Considerando que, ao reunir em um único auto de infração atividades pertencentes a áreas profissionais distintas – Agronomia e Engenharia Elétrica –, o auto de infração foi lavrado em desconformidade com a estrutura procedimental do sistema Confea/Crea, que organiza a apreciação e o julgamento por câmaras especializadas, cada qual competente para deliberar sobre as atividades afetas à sua área de atuação, conforme arts. 15 e 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea;

Considerando que a reunião de atividades de áreas distintas em um único instrumento acusatório compromete a delimitação precisa do objeto da controvérsia e, por conseguinte, a plenitude da defesa da autuada, na medida em que não é possível definir, com clareza, perante qual câmara especializada cada imputação deverá ser apreciada e contestada, caracterizando a hipótese de nulidade prevista no art. 47, inciso IV, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que dispõe:

Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;

Considerando, ademais, que a lavratura de auto de infração englobando atividades de áreas profissionais distintas afronta as formalidades procedimentais inerentes ao processo administrativo de fiscalização do sistema Confea/Crea, configurando também a hipótese de nulidade prevista no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que dispõe:

Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que o vício formal identificado é insanável no presente processo, uma vez que a irregularidade recai sobre o próprio instrumento acusatório – o auto de infração –, inviabilizando o regular prosseguimento do feito sem que sejam violados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;

Ante todo o exposto, sou pela nulidade do Auto de Infração e solicito encaminhamento ao DFI: 1) ANULAR o Auto de Infração nº I2026/007938-8 e determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 47, incisos IV e VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, tendo em vista a lavratura de auto de infração único reunindo atividades pertencentes a áreas profissionais distintas, o que compromete a delimitação do objeto da controvérsia, a plenitude da defesa da autuada e o cumprimento das formalidades procedimentais previstas em lei, em violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; 2) INFORMAR ao Departamento de Fiscalização – DFI que, em observância à competência das câmaras especializadas prevista na Resolução nº 1.008/2004 do Confea, lavre autos de infração distintos para cada atividade fiscalizada, agrupando, em cada auto, somente as atividades pertencentes a uma mesma área de atuação profissional, de modo que cada processo possa ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação e julgamento — no caso em tela, um auto de infração referente à atividade de plantio de grama, a ser encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia – CEA, e outro referente à rede de lógica, a ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM.

5.4.2.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.2.2.1 I2026/022985-1 VALDECIR RIBEIRO DA CUNHA LTDA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/022985-1**, lavrado em 16 de abril de 2026, em desfavor da **pessoa jurídica VALDECIR RIBEIRO DA CUNHA LTDA**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços por contrato para serviços/obras públicas para a Prefeitura Municipal De Japorã, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 03/05/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que o art. 11, inciso IV, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que o auto de infração deve apresentar, no mínimo, a identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;

Considerando que a Ficha de Visita nº 244446, anexada aos autos, registra a atividade da autuada apenas como "Contrato para Serviços/Obras Públicas", fase "Execução de Obras e Serviços", modalidade "Civil", sem descrever a natureza concreta dos serviços técnicos executados no local fiscalizado;

Considerando que o Empenho nº 394, emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã e anexado aos autos, indica que o objeto contratado corresponde à "prestação de serviços metalúrgicos, necessários à manutenção dos bens e equipamentos das Secretarias Municipais de Japorã/MS", vinculado à Licitação nº 000034/25, modalidade Pregão Presencial;

Considerando que há contradição entre a caracterização do serviço consignada na Ficha de Visita – que aponta modalidade "Civil" – e o objeto descrito no instrumento contratual anexado aos autos – serviços metalúrgicos de manutenção de bens e equipamentos;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que a nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) IV – falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que, devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;

Considerando, portanto, que as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, decorrentes da contradição entre os documentos acostados aos autos e da ausência de descrição detalhada da atividade técnica executada, impossibilitam a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa da autuada;

Ante todo o exposto, sou pelo seguinte procedimento: 1) a nulidade do Auto de Infração nº I2026/022985-1 e o consequente arquivamento do processo, nos

termos do inciso IV do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, tendo em vista as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que, devido à insuficiência de dados, impossibilitam a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; 2) comunicar o Departamento de Fiscalização — DFI para adoção de novas diligências com vistas à apuração precisa da atividade técnica desenvolvida pela empresa autuada no local fiscalizado e, se for o caso, à lavratura de novo auto de infração devidamente fundamentado, com descrição clara do serviço executado e da especialidade técnica correspondente.

5.4.2.3 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.2.3.1 I2026/011676-3 CLAUDINEI DA SILVA ALMEIDA LTDA (AUTOMASOL)

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/011676-3**, lavrado em 20 de março de 2026, em desfavor da **pessoa jurídica CLAUDINEI DA SILVA ALMEIDA LTDA (AUTOMASOL)**, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de estrutura para usina fotovoltaica, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, obtido junto à Receita Federal e anexado aos autos, a pessoa jurídica CLAUDINEI DA SILVA ALMEIDA LTDA (AUTOMASOL) possui as seguintes atividades econômicas: 1. Atividade econômica principal: 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica; 2. Atividades econômicas secundárias: 33.21-0-00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 47.42-3-00 – Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.54-7-03 – Comércio varejista de artigos de iluminação; 73.19-0-02 – Promoção de vendas;

Considerando que a atividade econômica principal da empresa autuada – instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00) – é atividade relacionada às profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, inserida no campo da engenharia elétrica;

Considerando que, conforme o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando, portanto, que a empresa autuada, por possuir atividade econômica principal relacionada às profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, não se enquadra na hipótese do inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74/2004, que se refere a pessoas jurídicas sem objetivo social pertinente, mas sim na hipótese do inciso III do mesmo dispositivo, relativa a pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea que operam sem registro no Crea;

Considerando, portanto, que a infração deveria ter sido capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e não na alínea "a" do art. 6º do mesmo diploma legal;

Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos

atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004;

Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 12.163, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, solicito para que se à CEECA — Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura: 1) a nulidade do Auto de Infração nº I2026/011676-3 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; 2) comunicar o Departamento de Fiscalização — DFI para que verifique se a pessoa jurídica CLAUDINEI DA SILVA ALMEIDA LTDA (AUTOMASOL) continua desenvolvendo atividades sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea e, em caso positivo, apure sua situação cadastral perante o Crea-MS e tome as providências cabíveis, observando a legislação vigente.

5.4.2.4 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.2.4.1 I2025/059928-1 GABRIEL SILVA DE SOUSA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/059928-1, lavrado em 31 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil GABRIEL SILVA DE SOUSA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural em Campo Grande/MS, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/059928-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.2.4.2 I2026/021564-8 CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/021564-8, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor de CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Joao Pedro Guimaraes Salustiano, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 05/05/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, delibero à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/021564-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2.4.3 I2026/021574-5 POLIMIX CONCRETO LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo decorrente do **Auto de Infração nº I2026/021574-5**, lavrado em desfavor da pessoa jurídica **Polimix Concreto Ltda**, por suposta infração ao **art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**, em razão da ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à atividade de **mistura, dosagem e fornecimento de concreto usinado**.

Conforme consta da Ficha de Visita nº 236859, a fiscalização foi realizada em **06 de fevereiro de 2026**, em obra localizada na **Rua Doutor Paulo Machado, nº 00, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS**, de propriedade/contratação da empresa **EVO – Evolução Urbana Ltda**. Na oportunidade, foi identificada a atuação da empresa Polimix Concreto Ltda como responsável pela atividade de **concreto usinado**, na fase de **mistura/dosagem/fornecimento**, com quantitativo indicado de **3.126,78 m³**, modalidade civil.

A fiscalização registrou como irregularidade a **ausência de ART**, consignando que não foi identificado o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à atividade de mistura, dosagem e fornecimento de concreto usinado para a referida obra.

Constam ainda dos autos registros fotográficos da fiscalização, demonstrando a presença de caminhão betoneira da Polimix no local da obra, bem como imagens do canteiro em execução.

Também foi juntado aos autos contrato de prestação de serviços firmado entre **EVO – Evolução Urbana Ltda**, na condição de contratante, e **Polimix Concreto Ltda**, na condição de contratada, tendo como objeto o **fornecimento de concreto global** para a obra denominada **Residencial Jooy Ikon**, em

Campo Grande/MS. O contrato prevê início dos serviços em **06/02/2026** e término até **10/11/2026**, com valor global de **R$ 3.549.070,21**.

No anexo contratual, são discriminados diversos itens de concreto usinado e concreto autoadensável, com classes de resistência, volumes, valores unitários e quantitativos, além de serviço de bombeamento de concreto, totalizando o valor contratual de aproximadamente **R$ 3.549.070,20**.

O Auto de Infração nº I2026/021574-5 foi lavrado em **14 de abril de 2026**, indicando como atividade autuada **concreto usinado**, fase de execução **mistura/dosagem/fornecimento**, área de **3.126,78 m³**, e irregularidade consistente na ausência de ART. A penalidade foi indicada com fundamento na **alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966**, com multa no valor de **R$ 859,30**.

A autuada foi cientificada em **30 de abril de 2026**, conforme Aviso de Recebimento juntado aos autos, não tendo apresentado defesa no prazo regulamentar.

A fundamentação técnica concluiu pela procedência do auto de infração, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem o devido registro de ART, sugerindo a manutenção da multa em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 6.496/1977 estabelece, em seu art. 1º, que todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

No presente caso, os autos demonstram a existência de contrato formal entre a empresa contratante e a autuada para o fornecimento de concreto usinado e concreto autoadensável em obra civil, com discriminação técnica de classes de resistência, quantitativos, especificações, bombeamento e valores. Trata-se, portanto, de atividade inserida no campo da Engenharia Civil, envolvendo mistura, dosagem, fornecimento e controle técnico de material estrutural empregado em obra de edificação.

A própria documentação contratual atribui à contratada responsabilidade técnica e operacional pelos serviços executados, inclusive quanto ao atendimento às normas técnicas, padrões de execução, qualidade, segurança e responsabilidade perante os órgãos normativos e profissionais. Assim, não se está diante de mera venda comum de produto, mas de fornecimento técnico especializado de concreto usinado para obra civil, com características, resistência, volume e condições de aplicação previamente contratadas.

A Lei nº 5.194/1966, em seu art. 7º, elenca como atividades profissionais da Engenharia o planejamento, projeto, estudos, análises, fiscalização, direção, execução de obras e serviços técnicos, bem como produção técnica especializada. O fornecimento de concreto usinado para obra civil, com dosagem, mistura e especificação técnica, insere-se no âmbito de serviço técnico relacionado à Engenharia, exigindo a identificação do responsável técnico por meio da ART correspondente.

A ausência de ART impede a adequada identificação da responsabilidade técnica pelo serviço executado, comprometendo a rastreabilidade profissional perante o Sistema Confea/Crea, especialmente considerando a relevância do concreto usinado para a segurança, estabilidade e desempenho da estrutura da edificação.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Ressalta-se que a autuada foi regularmente notificada e não apresentou defesa no prazo estabelecido. Nos termos do art. 20 da Resolução Confea nº 1.008/2004, a Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, assegurado o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

Dessa forma, inexistindo nos autos comprovação do registro da ART relativa à atividade fiscalizada, e considerando que a empresa autuada não apresentou defesa ou documento capaz de afastar a irregularidade, entendo que o Auto de Infração nº I2026/021574-5 deve ser julgado procedente.

Ante todo o exposto, considerando que a empresa Polimix Concreto Ltda executou atividade técnica de mistura, dosagem e fornecimento de concreto usinado para obra civil sem comprovar o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando a existência de contrato formal de prestação de serviços referente ao fornecimento de concreto para a obra; considerando que a atividade possui natureza técnica afeta à Engenharia Civil; considerando a regular notificação da autuada e a ausência de defesa no prazo regulamentar; e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.496/1977, no art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e no art. 20 da Resolução Confea nº 1.008/2004, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2026/021574-5. Voto, ainda, pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta pela autuada, mediante o registro da ART cabível, a ser verificada pelo CREA-MS na forma da legislação aplicável.

5.4.2.4.4 I2026/022145-1 Gestora Educacional LTDA - ME

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/022145-1, lavrado em 15 de abril de 2026, em desfavor de Gestora Educacional LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de estudos/pareceres/laudos técnicos de concreto usinado para Leonardo Albieri Calderon & CIA LTDA, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 06/05/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2026/022145-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2.5 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.2.5.1 I2025/062375-1 Serralheria Orrigo

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2025/062375-1**, lavrado em 14 de novembro de 2025, em desfavor da **pessoa jurídica Serralheria Orrigo**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de estruturas pré-moldadas em Dourados/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 25.39-0-01 – serviço de usinagem, tornearia e solda;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/062375-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2.6 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.2.6.1 I2025/066202-1 Bruna Leticia Oliveira Santos

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066202-1, lavrado em 12 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa física Bruna Leticia Oliveira Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projetos e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066202-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2.6.2 I2025/067453-4 MAX ANTONIO LUBACHESKI

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2025/067453-4**, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa física **MAX ANTONIO LUBACHESKI**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao praticar atos reservados aos profissionais da modalidade da engenharia civil, conforme projetos e execução de construção civil, em Ponta Porã/MS, com penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo *" a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"*;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º, com multa prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, na Ficha de Visita nº 231639, anexa aos autos, consta os seguintes documentos:

1. Contrato de Empreitada para Término de Obra, firmado em 1º de setembro de 2025, entre Heidi Poliana Gomes Hal, na condição de proprietária, e MAX ANTONIO LUBACHESKI, na condição de empreiteiro, com data de início 01/09/2025 e previsão de término 10/11/2025 (cláusula 11º) e com valor total de R$ 24.500,00 (cláusula 12º);

2. Croqui/desenho tridimensional da edificação, assinado pelo autuado;

Considerando que o Contrato de Empreitada para Término de Obra acostado aos autos evidencia que o autuado assumiu escopo de serviços tipicamente reservados a profissional habilitado, sendo relevantes as seguintes disposições contratuais, transcritas *ipsis litteris*:

1º - O PROPRIETÁRIO, que estará construindo uma casa de alvenaria com placas pré fabricada, à rua Belmiro de Albuquerque, no loteamento Nova Ponta Porã, cidade de Ponta Porã, ajusta com o EMPREITEIRO a construção mediante as cláusulas e condições seguintes:

2º - A execução das paredes externas compostas por placas pré-moldadas, fixadas em colunas fornecidas pelo EMPREITEIRO.

[...]

5° - O EMPREITEIRO obriga-se a entregar a obra nas seguintes condições:

a) Estrutura da alvenaria composta por placas de concreto vibrado nas medidas de 1,5m por 30 cm de altura e 3 cm de espessura cada placa em sua maioria. As placas serão usadas nas paredes externas, isentas de reboco externo, reboco interno para regularizar as placas e rejunte entre as placas.

b) colunas compostas por treliças H8 com 10cm x 11cm e 2,8 metros de altura;

c) Elevação da alvenaria e reboco de um banheiro com hidráulica e condutos elétricos. Será feito a instalação hidráulica de esgoto sanitário do vaso, ralo e pia do banheiro;

d) Serviço de cobertura da casa o caimento e reboco dos beiral em duas águas, feita com estrutura metálica e fibrocimento, conforme o desenho arquitetônico anexado e assinado pelas partes.

[...]

9º - Fica a cargo do EMPREITEIRO o pagamento da mão-de-obra e encargos sociais vigentes ou que venham a ser criados, não respondendo os PROPRIETÁRIOS perante os órgãos arrecadadores dos encargos sociais, nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários, contribuições sociais, nem por acidentes de qualquer sorte decorrentes da construção ou durante sua construção, até a entrega da obra.

10º - Responderá o EMPREITEIRO, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

Considerando que a leitura do contrato evidencia que o autuado não atuou apenas como executor de mão de obra, mas como responsável técnico de fato pela obra: assumiu a direção dos serviços de estrutura, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, forneceu soluções estruturais — notadamente as colunas em treliça H8 — e respondeu perante terceiros pelos danos decorrentes de sua imperícia ou negligência, reproduzindo com precisão o papel legalmente reservado ao engenheiro civil habilitado;

Considerando que o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, dispõe que:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Considerando, portanto, que o planejamento, a direção e a execução de obras de edificação civil são atribuições de profissional com registro no Sistema Confea/Crea, o que o autuado não possui;

Considerando que o art. 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933, determina que são da competência do Engenheiro Civil:

Art. 28. São da competência do engenheiro civil:

a) trabalhos topográficos e geodésicos;

b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;

c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro:

d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;

e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;

f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;

g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;

h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;

i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;

j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i;

l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.

Considerando, portanto, que a construção da edificação objeto do auto de infração, com suas obras de estrutura, cobertura, hidráulica e instalações elétricas, se enquadra diretamente na alínea "b" do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933, atividade privativa cujo exercício pelo autuado, sem habilitação, configura a infração apurada;

Considerando que o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, estabelece que c*ompete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.*;

Considerando que o contrato acostado aos autos prevê expressamente a execução de ***"colunas compostas por treliças H8 com 10cm x 11cm e 2,8 metros de altura"*** como solução estrutural para sustentação das paredes externas em placas pré-moldadas – solução que, **além de exigir dimensionamento e responsabilidade técnica de profissional habilitado, foge aos padrões normativos vigentes, notadamente às prescrições da ABNT NBR 6118**, que regula o projeto de estruturas de concreto, e denota que o autuado não apenas executou obra civil como leigo, mas o fez adotando **solução estrutural tecnicamente irregular e potencialmente insegura**, **agravando a natureza da infração**;

Considerando que o Art. 76 da Lei nº 5.194/1966 determina que:

Art. 76. As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais;

Considerando que o art. 41, caput e parágrafo único, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelecem que:

Art. 41. Quando a infração apurada constituir violação da Lei de Contravenções Penais, o Crea comunicará o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. A comunicação do fato à autoridade competente ocorrerá após o trânsito em julgado da respectiva decisão.

Considerando que a análise do Contrato de Empreitada para Término de Obra revela que a atuação do autuado **transcendeu em muito a condição de simples executor de mão de obra, configurando o exercício de fato das atribuições privativas de engenheiro civil**, conforme se depreende dos seguintes elementos contratuais, analisados em conjunto:

a) o autuado forneceu a **solução estrutural da edificação**, ao se obrigar contratualmente à execução de "**colunas compostas por treliças H8 com 10cm x 11cm e 2,8 metros de altura**" – ato que pressupõe concepção, dimensionamento e definição de sistema estrutural, condutas inerentes ao projeto de engenharia e não à mera execução de mão de obra;

b) o autuado assinou o **desenho arquitetônico** que serviu de base técnica e contratual para a execução da obra, conforme expressamente previsto na **cláusula 5ª, "d"**, do contrato ("**conforme o desenho arquitetônico anexado e assinado pelas partes**"), assumindo, com isso, a autoria técnica do projeto executivo;

c) o autuado assumiu a **direção integral da obra, respondendo pelo planejamento e entrega do conjunto de serviços** – estrutura em placas pré-moldadas, cobertura metálica, instalações hidrossanitárias e elétricas –, escopo que corresponde, na sua integralidade, às atividades de "**planejamento ou projeto**", "**direção de obras e serviços técnicos**" e "**execução de obras e serviços técnicos**" definidas nas alíneas "**b**", "**f**" e "**g**" do **art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966**;

d) o autuado **respondeu perante terceiros** pelos danos decorrentes de sua imperícia ou negligência, nos termos da cláusula 10ª do contrato ("**Responderá o EMPREITEIRO, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade**") – cláusula que reproduz, com fidelidade, a responsabilidade civil típica do responsável técnico legalmente habilitado, e não a de um prestador de serviços braçais;

Considerando que o conjunto dessas circunstâncias – fornecimento de solução estrutural, autoria do projeto, direção da obra e assunção de responsabilidade técnica perante terceiros – configura, de forma inequívoca, o exercício de fato da profissão de engenheiro civil por pessoa não habilitada, conduta que se subsume diretamente à hipótese normativa do art. 76 da Lei nº 5.194, de 1966, sujeitando o autuado, além da multa administrativa, às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais;

Considerando a necessidade de encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica (PJU) do Crea-MS para as providências cabíveis junto às autoridades competentes, **após o trânsito em julgado da decisão administrativa, visando a apuração de exercício ilegal e contravenção penal pelo autuado, MAX ANTONIO LUBACHESKI, nos termos do art. 76 da Lei nº 5.194/1966;**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 09 de abril de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, voto: 1) julgar procedente o Auto de Infração nº I2025/067453-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, tendo em vista que o autuado executou atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; 2) encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, o processo à Procuradoria Jurídica – PJU visando a comunicação do fato à autoridade competente, nos termos do art. 76 da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o art. 41 e seu parágrafo único da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.

5.4.2.6.3 I2026/003305-1 Sabrinny goncalves mello

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/003305-1, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa física Sabrinny Goncalves Mello, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais em Água Clara/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2026/003305-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2.6.4 I2026/030463-2 ENEAS ROBSOM BRITO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/030463-2, lavrado em 12 de maio de 2026, em desfavor da pessoa física ENEAS ROBSOM BRITO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de construção civil, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27/05/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, manifesto-me pela procedência do Auto de Infração nº I2026/030463-2 perante a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.2.6.5 I2026/035321-8 JOAO PEDRO CUNHA HORACIO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/035321-8, lavrado em 3 de junho de 2026, em desfavor da pessoa física JOAO PEDRO CUNHA HORACIO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma em edificação residencial com acréscimo de área, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 24/06/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2026/035321-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2.7 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.2.7.1 I2026/010611-3 Edwina Santos da Costa

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/010611-3**, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da **Geógrafa Edwina Santos da Costa**, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuada conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo n. F2025/034023-7, relativo à ART n. 1320240092088;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que consta da Ficha de Visita a **Decisão CEECA/MS n.3983/2025**, relativa ao Processo nº F2025/034023-7, que dispõe:

Trata-se o processo F2025/034023-7 da Geógrafa Edwima Santos da Costa, requer baixa da ART n 1320240092088 tendo em vista que a referida trata-se da finalidade do ***licenciamento ambiental de sistema de drenagem urbana – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas, código 2.69.1. responsável técnica por: PTA/PRADEAPP/formulário de obras de drenagem e artes especiais/***

caracterização de bacia de drenagem e corpo receptor na elaboração do projeto de Meio Ambiente - Manejo e Gestão de Bacias Hidrográficas de caracterização de bacias hidrográficas Geografia - Geografia Física - Biogeografia - de diagnóstico de bacias hidrográficas Meio Ambiente - Gestão Ambiental, localizado na Via lateral da BR-262, Centro s/n Terenos MS, Brasil Coordenadas 79.190-000 20º26'07.89" S 054º52'05.58" O.

Considerando que o profissional possui as atribuições artigo 3 da Lei n. 6664/79 e no mesmo artigo do Decreto n. 85138/80 com observações do artigo 25 da res. 218/73 do Confea, detentor das atribuições do artigo 3º da Lei n.º 6.664/79 e do mesmo artigo do Decreto n.º 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA;

Considerando que a profissão de Geógrafo é regulamentada pela Lei nº 6.664/1979, que em seu artigo 3º.

Analisando o presente processo, verificamos que as atividades constantes na referida ART. diverge das atribuições concedidas aos profissionais da Geografia.

Considerando o exposto acima, foi baixado em diligencia para que o profissional comprove com documentos (Histórico e conteúdo programático das disciplinas referentes às atribuições citadas na referida Art)

Considerando a resposta da diligencia da profissional enviou o Historio Escolar, onde as disciplinas constantes no mesmo não alteram as atribuições a ela concedidas pelo CREA MS.

Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura DECIIDU por: 1) INDEFERIR da baixa da ART n. 1320240092088; 2) NULIDADE da ART. 1320240092088; 3) NOTIFICAÇÃO POR EXORBITÂNCIA tendo em vista, que o profissional não possui atribuições para realizar atividades de licenciamento ambiental de sistema de drenagem urbana.

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, a autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 12.163, anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante o exposto, considerando que a atuada executou atividades técnicas estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010611-3, cuja infração está capitulada na alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

6 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul